



# DIÁRIO OFICIAL

## D O D I S T R I T O F E D E R A L

ANO XLIX EDIÇÃO Nº 65

BRASÍLIA - DF, SEGUNDA-FEIRA, 6 DE ABRIL DE 2020

### SUMÁRIO

|                                                                                 | SEÇÃO I<br>PAG. | SEÇÃO II<br>PAG. | SEÇÃO III<br>PAG. |
|---------------------------------------------------------------------------------|-----------------|------------------|-------------------|
| Poder Legislativo.....                                                          | 1               |                  | 47                |
| Poder Executivo.....                                                            | 3               | 35               |                   |
| Secretaria de Estado de Governo.....                                            | 11              | 35               | 47                |
| Secretaria de Estado de Economia.....                                           | 11              | 36               | 47                |
| Secretaria de Estado de Saúde.....                                              | 13              | 40               | 48                |
| Secretaria de Estado de Educação.....                                           |                 |                  | 52                |
| Secretaria de Estado de Segurança Pública.....                                  | 13              | 42               | 52                |
| Secretaria de Estado de Transporte e Mobilidade.....                            |                 | 44               | 57                |
| Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania.....                                | 14              | 44               | 62                |
| Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística - DF LEGAL.....           |                 | 44               |                   |
| Secretaria de Estado de Obras e Infraestrutura.....                             | 17              |                  | 64                |
| Secretaria de Estado de Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural..... |                 | 44               | 66                |
| Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa.....                        | 17              | 45               | 66                |
| Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico.....                          | 19              |                  | 70                |
| Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social.....                             | 19              | 45               |                   |
| Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação.....                 | 20              |                  | 71                |
| Secretaria de Estado de Esporte e Lazer.....                                    | 20              | 46               |                   |
| Secretaria de Estado de Meio Ambiente.....                                      | 21              |                  |                   |
| Secretaria de Estado de Turismo.....                                            |                 | 46               | 72                |
| Secretaria de Estado de Trabalho.....                                           | 21              |                  |                   |
| Controladoria Geral.....                                                        | 22              | 46               |                   |
| Procuradoria-Geral.....                                                         |                 |                  | 72                |
| Tribunal de Contas.....                                                         | 22              | 46               |                   |
| Ineditorial.....                                                                |                 |                  | 72                |

## SEÇÃO I

### PODER LEGISLATIVO

#### CÂMARA LEGISLATIVA

DECRETO LEGISLATIVO Nº 2.281, DE 2020

(Autoria do Projeto: Deputado Jorge Vianna)

Susta os efeitos da Portaria SES-DF nº 67, de 31 de janeiro de 2020, que suspendeu a autorização do enfermeiro para prescrever medicamentos, bem como solicitar exames, em todos os níveis de assistência, desde que previstos nos protocolos, guias, notas técnicas ou manuais adotados pela SES-DF.

Faço saber que a Câmara Legislativa do Distrito Federal aprovou e eu promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Ficam suspensos os efeitos da Portaria da Secretaria de Estado de Saúde nº 67, de 31 de janeiro de 2020, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 24, de 4 de fevereiro de 2020.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 23 de março de 2020

DEPUTADO RAFAEL PRUDENTE

Presidente

DECRETO LEGISLATIVO Nº 2.283, DE 2020

(Autoria do Projeto: Comissão de Economia, Orçamento e Finanças)

Homologa o Convênio ICMS 133/2017, bem como o inciso II da Cláusula Primeira do Convênio ICMS 28/2019.

Faço saber que a Câmara Legislativa do Distrito Federal aprovou e eu promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Ficam homologados:

I – o Convênio ICMS 133, de 29 de setembro de 2017, a contar da publicação da ratificação nacional do Convênio ICMS 133/2017;

II – o inciso II da Cláusula Primeira do Convênio ICMS 28, de 5 de abril de 2019, a contar da publicação da ratificação nacional do Convênio ICMS 28/2019.

Art. 2º Os efeitos dos convênios de que trata o art. 1º ficam convalidados a contar da data da ratificação nacional.

Art. 3º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 26 de março de 2020

DEPUTADO RAFAEL PRUDENTE

Presidente

LEI Nº 6.464, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2019  
(Autoria do Projeto: Poder Executivo)

Altera a Lei nº 6.352, de 7 de agosto de 2019, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2020 e dá outras providências. O Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal promulga, nos termos do § 6º do art. 74 da Lei Orgânica do Distrito Federal, os seguintes dispositivos da Lei, oriunda de Projeto vetado parcialmente pelo Governador do Distrito Federal e mantido pela Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Brasília, 30 de março de 2020  
DEPUTADO RAFAEL PRUDENTE  
Presidente  
ANEXO IV  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2020  
DESPESAS DE PESSOAL AUTORIZADAS A SOFREREM ACRÉSCIMOS  
(LDO, art. 45)

AUTORIZAÇÕES ESPECÍFICAS DE QUE TRATA O ART. 45 DA LDO PARA 2020, CONSOANTE O DISPOSTO NO ART. 169, § 1º, II, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

A realização das medidas constantes deste Anexo fica condicionada à observância dos limites para cada um dos poderes, na forma do art. 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal, apurados no exercício de 2020 e seguintes, bem como à disponibilidade orçamentária e financeira.

| DISCRIMINAÇÃO                                                   | CRIAÇÃO         |               | PROVIMENTO                                                    |               | ATO DE AUTORIZAÇÃO E/OU EDITAL OU PROCESSO DE SOLICITAÇÃO | VALOR DAS DESPESAS TOTAIS AUTORIZADAS A SOFREREM ACRÉSCIMOS, NO PERÍODO <sup>(1)</sup> |            |            |
|-----------------------------------------------------------------|-----------------|---------------|---------------------------------------------------------------|---------------|-----------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------|------------|------------|
|                                                                 | CARGOS EFETIVOS | QUANT. CARGOS | CARGOS EFETIVOS                                               | QUANT. CARGOS |                                                           | 2020                                                                                   | 2021       | 2022       |
| II. ALTERAÇÃO DE ESTRUTURA DE CARREIRA E AUMENTO DE REMUNERAÇÃO |                 |               |                                                               |               |                                                           |                                                                                        |            |            |
| 2.3 - Secretaria de Estado de Educação - SEDUC                  |                 |               |                                                               | 1.500         |                                                           | 12.147.410                                                                             | 14.763.596 | 17.382.686 |
| 2.3.1 - Concursos                                               |                 |               | Técnico em Gestão Educacional                                 | 1.500         |                                                           | 12.147.410                                                                             | 14.763.596 | 17.382.686 |
| 2.5 - Secretaria de Estado de Justiça - SEJUS                   |                 |               |                                                               | 190           |                                                           | 16.974.391                                                                             | 16.974.391 | 16.974.391 |
| 2.5.12 - Concursos                                              |                 |               | Técnico Socioeducativo - Apoio Administrativo                 | 190           |                                                           | 16.974.391                                                                             | 16.974.391 | 16.974.391 |
| 2.8 - Procuradoria Geral do Distrito Federal - PGDF             |                 |               |                                                               | 205           |                                                           | 37.405.635                                                                             | 37.405.635 | 37.405.635 |
| 2.8.2 - Procurador do DF                                        |                 |               | Substituição                                                  | 186           |                                                           | 2.801.109                                                                              | 2.801.109  | 2.801.109  |
| 2.8.3 - Procurador QE                                           |                 |               | Substituição                                                  | 19            |                                                           | 286.135                                                                                | 286.135    | 286.135    |
| 2.8.4 - Recomposição e reestruturação                           |                 |               | Recomposição e reestruturação salarial das carreiras de apoio |               | Lei nº 5.192/2013                                         | 34.318.391                                                                             | 34.318.391 | 34.318.391 |
| 2.20 - Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social           |                 |               |                                                               | 400           |                                                           | 23.756.842                                                                             | 23.756.842 | 23.756.842 |
| 2.20.1 - Concursos                                              |                 |               | Técnico de Assistência Social                                 | 186           | Edital Normativo nº 01/2018. DODF nº 225, de 27/11/2018   | 9.458.703                                                                              | 9.458.703  | 9.458.703  |
| 2.20.2 - Concursos                                              |                 |               | Especialista em Assistência Social                            | 214           | Edital Normativo nº 01/2018. DODF nº 225, de 27/11/2018   | 14.298.140                                                                             | 14.298.140 | 14.298.140 |
| 2.23 - Secretaria de Estado da Mulher                           |                 |               |                                                               | 340           |                                                           | 19.460.898                                                                             | 19.460.898 | 19.460.898 |
| 2.23.1 - Concursos                                              |                 |               | Técnico em Assistência Social                                 | 204           | Edital Normativo nº 01/2018. DODF nº 225, de 27/11/2018   | 10.374.771                                                                             | 10.374.771 | 10.374.771 |
| 2.23.2 - Concursos                                              |                 |               | Especialista em Assistência Social                            | 136           | Edital Normativo nº 01/2018. DODF nº 225, de 27/11/2018   | 9.086.128                                                                              | 9.086.128  | 9.086.128  |

DESPACHOS DO ORDENADOR DE DESPESA

Em 02 de abril de 2020

Processo: 0000100000817202010. CREDOR: 223.850.881-34 - FERNANDO ANTONIO DE AQUINO PAVIE. ASSUNTO: Despesas de Exercícios Anteriores, referente ao pagamento de Abono Permanência, relativo ao exercício 2019, conforme despacho do SEPAG, documento SEI 0049475. VALOR: R\$ 806,45 (Oitocentos e Seis Reais e Quarenta e Cinco Centavos). PROGRAMA DE TRABALHO: 01.122.8204.8502 - ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL. ELEMENTO DE DESPESA: 3190-92 - DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES. RECONHECEMOS A DÍVIDA E AUTORIZAMOS A REALIZAÇÃO DA DESPESA, determino a emissão da Nota de Empenho, da Nota de Lançamento e da Ordem Bancária em favor do credor e no valor especificado.

Processo: 001.001.262/2019. Credor: 011.734.191-60 - ANA CAROLINA DE OLIVEIRA LANCELOTTI. Assunto: Referente ao pagamento de despesas de exercícios relativo ao Adicional de Qualificação (2019), conforme Despacho SEPAG, Documento SEI 0041866. VALOR: R\$ 4.350,60 (Quatro Mil e Trezentos e Cinquenta Reais e Sessenta Centavos). PROGRAMA DE TRABALHO: 01.122.8204.8502 - ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL. ELEMENTO DE DESPESA: 3190-92 - DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES. RECONHECEMOS A DÍVIDA E AUTORIZAMOS A REALIZAÇÃO DA DESPESA, determino a emissão da Nota de Empenho, da Nota de Lançamento e da Ordem Bancária em favor do credor e no valor especificado.

Processo: 001.001.325/2019. CREDOR: 730.202.491-04 - JULIO AKIHIRO FUJIOKA. ASSUNTO: Despesas de Exercícios Anteriores, referente ao pagamento ao Adicional de Qualificação (2019), conforme Despacho SEPAG, Documento SEI 0051435. VALOR: R\$ 1.494,81 (Um Mil e Quatrocentos e Noventa e Quatro Reais e Oitenta e Um Centavos). PROGRAMA DE TRABALHO: 01.122.8204.8502 - ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL. ELEMENTO DE DESPESA: 3190-92 - DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES. RECONHECEMOS A DÍVIDA E AUTORIZAMOS A REALIZAÇÃO DA DESPESA, determino a emissão da Nota de Empenho, da Nota de Lançamento e da Ordem Bancária em favor do credor e no valor especificado.

MARLON CARVALHO CAMBRAIA

FUNDO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS DEPUTADOS DISTRITAIS E SERVIDORES DA CÂMARA LEGISLATIVA

DESPACHO DA GERENTE-COORDENADORA

Em 03 de abril de 2020

Com base no Decreto 32.598/2010, artigos 86 a 88 e consoante às instruções contidas nos autos, reconhecemos a dívida por exercícios anteriores e, em decorrência, autorizamos a

emissão da Nota de Empenho, da Nota de Liquidação e da Ordem Bancária nos valores abaixo especificados à conta do elemento de despesa 339092.

Processo: 001-000070/2017-459 – Interessado: ASSOCIAÇÃO DOS MÉDICOS DE HOSPITAIS PRIVADOS DO DF AMHP/DF., valor R\$ 15.081,95 (quinze mil oitenta e um reais e noventa e cinco centavos) , referente à nota fiscal nº 152210.

Processo: 001-000070/2017-1350 – Interessado: ASSOCIAÇÃO DOS MÉDICOS DE HOSPITAIS PRIVADOS DO DF AMHP/DF., valor R\$ 6.250,77 (seis mil duzentos e cinquenta reais e setenta e sete centavos) , referente à nota fiscal nº 152210.

Processo: 001-000070/2017-1572 – Interessado: ASSOCIAÇÃO DOS MÉDICOS DE HOSPITAIS PRIVADOS DO DF AMHP/DF., valor R\$ 910,35 (novecentos e dez reais e trinta e cinco centavos) , referente à nota fiscal nº 152210.

Processo: 001-000070/2017-1183 – Interessado: ASSOCIAÇÃO DOS MÉDICOS DE HOSPITAIS PRIVADOS DO DF AMHP/DF., valor R\$ 287,68 (duzentos e oitenta e sete reais e sessenta e oito centavos) , referente à nota fiscal nº 152210.

Processo: 001-000072/2017-76 – Interessado: ASSOCIAÇÃO MÉDICA DE ASSISTÊNCIA INTEGRADA AMAI., valor R\$ 498,42 (quatrocentos e noventa e oito reais e quarenta e dois centavos) , referente à nota fiscal nº 16601.

Processo: 001-000072/2017-95 – Interessado: ASSOCIAÇÃO MÉDICA DE ASSISTÊNCIA INTEGRADA AMAI., valor R\$ 4.231,50 (quatro mil duzentos e trinta e um reais e cinquenta centavos) , referente à nota fiscal nº 16602.

Processo: 001-000072/2017-44 – Interessado: ASSOCIAÇÃO MÉDICA DE ASSISTÊNCIA INTEGRADA AMAI., valor R\$ 351,89 (trezentos e cinquenta e um reais e oitenta e nove centavos) , referente à nota fiscal nº 14877.

Processo: 001-000072/2017-53 – Interessado: ASSOCIAÇÃO MÉDICA DE ASSISTÊNCIA INTEGRADA AMAI., valor R\$ 70,00 (setenta reais) , referente à nota fiscal nº 15417.

Processo: 001-000072/2017-54 – Interessado: ASSOCIAÇÃO MÉDICA DE ASSISTÊNCIA INTEGRADA AMAI., valor R\$ 7.123,15 (sete mil cento e vinte e três reais e quinze centavos) , referente à nota fiscal nº 14878.

Processo: 001-000072/2017-81 – Interessado: ASSOCIAÇÃO MÉDICA DE ASSISTÊNCIA INTEGRADA AMAI., valor R\$302,10 (trezentos e dois reais e dez centavos) , referente à nota fiscal nº 16600.

VANESSA RIBEIRO DE MATTOS BARBOSA MALAFAIA

DIÁRIO OFICIAL  
DO DISTRITO FEDERAL

Redação, Administração e Editoração:  
Anexo do Palácio do Buriti, Sala 102, Térreo.  
CEP: 70075-900, Brasília/DF.  
Telefones: (0XX61) 3961-4503 - 3961-4596

IBANEIS ROCHA  
Governador

MARCUS VINICIUS BRITTO  
Vice-Governador

VALDETÁRIO ANDRADE MONTEIRO  
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

RAIANA DO EGITO MOURA  
Subsecretária de Atos Oficiais

ANTÔNIO PÁDUA CANAVIEIRA  
Subsecretário de Tecnologia da Informação

## PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 40.574, DE 30 DE MARÇO DE 2020 (\*)

Abre crédito suplementar no valor de R\$ 15.508.163,00 (quinze milhões, quinhentos e oito mil, cento e sessenta e três reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 100, VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 5º, I, “a”, da Lei nº 6.482, de 09 de janeiro de 2020, e com o art. 41, I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta dos processos nºs 00014-00000257/2020-73, 00138-00000830/2020-15, 00366-00000293/2020-65, 00110-00000705/2020-03, 00220-00000934/2020-36, 00060-00105239/2020-11, 00080-00055762/2020-15, 00431-00002782/2020-58, e 00140-00000275/2020-18, DECRETA:

Art. 1º Fica aberto a diversas unidades orçamentárias, crédito suplementar no valor de R\$ 15.508.163,00 (quinze milhões, quinhentos e oito mil, cento e sessenta e três reais), para atender às programações orçamentárias indicadas nos anexos II e III.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o art. 1º será financiado, nos termos do art. 43, § 1º, III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação de dotações orçamentárias constantes do anexo I.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 30 de março de 2020  
132º da República e 60º de Brasília  
IBANEIS ROCHA

(\*) Republicado por ter sido publicado com incorreção no anexo, publicado no DODF nº 61, de 31 de março de 2020, páginas 3 e 4.

|                                            |         |                  |
|--------------------------------------------|---------|------------------|
| ANEXO I                                    | DESPESA | R\$ 1.00         |
| CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES |         | ORÇAMENTO FISCAL |
| CANCELAMENTO                               |         |                  |
| RECURSOS DE TODAS AS FONTES                |         |                  |

| ESPECIFICAÇÃO                                                                                                                             | REG | NATUREZA | IDUSO | FONTE | DETALHADO | TOTAL   |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----|----------|-------|-------|-----------|---------|
| 190103/00001 09103 ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO PLANO PILOTO - RA I                                                                          |     |          |       |       |           | 36.400  |
| 15.451.6206.3048 REFORMA DE ESPAÇOS ESPORTIVOS                                                                                            |     |          |       |       |           |         |
| Ref. 019048 0018 REFORMA DE ESPAÇOS ESPORTIVOS-REGIÃO ADMINISTRATIVA I- PLANO PILOTO.                                                     | 1   | 44.90.51 | 0     | 100   | 36.400    |         |
| 180101/00001 17101 SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL                                                     |     |          |       |       |           | 36.400  |
| 11.333.6207.4102 APOIO AO TRABALHADOR NO ÂMBITO DO SISTEMA NACIONAL DE EMPREGO                                                            |     |          |       |       |           | 530.998 |
| Ref. 019557 0002 APOIO AO TRABALHADOR NO ÂMBITO DO SISTEMA NACIONAL DE EMPREGO- MODERNIZAÇÃO DAS AGÊNCIAS DO TRABALHADOR-DISTRITO FEDERAL | 99  | 33.90.39 | 0     | 100   | 507.000   |         |
| 11.333.6207.4102 APOIO AO TRABALHADOR NO ÂMBITO DO SISTEMA NACIONAL DE EMPREGO                                                            |     |          |       |       |           | 507.000 |
| Ref. 019559 0004 APOIO AO TRABALHADOR NO ÂMBITO DO SISTEMA NACIONAL DE EMPREGO- PESQUISA DE EMPREGO E DESEMPREGO-DISTRITO FEDERAL         | 99  | 33.90.39 | 0     | 100   | 598       |         |
| 14.422.6211.2579 MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DE CONSELHO                                                                                   |     |          |       |       |           | 598     |
| Ref. 019533 0038 MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DE CONSELHO-DIREITOS DA MULHER-DISTRITO FEDERAL                                               | 99  | 33.90.39 | 0     | 100   | 23.400    |         |
| 160101/00001 18101 SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL                                                                   |     |          |       |       |           | 23.400  |
| 12.362.6221.2390 MANUTENÇÃO DO ENSINO MÉDIO                                                                                               |     |          |       |       |           | 100.000 |
| Ref. 001424 0001 MANUTENÇÃO DO ENSINO MÉDIO-REDE PÚBLICA -SE- DISTRITO FEDERAL                                                            | 99  | 33.90.30 | 0     | 100   | 100.000   |         |
| 190101/00001 22101 SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS E INFRAESTRUTURA DO DISTRITO FEDERAL                                                     |     |          |       |       |           | 100.000 |
|                                                                                                                                           |     |          |       |       |           | 94.663  |

|                                            |         |                                                                                  |   |          |   |     |                  |            |
|--------------------------------------------|---------|----------------------------------------------------------------------------------|---|----------|---|-----|------------------|------------|
| 15.451.6209.3058                           |         | EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO - PRÓ-MORADIA                                   |   |          |   |     |                  |            |
| Ref. 018769 0003                           |         | EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO - PRÓ-MORADIA-CONDOMÍNIO SOL NASCENTE-CEILÂNDIA | 9 | 44.90.51 | 3 | 100 | 94.663           | 94.663     |
| 340101/00001 34101                         |         | SECRETARIA DE ESTADO DO ESPORTE E LAZER DO DISTRITO FEDERAL                      |   |          |   |     |                  | 14.746.102 |
| 04.126.8206.8517                           |         | MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS                                    |   |          |   |     |                  |            |
| ANEXO I                                    | DESPESA |                                                                                  |   |          |   |     |                  | R\$ 1.00   |
| CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES |         |                                                                                  |   |          |   |     | ORÇAMENTO FISCAL |            |

## CANCELAMENTO

## RECURSOS DE TODAS AS FONTES

| ESPECIFICAÇÃO                                                                                                                                                       | REG   | NATUREZA | IDUSO | FONTE | DETALHADO  | TOTAL      |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------|----------|-------|-------|------------|------------|
| Ref. 019265 6982 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS- PLANO PILOTO.                                                                                       | 99    | 33.90.39 | 0     | 100   | 516.000    |            |
| 27.812.6206.9080 TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS PARA PROJETOS ESPORTIVOS                                                                                                 |       |          |       |       |            | 516.000    |
| Ref. 015686 0001 TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS PARA PROJETOS ESPORTIVOS-APOIO PEDAGÓGICO E PRÁTICAS ESPORTIVAS NOS CENTROS OLÍMPICOS E PARALÍMPICOS DO-DISTRITO FEDERAL | 99    | 33.50.41 | 0     | 100   | 14.230.102 |            |
| 2020AC00090                                                                                                                                                         | TOTAL |          |       |       |            | 15.508.163 |

|                                            |         |                  |
|--------------------------------------------|---------|------------------|
| ANEXO II                                   | DESPESA | R\$ 1.00         |
| CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES |         | ORÇAMENTO FISCAL |
| SUPLEMENTAÇÃO                              |         |                  |
| RECURSOS DE TODAS AS FONTES                |         |                  |

| ESPECIFICAÇÃO                                                                                                  | REG | NATUREZA | IDUSO | FONTE | DETALHADO | TOTAL   |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----|----------|-------|-------|-----------|---------|
| 190109/00001 09109 ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO PARANOÁ - RA VII                                                  |     |          |       |       |           | 350.000 |
| 15.452.6209.8508 MANUTENÇÃO DE ÁREAS URBANIZADAS E AJARDINADAS                                                 |     |          |       |       |           |         |
| Ref. 018835 0029 MANUTENÇÃO DE ÁREAS URBANIZADAS E AJARDINADAS- ADMINISTRAÇÃO REGIONAL- PARANOÁ                | 7   | 33.90.30 | 0     | 100   | 300.000   |         |
|                                                                                                                | 7   | 33.90.39 | 0     | 100   | 50.000    |         |
| 190111/00001 09111 ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE CEILÂNDIA - RA IX                                                 |     |          |       |       |           | 350.000 |
| 04.421.6217.2426 FORTALECIMENTO DAS AÇÕES DE APOIO AO INTERNO E SUA FAMÍLIA                                    |     |          |       |       |           | 19.389  |
| Ref. 018624 0053 FORTALECIMENTO DAS AÇÕES DE APOIO AO INTERNO E SUA FAMÍLIA- ADMINISTRAÇÃO REGIONAL- CEILÂNDIA |     |          |       |       |           |         |
| Pessoa Assistida (Unidade) 0                                                                                   | 9   | 33.91.39 | 0     | 100   | 19.389    |         |
| 190132/00001 09133 ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE VICENTE PIRES - RA XXX                                            |     |          |       |       |           | 19.389  |
| 04.122.8205.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS                                                 |     |          |       |       |           | 36.400  |
| Ref. 017905 0095 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS-ADMINISTRAÇÃO REGIONAL- VICENTE PIRES           | 30  | 33.90.39 | 0     | 100   | 36.400    |         |
| 100101/00001 10101 GABINETE DO VICE-GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL                                             |     |          |       |       |           | 36.400  |
| 04.126.8203.1471 MODERNIZAÇÃO DE SISTEMA DE INFORMAÇÃO                                                         |     |          |       |       |           | 323.780 |
| Ref. 018880 0053 MODERNIZAÇÃO DE SISTEMA DE INFORMAÇÃO-DISTRITO FEDERAL                                        | 99  | 44.90.52 | 0     | 100   | 323.780   |         |
| 160101/00001 18101 SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL                                        |     |          |       |       |           | 323.780 |
|                                                                                                                |     |          |       |       |           | 100.000 |

|                  |       |                                                                                          |    |          |   |     |         |  |          |
|------------------|-------|------------------------------------------------------------------------------------------|----|----------|---|-----|---------|--|----------|
| 12.122.8221.8517 |       | MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS                                            |    |          |   |     |         |  |          |
| Ref. 017991      | 9691  | MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS-CONSELHO DE EDUCAÇÃO - SE-DISTRITO FEDERAL |    |          |   |     |         |  |          |
|                  |       |                                                                                          | 99 | 33.90.36 | 0 | 100 | 100.000 |  | 100.000  |
| 190101/00001     | 22101 | SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS E INFRAESTRUTURA DO DISTRITO FEDERAL                       |    |          |   |     |         |  | 94.663   |
| 15.812.6219.1606 |       | CONSTRUÇÃO DE PRAÇA DE ESPORTE E CULTURA                                                 |    |          |   |     |         |  |          |
| Ref. 018831      | 0009  | CONSTRUÇÃO DE PRAÇA DE ESPORTE E CULTURA- PRAÇA DA JUVENTUDE- DISTRITO FEDERAL           | 99 | 44.90.51 | 0 | 100 | 94.663  |  | 94.663   |
| ANEXO            | II    | DESPESA                                                                                  |    |          |   |     |         |  | R\$ 1,00 |

|                                            |  |  |                             |  |  |  |  |  |  |
|--------------------------------------------|--|--|-----------------------------|--|--|--|--|--|--|
| CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES |  |  | ORÇAMENTO FISCAL            |  |  |  |  |  |  |
| SUPLEMENTAÇÃO                              |  |  | RECURSOS DE TODAS AS FONTES |  |  |  |  |  |  |

| ESPECIFICAÇÃO    |       | REG     | NATUREZA                                                    | IDUSO | FONTE | DETALHADO | TOTAL     |
|------------------|-------|---------|-------------------------------------------------------------|-------|-------|-----------|-----------|
| 340101/00001     | 34101 |         | SECRETARIA DE ESTADO DO ESPORTE E LAZER DO DISTRITO FEDERAL |       |       |           | 516.000   |
| 27.812.6206.4091 |       |         | APOIO A PROJETOS                                            |       |       |           |           |
| Ref. 012463      | 5842  |         | APOIO A PROJETOS- ESPORTIVOS-DISTRITO FEDERAL               |       |       |           |           |
|                  |       | 99      | 33.90.39                                                    | 0     | 100   | 516.000   |           |
|                  |       |         |                                                             |       |       |           | 516.000   |
| 2020AC00090      |       |         |                                                             |       |       |           |           |
| TOTAL            |       |         |                                                             |       |       |           | 1.440.232 |
| ANEXO III        |       | DESPESA |                                                             |       |       |           | R\$ 1,00  |

|                                            |  |  |                             |  |  |  |  |  |  |
|--------------------------------------------|--|--|-----------------------------|--|--|--|--|--|--|
| CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES |  |  | ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL |  |  |  |  |  |  |
| SUPLEMENTAÇÃO                              |  |  | RECURSOS DE TODAS AS FONTES |  |  |  |  |  |  |

| ESPECIFICAÇÃO    |       | REG                                                                                    | NATUREZA | IDUSO    | FONTE | DETALHADO | TOTAL      |
|------------------|-------|----------------------------------------------------------------------------------------|----------|----------|-------|-----------|------------|
| 180101/00001     | 17101 | SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL                     |          |          |       |           | 530.998    |
| 08.244.8228.2396 |       | CONSERVAÇÃO DAS ESTRUTURAS FÍSICAS DE EDIFICAÇÕES PÚBLICAS                             |          |          |       |           |            |
| Ref. 019520      | 0070  | (***) CONSERVAÇÃO DAS ESTRUTURAS FÍSICAS DE EDIFICAÇÕES PÚBLICAS-SEDES- PLANO PILOTO . |          |          |       |           |            |
|                  |       |                                                                                        | 1        | 33.90.39 | 0     | 100       | 530.998    |
|                  |       |                                                                                        |          |          |       |           | 530.998    |
| 170901/17901     | 23901 | FUNDO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL                                                     |          |          |       |           | 13.536.933 |
| 10.302.6202.2994 |       | SERVIÇO ASSISTENCIAL COMPLEMENTAR EM CARDIOLOGIA                                       |          |          |       |           |            |
| Ref. 019475      | 0001  | SERVIÇO ASSISTENCIAL COMPLEMENTAR EM CARDIOLOGIA-SES- DISTRITO FEDERAL                 |          |          |       |           |            |
|                  |       | PROCEDIMENTO MÉDICO REALIZADO (UNIDADE) 0                                              |          |          |       |           |            |
|                  |       |                                                                                        | 99       | 33.90.39 | 0     | 100       | 13.536.933 |
|                  |       |                                                                                        |          |          |       |           | 13.536.933 |
| TOTAL            |       |                                                                                        |          |          |       |           | 14.067.931 |

DECRETO Nº 40.589 DE 03 DE ABRIL DE 2020

Abre crédito suplementar no valor de R\$ 1.592.000,00 (um milhão, quinhentos e noventa e dois mil reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 100, VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 5º, II, “a”, da Lei nº 6.482, de 09 de janeiro de 2020, e com o art. 41, I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta do processo nº 00220-00000934/2020-36, DECRETA:

Art. 1º Fica aberto À Secretaria de Estado de Esporte e Lazer do Distrito Federal, crédito suplementar no valor de R\$ 1.592.000,00 (um milhão, quinhentos e noventa e dois mil reais), para atender às programações orçamentárias indicadas no anexo II.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o art. 1º será financiado, nos termos do art. 43, § 1º, II, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pelo excesso de arrecadação proveniente da Fonte 132 - CONVÊNIOS COM OUTROS ÓRGÃOS (NÃO-INTEGRANTES DO GDF) .

Art. 3º Em função do disposto no art. 2º, a receita da SELDF fica acrescida na forma dos anexo I.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 03 de abril de 2020  
132º da República e 60º de Brasília  
IBANEIS ROCHA

| ANEXO I                                                     |            | RECEITA                     |           |               |       | R\$ 1,00  |
|-------------------------------------------------------------|------------|-----------------------------|-----------|---------------|-------|-----------|
| CRÉDITO SUPLEMENTAR                                         |            | ORÇAMENTO FISCAL            |           |               |       |           |
|                                                             |            | SUPLEMENTAÇÃO DA RECEITA    |           |               |       |           |
|                                                             |            | RECURSOS DE TODAS AS FONTES |           |               |       |           |
| ESPECIFICAÇÃO                                               | NATUREZA   | FONTE                       | TESOURO   | OUTRAS FONTES | TOTAL |           |
| SECRETARIA DE ESTADO DO ESPORTE E LAZER DO DISTRITO FEDERAL | 1718.10.91 | 132                         | 1.591.868 |               |       |           |
|                                                             | 2418.10.91 | 132                         | 132       |               |       | 1.592.000 |
| 2020AC00100                                                 |            |                             |           |               | TOTAL | 1.592.000 |

| ANEXO II                     |       | DESPESA |                                                             |                             |       | R\$ 1,00  |           |
|------------------------------|-------|---------|-------------------------------------------------------------|-----------------------------|-------|-----------|-----------|
| CRÉDITO SUPLEMENTAR CONVÊNIO |       |         |                                                             | ORÇAMENTO FISCAL            |       |           |           |
| SUPLEMENTAÇÃO                |       |         |                                                             | RECURSOS DE TODAS AS FONTES |       |           |           |
| ESPECIFICAÇÃO                |       | REG     | NATUREZA                                                    | IDUSO                       | FONTE | DETALHADO | TOTAL     |
| 340101/00001                 | 34101 |         | SECRETARIA DE ESTADO DO ESPORTE E LAZER DO DISTRITO FEDERAL |                             |       |           | 1.592.000 |
| 27.812.6206.4091             |       |         | APOIO A PROJETOS                                            |                             |       |           |           |
| Ref. 012463                  | 5842  |         | APOIO A PROJETOS- ESPORTIVOS-DISTRITO FEDERAL               |                             |       |           |           |
|                              |       | 99      | 33.90.39                                                    | 0                           | 132   | 1.591.868 |           |
|                              |       | 99      | 44.90.52                                                    | 0                           | 132   | 132       |           |
|                              |       |         |                                                             |                             |       |           | 1.592.000 |
| 2020AC00100                  |       |         |                                                             |                             |       |           |           |
| TOTAL                        |       |         |                                                             |                             |       |           | 1.592.000 |

DECRETO Nº 40.590 DE 03 DE ABRIL DE 2019

Abre crédito suplementar no valor de R\$ 2.220.796,00 (dois milhões, duzentos e vinte mil, setecentos e noventa e seis reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 100, VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 5º, I, “a”, da Lei nº 6.482, de 09 de janeiro de 2020, e com o art. 41, I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta do processo nº 00060-00123154/2020-15, DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Fundo de Saúde do Distrito Federal, crédito suplementar no valor de R\$ 2.220.796,00 (dois milhões, duzentos e vinte mil, setecentos e noventa e seis reais), para atender às programações orçamentárias indicadas no anexo II.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o art. 1º será financiado, nos termos do art. 43, § 1º, III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação das dotações orçamentárias constantes do anexo I.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 03 de abril de 2020  
132º da República e 60º de Brasília  
IBANEIS ROCHA

| ANEXO I                                    |       | DESPESA                                                                                                                                             |          |          |       | R\$ 1,00         |           |
|--------------------------------------------|-------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------|----------|-------|------------------|-----------|
| CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES |       |                                                                                                                                                     |          |          |       | ORÇAMENTO FISCAL |           |
| CANCELAMENTO                               |       |                                                                                                                                                     |          |          |       |                  |           |
| RECURSOS DE TODAS AS FONTES                |       |                                                                                                                                                     |          |          |       |                  |           |
| ESPECIFICAÇÃO                              |       | REG                                                                                                                                                 | NATUREZA | IDUSO    | FONTE | DETALHADO        | TOTAL     |
| 340101/00001                               | 34101 | SECRETARIA DE ESTADO DO ESPORTE E LAZER DO DISTRITO FEDERAL                                                                                         |          |          |       |                  | 2.220.796 |
| 27.812.6206.9080                           |       | TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS PARA PROJETOS ESPORTIVOS                                                                                                  |          |          |       |                  |           |
| Ref. 015686                                | 0001  | TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS PARA PROJETOS ESPORTIVOS-APOIO PEDAGÓGICO E PRÁTICAS ESPORTIVAS NOS CENTROS OLÍMPICOS E PARALÍMPICOS DO- DISTRITO FEDERAL |          |          |       |                  |           |
|                                            |       |                                                                                                                                                     | 99       | 33.50.41 | 0     | 100              | 2.220.796 |
|                                            |       |                                                                                                                                                     |          |          |       |                  | 2.220.796 |
| 2020AC00103                                |       |                                                                                                                                                     |          |          |       | TOTAL            | 2.220.796 |

|                                            |  |         |  |                                                                                       |                             |          |          |       |           |           |
|--------------------------------------------|--|---------|--|---------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------|----------|----------|-------|-----------|-----------|
| ANEXO II                                   |  | DESPESA |  |                                                                                       |                             |          | R\$ 1,00 |       |           |           |
| CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES |  |         |  |                                                                                       | ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL |          |          |       |           |           |
| SUPLEMENTAÇÃO                              |  |         |  |                                                                                       | RECURSOS DE TODAS AS FONTES |          |          |       |           |           |
| ESPECIFICAÇÃO                              |  |         |  |                                                                                       | REG                         | NATUREZA | IDUSO    | FONTE | DETALHADO | TOTAL     |
| 170901/17901                               |  | 23901   |  | FUNDO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL                                                    |                             |          |          |       |           | 2.220.796 |
| 10.302.6202.2997                           |  |         |  | SERVIÇOS ASSISTENCIAIS COMPLEMENTARES EM TERAPIA INTENSIVA - UTI                      |                             |          |          |       |           |           |
| Ref. 019435                                |  | 0001    |  | SERVIÇOS ASSISTENCIAIS COMPLEMENTARES EM TERAPIA INTENSIVA - UTI-SES-DISTRITO FEDERAL |                             |          |          |       |           |           |
|                                            |  |         |  | 99                                                                                    | 33.90.39                    | 0        | 100      |       | 2.220.796 |           |
|                                            |  |         |  |                                                                                       |                             |          |          |       |           | 2.220.796 |
| 2020AC00103                                |  |         |  |                                                                                       |                             |          |          |       | TOTAL     | 2.220.796 |

DECRETO Nº 40.591 DE 03 DE ABRIL DE 2019

Abre crédito suplementar no valor de R\$ 3.629.770,00 (três milhões, seiscentos e vinte e nove mil, setecentos e setenta reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 100, VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 5º, IV, da Lei nº 6.482, de 09 de janeiro de 2020, e com o art. 41, I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta do processo nº 00060-00125234/2020-05, DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Fundo de Saúde do Distrito Federal, crédito suplementar no valor de R\$ 3.629.770,00 (três milhões, seiscentos e vinte e nove mil, setecentos e setenta reais), para atender às programações orçamentárias indicadas no anexo II.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o art. 1º será financiado, nos termos do art. 43, § 1º, III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação de dotação orçamentária constantes do anexo I.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

|                                                 |         |                                     |  |
|-------------------------------------------------|---------|-------------------------------------|--|
| Brasília, 03 de abril de 2020                   |         | 132º da República e 60º de Brasília |  |
| IBANEIS ROCHA                                   |         |                                     |  |
| ANEXO I                                         | DESPESA | R\$ 1,00                            |  |
| CRÉDITO SUPLEMENTAR ANULAÇÃO RESERVA SEM LIMITE |         | ORÇAMENTO FISCAL                    |  |

|                                                           |         |                             |       |       |           |           |
|-----------------------------------------------------------|---------|-----------------------------|-------|-------|-----------|-----------|
| CANCELAMENTO                                              |         |                             |       |       |           |           |
| RECURSOS DE TODAS AS FONTES                               |         |                             |       |       |           |           |
| ESPECIFICAÇÃO                                             | REG     | NATUREZA                    | IDUSO | FONTE | DETALHADO | TOTAL     |
| 900101/00001 90101 RESERVA DE CONTINGÊNCIA                |         |                             |       |       |           | 3.629.770 |
| 99.999.9999.99999 RESERVA DE CONTINGÊNCIA                 |         |                             |       |       |           |           |
| Ref. 002937 0001 RESERVA DE CONTINGÊNCIA-DISTRITO FEDERAL | 99      | 99.99.99                    | 0     | 100   | 3.629.770 | 3.629.770 |
| 2020AC00102 TOTAL                                         |         |                             |       |       |           | 3.629.770 |
| ANEXO II                                                  | DESPESA | R\$ 1,00                    |       |       |           |           |
| CRÉDITO SUPLEMENTAR ANULAÇÃO RESERVA SEM LIMITE           |         | ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL |       |       |           |           |

|                                                                                                      |     |          |       |       |           |           |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----|----------|-------|-------|-----------|-----------|
| SUPLEMENTAÇÃO                                                                                        |     |          |       |       |           |           |
| RECURSOS DE TODAS AS FONTES                                                                          |     |          |       |       |           |           |
| ESPECIFICAÇÃO                                                                                        | REG | NATUREZA | IDUSO | FONTE | DETALHADO | TOTAL     |
| 170901/17901 23901 FUNDO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL                                                |     |          |       |       |           | 3.629.770 |
| 10.302.6202.2997 SERVIÇOS ASSISTENCIAIS COMPLEMENTARES EM TERAPIA INTENSIVA - UTI                    |     |          |       |       |           |           |
| Ref. 019435 0001 SERVIÇOS ASSISTENCIAIS COMPLEMENTARES EM TERAPIA INTENSIVA - UTI-S-DISTRITO FEDERAL | 99  | 33.90.39 | 0     | 100   | 3.629.770 | 3.629.770 |
| 2020AC00102 TOTAL                                                                                    |     |          |       |       |           | 3.629.770 |

DECRETO Nº 40.592, DE 03 DE ABRIL DE 2020

Abre crédito suplementar no valor de R\$ 4.319.839,00 (quatro milhões, trezentos e dezenove mil, oitocentos e trinta e nove reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 100, VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 5º, I, “a”, da Lei nº 6.482, de 09 de janeiro de 2020, e com o art. 41, I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta dos processos nºs 00392-00003479/2020-77, 00080-00059807/2020-12, 00002-00001437/2020-66, 00370-00000434/2020-71, 00060-00127155/2020-21, e 00064-00000122/2020-21, DECRETA:

Art. 1º Fica aberto a diversas unidades orçamentárias, crédito suplementar no valor de R\$ 4.319.839,00 (quatro milhões, trezentos e dezenove mil, oitocentos e trinta e nove reais), para atender às programações orçamentárias indicadas nos anexos III e IV.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o art. 1º será financiado, nos termos do art. 43, § 1º, III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação de dotações orçamentárias constantes dos anexos I e II.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 03 de abril de 2020

132º da República e 60º de Brasília

IBANEIS ROCHA

|                                            |                                                                                                                |         |          |       |       |                  |           |
|--------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------|----------|-------|-------|------------------|-----------|
| ANEXO                                      | I                                                                                                              | DESPESA |          |       |       |                  | R\$ 1,00  |
| CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES |                                                                                                                |         |          |       |       | ORÇAMENTO FISCAL |           |
| CANCELAMENTO                               |                                                                                                                |         |          |       |       |                  |           |
| RECURSOS DE TODAS AS FONTES                |                                                                                                                |         |          |       |       |                  |           |
| ESPECIFICAÇÃO                              |                                                                                                                | REG     | NATUREZA | IDUSO | FONTE | DETALHADO        | TOTAL     |
| 090101/00001                               | 09101 CASA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL                                                                           |         |          |       |       |                  | 318.000   |
| 04.126.8203.1471                           | MODERNIZAÇÃO DE SISTEMA DE INFORMAÇÃO                                                                          |         |          |       |       |                  |           |
| Ref. 019014                                | 2540 MODERNIZAÇÃO DE SISTEMA DE INFORMAÇÃO--DISTRITO FEDERAL                                                   | 99      | 44.90.52 | 0     | 120   | 318.000          | 318.000   |
| 160101/00001                               | 18101 SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL                                                     |         |          |       |       |                  | 1.442.004 |
| 12.126.6221.2557                           | GESTÃO DA INFORMAÇÃO E DOS SISTEMAS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO                                                |         |          |       |       |                  |           |
| Ref. 001970                                | 0020 GESTÃO DA INFORMAÇÃO E DOS SISTEMAS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO-UNIDADES DE ENSINO - SE-DISTRITO FEDERAL  | 99      | 44.90.39 | 0     | 100   | 627.463          | 627.463   |
| 12.126.8221.2557                           | GESTÃO DA INFORMAÇÃO E DOS SISTEMAS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO                                                |         |          |       |       |                  |           |
| Ref. 017995                                | 2576 GESTÃO DA INFORMAÇÃO E DOS SISTEMAS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO-UNIDADES ADMINISTRATIVAS-DISTRITO FEDERAL | 99      | 44.90.39 | 0     | 100   | 257.490          | 257.490   |
| 12.361.6221.2389                           | MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL                                                                               |         |          |       |       |                  |           |
| Ref. 001422                                | 0001 MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL-REDE PÚBLICA - SE-DISTRITO FEDERAL                                       | 99      | 33.90.39 | 0     | 100   | 557.051          | 557.051   |
| 240101/00001                               | 20101 SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO DISTRITO FEDERAL                                    |         |          |       |       |                  | 720.000   |
| 19.572.6207.3800                           | IMPLANTAÇÃO DE REDE ELÉTRICA INTELIGENTE.                                                                      |         |          |       |       |                  |           |
| Ref. 019384                                | 0001 IMPLANTAÇÃO DE REDE ELÉTRICA INTELIGENTE.--DISTRITO FEDERAL                                               | 99      | 33.90.39 | 0     | 100   | 90.000           | 90.000    |
| 19.572.6207.4016                           | MELHORIA DOS SERVIÇOS PÚBLICOS OFERTADOS À POPULAÇÃO                                                           |         |          |       |       |                  |           |
| Ref. 019514                                | 0001 MELHORIA DOS SERVIÇOS PÚBLICOS OFERTADOS À POPULAÇÃO-DF NA PALMA DA MÃO-DISTRITO FEDERAL                  | 99      | 33.90.39 | 0     | 100   | 90.000           | 90.000    |
| 19.572.6207.4016                           | MELHORIA DOS SERVIÇOS PÚBLICOS OFERTADOS À POPULAÇÃO                                                           |         |          |       |       |                  |           |
| Ref. 019517                                | 0002 MELHORIA DOS SERVIÇOS PÚBLICOS OFERTADOS À POPULAÇÃO-COWORKING PÚBLICO DO DF-DISTRITO FEDERAL             | 99      | 33.90.39 | 0     | 100   | 90.000           | 90.000    |
| 19.573.6207.2900                           | EXPANSÃO DA OFERTA DE QUALIFICAÇÃO SOCIAL                                                                      |         |          |       |       |                  |           |
| ANEXO                                      | I                                                                                                              | DESPESA |          |       |       |                  | R\$ 1,00  |
| CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES |                                                                                                                |         |          |       |       | ORÇAMENTO FISCAL |           |

Documento assinado digitalmente, original em <https://www.dodf.df.gov.br>

DECRETO Nº 40.593, DE 03 DE ABRIL DE 2020

Abre crédito suplementar no valor de R\$ 8.810.485,00 (oito milhões, oitocentos e dez mil, quatrocentos e oitenta e cinco reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 100, VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 5º, IV, da Lei nº 6.482, de 09 de janeiro de 2020, e com o art. 41, I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta dos processos nºs 080.0000011623/2020-71, 00138-00001451/2020-42 e 00097-00005145/2020-36, DECRETA:

Art. 1º Fica aberto a diversas unidades orçamentárias, crédito suplementar no valor de R\$ 8.810.485,00 (oito milhões, oitocentos e dez mil, quatrocentos e oitenta e cinco reais), para atender às programações orçamentárias indicadas no anexo II.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o art. 1º será financiado, nos termos do art. 43, § 1º, III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação de dotações orçamentárias constantes do anexo I.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

|                                         |         |
|-----------------------------------------|---------|
| Brasília, 03 de abril de 2020           |         |
| 132º da República e 60º de Brasília     |         |
| IBANEIS ROCHA                           |         |
| ANEXO I                                 | DESPESA |
| R\$ 1.00                                |         |
| CRÉDITO SUPLEMENTAR ANULAÇÃO SEM LIMITE |         |
| ORÇAMENTO FISCAL                        |         |
| CANCELAMENTO                            |         |
| RECURSOS DE TODAS AS FONTES             |         |

| ESPECIFICAÇÃO                                                                                                      | REG   | NATUREZA | IDUSO | FONTE | DETALHADO | TOTAL     |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------|----------|-------|-------|-----------|-----------|
| 190103/00001 09103 ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO PLANO PILOTO - RA I                                                   |       |          |       |       |           | 50.000    |
| 04.122.8205.8502 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL                                                                          |       |          |       |       |           |           |
| Ref. 018720 0040 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL-ADMINISTRAÇÃO REGIONAL- PLANO PILOTO .                                   | 1     | 31.90.11 | 0     | 100   | 50.000    |           |
| 190104/00001 09104 ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO GAMA - RA II                                                          |       |          |       |       |           | 50.000    |
| 04.122.8205.8502 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL                                                                          |       |          |       |       |           | 49.944    |
| Ref. 017986 0043 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL-ADMINISTRAÇÃO REGIONAL- GAMA                                             | 2     | 31.90.11 | 0     | 100   | 49.944    |           |
| 190105/00001 09105 ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE TAGUATINGA - RA III                                                   |       |          |       |       |           | 49.944    |
| 04.122.8205.8502 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL                                                                          |       |          |       |       |           | 100.000   |
| Ref. 018570 0062 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL-ADMINISTRAÇÃO REGIONAL- TAGUATINGA                                       | 3     | 31.90.11 | 0     | 100   | 100.000   |           |
| 160101/00001 18101 SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL                                            |       |          |       |       |           | 100.000   |
| 12.122.8221.8502 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL                                                                          |       |          |       |       |           | 5.610.541 |
| Ref. 018020 0036 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL-ADMINISTRAÇÃO GERAL - SE-DISTRITO FEDERAL                                | 99    | 31.90.11 | 0     | 100   | 5.610.541 |           |
| 130103/00001 19101 SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL                                            |       |          |       |       |           | 5.610.541 |
| 28.846.0001.9001 EXECUÇÃO DE SENTENÇAS JUDICIAIS                                                                   |       |          |       |       |           | 3.000.000 |
| Ref. 019299 0010 EXECUÇÃO DE SENTENÇAS JUDICIAIS-REQUISIÇÕES DE PEQUENO VALOR - DISTRITO FEDERAL- DISTRITO FEDERAL | 99    | 31.20.91 | 0     | 100   | 3.000.000 |           |
| 2020AC00098                                                                                                        | TOTAL |          |       |       |           | 8.810.485 |

|                                         |                                                        |     |          |       |       |                  |         |
|-----------------------------------------|--------------------------------------------------------|-----|----------|-------|-------|------------------|---------|
| ANEXO II                                | DESPESA                                                |     |          |       |       | R\$ 1,00         |         |
| CRÉDITO SUPLEMENTAR ANULAÇÃO SEM LIMITE |                                                        |     |          |       |       | ORÇAMENTO FISCAL |         |
| SUPLEMENTAÇÃO                           |                                                        |     |          |       |       |                  |         |
| RECURSOS DE TODAS AS FONTES             |                                                        |     |          |       |       |                  |         |
| ESPECIFICAÇÃO                           |                                                        | REG | NATUREZA | IDUSO | FONTE | DETALHADO        | TOTAL   |
| 190111/00001                            | 09111 ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE CEILÂNDIA - RA IX      |     |          |       |       |                  | 199.944 |
| 28.846.0001.9050                        | RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES DE PESSOAL |     |          |       |       |                  |         |

|                                                                                                 |       |          |   |     |           |           |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------|-------|----------|---|-----|-----------|-----------|
| Ref. 018886 0075 RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES- ADMINISTRAÇÃO REGIONAL- CEILÂNDIA | 9     | 31.90.94 | 0 | 100 | 199.944   | 199.944   |
| 160101/00001 18101 SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL                         |       |          |   |     |           | 5.610.541 |
| 12.361.8221.8502 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL                                                       |       |          |   |     |           |           |
| Ref. 018024 6977 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL- ENSINO FUNDAMENTAL - SE-DISTRITO FEDERAL             | 99    | 31.90.92 | 0 | 100 | 1.349.984 |           |
|                                                                                                 | 99    | 31.91.92 | 0 | 100 | 4.260.557 |           |
| 200204/20204 26206 COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL - METRÔ- DF                   |       |          |   |     |           | 5.610.541 |
| 26.846.0001.9001 EXECUÇÃO DE SENTENÇAS JUDICIAIS                                                |       |          |   |     |           | 3.000.000 |
| Ref. 018231 0002 EXECUÇÃO DE SENTENÇAS JUDICIAIS-METRÔ- DISTRITO FEDERAL                        | 99    | 31.20.91 | 0 | 100 | 3.000.000 |           |
| 2020AC00098                                                                                     | TOTAL |          |   |     |           | 8.810.485 |

DECRETO Nº 40.594, DE 03 DE ABRIL DE 2020

Abre crédito suplementar no valor de R\$ 69.732.189,00 (sessenta e nove milhões, setecentos e trinta e dois mil, cento e oitenta e nove reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 100, VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 5º, III, “a”, da Lei nº 6.482, de 09 de janeiro de 2020, e com o art. 41, I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta dos processos nºs 00413-00000415/2020-38, 00080-00040834/2018-05, 00080-00027499/2019-22, 00080-00029384/2018-91, 00080-00043506/2018-52 e 00063-00000883/2020-10, DECRETA:

Art. 1º Fica aberto a diversas unidades orçamentárias, crédito suplementar no valor de R\$ 69.732.189,00 (sessenta e nove milhões, setecentos e trinta e dois mil, cento e oitenta e nove reais), para atender às programações orçamentárias indicadas nos anexos I e II.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o art. 1º será financiado, nos termos do art. 43, § 1º, I, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pelo superávit financeiro das fontes de recursos: 321 - Aplicações Financeiras Vinculadas, 374 -PRONATEC, 375 - Apoio Financeiro Manutenção Educação Infantil, 377 - Transferência do FNDE âmbito do SIMEC, 420 - Diretamente Arrecadados, 421 - Aplicações Financeiras Vinculadas, 432 - Convênios com Outros Órgãos - exercícios anteriores e 467 - Remuneração de Depósitos Bancários do RPPS.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

| Brasília, 03 de abril de 2020            |                                                                                             |         |          |                             |          |           |           |
|------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------|---------|----------|-----------------------------|----------|-----------|-----------|
| 132º da República e 60º de Brasília      |                                                                                             |         |          |                             |          |           |           |
| IBANEIS ROCHA                            |                                                                                             |         |          |                             |          |           |           |
| ANEXO I                                  |                                                                                             | DESPESA |          |                             | R\$ 1.00 |           |           |
| CRÉDITO SUPLEMENTAR SUPERÁVIT FINANCEIRO |                                                                                             |         |          | ORÇAMENTO FISCAL            |          |           |           |
| SUPLEMENTAÇÃO                            |                                                                                             |         |          | RECURSOS DE TODAS AS FONTES |          |           |           |
| ANEXO AO DECRETO Nº                      |                                                                                             |         |          |                             |          |           |           |
| ESPECIFICAÇÃO                            |                                                                                             | REG     | NATUREZA | IDUSO                       | FONTE    | DETALHADO | TOTAL     |
| 160101/00001                             | 18101 SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL                                  |         |          |                             |          |           | 9.133.308 |
| 12.363.6221.1755                         | PROGRAMA NACIONAL DE ACESSO AO ENSINO TÉCNICO E EMPREGO - PRONATEC                          |         |          |                             |          |           |           |
| Ref. 012520                              | 0006 PROGRAMA NACIONAL DE ACESSO AO ENSINO TÉCNICO E EMPREGO - PRONATEC-SE-DISTRITO FEDERAL | 99      | 33.90.48 | 0                           | 321      | 3.671.911 |           |
|                                          |                                                                                             | 99      | 33.90.48 | 0                           | 374      | 840.569   |           |
|                                          |                                                                                             | 99      | 33.90.48 | 0                           | 377      | 3.064.470 |           |
|                                          |                                                                                             |         |          |                             |          |           | 7.576.950 |
| 12.365.6221.2388                         | MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL                                                             |         |          |                             |          |           |           |
| Ref. 004764                              | 4380 MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL-PRÉ-ESCOLA - REDE PÚBLICA - SE-DISTRITO FEDERAL        | 99      | 33.90.30 | 0                           | 321      | 555.620   |           |
|                                          |                                                                                             | 99      | 33.90.30 | 0                           | 375      | 1.000.738 |           |
|                                          |                                                                                             |         |          |                             |          |           | 1.556.358 |
| 2020AC00093                              |                                                                                             | TOTAL   |          |                             |          |           | 9.133.308 |

(\*) Prioridade LDO (\*\*) Projeto em Andamento (\*\*\*) Conservação de Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades do PLDO (EPE) Emendas Parlamentares à Execução

ANEXO II

DESPESA

R\$ 1.00

CRÉDITO SUPLEMENTAR SUPERÁVIT FINANCEIRO

ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL

| ANEXO            |       | AO DECRETO Nº                                                                        |  | SUPLEMENTAÇÃO |          |       | RECURSOS DE TODAS AS FONTES |            |            |
|------------------|-------|--------------------------------------------------------------------------------------|--|---------------|----------|-------|-----------------------------|------------|------------|
| ESPECIFICAÇÃO    |       |                                                                                      |  | REG           | NATUREZA | IDUSO | FONTE                       | DETALHADO  | TOTAL      |
| 320203/32203     | 19213 | INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERV. DO DISTRITO FED                                   |  |               |          |       |                             |            | 60.000.000 |
| 09.272.0001.9004 |       | ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS DO DISTRITO FEDERAL                                         |  |               |          |       |                             |            |            |
| Ref. 019086      | 0004  | ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS DO DISTRITO FEDERAL-FUNDO FINANCEIRO SAÚDE-DISTRITO FEDERAL |  | 99            | 31.90.01 | 0     | 467                         | 30.000.000 |            |
|                  |       |                                                                                      |  |               |          |       |                             |            | 30.000.000 |

|                  |        |                                                                                            |                                                                                                              |    |          |   |     |           |           |
|------------------|--------|--------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----|----------|---|-----|-----------|-----------|
| 26.782.6216.3056 |        | CONSTRUÇÃO DO TREVO DE TRIAGEM NORTE                                                       |                                                                                                              |    |          |   |     |           |           |
| Ref.             | 008222 | 0004                                                                                       | CONSTRUÇÃO DO TREVO DE TRIAGEM NORTE--DISTRITO FEDERAL                                                       |    |          |   |     |           |           |
|                  |        |                                                                                            | RODOVIA IMPLANTADA (KILOMETRO) 0                                                                             | 99 | 44.90.51 | 0 | 321 | 230.149   |           |
|                  |        |                                                                                            |                                                                                                              | 99 | 44.90.51 | 0 | 335 | 788.502   | 1.018.651 |
| 150201/15201     | 40201  | FUNDACÃO DE APOIO À PESQUISA - FAPDF                                                       |                                                                                                              |    |          |   |     |           | 5.847.822 |
| 19.571.6207.6026 |        | EXECUÇÃO DE ATIVIDADES DE FOMENTO AO DESENVOLVIMENTO CIENTIFICO, TECNOLÓGICO E DE INOVAÇÃO |                                                                                                              |    |          |   |     |           |           |
| Ref.             | 019608 | 0012                                                                                       | EXECUÇÃO DE ATIVIDADES DE FOMENTO AO DESENVOLVIMENTO CIENTIFICO, TECNOLÓGICO E DE INOVAÇÃO--DISTRITO FEDERAL |    |          |   |     |           |           |
|                  |        |                                                                                            | PROIETO APOIADO (UNIDADE) 0                                                                                  | 99 | 33.90.20 | 0 | 421 | 1.186.434 |           |
|                  |        |                                                                                            |                                                                                                              | 99 | 33.90.20 | 0 | 432 | 1.085.880 |           |
| ANEXO            | I      |                                                                                            | DESPESA                                                                                                      |    |          |   |     |           | R\$ 1,00  |

| ANEXO | I | DESPESA | R\$ 1,00 |
|-------|---|---------|----------|
|-------|---|---------|----------|

Brasília, 03 de abril de 2020  
132º da República e 60º de Brasília  
IBANEIS ROCHA

SUPLEMENTAÇÃO

[illegible]

|                                          |       |                                                                                                                              |     |                             |       |       |           |             |                                          |      |                                                                                          |  |                             |  |  |  |          |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
|------------------------------------------|-------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----|-----------------------------|-------|-------|-----------|-------------|------------------------------------------|------|------------------------------------------------------------------------------------------|--|-----------------------------|--|--|--|----------|--|--|--|--|--|--|--|--|--|
| Ref. 018957                              | 0003  | TRANSFERÊNCIA PARA PROGRAMA PRIMEIRA INFÂNCIA NO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL-DISTRITO FEDERAL                        |     |                             |       |       |           |             | Ref. 011507                              | 0014 | ELABORAÇÃO DE PROJETOS- COMPLEMENTARES DE ENGENHARIA E ARQUITETURA SES- DISTRITO FEDERAL |  |                             |  |  |  |          |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
|                                          |       |                                                                                                                              | 99  | 33.50.43                    | 0     | 358   | 1.082.439 | 1.082.439   |                                          |      | PROJETO ELABORADO (UNIDADE) 0                                                            |  |                             |  |  |  |          |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| 08.244.6228.4161                         |       | GESTÃO E APRIMORAMENTO DE BENEFÍCIOS DE TRANSFERÊNCIA DE RENDA                                                               |     |                             |       |       |           |             | ANEXO                                    | II   | DESPESA                                                                                  |  |                             |  |  |  | R\$ 1,00 |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| Ref. 018944                              | 0003  | GESTÃO E APRIMORAMENTO DE BENEFÍCIOS DE TRANSFERÊNCIA DE RENDA-IGD-DISTRITO FEDERAL                                          |     |                             |       |       |           |             | CRÉDITO SUPLEMENTAR SUPERÁVIT FINANCEIRO |      |                                                                                          |  | ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL |  |  |  |          |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
|                                          |       |                                                                                                                              |     |                             |       |       |           |             | SUPLEMENTAÇÃO                            |      |                                                                                          |  | RECURSOS DE TODAS AS FONTES |  |  |  |          |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
|                                          |       |                                                                                                                              | 99  | 33.90.39                    | 0     | 358   | 3.770.000 |             |                                          |      |                                                                                          |  |                             |  |  |  |          |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
|                                          |       |                                                                                                                              | 99  | 44.90.52                    | 0     | 358   | 1.052.064 | 4.822.064   |                                          |      |                                                                                          |  |                             |  |  |  |          |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| 08.244.6228.4188                         |       | AÇÕES COMPLEMENTARES DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA                                                                               |     |                             |       |       |           |             |                                          |      |                                                                                          |  |                             |  |  |  |          |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| Ref. 018952                              | 0011  | AÇÕES COMPLEMENTARES DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA-BPC NA ESCOLA-DISTRITO FEDERAL                                                | 99  | 33.90.30                    | 0     | 358   | 87.060    |             |                                          |      |                                                                                          |  |                             |  |  |  |          |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| ANEXO                                    | II    | DESPESA                                                                                                                      |     |                             |       |       |           | R\$ 1,00    |                                          |      |                                                                                          |  |                             |  |  |  |          |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| CRÉDITO SUPLEMENTAR SUPERÁVIT FINANCEIRO |       |                                                                                                                              |     | ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL |       |       |           |             |                                          |      |                                                                                          |  |                             |  |  |  |          |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| SUPLEMENTAÇÃO                            |       |                                                                                                                              |     | RECURSOS DE TODAS AS FONTES |       |       |           |             |                                          |      |                                                                                          |  |                             |  |  |  |          |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
|                                          |       |                                                                                                                              |     |                             |       |       |           |             |                                          |      |                                                                                          |  |                             |  |  |  |          |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| ESPECIFICAÇÃO                            |       |                                                                                                                              | REG | NATUREZA                    | IDUSO | FONTE | DETALHADO | TOTAL       |                                          |      |                                                                                          |  |                             |  |  |  |          |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
|                                          |       |                                                                                                                              |     |                             |       |       |           | 87.060      |                                          |      |                                                                                          |  |                             |  |  |  |          |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| 08.244.6228.4188                         |       | AÇÕES COMPLEMENTARES DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA                                                                               |     |                             |       |       |           |             |                                          |      |                                                                                          |  |                             |  |  |  |          |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| Ref. 018954                              | 0012  | AÇÕES COMPLEMENTARES DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA-PROGRAMA NACIONAL DE PROMOÇÃO DO ACESSO AO MUNDO DO TRABALHO-DISTRITO FEDERAL |     |                             |       |       |           |             |                                          |      |                                                                                          |  |                             |  |  |  |          |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
|                                          |       |                                                                                                                              | 99  | 33.50.43                    | 0     | 358   | 1.542.729 | 1.542.729   |                                          |      |                                                                                          |  |                             |  |  |  |          |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| 08.244.6228.9071                         |       | TRANSFERÊNCIA PARA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA                                                                                    |     |                             |       |       |           |             |                                          |      |                                                                                          |  |                             |  |  |  |          |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| Ref. 018956                              | 0008  | TRANSFERÊNCIA PARA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA-DEMAIS INDIVÍDUOS E FAMÍLIAS-DISTRITO FEDERAL                                      |     |                             |       |       |           |             |                                          |      |                                                                                          |  |                             |  |  |  |          |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
|                                          |       |                                                                                                                              | 99  | 33.50.43                    | 0     | 358   | 1.000.000 | 1.000.000   |                                          |      |                                                                                          |  |                             |  |  |  |          |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| 08.244.6228.9073                         |       | TRANSFERÊNCIA PARA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL                                                                                  |     |                             |       |       |           |             |                                          |      |                                                                                          |  |                             |  |  |  |          |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| Ref. 018960                              | 0007  | TRANSFERÊNCIA PARA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL-DEMAIS INDIVÍDUOS E FAMÍLIAS-DISTRITO FEDERAL                                    |     |                             |       |       |           |             |                                          |      |                                                                                          |  |                             |  |  |  |          |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
|                                          |       |                                                                                                                              | 99  | 33.50.43                    | 0     | 358   | 2.369.059 | 2.369.059   |                                          |      |                                                                                          |  |                             |  |  |  |          |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| 08.244.6228.9074                         |       | TRANSFERÊNCIA PARA GESTÃO E APRIMORAMENTO DE BENEFÍCIOS DE TRANSFERÊNCIA DE RENDA -IGD                                       |     |                             |       |       |           |             |                                          |      |                                                                                          |  |                             |  |  |  |          |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| Ref. 018961                              | 0003  | TRANSFERÊNCIA PARA GESTÃO E APRIMORAMENTO DE BENEFÍCIOS DE TRANSFERÊNCIA DE RENDA -IGD-IGD-DISTRITO FEDERAL                  |     |                             |       |       |           |             |                                          |      |                                                                                          |  |                             |  |  |  |          |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
|                                          |       |                                                                                                                              | 99  | 33.50.43                    | 0     | 358   | 5.000.000 | 5.000.000   |                                          |      |                                                                                          |  |                             |  |  |  |          |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| 170202/17202                             | 23202 | FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA - FHB                                                                                        |     |                             |       |       |           | 3.573.650   |                                          |      |                                                                                          |  |                             |  |  |  |          |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| 10.303.6202.2812                         |       | ANÁLISES LABORATORIAIS PARA O CICLO DO SANGUE                                                                                |     |                             |       |       |           |             |                                          |      |                                                                                          |  |                             |  |  |  |          |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| Ref. 018700                              | 0002  | ANÁLISES LABORATORIAIS PARA O CICLO DO SANGUE- FHB-DISTRITO FEDERAL                                                          |     |                             |       |       |           |             |                                          |      |                                                                                          |  |                             |  |  |  |          |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
|                                          |       |                                                                                                                              | 99  | 44.90.52                    | 0     | 421   | 17.864    |             |                                          |      |                                                                                          |  |                             |  |  |  |          |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
|                                          |       |                                                                                                                              | 99  | 44.90.52                    | 0     | 432   | 150.000   | 167.864     |                                          |      |                                                                                          |  |                             |  |  |  |          |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| 10.451.6202.1141                         |       | REFORMA DO HEMOCENTRO                                                                                                        |     |                             |       |       |           |             | ANEXO                                    | II   | DESPESA                                                                                  |  |                             |  |  |  | R\$ 1,00 |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| Ref. 008040                              | 0003  | REFORMA DO HEMOCENTRO-FHB- PLANO PILOTO .                                                                                    |     |                             |       |       |           |             | CRÉDITO SUPLEMENTAR SUPERÁVIT FINANCEIRO |      |                                                                                          |  | ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL |  |  |  |          |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
|                                          |       |                                                                                                                              |     |                             |       |       |           |             | SUPLEMENTAÇÃO                            |      |                                                                                          |  | RECURSOS DE TODAS AS FONTES |  |  |  |          |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
|                                          |       |                                                                                                                              | 1   | 33.90.39                    | 0     | 421   | 875.044   |             |                                          |      |                                                                                          |  |                             |  |  |  |          |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
|                                          |       |                                                                                                                              | 1   | 33.90.39                    | 0     | 432   | 1.962.259 |             |                                          |      |                                                                                          |  |                             |  |  |  |          |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
|                                          |       |                                                                                                                              | 1   | 33.90.39                    | 4     | 420   | 568.483   | 3.405.786   |                                          |      |                                                                                          |  |                             |  |  |  |          |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| 170901/17901                             | 23901 | FUNDO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL                                                                                           |     |                             |       |       |           | 104.269.049 |                                          |      |                                                                                          |  |                             |  |  |  |          |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| 10.122.6202.1968                         |       | ELABORAÇÃO DE PROJETOS                                                                                                       |     |                             |       |       |           |             | 10.302.6202.2974                         |      | DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DA REDE DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL                                |  |                             |  |  |  |          |  |  |  |  |  |  |  |  |  |

|                                          |                                                                                                                             |     |          |       |       |            |            |                                   |    |                                                                                                              |     |          |           |       |           |           |                             |
|------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----|----------|-------|-------|------------|------------|-----------------------------------|----|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----|----------|-----------|-------|-----------|-----------|-----------------------------|
| Ref. 019600 0001                         | DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DA REDE DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL-SES-DISTRITO FEDERAL                                              |     |          |       |       |            |            | EQUIPAMENTO ADQUIRIDO (UNIDADE) 0 |    |                                                                                                              |     |          |           |       |           |           |                             |
|                                          | PROCEDIMENTO MÉDICO REALIZADO (UNIDADE) 0                                                                                   | 99  | 44.90.52 | 0     | 338   | 611.557    | 611.557    |                                   | 99 | 44.90.52                                                                                                     | 0   | 300      | 2.817.246 |       |           |           |                             |
|                                          |                                                                                                                             |     |          |       |       |            |            |                                   | 99 | 44.90.52                                                                                                     | 0   | 321      | 267       |       |           |           |                             |
| 10.302.6202.2999                         | DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DA REDE DE ATENÇÃO ÀS PESSOAS COM DOENÇAS CRÔNICAS                                                |     |          |       |       |            |            | 10.302.6202.3736                  |    | 44.90.52                                                                                                     | 0   | 338      | 5.435.035 |       |           | 8.252.548 |                             |
| Ref. 019599 0001                         | DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DA REDE DE ATENÇÃO ÀS PESSOAS COM DOENÇAS CRÔNICAS-SES-DISTRITO FEDERAL                           |     |          |       |       |            |            | Ref. 015695 0001                  |    |                                                                                                              |     |          |           |       |           |           |                             |
|                                          | PESSOA CAPACITADA (UNIDADE) 0                                                                                               | 99  | 33.90.39 | 0     | 321   | 4.424      |            |                                   |    | UNIDADE CONSTRUÍDA (UNIDADE) 0                                                                               | 99  | 44.90.51 | 0         | 338   | 164.016   | 164.016   |                             |
|                                          |                                                                                                                             | 99  | 33.90.39 | 0     | 390   | 1          | 4.425      | 10.302.6202.4001                  |    |                                                                                                              |     |          |           |       |           |           |                             |
| 10.302.6202.3140                         | CONSTRUÇÃO DE UNIDADES DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE                                                                    |     |          |       |       |            |            |                                   |    | DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DE ATENÇÃO À REDE DE ATENÇÃO DE URGÊNCIAS E EMERGÊNCIAS - RUE                      |     |          |           |       |           |           |                             |
| Ref. 002950 0009                         | CONSTRUÇÃO DE UNIDADES DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE-AMBULATORIAIS ESPECIALIZADAS E HOSPITALARES - SES-DISTRITO FEDERAL |     |          |       |       |            |            | Ref. 019649 0001                  |    | DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DE ATENÇÃO À REDE DE ATENÇÃO DE URGÊNCIAS E EMERGÊNCIAS - RUE--DISTRITO FEDERAL    |     |          |           |       |           |           |                             |
|                                          | UNIDADE CONSTRUÍDA (UNIDADE) 0                                                                                              | 99  | 44.90.51 | 0     | 338   | 16.105.575 | 16.105.575 |                                   |    | ATENDIMENTO REALIZADO (UNIDADE) 0                                                                            | 99  | 44.90.52 | 0         | 338   | 7.359.105 | 7.359.105 |                             |
| 10.302.6202.3141                         | AMPLIAÇÃO DE UNIDADES DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE                                                                     |     |          |       |       |            |            | 10.302.6202.4205                  |    | DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE                                                   |     |          |           |       |           |           |                             |
| Ref. 000650 0001                         | AMPLIAÇÃO DE UNIDADES DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE-AMBULATORIAIS ESPECIALIZADAS E HOSPITALARES SES-DISTRITO FEDERAL    |     |          |       |       |            |            | Ref. 000647 0001                  |    | DESENVOLVIMENTO DE                                                                                           |     |          |           |       |           |           |                             |
|                                          |                                                                                                                             |     |          |       |       |            |            | ANEXO II                          |    | DESPESA                                                                                                      |     |          |           |       |           |           | R\$ 1,00                    |
|                                          | UNIDADE CONSTRUÍDA (UNIDADE) 0                                                                                              | 99  | 44.90.51 | 0     | 338   | 12.015.080 |            |                                   |    | CRÉDITO SUPLEMENTAR SUPERÁVIT FINANCEIRO                                                                     |     |          |           |       |           |           | ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL |
|                                          |                                                                                                                             | 99  | 44.90.51 | 0     | 838   | 24.735.276 | 36.750.356 |                                   |    | SUPLEMENTAÇÃO                                                                                                |     |          |           |       |           |           | RECURSOS DE TODAS AS FONTES |
| 10.302.6202.3223                         | REFORMA DE UNIDADES DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE                                                                       |     |          |       |       |            |            |                                   |    | ESPECIFICAÇÃO                                                                                                | REG | NATUREZA | IDUSO     | FONTE | DETALHADO | TOTAL     |                             |
| Ref. 000657 0001                         | REFORMA DE UNIDADES DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE-AMBULATORIAIS ESPECIALIZADAS E HOSPITALARES - SES-DISTRITO FEDERAL    |     |          |       |       |            |            |                                   |    | AÇÕES DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE-ATENÇÃO AMBULATORIAL ESPECIALIZADA E HOSPITALAR-SES-DISTRITO FEDERAL |     |          |           |       |           |           |                             |
|                                          |                                                                                                                             |     |          |       |       |            |            |                                   |    | INTERNAÇÃO REALIZADA (UNIDADE) 0                                                                             | 99  | 33.90.39 | 0         | 321   | 234.464   |           |                             |
| ANEXO II                                 | UNIDADE REFORMADA                                                                                                           |     | DESPESA  |       |       |            | R\$ 1,00   |                                   |    |                                                                                                              | 99  | 33.90.39 | 0         | 332   | 194.096   |           |                             |
| CRÉDITO SUPLEMENTAR SUPERÁVIT FINANCEIRO |                                                                                                                             |     |          |       |       |            |            |                                   |    |                                                                                                              |     |          |           |       |           |           |                             |
| ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL              |                                                                                                                             |     |          |       |       |            |            |                                   |    |                                                                                                              |     |          |           |       |           |           |                             |
| SUPLEMENTAÇÃO                            |                                                                                                                             |     |          |       |       |            |            |                                   |    |                                                                                                              |     |          |           |       |           |           |                             |
| RECURSOS DE TODAS AS FONTES              |                                                                                                                             |     |          |       |       |            |            |                                   |    |                                                                                                              |     |          |           |       |           |           |                             |
| ESPECIFICAÇÃO                            |                                                                                                                             | REG | NATUREZA | IDUSO | FONTE | DETALHADO  | TOTAL      |                                   |    |                                                                                                              |     |          |           |       |           |           |                             |
|                                          |                                                                                                                             | 99  | 33.90.39 | 0     | 390   | 193.852    |            | 10.302.6202.4215                  |    | DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DE ASSISTÊNCIA FARMACÉUTICA                                                        |     |          |           |       |           |           |                             |
|                                          |                                                                                                                             | 99  | 33.90.39 | 0     | 821   | 7.320      | 27.024.586 | Ref. 000778 0001                  |    | DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DE ASSISTÊNCIA FARMACÉUTICA-SES-DISTRITO FEDERAL                                   |     |          |           |       |           |           |                             |
| 10.302.6202.3225                         | CONSTRUÇÃO DE UNIDADES DE ATENÇÃO EM SAÚDE MENTAL                                                                           |     |          |       |       |            |            |                                   |    | PESSOA ASSISTIDA (UNIDADE) 0                                                                                 | 99  | 44.90.52 | 0         | 338   | 31.564    | 31.564    |                             |
| Ref. 006892 0001                         | CONSTRUÇÃO DE UNIDADES DE ATENÇÃO EM SAÚDE MENTAL- CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL - CAPS - SES-DISTRITO FEDERAL             |     |          |       |       |            |            | 10.304.6202.2596                  |    | DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES DO LABORATÓRIO CENTRAL DE SAÚDE PÚBLICA                                             |     |          |           |       |           |           |                             |
|                                          | UNIDADE CONSTRUÍDA (UNIDADE) 0                                                                                              | 99  | 44.90.51 | 0     | 338   | 468.260    | 468.260    | Ref. 011137 0001                  |    | DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES DO LABORATÓRIO CENTRAL DE SAÚDE PÚBLICA-SES-DISTRITO FEDERAL                        |     |          |           |       |           |           |                             |
| 10.302.6202.3225                         | CONSTRUÇÃO DE UNIDADES DE ATENÇÃO EM SAÚDE MENTAL                                                                           |     |          |       |       |            |            |                                   |    | AÇÃO REALIZADA (UNIDADE) 0                                                                                   | 99  | 33.90.39 | 0         | 321   | 5         |           |                             |
| Ref. 008162 0006                         | CONSTRUÇÃO DE UNIDADES DE ATENÇÃO EM SAÚDE MENTAL-CAPSI-SES-DISTRITO FEDERAL                                                |     |          |       |       |            |            |                                   |    |                                                                                                              | 99  | 44.90.52 | 0         | 338   | 230.745   | 230.750   |                             |
|                                          | UNIDADE CONSTRUÍDA (UNIDADE) 0                                                                                              | 99  | 44.90.51 | 0     | 338   | 187.304    | 187.304    | 10.304.6202.2602                  |    | DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA                                                             |     |          |           |       |           |           |                             |
|                                          |                                                                                                                             |     |          |       |       |            |            | Ref. 011144 0001                  |    | DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA-SES-DISTRITO FEDERAL                                        |     |          |           |       |           |           |                             |
| 10.302.6202.3467                         | AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS                                                                                                   |     |          |       |       |            |            |                                   |    | INSPEÇÃO REALIZADA (UNIDADE) 0                                                                               | 99  | 33.90.30 | 0         | 332   | 26.148    |           |                             |
| Ref. 000633 6069                         | AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS- MATERIAIS PERMANENTES-SES-DISTRITO FEDERAL                                                       |     |          |       |       |            |            |                                   |    |                                                                                                              |     |          |           |       |           |           |                             |

|                  |                                                                              |    |          |   |     |         |             |
|------------------|------------------------------------------------------------------------------|----|----------|---|-----|---------|-------------|
| 10.305.6202.2605 | DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES DE VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICAS                       | 99 | 33.90.39 | 0 | 321 | 543.422 | 569.570     |
| Ref. 011148 0001 | DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES DE VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICAS-SES- DISTRITO FEDERAL |    |          |   |     |         |             |
|                  | AÇÃO REALIZADA (UNIDADE) 0                                                   | 99 | 44.90.52 | 0 | 338 | 210.248 | 210.248     |
| 2020AC00096      |                                                                              |    |          |   |     | TOTAL   | 131.545.597 |

**DECRETO Nº 40.596, DE 03 DE ABRIL DE 2020**

Altera a estrutura administrativa que especifica e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII, X e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o inciso III e parágrafo único, do art. 3º, da Lei nº 2.299, de 21 de janeiro de 1999, DECRETA:

Art. 1º O Cargo de Natureza em Comissão relacionado no Anexo I fica transformado no Cargo em Comissão na forma do Anexo II.

Art. 2º Compete à Casa Civil do Distrito Federal, antes da posse ou da entrada em exercício relativa aos Cargos de Natureza Especial a que se refere este Decreto, zelar pela apresentação prévia dos documentos exigidos no Decreto nº 39.738, de 28 de março de 2019, bem como da declaração firmada pelo servidor quanto à inexistência de nepotismo, nos termos do art. 5º do Decreto nº 32.751/2011, art. 14 a 16 da Lei Complementar nº 840/2011, dos parágrafos 9º e 10º do art. 19 da Lei Orgânica do Distrito Federal e do art. 37 da Constituição Federal.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 03 de abril de 2020

132º da República e 60º de Brasília

IBANEIS ROCHA

**ANEXO I**

**UNIDADES ADMINISTRATIVAS, CARGOS DE NATUREZA ESPECIAL E EM COMISSÃO**

(Art. 1º do Decreto nº 40.596, de 03 de abril de 2020).

ÓRGÃO/UNIDADE ADMINISTRATIVA/CARGO/SÍMBOLO/QUANTIDADE - SECRETARIA DE ESTADO DE PROJETOS ESPECIAIS DO DISTRITO FEDERAL - GABINETE - ASSESSORIA ESPECIAL - Assessor, DFA-12, 01 (código SIGRH: 10001200)

**ANEXO II**

**UNIDADES ADMINISTRATIVAS, CARGOS DE NATUREZA ESPECIAL E EM COMISSÃO**

(Art. 1º do Decreto nº 40.596, de 03 de abril de 2020).

ÓRGÃO/UNIDADE ADMINISTRATIVA/CARGO/SÍMBOLO/QUANTIDADE - SECRETARIA DE ESTADO DE PROJETOS ESPECIAIS DO DISTRITO FEDERAL - SUBSECRETARIA DE DESESTATIZAÇÃO, DESINVESTIMENTO E DESIMOBILIZAÇÃO - Assessor, DFA-12, 01.

**DECRETO Nº 40.597, DE 03 DE ABRIL DE 2020**

Altera o Decreto nº 40.546, de 20 de março de 2020, que “dispõe sobre o teletrabalho, em caráter excepcional e provisório, para os órgãos da administração pública direta, indireta, autárquica e fundacional do Distrito Federal, a partir de 23 de março de 2020, como medida necessária à continuidade do funcionamento da administração pública distrital, em virtude da atual situação de emergência em saúde pública e pandemia declarada pela Organização Mundial de Saúde (OMS), em decorrência do coronavírus (COVID-19), e dá outras providências.”

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º O Decreto nº 40.546, de 20 de março de 2020, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art.1º .....

.....

§2º .....

IV – à Fiscalização da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal - DF Legal;” (NR)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 03 de abril de 2020

132º da República e 60º de Brasília

IBANEIS ROCHA

**SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO**

**SECRETARIA EXECUTIVA DAS CIDADES  
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO GAMA**

**ORDEM DE SERVIÇO Nº 41, DE 1º DE ABRIL DE 2020**

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO GAMA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições, que lhe confere o artigo 42, incisos XXXVIII e L, do Regimento Interno das Administrações Regionais, aprovado pelo Decreto nº 38.094, de 28 de março de 2017, e com fulcro no art. 214, da Lei Complementar nº 840/2011, resolve:

Art. 1º Instaurar Sindicância para apurar a possível responsabilidade de servidores pelo extravio das folhas nº 57, 58 e 76, dos autos do Processo nº 131.000431/2008.

Art. 2º Designar a Comissão Permanente de Sindicância, instituída pela O.S. nº 99/2018, modificada pela O.S. 40/2019, para atuar na apuração da presente Sindicância.

Art. 3º O prazo para conclusão dos trabalhos da presente Sindicância é de 30 (trinta) dias, prorrogáveis por igual período, conforme termos do § 2º, art. 214 da Lei Complementar nº 840/2011.

Art. 4º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ELIAS SILVA DE JESUS

**ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE BRAZLÂNDIA****ORDEM DE SERVIÇO Nº 25, DE 02 DE ABRIL DE 2020**

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE BRAZLÂNDIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais que lhe confere o artigo 42, inciso XI do Regimento Interno da Administração Regional de Brazlândia do Decreto nº 38.094, de 28/03/2017, resolve:

Art. 1º Tornar sem efeito a publicação da Ordem de Serviço nº 23, de 13 de março de 2020, publicada no DODF nº 54, de 20 de março de 2020, página 24.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

JESIEL COSTA ROSA

**ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SAMAMBAIA****ORDEM DE SERVIÇO Nº 52, DE 25 DE MARÇO DE 2020(\*)**

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE SAMAMBAIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 42, do Regimento Interno das Administrações Regionais, aprovado pelo Decreto nº 38.094, de 28 de março de 2017, resolve:

Art. 1º Suspender os prazos para conclusão dos trabalhos das Comissões de Processos Correlacionais já instaurados no âmbito desta Administração Regional de Samambaia, em caráter excepcional e temporário, em atendimento ao Decreto nº 40.546, de 20 de março de 2020, e da Portaria nº 16, de 23 de março de 2020, como medida necessária em virtude da atual situação de emergência em saúde pública e pandemia declarada pela Organização Mundial de Saúde - OMS, em decorrência do novo coronavírus - COVID-19, e enquanto perdurar o estado de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO ALMEIDA AIRES

(\*) Republicado por ter sido encaminhado com incorreção no original, publicado no DODF nº 62, de 1º de abril de 2020, pág. 07.

**SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA****PORTARIA CONJUNTA Nº 16, DE 1º DE ABRIL DE 2020**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL E O PRESIDENTE DA COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL, no uso de suas atribuições, consoante o que estabelecem a Lei nº 6.482, de 09 de janeiro de 2020, que aprovou a Lei Orçamentária Anual do Distrito Federal para o exercício de 2020, e o Decreto nº 37.427, de 22 de junho de 2016, que dispõe sobre a descentralização de execução de créditos orçamentários, resolvem:

Art. 1º Descentralizar a execução do crédito orçamentário, na forma a seguir especificada: DE: UO 19.101 – Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal; UG 130103PARA: UO 22.201 – Companhia Urbanizadora da Nova Capital - NOVACAP; UG 190.201

I – OBJETO: prestação de serviços contínuos de manutenção preventiva, corretiva e assistência técnica com fornecimento de mão de obra, reparos, peças genuinamente originais e novas, materiais de reposição, ferramental e insumos, bem como quaisquer outros necessários à operação de 07 (sete) elevadores elétricos de frequência variável – VVVF, com sistema de antecipação de chamada, instalados no Anexo do Palácio do Buriti, conforme Ofício Nº 147/2020 - SEEC/SEGEA/SUAG (37107352), Planilha de Valores (33659286) e Despacho - SEEC/SEGEA/SUAG/COFIN/DIPLAN (37117178) e Contrato nº 584/2016 – ASJUR/PRES, celebrado com a empresa THYSSEN KRUPP ELEVADORES S/A.

II – Vigência: data de início: 01/01/2020; término: 17/10/2020.

III – Programa de Trabalho nº: 04.122.8203.2990.0004 – Manutenção de Bens Imóveis do GDF - DISTRITO FEDERAL.

| NATUREZA DA DESPESA | FONTE | VALOR          |
|---------------------|-------|----------------|
| 33.90.39            | 100   | R\$ 119.217,01 |

Art 2º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

Art 3º Revogam-se as disposições em contrário.

ANDRÉ CLEMENTE LARA DE OLIVEIRA  
Secretário de Estado de Economia do Distrito Federal  
Titular da Unidade Cedente

CÂNDIDO TELES DE ARAÚJO  
Diretor - Presidente da Companhia Urbanizadora da Nova Capital  
Titular da UO Favorecida

**SECRETARIA EXECUTIVA DE FAZENDA**  
**SUBSECRETARIA DA RECEITA**  
**COORDENAÇÃO DE SISTEMAS TRIBUTÁRIOS**  
**COORDENAÇÃO DE TRIBUTAÇÃO**  
**GERÊNCIA DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DE**  
**PROCESSOS ESPECIAIS**  
**NÚCLEO DE BENEFÍCIOS FISCAIS**

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 02,  
NUBEF/GEESP/COTRI/SUREC/SEF/SEEC, DE 22 DE JANEIRO DE 2020

Processo: 20200116-10206; Interessado: Obra Social N. Sr.ª da Glória Fazenda da Esperança; CNPJ: 48.555.775/0063-52; ASSUNTO: Imunidade de IPVA – Instituição de Assistência Social.

A GERENTE DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ESPECIAIS, DA COORDENAÇÃO DE TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA EXECUTIVA DE FAZENDA, DA SECRETARIA DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 96 do Decreto nº 35.565/2014, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço - SUREC nº 01/2018, c/c Ordem de Serviço - COTRI nº 01/2018, decide INDEFERIR o pedido de reconhecimento da imunidade do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, nos termos sugeridos pelo relator, com a aprovação da chefia imediata, na forma seguinte: VEÍCULO; PLACA; FUNDAMENTAÇÃO: FIAT/UNO MILLE FIRE; JGH 1033; VW/KOMBI JIB 2193; Não comprovou inscrição no CAS-DF, conforme determinação do art. 9º da Lei nº 8.742/1993, do art. 3º, §1º do Decreto nº 6.308/2007 e do art. 9º da Resolução nº 14/2014-CNAS, conforme parecer nº 04/2020.

Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais – TARF, conforme o disposto no artigo 70 c/c artigo 12 da Lei nº 4.567/11.

O Recurso deverá ser protocolizado por meio do Atendimento Virtual disponível no site da Secretaria de Economia do Distrito Federal na internet (www.fazenda.df.gov.br). Este Despacho de indeferimento produzirá efeitos a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

CRISTIANE ARAÚJO DE FARIA  
Gerente

**TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS**

RECURSO EXTRAORDINÁRIO Nº 013/2020

Recorrente: JUNO VELOSO VIDAL DOS SANTOS EIRELI Advogado(a): RENATA BIANCA M. OLIVEIRA DE MOURA OAB/DF 56.421 Recorrida: FAZENDA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL Origem da decisão: 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS JUNO VELOSO VIDAL DOS SANTOS EIRELI, irressignada com a decisão da 1ª Câmara deste egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, no julgamento do Recurso Voluntário nº 132/2017 (Acórdão nº 333/2018), e dos Embargos de Declaração Embargos de Declaração nº 153/2019 (Acórdão nº 196/2019) processo fiscal no 0128-001647/2014, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso doc. SEI 33127773 FL. 01), Recurso Extraordinário ao Pleno, em 21 de fevereiro de 2020 (doc. SEI 36058364). 1. RECEBO O RECURSO, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto no 33.268/2011, uma vez constatada sua tempestividade. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Publique-se e distribua-se.

Brasília/DF, 30 de março de 2020  
GIOVANI LEAL DA SILVA  
Presidente

RECURSO EXTRAORDINÁRIO Nº 014/2020

Recorrente: JUNO VELOSO VIDAL DOS SANTOS EIRELI Advogado(a): RENATA BIANCA M. OLIVEIRA DE MOURA OAB/DF 56.421 Recorrida: FAZENDA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL Origem da decisão: 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS JUNO VELOSO VIDAL DOS SANTOS EIRELI, irressignada com a decisão da 1ª Câmara deste egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, no julgamento do Recurso Voluntário nº 261/2017 (Acórdão nº 330/2018) e dos Embargos de Declaração (Acórdão nº 178/2019), processo fiscal nº 128.002105/2014, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso doc. SEI 35928455 FL. 01), Recurso Extraordinário ao Pleno, em 19 de fevereiro de 2020 (doc. SEI 35917336). 1. RECEBO O RECURSO, com

suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto no 33.268/2011, uma vez constatada sua tempestividade. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Publique-se e distribua-se.

Brasília/DF, 30 de março de 2020  
GIOVANI LEAL DA SILVA  
Presidente

RECURSO EXTRAORDINÁRIO Nº 015/2020

Recorrente: QUALIDADE ALIMENTOS LTDA Advogado(a): CÁSSIO FERREIRA MORAES OAB/DF 34.276 Recorrida: FAZENDA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL Origem da decisão: 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS QUALIDADE ALIMENTOS LTDA, irressignada com a decisão da 2ª Câmara deste egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, no julgamento do Recurso Voluntário nº 482/2017 (Acórdão nº 263/2018) e dos Embargos de Declaração (Acórdão nº 221/2019), processo fiscal nº 0128.002142/2014, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso doc. SEI 25372807 FL. 35), Recurso Extraordinário ao Pleno, em 17 de fevereiro de 2020 (doc. SEI 35763631). 1. RECEBO O RECURSO, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 33.268/2011, uma vez constatada sua tempestividade. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Publique-se e distribua-se.

Brasília/DF, 30 de março de 2020  
GIOVANI LEAL DA SILVA  
Presidente

RECURSO EXTRAORDINÁRIO Nº 016/2020

Recorrente: FABRIMAR S.A INDÚSTRIA E COMÉRCIO Advogado(a): MAURÍCIO ZOCKUN OAB/SP 156.594 Recorrida: FAZENDA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL Origem da decisão: 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS FABRIMAR S.A INDÚSTRIA E COMÉRCIO, irressignada com a decisão da 1ª Câmara deste egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, no julgamento do Recurso Voluntário nº 333/2018 (Acórdão nº 209/2019), processo fiscal nº 0128.002205/2014, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso doc. SEI 32410522 FL. 08), Recurso Extraordinário ao Pleno, em 27 de janeiro de 2020 (doc. SEI 34672833). 1. RECEBO O RECURSO, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 33.268/2011, uma vez constatada sua tempestividade. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Publique-se e distribua-se.

Brasília/DF, 30 de março de 2020  
GIOVANI LEAL DA SILVA  
Presidente

RECURSO EXTRAORDINÁRIO Nº 017/2020

Recorrente: ARCOS DOURADOS COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA Advogado(a): ANDRÉ TORRES DOS SANTOS OAB/DF 35.161 Recorrida: FAZENDA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL Origem da decisão: 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS ARCOS DOURADOS COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA, irressignada com a decisão da 2ª Câmara deste egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, no julgamento do Recurso Voluntário nº 97/2018 (Acórdão nº 211/2019), processo fiscal nº 0128.002242/2015, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso doc. SEI 31171622 FL. 03), Recurso Extraordinário ao Pleno, em 25 de outubro de 2019 (doc. SEI 30332797). 1. RECEBO O RECURSO, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 33.268/2011, uma vez constatada sua tempestividade. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Publique-se e distribua-se.

Brasília/DF, 30 de março de 2020  
GIOVANI LEAL DA SILVA  
Presidente

RECURSO EXTRAORDINÁRIO Nº 018/2020

Recorrente: ARCOS DOURADOS COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA Advogado(a): ANDRÉ TORRES DOS SANTOS OAB/DF 35.161 Recorrida: FAZENDA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL Origem da decisão: 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS ARCOS DOURADOS COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA, irressignada com a decisão da 2ª Câmara deste egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, no julgamento do Recurso Voluntário nº 094/2018 (Acórdão nº 212/2019), processo fiscal nº 0128.002245/2015, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso doc. SEI 31175763 FL. 15), Recurso Extraordinário ao Pleno, em 23 de outubro de 2019 (doc. SEI 30328932). 1. RECEBO O RECURSO, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 33.268/2011, uma vez constatada sua tempestividade. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Publique-se e distribua-se.

Brasília/DF, 30 de março de 2020  
GIOVANI LEAL DA SILVA  
Presidente

## RECURSO EXTRAORDINÁRIO Nº 021/2020

Recorrente: QUALIDADE ALIMENTOS LTDA Advogado(a): KELVIN OLIVEIRA CASTRO - OAB/DF 15.926-E Recorrida: FAZENDA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL Origem da decisão: 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS QUALIDADE ALIMENTOS LTDA, irressignada com a decisão da 2ª Câmara deste egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, no julgamento do Recurso Voluntário nº 470/2017 (Acórdão nº 268/2018) e dos Embargos de Declaração nº 115/2019, (Acórdão nº 226/2019) processo fiscal nº 0128.002351/2014, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso doc. SEI 25877052 FL. 35), Recurso Extraordinário ao Pleno, em 17 de fevereiro de 2020 (doc. SEI 35764663). 1. RECEBO O RECURSO, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 33.268/2011, uma vez constatada sua tempestividade. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Publique-se e distribua-se.

Brasília/DF, 30 de março de 2020

GIOVANI LEAL DA SILVA  
Presidente

## INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

## PORTARIA Nº 18, DE 02 DE ABRIL DE 2020

O DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 105, inciso III da Lei Orgânica do Distrito Federal; da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011 e tendo em vista as disposições contidas na Lei Complementar nº 769, de 30 de junho de 2008, que instituiu o Iprev/DF como órgão gestor do Regime Próprio de Previdência Social do Distrito Federal - RPPS-DF, resolve:

Art. 1º Conceder a prorrogação do prazo, em mais 30 (trinta) dias, a contar de 22 de março de 2020, para que a Comissão de Sindicância, reconduzida pela Portaria nº 07, de 14 de fevereiro de 2020, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 34, de 18 de fevereiro de 2020, p. 07, apure a conduta narrada nos autos do Processo: 00413-00002398/2019-30, bem como os fatos conexos que emergirem no decorrer dos trabalhos.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

NEY FERRAZ JÚNIOR

## PORTARIA Nº 19, DE 02 DE ABRIL DE 2020

O DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, que lhe confere o artigo 7º do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 39.381, de 10 de outubro de 2018 e tendo em vista a Lei Complementar nº 769, de 30 de junho de 2008 e Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 40.583, de 1º de abril de 2020 que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do novo coronavírus; e

CONSIDERANDO que o público alvo da prova de vida são de pessoas idosas com idade superior a 60 anos, resolve:

Art. 1º Ficam suspensos até o dia 03 de maio de 2020, os procedimentos para realização da prova de vida, de que trata o Decreto nº 39.276/2018, regulamentado pelas Portarias nº 199, de 06/09/2018 e nº 01, de 06/01/2020.

§ 1º Excetua-se do disposto no caput os aposentados e pensionistas que ainda não realizaram o cadastramento e a prova de vida no ano de 2019 e estão com o pagamento suspenso.

§ 2º O prazo de que trata o caput poderá ser prorrogado quantas vezes se fizerem necessárias.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revoga-se as disposições em contrário.

NEY FERRAZ JÚNIOR

## PORTARIA Nº 20, DE 02 DE ABRIL DE 2020

O DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 105, inciso III da Lei Orgânica do Distrito Federal; do art. 211 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011 e tendo em vista as disposições contidas na Lei Complementar nº 769, de 30 de junho de 2008, e tendo em vista o disposto no art. 214, § 2º da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, e considerando o que consta do Processo nº 00060-00447171/2019-01, resolve:

Art. 1º Suspender, até enquanto durarem às razões que deram causa à autorização extemporânea do teletrabalho, prevista no Decreto nº 40.546, de 20 de março de 2020, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Sindicância, designada pela Portaria nº 2, de 20 de janeiro de 2020, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal – DODF nº 14, de 21 de janeiro de 2020, reconduzida pela Portaria nº 14, de 18 de março de 2020, publicado no DODF nº 54, de 20 de março de 2020.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

NEY FERRAZ JÚNIOR

## SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

## CONTROLADORIA SETORIAL DA SAÚDE

## PORTARIA Nº 193, DE 02 DE ABRIL DE 2020

O CONTROLADOR DA CONTROLADORIA SETORIAL DA SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 21, inciso IV, da Portaria Conjunta nº 24, de 11 de outubro de 2017, publicada no DODF nº 222, de 21 de novembro de 2017, do Senhor Secretário de Estado de Saúde do Distrito Federal e do Senhor Controlador-Geral do Distrito Federal, e CONSIDERANDO o art. 211 e seguintes da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, publicada no DODF nº 246, de 26 de dezembro de 2011, CONSIDERANDO a Instrução Normativa nº 04, de 13 de julho de 2012, CONSIDERANDO a necessidade de extinguir a 1ª Comissão Permanente de Juízo de Admissibilidade - 1ª CPJA, instituída por meio da Portaria nº 213 de 29 de agosto de 2019, publicada no DODF nº 166 de 02/09/19, pág. 28, em observância aos princípios balizadores da Administração Pública, em especial o da eficiência e efetividade na atuação da Unidade de Correição Administrativa, resolve:

Art. 1º Extinguir a 1ª Comissão Permanente de Juízo de Admissibilidade - 1ª CPJA, instituída por meio da Portaria nº 213 de 29 de agosto de 2019, publicada no DODF nº 166 de 02/09/19, pág. 28.

Art. 2º Os membros da 1ª Comissão Permanente de Juízo de Admissibilidade - 1ª CPJA realizarão suas atividades, prioritariamente, na Diretoria de Análise Prévia e Procedimentos Preliminares, podendo, a critério do Diretor, realizar tarefas fora da mencionada Unidade.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, e revogam-se as disposições em contrário.

MÁRCIO BRUNO CARNEIRO MONTEIRO

## FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA

## INSTRUÇÃO Nº 47, DE 02 DE ABRIL DE 2020

O DIRETOR PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XII, do artigo 23, do Estatuto aprovado pelo Decreto nº 38.689, de 07 de dezembro de 2017, e considerando o contido na Lei nº 3.184, de 29 de agosto de 2003, resolve:

Art. 1º Tornar Público o demonstrativo de despesas com publicidade e propaganda referente ao primeiro trimestre de 2020, na forma do Anexo Único.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

OSNEI OKUMOTO

## ANEXO ÚNICO

## DEMONSTRATIVO DE DESPESAS COM PUBLICIDADE E PROPAGANDA DA FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA REFERENTE AO PRIMEIRO TRIMESTRE DE 2020

| Finalidade               | Importância   | Beneficiário                       | Recursos Disponíveis |
|--------------------------|---------------|------------------------------------|----------------------|
| Publicidade e Propaganda | R\$ 11.670,00 | Governo do Distrito Federal – DODF | -                    |
| TOTAL                    | R\$ 11.670,00 |                                    | R\$ 365.000,00       |

## SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL  
DEPARTAMENTO DE LOGÍSTICA E FINANÇAS

## RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 58, de 17 de março de 2020, Processo: 00054-00030331/2019-01-PARTES: DF/PMDF x M.R.S. DA ROCHA-ME. Publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 62, Quarta-Feira de 01, de Abril de 2020, pág. 41, ONDE SE LÊ: "...Processo físico nº 054.000.646/2018 e 00054-00090971/2019-62...", LEIA-SE: "...Processo SEI-GDF nº 00054-00030331/2019-01...".

## POLÍCIA CIVIL

## DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAS

## PORTARIA DE 03 DE ABRIL DE 2020

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAS DA POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 5º, parágrafo único da Lei nº 3.373, de 12 de março de 1958 c/c o

art. 2º, parágrafo único da Portaria nº 160, de 30 de agosto de 2007 e na Decisão nº 1327/2007-TCDF, resolve: PRORROGAR o prazo de cadastramento das pensionistas filhas maiores e solteiras, por 30 (trinta) dias, a contar de 1º de abril de 2020. Processo Sei 00052-00005538/2020-20.

FERNANDO CÉSAR LIMA DE SOUZA

## SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA

### CONSELHO DE DIREITOS DO IDOSO

#### ATA DA 1ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA

Aos dezesseis (16) dias do mês de março do ano de dois mil e vinte (2020), às oito horas e trinta minutos (8h30), foi realizada de forma virtual a 1ª Reunião Extraordinária do Conselho dos Direitos do Idoso do Distrito Federal – CDI/DF, conforme a seguinte pauta: Item I- Abertura; ITEM II- Discussão a aprovação da Resolução nº 150/2020-CDI/DF que revoga a Resolução nº 143/2020-CDI/DF, de 05 de fevereiro de 2020, publicada no DODF nº 27, Pág. 6, dia 07 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre a realização da 5ª Conferência Distrital dos Direitos da Pessoa Idosa e dá outras providências e o Regimento Interno desta Conferência, publicado no DODF nº 48, Pág. 7, dia 12 de março de 2020. Item III- Encerramento. Participaram da presente reunião os Conselheiros representantes do Governo: LEILA BARRETO ORNELAS, conselheira titular, representante da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal; FRANCISCA GABRIELLE DA SILVA RODRIGUES E BEZERRA, conselheira titular, representante da Defensoria Pública do Distrito Federal; ANGELA MARIA SACRAMENTO, conselheira titular, representante da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal; SIDNEY ALMEIDA JÚNIOR, conselheiro titular, representante da Secretaria de Estado de Transporte e Mobilidade; LEONARDO LINO DE SOUZA, conselheiro titular, representante da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal; LEONARDO AUGUSTO DE ABREU COSTA, conselheiro titular, representante da Secretaria de Estado de Economia; HILDETE DE SOUZA NEVES, conselheira titular, representante da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e ANTONIA LÚCIA GUIMARÃES DE AGUIAR, conselheira titular, representante da Casa do Ceará em Brasília; GEOVANIA MARIA GONÇALVES SOARES, conselheira titular, representante do Instituto de Integridade Lar dos Velhinhos Maria Madalena; ANA CAROLINE LAURENTINO ARAÚJO, conselheira titular, representante da Instituição de Ensino Superior com Programa de Atendimento ao Idoso; JOSÉ LUIZ BIANCO JÚNIOR, conselheiro titular, representante do Programa Provisória de Elevação da Renda Familiar. MÁRCIA VILLAS BOAS RAMOS, conselheira suplente, representante do Programa Provisória de Elevação da Renda Familiar e ANA LÚCIA DE CASTRO TEIXEIRA, conselheira titular, representante da Associação Brasileira de Alzheimer. Também estiveram presentes como convidados: ADINEY F. SOUSA, do Instituto Pensar Saúde; EUNICE DA SILVA, Coordenadora-Geral do Conselho Nacional dos Direitos do Idoso e RAFAELA LISBOA D. A. FERREIRA, do Ministério da Mulher da Família e dos Direitos Humanos. Item I-Abertura. Iniciando os trabalhos a Presidente ANTONIA LÚCIA GUIMARÃES AGUIAR agradeceu a todos por ter atendido a convocação e enfatizou que, no caso de impossibilidade de comparecimento do conselheiro titular, o suplente deverá estar presente na reunião para a qual o titular foi convocado, competindo ao titular coordenar com seu suplente o comparecimento às reuniões do CDI-DF, nos termos do Art. 9º do Regimento Interno do CDI/DF. E que tanto o conselheiro titular quanto o suplente que não puder comparecer às reuniões deste Conselho, deverão justificar formalmente sua ausência para que possa ser registrado em ata. Item II- Justificativa de ausência dos (as) Conselheiros (as). A Presidente informou que justificaram as ausências a esta reunião os conselheiros: MARIA VICENTINA LOPES DE LUCENA, conselheira titular, representante da Associação dos Idosos de Taguatinga; JOSÉ LUIZ BIANCO JÚNIOR, conselheiro titular, representante do Programa Provisória de Elevação da Renda Familiar; HELENA DE OLIVEIRA SOUZA, conselheira titular, representante da Secretaria de Estado de Segurança Pública. Item III- Aprovação da Ata da 4ª Reunião Ordinária do CDI/DF, realizada no dia 04/12/2019. A Presidente submeteu à apreciação do Plenário a referida ata, sendo a mesma aprovada por unanimidade. Item IV- Leitura e aprovação da Resolução nº 143/2020 que dispõe sobre a convocação para a 5ª Conferência Distrital dos Direitos da Pessoa Idosa. A Presidente fez a leitura desta Resolução e submeteu à apreciação do Plenário sendo a mesma aprovada por unanimidade. Item V- Leitura e aprovação do Regimento Interno da 5ª Conferência Distrital dos Direitos da Pessoa Idosa. A Presidente procedeu à leitura deste Regimento Interno e submeteu à apreciação do Plenário, sendo o mesmo aprovado por unanimidade. Foi definido nesta reunião os nomes dos coordenadores e facilitadores dos eixos temáticos da 5ª Conferência Distrital dos Direitos da Pessoa Idosa da seguinte forma: COORDENADORAS DE SALA DOS GRUPOS DE TRABALHO: Irmã Luzia e Maria Cláudia; EIXO I-Direitos Fundamentais na Construção/Efetivação das Políticas Públicas-Subeixo I: SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL, PREVIDÊNCIA, Moradia, Transporte, Cultura, Esporte e Lazer; COORDENADORA: Hildete de Souza Neves e FACILITADORES: Larissa de Freitas Oliveira e Leonardo Augusto Abreu Costa; EIXO I- Direitos Fundamentais na Construção/Efetivação das Políticas Públicas - Subeixo II: MORADIA, TRANSPORTE, CULTURA, ESPORTE E LAZER. COORDENADOR: Sidney Almeida Júnior e FACILITADORAS: Liliana Barbosa do Nascimento Marquez e Márcia Villas Boas Ramos; EIXO II-Educação: assegurando direitos e emancipação humana; COORDENADORA: Cláudia Diégues Meuren e FACILITADOR: Leonardo Lino de Souza. EIXO III- Enfrentamento da Violação dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa; COORDENADORA: Nathália Kristina Beserra Cavalcante Dias e FACILITADORA: Francisca Gabrielle da Silva Rodrigues. EIXO IV. Os Conselhos de Direitos: seu papel na efetivação do controle social na geração e implementação das políticas públicas. COORDENADOR: José Luiz Bianco Júnior e FACILITADORA: Geovania Maria Gonçalves Soares. E como Coordenadora Geral do Auditório: Yulle Ximende Rodrigues; Coordenadora de atenção aos idosos: Hildete de Souza Neves; Coordenadora da Sala VIP: Leila Barreto Ornelas; Coordenadora responsável pela alimentação do evento: Maria Vicentina Lopes de Lucena; e Relatoria Plenária e Relatoria Final: Ana Caroline Laurentino Araújo. Item VI- Leitura dos pareceres da Comissão de Fiscalização e Registro sobre requerimento de registro ou inscrição de programas, projetos e serviços das entidades não-governamentais de atendimento e assistência à pessoa idosa no CDI/DF; Item VII- Informes Gerais; Item VIII- Encerramento. Estavam presentes os Conselheiros representantes do Governo: LEILA BARRETO ORNELAS, conselheira titular, representante da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal; FRANCISCA GABRIELLE DA SILVA RODRIGUES E BEZERRA, conselheira titular, representante da Defensoria Pública do Distrito Federal; SIDNEY ALMEIDA JÚNIOR, conselheiro titular, representante da

#### ATA DA 1ª REUNIÃO ORDINÁRIA

Aos cinco (05) dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte (2020), às catorze horas (14h), na sala de reunião da sede do Conselho de Direitos do Idoso do Distrito Federal, em Brasília-DF, foi realizada a 1ª Reunião Ordinária do Conselho dos Direitos do Idoso do Distrito Federal – CDI/DF, conforme os assuntos da pauta: Item I-Abertura; Item II- Justificativa de ausência dos (as) Conselheiros (as); Item III- Aprovação da Ata da 4ª Reunião Ordinária do CDI/DF no dia 04/12/2019; Item IV- Leitura e aprovação da Resolução nº 143/2020 que dispõe sobre a convocação para a 5ª Conferência Distrital dos Direitos da Pessoa Idosa; Item V- Leitura e aprovação do Regimento Interno da 5ª Conferência Distrital dos Direitos da Pessoa Idosa; Item VI- Leitura dos pareceres da Comissão de Fiscalização e Registro sobre requerimento de registro ou inscrição de programas, projetos e serviços das entidades não-governamentais de atendimento e assistência à pessoa idosa no CDI/DF; Item VII- Informes Gerais; Item VIII- Encerramento. Estavam presentes os Conselheiros representantes do Governo: LEILA BARRETO ORNELAS, conselheira titular, representante da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal; FRANCISCA GABRIELLE DA SILVA RODRIGUES E BEZERRA, conselheira titular, representante da Defensoria Pública do Distrito Federal; SIDNEY ALMEIDA JÚNIOR, conselheiro titular, representante da

Secretaria de Estado de Transporte e Mobilidade; LEONARDO LINO DE SOUZA, conselheiro titular, representante da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal; CLÁUDIA DIÉGUES MEUREN, conselheiro suplente, representante da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal; LEONARDO AUGUSTO DE ABREU COSTA, conselheiro titular, representante da Secretaria de Estado de Economia; HILDETE DE SOUZA NEVES, conselheira titular, representante da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e NATHALIA KRISTINA BESERRA CAVALCANTE DIAS, conselheira suplente, representante da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social. Também estiveram presentes os Conselheiros representantes da Sociedade Civil: MARIA TEREZA DINIZ, conselheira titular, representante da Associação Obra Social Santa Isabel de Brasília; ANTONIA LÚCIA GUIMARÃES DE AGUIAR, conselheira titular, representante da Casa do Ceará em Brasília; IVETE SIMONETTE DO AMARAL, conselheira suplente, representante da Casa do Ceará em Brasília; GEOVANIA MARIA GONÇALVES SOARES, conselheira titular, representante do Instituto de Integridade Lar dos Velhinhos Maria Madalena; ANA CAROLINE LAURENTINO ARAÚJO, conselheira titular, representante da Instituição de Ensino Superior com Programa de Atendimento ao Idoso; MARIA CLÁUDIA AZEVEDO DE ARAÚJO, conselheira titular, representante da Ordem dos Advogados do Brasil, seção do Distrito Federal; LILIANA BARBOSA DO NASCIMENTO MARQUEZ, conselheira suplente, representante da Ordem dos Advogados do Brasil, seção do Distrito Federal, MÁRCIA VILLAS BOAS RAMOS, conselheira suplente, representante do Programa Provisória de Elevação da Renda Familiar e ANA LÚCIA DE CASTRO TEIXEIRA, conselheira titular, representante da Associação Brasileira de Alzheimer. Também estiveram presentes como convidados: ADINEY F. SOUSA, do Instituto Pensar Saúde; EUNICE DA SILVA, Coordenadora-Geral do Conselho Nacional dos Direitos do Idoso e RAFAELA LISBOA D. A. FERREIRA, do Ministério da Mulher da Família e dos Direitos Humanos. Item I-Abertura. Iniciando os trabalhos a Presidente ANTONIA LÚCIA GUIMARÃES AGUIAR agradeceu a todos por ter atendido a convocação e enfatizou que, no caso de impossibilidade de comparecimento do conselheiro titular, o suplente deverá estar presente na reunião para a qual o titular foi convocado, competindo ao titular coordenar com seu suplente o comparecimento às reuniões do CDI-DF, nos termos do Art. 9º do Regimento Interno do CDI/DF. E que tanto o conselheiro titular quanto o suplente que não puder comparecer às reuniões deste Conselho, deverão justificar formalmente sua ausência para que possa ser registrado em ata. Item II- Justificativa de ausência dos (as) Conselheiros (as). A Presidente informou que justificaram as ausências a esta reunião os conselheiros: MARIA VICENTINA LOPES DE LUCENA, conselheira titular, representante da Associação dos Idosos de Taguatinga; JOSÉ LUIZ BIANCO JÚNIOR, conselheiro titular, representante do Programa Provisória de Elevação da Renda Familiar; HELENA DE OLIVEIRA SOUZA, conselheira titular, representante da Secretaria de Estado de Segurança Pública. Item III- Aprovação da Ata da 4ª Reunião Ordinária do CDI/DF, realizada no dia 04/12/2019. A Presidente submeteu à apreciação do Plenário a referida ata, sendo a mesma aprovada por unanimidade. Item IV- Leitura e aprovação da Resolução nº 143/2020 que dispõe sobre a convocação para a 5ª Conferência Distrital dos Direitos da Pessoa Idosa. A Presidente fez a leitura desta Resolução e submeteu à apreciação do Plenário sendo a mesma aprovada por unanimidade. Item V- Leitura e aprovação do Regimento Interno da 5ª Conferência Distrital dos Direitos da Pessoa Idosa. A Presidente procedeu à leitura deste Regimento Interno e submeteu à apreciação do Plenário, sendo o mesmo aprovado por unanimidade. Foi definido nesta reunião os nomes dos coordenadores e facilitadores dos eixos temáticos da 5ª Conferência Distrital dos Direitos da Pessoa Idosa da seguinte forma: COORDENADORAS DE SALA DOS GRUPOS DE TRABALHO: Irmã Luzia e Maria Cláudia; EIXO I-Direitos Fundamentais na Construção/Efetivação das Políticas Públicas-Subeixo I: SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL, PREVIDÊNCIA, Moradia, Transporte, Cultura, Esporte e Lazer; COORDENADORA: Hildete de Souza Neves e FACILITADORES: Larissa de Freitas Oliveira e Leonardo Augusto Abreu Costa; EIXO I- Direitos Fundamentais na Construção/Efetivação das Políticas Públicas - Subeixo II: MORADIA, TRANSPORTE, CULTURA, ESPORTE E LAZER. COORDENADOR: Sidney Almeida Júnior e FACILITADORAS: Liliana Barbosa do Nascimento Marquez e Márcia Villas Boas Ramos; EIXO II-Educação: assegurando direitos e emancipação humana; COORDENADORA: Cláudia Diégues Meuren e FACILITADOR: Leonardo Lino de Souza. EIXO III- Enfrentamento da Violação dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa; COORDENADORA: Nathália Kristina Beserra Cavalcante Dias e FACILITADORA: Francisca Gabrielle da Silva Rodrigues. EIXO IV. Os Conselhos de Direitos: seu papel na efetivação do controle social na geração e implementação das políticas públicas. COORDENADOR: José Luiz Bianco Júnior e FACILITADORA: Geovania Maria Gonçalves Soares. E como Coordenadora Geral do Auditório: Yulle Ximende Rodrigues; Coordenadora de atenção aos idosos: Hildete de Souza Neves; Coordenadora da Sala VIP: Leila Barreto Ornelas; Coordenadora responsável pela alimentação do evento: Maria Vicentina Lopes de Lucena; e Relatoria Plenária e Relatoria Final: Ana Caroline Laurentino Araújo. Item VI- Leitura dos pareceres da Comissão de Fiscalização e Registro sobre requerimento de registro ou inscrição de programas, projetos e serviços das entidades não-governamentais de atendimento e assistência à pessoa idosa no CDI/DF. A conselheira Ivete Simonette do Amaral fez a leitura do relatório técnico da Instituição de Longa Permanência para Idosos, LAR BATISTA CANAÃ, que preenchidos os requisitos legais, cuja documentação encontra-se no Processo SEI nº 00400-00056092/2019-15, foi submetido à apreciação deste Conselho e aprovado à unanimidade o deferimento da renovação do registro da Instituição no CDI/DF e do relatório técnico do CCI, ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE SAÚDE, que preenchidos os requisitos legais, cuja documentação encontra-se no Processo SEI nº

00400-00054723/2019-61, foi submetido à apreciação deste Conselho e aprovado à unanimidade o deferimento da renovação do registro de inscrição desta Instituição no CDI/DF. A conselheira Maria Cláudia Azevedo de Araújo fez a leitura do relatório técnico da Instituição de Longa Permanência para Idosos, ESPAÇO DE CONVIVÊNCIA DE IDOSOS LTDA.- GRUPO ALTEVITA, que preenchidos os requisitos legais, cuja documentação encontra-se no Processo SEI nº 00400-00055200/2019-32, foi submetido à apreciação deste Conselho e aprovado à unanimidade o deferimento da renovação do registro da Instituição no CDI/DF. O conselheiro Leonardo Augusto de Abreu Costa fez a leitura do relatório técnico do CCI- OBRA SOCIAL SANTA ISABEL-OSSI-BRASILIA, que preenchidos os requisitos legais, cuja documentação encontra-se no Processo SEI nº 00400-00051344/2019-10, foi submetido à apreciação deste Conselho e aprovado à unanimidade o deferimento da renovação do registro da Instituição no CDI/DF. Item VII- Informes Gerais. A Presidente informou que no dia 04/12/2019, foi publicada a RESOLUÇÃO Nº 48, do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos/Secretaria Nacional de Promoção e Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa, informando que a 5ª Conferência Nacional dos Direitos da Pessoa Idosa será realizada em Outubro/2020 e recomendando que a Conferência Distrital seja realizada até 31/03/2020, motivo pelo qual a Secretaria Executiva prontamente mobilizou a Comissão Organizadora dessa Conferência e abriu o PROCESSO SEI nº 00400.00057415/2019-98, com o respectivo Termo de Referência encaminhado à SEJUS/DF, onde foi definido os dias 18 e 19/03/2020 para a realização da 5ª Conferência Distrital dos Direitos da Pessoa Idosa e que precisaremos contar com o apoio e colaboração de todos os conselheiros. Que no dia 10/01/2020 a Secretaria Nacional de Promoção e Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa do Ministério dos Direitos Humanos, oficiou a Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania, informando que irá fazer a doação de um carro para o Conselho dos Direitos do Idoso do Distrito Federal e estamos aguardando os trâmites processuais para efetivar o respectivo recebimento. Que a Secretaria de Economia do DF emitiu um despacho 04/02/2020, encerrando o Processo SEI Nº 00040-00031145/2019-21, que tratava sobre as pendências do Fundo Distrital do Idoso junto à Receita Federal. Que a Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal indicou no dia 05/02/2020 o nome do Sr. Marcelo Oliveira Batista, em substituição à conselheira titular Nélia Maurício Pires Lopes Vieira, e a Presidente, em nome do Colegiado, agradeceu a esta conselheira pela dedicação e empenho com que esta realizou seu trabalho durante seu mandato como conselheira no CDI/DF. E por fim informou da saída da representante da Secretaria de Estado de Transporte e Mobilidade, conselheira suplente Júlia Sollero de Paula. A presidente concedeu a palavra para a conselheira Maria Cláudia que solicitou que fosse enviado ofício à Secretaria de Estado de Obras e Infraestrutura requerendo providências no sentido de revitalizar as calçadas de Brasília proporcionando uma melhor acessibilidade dos idosos e deficientes físicos. Item VIII- Encerramento. A Presidente deu por encerrada a presente reunião e nada mais havendo a tratar, eu, Cirlândia Mota Alexandrino, Secretária Executiva do Conselho dos Direitos dos Idosos do Distrito Federal lavrei esta ata que vai assinada por mim e pela Presidente deste Conselho. Brasília, 05 de fevereiro de 2020. ANTONIA LUCIA GUIMARÃES DE AGUIAR, Presidente do Conselho de Direitos do Idoso do Distrito Federal.

#### ATA DA 2ª REUNIÃO ORDINÁRIA

Aos quatro (04) dias do mês de março do ano de dois mil e vinte (2020), às catorze horas (14h), na sala de reunião da sede do Conselho de Direitos do Idoso do Distrito Federal, em Brasília-DF, foi realizada a 1ª Reunião Ordinária do Conselho dos Direitos do Idoso do Distrito Federal – CDI/DF, conforme os assuntos da pauta: Item I-Abertura; Item II- Justificativa de ausência dos (as) Conselheiros (as); Item III- Aprovação da Ata da 1ª Reunião Ordinária do CDI/DF no dia 05/02/2020; Item IV- Compôr a Comissão Eleitoral para as eleições das entidades da sociedade civil que comporão o Conselho dos Direitos do Idoso do DF – CDI/DF, no biênio 2020-2022 e aprovação da respectiva Resolução; Item V- Definição do calendário eleitoral para o Edital de Convocação das organizações representativas da sociedade civil para o Conselho dos Direitos do Idoso do Distrito Federal - CDI/DF; Item VI- Leitura dos pareceres da Comissão de Fiscalização e Registro sobre requerimento de registro ou inscrição de programas, projetos e serviços das entidades não-governamentais de atendimento e assistência à pessoa idosa no CDI/DF; Item VII- Informes Gerais; Item VIII- Encerramento. Estavam presentes os Conselheiros representantes do Governo: LEILA BARRETO ORNELAS, conselheira titular, representante da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal; FRANCISCA GABRIELLE DA SILVA RODRIGUES E BEZERRA, conselheira titular, representante da Defensoria Pública do Distrito Federal; SIDNEY ALMEIDA JÚNIOR, conselheiro titular, representante da Secretaria de Estado de Transporte e Mobilidade; LEONARDO LINO DE SOUZA, conselheiro titular, representante da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal; LEONARDO AUGUSTO DE ABREU COSTA, conselheiro titular, representante da Secretaria de Estado de Economia; HILDETE DE SOUZA NEVES, conselheira titular, representante da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e NATHALIA KRISTINA BESERRA CAVALCANTE DIAS, conselheira suplente, representante da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social. Também estiveram presentes os Conselheiros representantes da Sociedade Civil: MARIA VICENTINA LOPES DE LUCENA, conselheira titular, representante da Associação dos Idosos de Taguatinga; ANTONIA LÚCIA GUIMARÃES DE AGUIAR, conselheira

titular, representante da Casa do Ceará em Brasília; IVETE SIMONETTE DO AMARAL, conselheira suplente, representante da Casa do Ceará em Brasília; GEOVANIA MARIA GONÇALVES SOARES, conselheira titular, representante do Instituto de Integridade Lar dos Velhinhos Maria Madalena; ANA CAROLINE LAURENTINO ARAÚJO, conselheira titular, representante da Instituição de Ensino Superior com Programa de Atendimento ao Idoso; MARIA CLÁUDIA AZEVEDO DE ARAÚJO, conselheira titular, representante da Ordem dos Advogados do Brasil, seção do Distrito Federal; MÁRCIA VILLAS BOAS RAMOS, conselheira suplente, representante do Programa Providência de Elevação da Renda Familiar. Item I- Abertura. Iniciando os trabalhos a Presidente ANTONIA LÚCIA GUIMARÃES AGUIAR agradeceu a todos por ter atendido a convocação e enfatizou que, no caso de impossibilidade de comparecimento do conselheiro titular, o suplente deverá estar presente na reunião para a qual o titular foi convocado, competindo ao titular coordenar com seu suplente o comparecimento às reuniões do CDI-DF, nos termos do Art. 9º do Regimento Interno do CDI/DF. E que tanto o conselheiro titular quanto o suplente que não puder comparecer às reuniões deste Conselho, deverão justificar formalmente sua ausência para que possa ser registrado em ata. Item II- Justificativa de ausência dos (as) Conselheiros (as). A Presidente informou que justificaram as ausências a esta reunião os conselheiros: MARIA TEREZA DINIZ, conselheira titular, representante da Associação Obra Social Santa Isabel de Brasília; ANA LÚCIA DE CASTRO TEIXEIRA, conselheira titular, representante da Associação Brasileira de Alzheimer; HILDETE DE SOUZA NEVES, conselheira titular, representante da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social; NATHÁLIA KRISTINA BESERRA CAVALCANTE DIAS conselheira suplente, representante da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e YULLE XIMENDE RODRIGUES, conselheira suplente, representante da Instituição de Ensino Superior com Programa de Atendimento ao Idoso. Item III- Aprovação da Ata da 1ª Reunião Ordinária do CDI/DF, realizada no dia 05/02/2020. A Presidente submeteu à apreciação do Plenário a referida ata, sendo a mesma aprovada por unanimidade. Item IV- Compôr a Comissão Eleitoral para as eleições das entidades da sociedade civil que comporão o Conselho dos Direitos do Idoso do DF – CDI/DF, no biênio 2020-2022 e aprovação da respectiva Resolução. A Presidente procedeu a leitura da Resolução nº 148-CDI/DF, de março de 2020 e perguntou quem tinha interesse em participar desta Comissão Eleitoral sendo aprovada esta resolução aprovada à unanimidade com a seguinte composição, conselheiros representantes governamentais: Sidney Almeida Junior, representante da Secretaria de Estado de Transporte e Mobilidade e Hildete de Souza Neves, representante da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e conselheiros representantes da sociedade civil: Ana Caroline Laurentino Araújo, representante da Instituição de Ensino Superior com Programa de Atendimento ao Idoso e Geovania Maria Gonçalves Soares, representante do Instituto Integridade Lar dos Velhinhos Maria Madalena, sob a coordenação desta conselheira. Item V- Definição do calendário eleitoral para o Edital de Convocação das organizações representativas da sociedade civil para o Conselho dos Direitos do Idoso do Distrito Federal - CDI/DF; A Presidente procedeu à leitura do Edital de Convocação nº 1/2020-CDI/DF, que foi aprovado á unanimidade, convocando as entidades sem fins lucrativos com atuação no campo da promoção, proteção e defesa dos direitos da pessoa idosa para a eleição dos representantes das entidades da sociedade civil organizada que comporão o Conselho dos Direitos do Idoso para a gestão 2020/2022, com o seguinte Calendário Eleitoral: Dia 23/06/2020 - Data limite para registro (apresentação de documentação); Dia 30/06/2020 - Divulgação da relação das entidades habilitadas; Dia 02/07/2020 - Data limite para apresentação de impugnação; Dia 07/07/2020 - Divulgação da análise das impugnações e dia 13/07/2020 - Assembleia de eleição. Item VI- Leitura dos pareceres da Comissão de Fiscalização e Registro sobre requerimento de registro ou inscrição de programas, projetos e serviços das entidades não-governamentais de atendimento e assistência à pessoa idosa no CDI/DF. A conselheira Maria Vicentina fez a leitura do relatório técnico do PROGRAMA PROVIDÊNCIA DE ELEVÇÃO DE RENDA FAMILIAR, que preenchidos os requisitos legais, cuja documentação encontra-se no Processo SEI nº 00400-00050815/2019-72, foi submetido à apreciação deste Conselho e aprovado à unanimidade o deferimento da renovação da Inscrição de Programas no CDI/DF. Item VII- Informes Gerais. A Presidente informou que a GESTÃO ATUAL DO CDI/DF será até o dia 13/07/2020, e solicitou que os Conselheiros aproveitem para participar ativamente da 5ª Conferência Distrital dos Direitos da Pessoa Idosa, nos dias 18 e 19 de março de 2020. Comunicou, ainda, que a servidora pública Giovana Nazário de Oliveira foi designada para praticar os atos referentes ao recebimento do carro que será doado pelo Ministério da Mulher, Família e dos Direitos Humanos a este Conselho. Para finalizar foi informado que no dia 21/02/2020 a SEJUS/DF abriu o Processo SEI nº 00400-00014766/2020-48, encaminhando a minuta da CARTILHA DE DOAÇÃO PARA O FUNDO DO IDOSO DO DISTRITO FEDERAL, enviada pela Câmara Legislativa como proposta de campanha de divulgação do Fundo dos Direitos do Idoso do Distrito Federal- FDI/DF e fez a leitura do conteúdo desta Cartilha, com as devidas alterações feitas pelo Conselheiro Leonardo Costa, Presidente do Conselho Administrativo do FDI/DF, e esta foi aprovada à unanimidade por este Conselho e será encaminhada para a Câmara Legislativa do Distrito Federal. Item VIII- Encerramento. A Presidente deu por encerrada a presente reunião e nada mais havendo a tratar, eu, Cirlândia Mota Alexandrino, Secretária Executiva do Conselho dos Direitos dos Idosos do Distrito Federal lavrei esta ata que vai assinada por mim e pela Presidente deste Conselho. Brasília, 04 de março de 2020. ANTONIA LUCIA GUIMARÃES DE AGUIAR, Presidente do Conselho de Direitos do Idoso do Distrito Federal.

## ATA DA 4ª REUNIÃO ORDINÁRIA

Aos quatro (04) dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezenove (2019), às catorze horas e trinta minutos (14h30), na sala de reunião da sede do Conselho de Direitos do Idoso do Distrito Federal, em Brasília-DF, foi realizada a 4ª Reunião Ordinária do Conselho dos Direitos do Idoso do Distrito Federal – CDI/DF, conforme os assuntos da pauta: Item I-Abertura; Item II- Justificativa de ausência dos (as) Conselheiros (as); Item III- Aprovação da Ata da 3ª Reunião Ordinária do CDI/DF no dia 06/11/2019; Item IV- Leitura do Relatório Simplificado do CDI/DF-2019; Item V- Leitura dos relatórios de apuração de denúncias recebidas pelo CDI/DF; Item VI- Leitura dos pareceres da Comissão de Fiscalização e Registro sobre requerimento de registro ou inscrição de programas, projetos e serviços das entidades não-governamentais de atendimento e assistência à pessoa idosa no CDI/DF; Item VII- Informes Gerais; Item VIII- Encerramento. Estavam presentes os Conselheiros representantes do Governo: LEILA BARRETO ORNELAS, conselheira titular, representante da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal; ANGELA MARIA SACRAMENTO, conselheira titular, representante da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal; JÚLIA SOLLERO DE PAULA, conselheira suplente, representante da Secretaria de Mobilidade do Distrito Federal; LEONARDO LINO DE SOUZA, conselheiro titular, representante da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal e HELENA DE OLIVEIRA SOUZA, conselheira suplente, representante da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal. Também estiveram presentes os Conselheiros representantes da Sociedade Civil: MARIA VICENTINA LOPES DE LUCENA, conselheira titular, representante da Associação dos Idosos de Taguatinga; ANTÔNIA LÚCIA GUIMARÃES DE AGUIAR, conselheira titular, representante da Casa do Ceará em Brasília; IVETE SIMONETTE DO AMARAL, conselheira suplente, representante da Casa do Ceará em Brasília; GEOVANIA MARIA GONÇALVES SOARES, conselheira titular, representante do Instituto de Integridade Lar dos Velhinhos Maria Madalena; ANA CAROLINE LAURENTINO ARAÚJO, conselheira titular, representante da Instituição de Ensino Superior com Programa de Atendimento ao Idoso; YULLE XIMENDE RODRIGUES, conselheira suplente, representante da Instituição de Ensino Superior com Programa de Atendimento ao Idoso; MARIA CLÁUDIA AZEVEDO DE ARAÚJO, conselheira titular, representante da Ordem dos Advogados do Brasil, seção do Distrito Federal; LILIANA BARBOSA DO NASCIMENTO MARQUEZ, conselheira suplente, representante da Ordem dos Advogados do Brasil, seção do Distrito Federal e JOSÉ LUIZ BIANCO JÚNIOR, conselheiro titular, representante do Programa Providência de Elevação da Renda Familiar. Também esteve presente como ouvinte: FRANCISCA GABRIELLE DA SILVA BEZERRA, Defensora Pública do Distrito Federal. Item I- Abertura. Iniciando os trabalhos a Presidente ANTONIA LÚCIA GUIMARÃES AGUIAR agradeceu a todos por ter atendido a convocação e enfatizou que, no caso de impossibilidade de comparecimento do conselheiro titular, o suplente deverá estar presente na reunião para a qual o titular foi convocado, competindo ao titular coordenar com seu suplente o comparecimento às reuniões do CDI-DF, nos termos do Art. 9º do Regimento Interno do CDI/DF. E que tanto o conselheiro titular quanto o suplente que não puder comparecer às reuniões deste Conselho, deverão justificar formalmente sua ausência para que possa ser registrado em ata. Item II- Justificativa de ausência dos (as) Conselheiros (as). A Presidente informou que justificaram as ausências a esta reunião os conselheiros: RODRIGO DUZINSKI, conselheiro suplente, representante da Defensoria Pública do DF; SIDNEY ALMEIDA JÚNIOR, conselheiro titular, representante da Secretaria de Estado de Mobilidade do Distrito Federal; JORGE ROBERTO P. DE VACONCELOS, conselheiro suplente, representante da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal; NATHALIA KRISTINA BESERRA CAVALCANTE DIAS, conselheira suplente, representante da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social do Distrito Federal; MARIA TEREZA DINIZ, conselheira titular, representante da Associação Obra Social Santa Isabel; MÁRCIA VILLAS BOAS RAMOS, conselheira suplente, representante do Programa Providência de Elevação da Renda Familiar e ANA LÚCIA DE CASTRO TEIXEIRA, conselheira titular, representante da Associação Brasileira de Alzheimer e MICHELLINE CANGUÇI IWAMOTO VISCOCNDE, conselheira suplente, representante da Associação Brasileira de Alzheimer. Item III- Aprovação da Ata da 3ª Reunião Ordinária do CDI/DF, realizada no dia 06/11/2019. A Presidente submeteu à apreciação do Plenário a referida ata, sendo a mesma aprovada por unanimidade. Item IV- Leitura do Relatório Simplificado do CDI/DF-2019. A Presidente informou que a Secretaria Executiva enviou, por e-mail, o Relatório Simplificado das atividades do CDI/DF do ano de 2019, o que dispensou a leitura do mesmo e submeteu à aprovação deste Conselho, sendo este aprovado à unanimidade. A Presidente registrou seus agradecimentos à Secretária Executiva Cirlândia Mota pela colaboração na elaboração do relatório. Item V- Leitura dos relatórios de apuração de denúncias recebidas pelo CDI/DF. A Presidente concedeu a palavra à conselheira Angela Maria Sacramento que procedeu a leitura do relatório técnico de apuração da Denúncia nº 1137585, recebida através do Disque Direitos Humanos - DISQUE 100, e realizada no dia 29/11/2019 na Instituição de Longa Permanência para Idosos, CASA CLARA RESIDENCIAL PARA IDOSOS (antiga “Casa Lar Amigo do Idoso”, em Vicente Pires), que foi submetido à apreciação deste Conselho e aprovado à unanimidade pela procedência da referida denúncia e o seu respectivo encaminhamento às seguintes Instituições: Ministério Público do Distrito Federal, Ministério Público do Trabalho, Central Judicial do Idoso, Delegacia Especial de Repressão aos Crimes por Discriminação Racial, Religiosa ou por Orientação Sexual ou contra a Pessoa Idosa ou com Deficiência - DECRIN/DF e Vigilância Sanitária do Distrito Federal, à título de conhecimento e adoção das providências cabíveis no âmbito de cada Instituição, tendo em vista a gravidade de várias irregularidades no funcionamento dessa ILPI. Item VI- Leitura dos pareceres da Comissão de Fiscalização e Registro sobre

requerimento de registro ou inscrição de programas, projetos e serviços das entidades não-governamentais de atendimento e assistência à pessoa idosa no CDI/DF. A conselheira Angela Maria Sacramento fez a leitura do relatório técnico da Obra Social Santa Isabel - Brazlândia e, preenchidos os requisitos legais, cuja documentação encontra-se no Processo SEI nº 00400.00049563/2019-39, foi submetido à apreciação deste Conselho e aprovado à unanimidade o deferimento da renovação do registro da Instituição no CDI/DF. A conselheira Yulle Ximende Rodrigues procedeu a leitura do relatório técnico sobre as condições de funcionamento da Instituição de Longa Permanência para Idosos, Residencial Fleur de Lis e preenchidos os requisitos legais, cuja documentação encontra-se no Processo SEI nº 00400.00033340/2019-50, que submetido à apreciação deste Conselho foi aprovado à unanimidade o deferimento do primeiro registro desta Instituição no CDI/DF. A conselheira Maria Vicentina Lopes de Lucena fez a leitura do relatório técnico do Centro de Convivência para Idosos, Universidade Católica de Brasília e, preenchidos os requisitos legais, cuja documentação encontra-se no Processo SEI nº 00400.00050217/2019-01, foi submetido à apreciação deste Conselho que aprovou à unanimidade o deferimento da renovação do registro da Instituição no CDI/DF e do relatório técnico da Associação de Idosos da Ceilândia, e preenchidos os requisitos legais, cuja documentação encontra-se no Processo SEI nº 00400.00049798/2019-21, foi submetido à apreciação deste Conselho e aprovado à unanimidade o deferimento de renovação do registro da Instituição no CDI/DF. A conselheira Geovania Maria Gonçalves Soares fez a leitura do relatório técnico da Instituição de Longa Permanência para Idosos, Anchieta Espaço de Convivência e, preenchidos os requisitos legais, cuja documentação encontra-se no Processo SEI nº 00400.00051067/2019-45, foi submetido à apreciação deste Conselho e aprovado à unanimidade o deferimento da renovação do registro da Instituição no CDI/DF e do relatório técnico do Centro de Convivência para Idosos, Jesus Vive Assistência ao Idoso, que preenchidos os requisitos legais, cuja documentação encontra-se no Processo SEI nº 00400.00050689/2019-56, foi submetido à apreciação deste Conselho que aprovou por unanimidade o deferimento da renovação de inscrição de programas no CDI/DF. A conselheira Ivete Simonette do Amaral fez a leitura do relatório técnico da Instituição de Longa Permanência para Idosos, Casa do Candango e, preenchidos os requisitos legais, cuja documentação encontra-se no Processo SEI nº 00400.00055886/2019-61, foi submetido à apreciação deste Conselho e aprovado à unanimidade o deferimento da renovação do registro da Instituição no CDI/DF e do relatório técnico da ILPI, Instituto de Cuidados ao Idoso Marlena Noriega, que preenchidos os requisitos legais, cuja documentação encontra-se no Processo SEI nº 00400.00055213/2019-10, foi submetido à apreciação deste Conselho e aprovado à unanimidade o deferimento da renovação do registro desta Instituição no CDI/DF. Item VII- Informes Gerais. A Presidente informou que foi convidada pelo Secretário-Geral e pelo Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal, para participar de uma reunião na CLDF, no dia 20/11/2019, para tratar sobre o Fundo de Direitos dos Idosos do Distrito Federal - FDI/DF, e que a Câmara pretende lançar uma cartilha explicativa com o PASSO A PASSO de doações para o FDI/DF no Imposto de Renda Pessoa Física e Jurídica e que têm interesse em patrocinar uma campanha para divulgar o FDI/DF. Que atendendo à deliberação da 3ª Reunião Ordinária do CDI/DF, no dia 06/11/2019, foi formada uma comissão de conselheiras; Antonia Lúcia, Leila Ornelas, Ivete Simonette e Maria Vicentina para tratar pessoalmente com o Dr. Maurício Antônio do Amaral Carvalho, Secretário Executivo da SEJUS/DF, de demandas administrativas deste Conselho, sendo que esta comissão foi recebida por ele no dia 26/11/2019, com a presença, também, da Secretária Executiva do CDI/DF, Cirlândia Mota Alexandrino. Na ocasião entregue em mãos ao Dr. Maurício, o Ofício nº 06/2019-CDI/DF, de 06/11/2019 solicitando apoio e suporte de recursos humanos por meio de funcionários para a Secretaria Executiva do CDI/DF e disponibilidade de um veículo com motorista para fazer o transporte dos conselheiros durante as fiscalizações. Em resposta às solicitações, o Dr. Maurício informou que não há função disponível no momento na SEJUS/DF mas que está fazendo uma reestruturação de pessoal e assim que possível disponibilizará um agente administrativo para este Conselho. Quanto à disponibilidade de um veículo com motorista, foi prontamente atendido pela SEJUS/DF, bastando apenas que seja solicitado pela Secretaria Executiva do CDI/DF com antecedência. A Presidente informou que desde o dia 13/11/2019 a Secretaria Executiva do CDI/DF conta com a nova estagiária de direito, GIOVANNA ALISSA RIBEIRO. A Presidente informou, por último, que foram distribuídos os seguintes processos de requerimento de registro e/ou inscrição de programas neste Conselho: Processo SEI nº 00400.00054849/2019-36, da Associação Maria da Conceição; Processo SEI nº 00400.00054733/2019-61, da Associação Comunitária de Saúde e Processo SEI nº 00400.00056092/2019-15, da Associação Lar Batista Canaã distribuídos para as conselheiras Vicentina e Ivete; o Processo SEI nº 00400.0005200/2019-32, do Espaço de Convivência de Idosos, distribuído para as conselheiras Liliana e Maria Cláudia; o Processo SEI nº 00400.00056208/2019-16, as Associação Brasileira do Cidadão Sênior - ABRACS, para as conselheiras Angela e Yulle e o Processo SEI nº 00400.00056092/2019-15, da Casa Clara Residencial para Idosos, para a conselheira Angela. Item VIII- Encerramento. A Presidente deu por encerrada a presente reunião e nada mais havendo a tratar, eu, Cirlândia Mota Alexandrino, Secretária Executiva do Conselho dos Direitos dos Idosos do Distrito Federal lavrei esta ata que vai assinada por mim e pela Presidente deste Conselho. Brasília, 04 de dezembro de 2019. ANTONIA LUCIA GUIMARÃES DE AGUIAR, Presidente do Conselho de Direitos do Idoso do Distrito Federal.

**INSTITUTO DE DEFESA DO CONSUMIDOR**

PORTARIA Nº 23, DE 02 DE ABRIL DE 2020

O DIRETOR-GERAL DO INSTITUTO DE DEFESA DO CONSUMIDOR DO DISTRITO FEDERAL, com fundamento no art. 26, II, do Regimento Interno do IDC-PROCON/DF (38.927, DE 13 DE MARÇO DE 2018), no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei 2.668/2001, e

CONSIDERANDO o Decreto nº 40.583, de 01 de abril de 2020 e as recomendações dos órgãos oficiais de saúde que dispõem sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus, determina:

Art. 1º Ficam suspensos os prazos de processos administrativos em andamento no IDC PROCON/DF, A CONTAR DE 02 DE ABRIL DE 2020 até 03 de maio de 2020, sujeito a prorrogação ou reavaliação, conforme previsto no mencionado decreto.

§1º - O prazo de suspensão não se aplica à Notificação nº 126/2020, de 14 de março de 2020, para a prestação de esclarecimentos no reajuste de preços por farmácias revendedoras e distribuidoras de álcool gel e máscaras de proteção respiratória individual;

§2º - Exclui-se do prazo de suspensão os expedientes que constem expressamente a não aplicação desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO DE SOUZA DO NASCIMENTO

**SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS E INFRAESTRUTURA****COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL**

PORTARIA CONJUNTA Nº 03, DE 30 DE MARÇO DE 2020

OS TITULARES DOS ÓRGÃOS CONCEDENTE e EXECUTANTE, no uso de suas atribuições legais, estatutárias e regimentais, e ainda, de acordo com o Decreto nº 37.427, de 22 de junho de 2016, alterado pelo Decreto 37.471, de 08 de julho de 2016, que dispõe sobre a descentralização da execução de créditos, bem como, nos termos da Lei nº 6.482, de 09 de janeiro de 2020 e DODF Suplementar nº 07, de 10 de janeiro de 2020, resolvem:

Art. 1º Descentralizar o crédito orçamentário na forma que se especifica:

DE: UO 22201 - Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil – NOVACAP UG 190201- Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP

PARA UO 26101 - Secretaria de Mobilidade do Distrito Federal - SEMOB

UG 200101 - Secretaria Mobilidade do Distrito Federal – SEMOB

| PLANO DE TRABALHO     | NATUREZA DA DESPESA | DA | FONTE | VALOR          |
|-----------------------|---------------------|----|-------|----------------|
| 15.122.8209.8504.0001 | 33.90.39            |    | 100   | R\$ 258.603,86 |

I - OBJETO: Descentralização de crédito orçamentário da NOVACAP para a Secretaria de Mobilidade do Distrito Federal - SEMOB visando cobrir despesas com o fornecimento de Vale Transporte, referentes aos meses de abril, maio e junho de 2020, no valor trimestral de R\$ 258.603,86 (duzentos e cinquenta e oito mil seiscientos e três reais e oitenta e seis centavos).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, e, vigorará até 31/12/2020.

CANDIDO TELES DE ARAUJO

Diretor-Presidente da NOVACAP

Titular da UO Concedente

VALTER CASIMIRO SILVEIRA

Secretário de Estado de Transporte e Mobilidade do Distrito Federal

Titular da UO Executante

**SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA**

PORTARIA Nº 88, DE 03 DE ABRIL DE 2020

Suspende, pelo período de 60 dias, os prazos que devem ser cumpridos por proponentes dos projetos apoiados com recursos do Fundo de Apoio à Cultura listados no Anexo I.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III do parágrafo único do art. 105 da Lei Orgânica do Distrito Federal, e tendo em vista o disposto no Decreto Distrital nº 40.583, de 1º de abril de 2020, resolve:

Art. 1º Ficam suspensos os prazos que devem ser observados por proponentes de projetos apoiados com recursos do Fundo de Apoio à Cultura, no âmbito dos editais listados no Anexo I, a contar da publicação desta Portaria, pelo período de 60 dias.

Parágrafo único. O disposto no caput deste artigo atende às determinações do Decreto nº 40.583, de 1º de abril de 2020, que institui medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da pandemia de COVID-19.

Art. 2º A suspensão de prazos de que trata o art. 1º:

I - não prejudica nem obsta o atendimento de solicitações realizadas pelos agentes culturais;

II - não vincula a Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa, respeitados os limites do regime excepcional de teletrabalho, instituído pela Portaria nº 73, de 30 de março de 2020;

II - pode ser prorrogada ou revista a qualquer tempo.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

BARTOLOMEU RODRIGUES DA SILVA

**ANEXO I****EDITAIS FAC COM PROJETOS EM EXECUÇÃO**

EDITAL Nº 07/2014 - CRIAÇÃO E PRODUÇÃO AUDIOVISUAL

EDITAL Nº 12/2014 - MANUTENÇÃO DE GRUPOS E ESPAÇOS

EDITAL Nº 1/2015

EDITAL Nº 4/2016 - FAC ÁREAS CULTURAIS

EDITAL Nº 3/2016 - FAC OCUPAÇÃO

EDITAL Nº 5/2016 - FAC MANUTENÇÃO DE GRUPOS E ESPAÇOS

EDITAL Nº 2/2016 - FAC REGIONALIZADO

EDITAL Nº 3/2017 - FAC ÁREAS CULTURAIS

EDITAL Nº 04/2017 - FAC REGIONALIZADO

EDITAL Nº 5/2017 - FAC OCUPAÇÃO

EDITAL Nº 6/2017 - FAC MANUTENÇÃO DE GRUPOS E ESPAÇOS

EDITAL Nº 2/2017 - FAC AUDIOVISUAL

EDITAL Nº 16/2018 - FAC AUDIOVISUAL

EDITAL Nº 07/2018 - FAC REGIONALIZADO

EDITAL Nº 12/2018 - FAC GRAVAÇÃO

EDITAL Nº 17/2018 - FAC ÁREAS CULTURAIS

EDITAL Nº 02/2018 - PROGRAMA CONEXÃO CULTURA DF #NEGÓCIOS

PORTARIA Nº 89, DE 03 DE ABRIL DE 2020

Dispõe sobre a designação de Comissão de Julgamento Ordinária que irá atuar na seleção dos projetos culturais inscritos no Edital FAC Apresentações On-line 2020.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no inciso III, do parágrafo único, do Art. 105, da Lei Orgânica do Distrito Federal e, considerando o disposto no Art. 65 da Lei Complementar nº 934/2017 e nos artigos 38 e 40 do Decreto nº 38.933/2018, resolve:

Art. 1º Fica instituída a Comissão de Julgamento Ordinária para o Edital de Chamamento Público FAC Apresentações On-line 2020, referente ao processo 00150-00001832/2020-72, conforme previsto no item 8.2 do edital.

Art. 2º Compete a esta Comissão realizar a análise técnica e de mérito cultural dos projetos inscritos com base nos quesitos gerais e específicos definidos no item 9 do edital e Anexo I do edital.

Art. 3º Ficam designados para compor a Comissão de Julgamento Ordinária todos os membros do Conselho de Cultura do Distrito Federal, que poderão ser eventualmente divididos em subcomissões a fim de se estabelecer maior celeridade no processo de avaliação, considerando a situação de enfrentamento da pandemia de doença infecciosa viral.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

BARTOLOMEU RODRIGUES DA SILVA

PORTARIA Nº 90, DE 03 DE ABRIL DE 2020

Institui o Programa Conecta Cultura, no âmbito do Sistema de Arte e Cultura do Distrito Federal.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III do parágrafo único do art. 105 da Lei Orgânica do Distrito Federal, e tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 934, de 07 de dezembro de 2017 e no Decreto nº 38.933, de 15 de março de 2018, resolve:

Art. 1º Fica instituído o Programa Conecta Cultura para promover o fomento do setor artístico e acesso a atividades culturais, especialmente na vigência do Decreto Distrital nº 40.583, de 1º de abril de 2020, que impõe medidas de isolamento social necessárias ao enfrentamento da pandemia do Covid-19.

§ 1º O Programa Cultura Cultura será coordenado pela Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa do Distrito Federal e executado em cooperação com as instâncias de participação social do Sistema de Arte e Cultura do Distrito Federal.

§ 2º Aplica-se ao Programa Conecta Cultura o regime jurídico de fomento cultural instituído pela Lei Complementar nº 934, de 07 de dezembro de 2017, chamada Lei Orgânica da Cultura (LOC) e regulamentado pelo no Decreto nº 38.933, de 15 de março de 2018.

Art. 2º São estratégias de implementação do Programa Conecta Cultura:

I - participação social: adoção de um modelo de governança com participação efetiva da sociedade civil, por meio de consultas e audiências públicas virtuais, da articulação com Conselhos regulamentados pela LOC, do sistema de ouvidorias e da transparência na gestão;

II - economia criativa: compromisso com o fortalecimento de cadeias e arranjos produtivos intensivos em economia criativa, contribuindo para o desenvolvimento socioeconômico, sustentável e integrado do setor artístico e cultural do Distrito Federal;

III - cultura digital: mobilização e interação em rede, com participação social, a fim de viabilizar mapeamento de experiências, reconhecimento de desafios, fomento da inovação cidadã e articulação entre criadores, inventores e desenvolvedores, a partir de uma cartografia de redes sociais e de novas metodologias de comunicação e informação;

IV - intersetorialidade: busca pela integração entre órgãos e entidades da administração pública distrital e da administração pública federal para a coordenação de esforços na execução das ações e projetos culturais;

V - gestão pública inovadora: desenvolvimento de políticas públicas específicas para estimular processos produtivos no campo cultural e criativo, frente às medidas impostas pelo Decreto Distrital nº 40.583, de 1º de abril de 2020.

Art. 3º São objetivos do Programa Conecta Cultura:

I - fomentar a projetos culturais, artísticos e criativos, com o objetivo de manter viva a cadeia da cultura no DF;

II - diversificar os arranjos e mecanismos de apoio financeiro voltados à sustentabilidade de processos criativos no setor cultura e a alavancagem de setores criativos estratégicos do Distrito Federal;

III - facilitar o acesso a diversas atividades culturais por meio de plataformas móveis e acessíveis de forma individualizada, que não envolvam a concentração de pessoas;

IV - promover a economicidade, eficiência, eficácia, equidade e controle social na aplicação dos recursos públicos, aliando a celeridade a celeridade na execução aos regramentos legais vigentes;

V - qualificar a oferta de recursos e processos formativos voltados ao desenvolvimento de competências técnicas e gerenciais que contribuam para a produção e fruição de projetos artísticos, culturais e criativos do Distrito Federal;

VI - promover a produção, gestão e difusão de dados, informações e tecnologias que contribuam para a qualificação da atuação de projetos artísticos e culturais do Distrito Federal;

VII - fortalecer as identidades, o pluralismo e a diversidade de manifestações culturais do Distrito Federal;

VIII - valorizar iniciativas de inovação no campo cultural e criativo;

IX - promoção ações culturais que não envolvam a formação de público presencial num mesmo ambiente;

X - difundir conteúdo cultural, artístico, formativo e criativo de qualidade.

Art. 4º O Programa Conecta Cultura será executado por meio de ações coordenadas pela Secretaria de Cultura e Economia Criativa para fomentar o setor artístico durante o isolamento social necessário ao combate da Covid-19.

Art. 5º Para implementação das ações de que trata o artigo anterior, o Programa Conecta Cultura poderá utilizar:

I - os mecanismos de financiamento regulamentados pelo art. 8º do Decreto nº 38.933, de 15 de março de 2018, quais sejam:

a) orçamento direto, constituído de dotações da Lei Orçamentária Anual;

b) Fundo de Apoio à Cultura - FAC;

c) mecanismo de patrocínio direto ou incentivado;

d) captação de outras fontes de recursos públicos ou privados, conforme admitido pela legislação.

II - as modalidades de fomento cultural instituídas pelo art. 50 da LOC e abaixo exemplificadas:

a) apoio direto para produção artística e cultural;

b) premiação da comunidade cultural;

c) estímulo à formação e pesquisa artística e cultural;

d) contratação de serviços ou aquisição de bens;

e) investimento na produção artística e cultural;

f) concessão de selos e certificações emitidas pelo poder público;

g) outras modalidades voltadas a apoiar as políticas públicas com ou sem repasse de recursos.

Art. 6º O Programa Conecta Cultura deve utilizar, de forma preferencial, a seleção de agentes culturais por meio de editais de chamamento público para a operacionalização do fomento cultural.

§ 1º Podem ser utilizados formatos não editais de fomento, desde que devidamente justificadas pelo gestor público e expressamente autorizadas pelo Secretário de Estado de Cultura e Economia Criativa.

§ 2º Os instrumentos jurídicos de fomento devem ser preferencialmente elaborados de acordo com minutas padronizadas previstas em Decreto ou em pareceres da Procuradoria-Geral do Distrito Federal.

§ 3º O correio eletrônico e a página eletrônica da Secretaria de Estado de Cultura e Economia criativa serão as vias de comunicação preferenciais, em observância aos princípios constitucionais da eficiência e da duração razoável do processo.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

BARTOLOMEU RODRIGUES DA SILVA

#### DESPACHOS DO SECRETÁRIO

Em 02 de abril de 2020

A SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA DO DISTRITO FEDERAL, autoriza a BENEFICIÁRIA CULTURAL ASSOCIAÇÃO TRAÇOS DE COMUNICAÇÃO E CULTURA, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 08.117.759/0001-60, no CEAC sob o nº 8539, neste ato representada legalmente pela Sra. Hellen Cris de Carvalho Vaz, inscrita no Cadastro de Pessoa Física sob o nº 014.\*\*\*.741-36, a captar R\$ 598.972,00 (quinhentos e noventa e oito mil e

noventa e setenta e dois reais) na proporção de 99% (noventa e nove por cento) do valor total do projeto para renúncia fiscal e 1% (hum por cento) de investimento da Incentivadora Cultural, para financiar a realização do Projeto Cultural Revista Traços inscrito no processo nº 00150-00007761/2019-88 e aprovado em 31 de Março de 2020 no âmbito da Lei Complementar nº 934, de 7 de dezembro de 2017. Estabelece ainda, que a prestação de contas será realizada nos termos da Portaria SECEC nº 394, de 7 de outubro de 2019. A autorização para captação de recursos incentivados será válida até o término do exercício seguinte ao ano de sua emissão.

A SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA DO DISTRITO FEDERAL, autoriza a BENEFICIÁRIA CULTURAL BLOCO B PRODUÇÕES LTDA ME, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 11.600.274/0001-38, no CEAC sob o nº 8515, neste ato representada legalmente pelo Sr. Claudinei Pimentel Mota, inscrito no Cadastro de Pessoa Física sob o nº 354.\*\*\*.461-20, a captar R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) na proporção de 99% (noventa e nove por cento) do valor total do projeto para renúncia fiscal e 1% (hum por cento) de investimento da Incentivadora Cultural, para financiar a realização do Projeto Cultural Plural – Música e Diversidade inscrito no processo nº 00150-00007079/2019-95 e aprovado em 29 de Janeiro de 2020 no âmbito da Lei Complementar nº 934, de 7 de dezembro de 2017. Estabelece ainda, que a prestação de contas será realizada nos termos da Portaria SECEC nº 394, de 7 de outubro de 2019. A autorização para captação de recursos incentivados será válida até o término do exercício seguinte ao ano de sua emissão.

A SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA DO DISTRITO FEDERAL, autoriza o BENEFICIÁRIO CULTURAL ANDRÉ SCATRUT NOBLAT, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Física sob o nº 702.\*\*\*.881-49, no CEAC sob o nº 4661, a captar R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) na proporção de 99% (noventa e nove por cento) do valor total do projeto para renúncia fiscal e 1% (hum por cento) de investimento da Incentivadora Cultural, para financiar a realização do Projeto Cultural Documentário Traços inscrito no processo nº 00150-00007779/2019-80 e aprovado em 31 de Março de 2020 no âmbito da Lei Complementar nº 934, de 7 de dezembro de 2017. Estabelece ainda, que a prestação de contas será realizada nos termos da Portaria SECEC nº 394, de 7 de outubro de 2019. A autorização para captação de recursos incentivados será válida até o término do exercício seguinte ao ano de sua emissão.

BARTOLOMEU RODRIGUES DA SILVA

### SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIA Nº 67, DE 18 DE MARÇO DE 2020

O SECRETÁRIO EXECUTIVO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das competências que lhe são delegadas por meio da Portaria nº 332, de 26 de agosto de 2019, publicada no DODF nº 163, de 28 de agosto de 2019, págs. 31/32, republicada no DODF nº 165 de 30 de agosto de 2019, págs. 13, resolve:

Art. 1º Acolher Integralmente o Relatório Final da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, designada para a apuração dos fatos, constantes do Processo SEI nº 00150-0000109/2019-32.

Art. 2º Determinar o Arquivamento dos autos conforme disposto no artigo 244, inciso I, § 1º da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS ALBERTO BATISTA DA SILVA JÚNIOR

PORTARIA Nº 84, DE 02 DE ABRIL DE 2020

O SECRETÁRIO EXECUTIVO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das competências que lhe são delegadas por meio da Portaria nº 332, de 26 de agosto de 2019, publicada no DODF nº 163, de 28 de agosto de 2019, págs. 31/32, republicada no DODF nº 165 de 30 de agosto de 2019, págs. 13, resolve:

Art. 1º Acolher integralmente o relatório final da Comissão Permanente de Sindicância Administrativa e Processo Administrativo Disciplinar, instituída por meio da Portaria nº 103, de 19 de julho de 2016, publicado no DODF nº 138, de 20.07.2016, página 23, designada pela Portaria 185 de 23 de maio de 2019, publicada no DODF nº 100 de 29 de maio de 2020, págs. 13, para apurar os fatos, constantes do Processo SEI nº 00150.0001139/2018-46.

Art. 2º Determinar o arquivamento dos autos com base no § 2º do art. 244 da Lei Complementar nº 840 de 23 de dezembro de 2011.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS ALBERTO BATISTA DA SILVA JÚNIOR

**SECRETARIA DE ESTADO DE  
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO****PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENHIMENTO  
PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL**

RESOLUÇÃO Nº. 49, DE 02 DE ABRIL DE 2020

Aprova AD REFERENDUM a alteração contratual efetuada por empresa beneficiada no âmbito do PRO/DF II

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO DISTRITO FEDERAL, na qualidade de COORDENADOR EXECUTIVO DO CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENHIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 36.494/2015, de 13 de maio de 2015, com as alterações aprovadas pelo Decreto nº 38.382, de 31 de julho de 2017 e ainda em conformidade com o disposto na Resolução Normativa 4N/2018, resolve:

Art. 1º Aprovar AD REFERENDUM a alteração no quadro societário da empresa JOÃO PAULO AUTOMÁQUINAS E TERRAPLANAGEM LTDA, objeto do processo nº. 370.000.883/2008, que passa a ser composto por: Izac Rodrigues Penedo (5.000 cotas) e João Paulo Fernandes Penedo (5.000 cotas).

Art. 2º Será dado conhecimento ao Conselho de Gestão do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal - COPEP/DF, em sua próxima reunião, constando em ata, a alteração efetuada pela empresa desta Resolução.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RUY COUTINHO DO NASCIMENTO  
Coordenador-Executivo do COPEP/DF  
Secretário de Estado

RESOLUÇÃO Nº. 50, DE 02 DE ABRIL DE 2020

Aprova AD REFERENDUM o PVTEF de empresa beneficiada no âmbito do PRO/DF II

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO DISTRITO FEDERAL, na qualidade de COORDENADOR EXECUTIVO DO CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENHIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 36.494/2015, de 13 de maio de 2015, com as alterações aprovadas pelo Decreto nº 38.382, de 31 de julho de 2017, resolve:

Art. 1º Aprovar AD REFERENDUM o Projeto de Viabilidade Técnica, Econômica e Financeira - PVTEF da empresa Perfilados Terra Ltda, objeto do processo nº 370.000.308/2012:

Processo: 370.000.308/2012 Interessado: PERFILADOS TERRA LTDA

Endereço atual: TRECHO 02, LOTES 485/495 S/N - SIA - GUARÁ/DF Endereço pleiteado: QUADRA 06, LOTE 08, SETOR DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO DE CEILÂNDIA/DF

Data da constituição da empresa: 18/09/1998 Atividade econômica: COMÉRCIO DE PRODUTOS METALÚRGICOS

Natureza do projeto: EXPANSÃO Área indicada: 900 M² A edificar: 300 M²

Empregos existentes: 31 (trinta e um) A gerar: 09 (nove) Totais: 40 (quarenta)

Investimento: R\$ 187.158,00 (cento e oitenta e sete mil, cento e cinquenta e oito reais).

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RUY COUTINHO DO NASCIMENTO  
Coordenador-Executivo do COPEP/DF  
Secretário de Estado

**COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA  
AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO**

DECISÃO DA DIRETORIA COLEGIADA

SESSÃO 3426ª – REALIZADA EM 01/04/2020 – RELATOR: KALINE GONZAGA COSTA.

Processo: 0111-000810/2016 – Decisão nº 186/2020 - A Diretoria, acolhendo o voto do relator, DECIDE: a) aprovar a retificação da ementa da Decisão nº 651/2019 - DIRET, prot. 32264307, publicada no DODF nº 235, de 11 de dezembro de 2019, página 7, conforme a seguir: Onde se lê: "Prorrogação do Acordo de Cooperação Técnica, Terracap e Programa das Nações Unidas, por mais um ano, encerrando-se em 13/12/2020", leia-se: "Prorrogação do prazo de execução do Acordo de Cooperação Técnica PRODOC BRA/16/008, entre TERRACAP, PNUD e ABC/MRE, até 13 de junho de 2020".

RODRIGO DE AZEVEDO E SILVA  
Chefe de Gabinete

**DIRETORIA DE REGULARIZAÇÃO SOCIAL E  
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO**

ATOS DA DIRETORIA COLEGIADA

SESSÃO: 3426ª; Realizada em: 01/04/2020; Relator: LEONARDO HENRIQUE MUNDIM MORAES OLIVEIRA - Processo: 0370-000710/2010; Interessado: LUMINA INSTALAÇÕES PREDIAIS - EIRELI - Decisão nº: 191/2020. A Diretoria, acolhendo o

voto do relator, decide: a) autorizar a celebração de Escritura Pública de Compra e Venda (Definitiva) entre esta Companhia e a empresa LUMINA INSTALAÇÕES PREDIAIS - EIRELI, CNPJ nº 07.301.223/0001-38, visando à aquisição do imóvel nº 425504-6, denominado Lote 01, Conjunto "E", Área Complementar 101 - Santa Maria/DF, no âmbito do PRÓ-DF II, com desconto de 80% (oitenta por cento) sobre o valor do imóvel, conforme estabelecido no Atestado de Implantação Definitivo PRÓ/DF II nº 030/2019, no Parecer Técnico nº 237/2019 da Diretoria de Análise e Acompanhamento de Benefícios da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico do Distrito Federal, e previsão contida no Contrato de Concessão de Direito Real de Uso com Opção de Compra nº 323/2013, no disposto no Artigo 1º, Parágrafo único da Resolução Normativa nº 01N - COPEP/DF, de 11/06/2019, na Lei Distrital nº 3.196/2003, de 29/09/2003, e Lei Distrital nº 3.266/2003, de 30/12/2003, regulamentadas pelo Decreto Distrital nº 36.494, de 13/05/2015, no Artigo 9º, Caput e Parágrafo Único da Lei Distrital nº 6.035/2017, de 21/12/2017, e nos precisos termos da Resolução nº 241 - CONAD, de 25/10/2016, e de acordo com o que dispõe o Parecer nº 177-ACJUR, de 18/03/2016, cujo efeito normativo foi outorgado pela Decisão nº 143- DIRET, de 06/04/2016.

SESSÃO: 3426ª; Realizada em: 01/04/2020; Relator: LEONARDO HENRIQUE MUNDIM MORAES OLIVEIRA - Processo: 0160-001952/1994; Interessado: MADECIL MATERIAL PARA CONSTRUÇÃO LTDA - Decisão nº: 192/2020. A Diretoria, acolhendo o voto do relator, decide: a) revogar em todos os seus termos a Decisão nº 1386 DIRET, de 18/12/2014; b) autorizar a celebração do Contrato de Concessão de Direito Real de Uso com Opção de Compra entre a TERRACAP e a empresa MADECIL MATERIAL PARA CONSTRUÇÃO LTDA, CNPJ nº 37.062.841/0001-33, no âmbito do PRÓ-DF II, tendo por objeto os imóveis nºs 212948-5, 212950-7, 212952-3, 212954-0 e 212956-6, denominados Lotes 09, 11, 13, 15 e 17, Quadra 01 - Setor de Material de Construção - SMC - Ceilândia/DF, com áreas de terreno de 1.050,00m², cada lote, perfazendo o total de 5.250,00m², e áreas máximas para construção de 2.100,00m², cada lote, perfazendo o total de 10.500,00m², pelo prazo de 36 meses, em observância ao disposto no § 3º, Artigo 6º e no Inciso I, Artigo 7º, Lei Distrital nº 4.269, de 15/12/2008, regulamentada pelo Decreto Distrital nº 32.119, de 26/08/2010, contemplando a migração do incentivo econômico concedido no âmbito do PRÓ-DF II, conforme Resolução nº 420/2014 - COPEP/DF, de 01/07/2014.

LEONARDO MUNDIM  
Diretor

**SECRETARIA DE ESTADO DE  
DESENVOLVIMENTO SOCIAL**

PORTARIA Nº 31, DE 31 DE MARÇO DE 2020

Regulamenta, no âmbito da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social do Distrito Federal, o Decreto nº 40.546, de 20 de março de 2020, que dispõe sobre o teletrabalho, em caráter excepcional e provisório, para os órgãos da administração pública direta, indireta, autárquica e fundacional do Distrito Federal, a partir de 23 de março de 2020, como medida necessária à continuidade do funcionamento da administração pública distrital, em virtude da atual situação de emergência em saúde pública e pandemia declarada pela Organização Mundial de Saúde (OMS), em decorrência do coronavírus (COVID-19).

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, Interino, no uso da atribuição conferida pelos incisos I e III do parágrafo único do artigo 105 da Lei Orgânica do Distrito Federal, resolve:

Art. 1º Fica regulamentado, no âmbito da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social do Distrito Federal, o Decreto nº 40.546, de 20 de março de 2020, que dispõe sobre o teletrabalho, em caráter excepcional e provisório, para os órgãos da administração pública direta, indireta, autárquica e fundacional do Distrito Federal, a partir de 23 de março de 2020, como medida necessária à continuidade do funcionamento da administração pública distrital, em virtude da atual situação de emergência em saúde pública e pandemia declarada pela Organização Mundial de Saúde (OMS), em decorrência do coronavírus (COVID-19).

Parágrafo Único O disposto no caput não se aplica às áreas de assistência social;

Art. 2º Constitui requisito obrigatório para participação no teletrabalho a disponibilidade própria, e à custa do servidor, de infraestrutura tecnológica e de comunicação adequada à execução das atividades fora das dependências das unidades administrativas, sendo vedado qualquer tipo de ressarcimento.

Art. 3º As atividades desenvolvidas em regime de teletrabalho serão monitoradas e fiscalizadas pela chefia imediata, por meio de relatórios a serem apresentados pelo servidor semanalmente.

§ 1º O servidor deverá atuar processo SEI do Tipo Pessoal: Teletrabalho para acompanhamento de suas atividades, por intermédio da inserção dos Relatórios de Atividades semanais, os quais devem ser assinados no SEI, e das folhas de frequência.

§ 2º Compete à chefia imediata homologar a folha de frequência, fazendo constar o período em que o servidor realizou teletrabalho, no campo "observações" que trata-se de teletrabalho, nos termos do Decreto nº 40.546, de 20 de março de 2020.

§ 3º Além do monitoramento previsto neste artigo, as atividades desenvolvidas sob o regime de teletrabalho poderão ter outras formas de monitoramento, como sistemas próprios, outros formulários e relatórios eletrônicos ou por mecanismo eletrônico de captura automática da produtividade diária.

Art. 4º As atividades desenvolvidas não gerarão, para qualquer efeito, contagem de horas excedentes de trabalho.

Art. 5º O servidor em regime de teletrabalho deverá ficar de sobreaviso e permanecer acessível e disponível, devendo comparecer ao local de trabalho quando solicitado pela chefia imediata.

Art. 6º Cessada a causa autorizativa do teletrabalho prevista no Decreto nº 40.546, de 2020, o servidor deverá retornar à sua unidade no primeiro dia útil subsequente.

Art. 7º É dever do servidor sob regime de teletrabalho:

I - cumprir as tarefas que lhe forem designadas pela chefia imediata dentro dos prazos e requisitos estabelecidos, observados os padrões de qualidade;

II - juntar aos autos do processo SEI de acompanhamento o relatório semanal, constando o detalhamento das atividades desenvolvidas;

III - manter telefone de contato e aplicativo de troca de mensagens instantâneas atualizados e ativos, de forma a garantir a comunicação imediata com o órgão;

IV - manter-se conectado ao e-mail institucional e acessá-lo em todos os dias úteis, para garantir a efetiva comunicação com a equipe de trabalho;

V - preservar o sigilo dos dados acessados de forma remota, mediante observância às normas e orientações pertinentes, sob pena de responsabilidade, nos termos da legislação em vigor;

VI - desenvolver suas atividades no Distrito Federal ou nos Municípios da Região Integrada de Desenvolvimento do Distrito Federal e Entorno - RIDE, se comprovadamente lá residir, e destes não se ausentar, em dias de expediente, sem autorização prévia formal da chefia imediata.

Parágrafo único. As atividades deverão ser cumpridas diretamente pelo servidor em regime de teletrabalho, sendo vedada a sua realização por terceiros.

Art. 8º É dever da chefia imediata:

I - planejar, coordenar e controlar a execução do teletrabalho em sua área de competência;

II - aferir e monitorar o desempenho dos servidores em teletrabalho;

III - fornecer, sempre que demandado, dados e informações sobre o andamento do teletrabalho na sua unidade organizacional.

Art. 9º Excepcionalmente, quando necessário, a retirada de documentos e processos físicos depende de anuência prévia da chefia imediata ou do dirigente da unidade e deverá ser registrada com trâmite para a carga pessoal do servidor, mediante assinatura de termo de recebimento e responsabilidade, devendo ser devolvidos de forma íntegra.

§ 1º Não poderão ser retirados das dependências do órgão documentos que constituam provas de difícil reconstituição, na forma da lei.

§ 2º Sempre que possível, os processos ou documentos necessários à realização de atividades no regime de teletrabalho que tramitem em meio físico devem ser disponibilizados ao servidor em meio digital.

Art. 10. Verificado o descumprimento das disposições do Decreto nº 40.546, de 20 de março de 2020 e desta Portaria, a autoridade competente poderá promover a abertura de procedimento administrativo disciplinar para apuração de responsabilidades, respeitados a ampla defesa e o contraditório.

Art. 11. A Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal, por meio da Subsecretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação, proverá o serviço de acesso remoto ao sistema de teletrabalho e encaminhará as orientações e diretrizes de utilização a todos os setoriais de TIC do GDF, de forma que possam divulgar e prestar o suporte técnico aos seus respectivos servidores.

Art. 12. Cabe à Subsecretaria de Gestão da Informação, Formação, Parcerias e Redes:

I - divulgar os requisitos tecnológicos mínimos para realização do teletrabalho.

II - viabilizar, com o auxílio das respectivas áreas de tecnologia da informação do Governo do Distrito Federal, o acesso remoto dos servidores públicos em regime de teletrabalho:

a) ao Sistema Eletrônico de Informações - SEI;

b) aos respectivos sistemas de órgão ou entidade;

c) ao e-mail institucional

Art. 13. As atividades incompatíveis com o teletrabalho, e que não forem essenciais ao funcionamento dos serviços públicos ficam suspensas, dispensando-se o comparecimento presencial dos servidores aos locais de trabalho.

§ 1º Cabe à chefia imediata identificar as atividades incompatíveis com o teletrabalho que não são essenciais ao funcionamento da respectiva unidade.

§ 2º A chefia imediata irá homologar a folha de frequência do servidor que atua nas atividades descritas no parágrafo anterior, fazendo constar no campo "observações" as devidas justificativas.

Art. 14. Estão suspensas nas dependências da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social do Distrito Federal:

I - reuniões presenciais e os atendimentos presenciais ao público externo;

II - quaisquer tipos de eventos em espaços de uso coletivo;

III - a protocolização física de documentos;

§ 1º As reuniões e atendimentos ao público externo podem ocorrer por meio virtual;

§ 2º Deverá ser divulgado e-mail institucional para protocolização de documentos por meio digital;

§ 3º Pode ser autorizado o protocolo de documentos físicos para os casos de urgência, desde que autorizados pela autoridade máxima do órgão.

Art. 15. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 16. Ficam revogadas as disposições em contrário.

JOSÉ HUMBERTO PIRES DE ARAÚJO

## SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO

### COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL

RESOLUÇÃO Nº 104, DE 03 DE ABRIL DE 2020

Dispõe sobre prorrogação de prazo de Grupo de Trabalho para execução de ações inerentes à topografia e análises geográficas, em atendimento aos projetos e atividades desenvolvidas pela CODHAB/DF, e dá outras providências.

O DIRETOR-PRESIDENTE DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - CODHAB/DF, no uso da competência que lhe confere o art. 21, incisos VI e XI do Estatuto Social, aprovado na 112ª reunião do Conselho de Administração, em 26 de junho de 2018, registrado na Junta Comercial do Distrito Federal sob o nº 1082442, considerando a necessidade de prorrogação de prazo para o Grupo de Trabalho instituído pela Resolução nº 571/2019, publicada em 04 de outubro de 2019, resolve:

Art. 1º Prorrogar, por mais 180 (cento e oitenta) dias, o prazo para execução das atividades do Grupo de Trabalho formado para execução de ações inerentes à topografia e análises geográficas, em atendimento aos projetos e atividades desenvolvidas pela CODHAB/DF.

Art. 2º Permanecem inalteradas as demais disposições constantes na Resolução nº 571, de 01 de outubro de 2019.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

WELLINGTON LUIZ

## SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER

PORTARIA Nº 100, DE 02 DE ABRIL DE 2020 (\*)

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 105, parágrafo único, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e com fulcro no art. 211, combinado com os arts. 229 e 255, todos da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve:

Art. 1º Estabelecer critérios, durante o período em regime de teletrabalho instituído em virtude da atual situação de emergência em saúde pública e da pandemia decretada pela Organização Mundial de Saúde (OMS), em decorrência do Coronavírus (Covid-19), para marcação, remarcação e /ou suspensão de férias, no âmbito da Secretaria de Estado de Esporte e Lazer - SEL/DF.

Art. 2º A marcação, remarcação e /ou suspensão de férias dos servidores em exercício na SEL, serão autorizadas exclusivamente pelo Secretário de Estado titular da Pasta.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LEANDRO CRUZ FRÓES DA SILVA

(\*) Republicada por ter sido encaminhada com incorreção no original, publicada no DODF nº 64, de 03 de abril de 2020, página 6.

## FUNDO DE APOIO AO ESPORTE CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA CONJUNTA Nº 02, DE 31 DE MARÇO DE 2020

OS TITULARES DOS ÓRGÃOS CEDENTE E FAVORECIDO, no uso das atribuições que lhes conferem o art. 105, parágrafo único, incisos V e VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, parágrafo único, do art. 8º, da Lei Complementar nº 326, de 04 de outubro de 2000, o Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010, o Decreto nº 37.427, de 22 de junho de 2016, e ainda, de acordo com o disposto nas Atas das 64ª e 65ª Reunião Ordinária do Conselho de Administração do Fundo de Apoio ao Esporte - CONFAE, realizadas em 17/02/2020 e 05/03/2020, resolvem:

Art. 1º Descentralizar o Crédito Orçamentário na forma que especifica:

Unidade Orçamentária Cedente:

DE: UO: 34902 – Fundo de Apoio ao Esporte do Distrito Federal - FAE

UG: 340902 – Fundo de Apoio ao Esporte do Distrito Federal - FAE

Unidade Orçamentária Favorecida:

PARA: UO: 18101 – Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal – SEE

UG: 160101 – Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal – SEE

PROGRAMA DE TRABALHO: 27.812.6206.2024.5832 – APOIO AO DESPORTO E LAZER-EDUCACIONAL OLÍMPICO E PARALÍMPICO-DISTRITO FEDERAL

| Natureza de Despesa | Fonte de Recursos | Valor            |
|---------------------|-------------------|------------------|
| 33.90.39            | 125               | R\$ 2.084.726,61 |

Objeto: Descentralização de recursos orçamentários e financeiros destinados a custear despesas com a realização dos Jogos Escolares Olímpicos e Paralímpicos no valor total de R\$ 2.084.726,61 (dois milhões, oitenta e quatro mil, setecentos e vinte e seis reais e sessenta e um centavos).

Art. 2º A descentralização dos créditos orçamentários de que trata esta Portaria será efetivada após a publicação no DODF e emissão da Nota de Crédito junto ao Sistema Integrado de Gestão Governamental - SIGGO.

Art. 3º Fica a unidade favorecida responsável por apresentar prestação de contas da execução dos recursos junto ao Conselho de Administração do Fundo de Apoio ao Esporte - CONFAE, para apreciação das contas e posterior aprovação.

Art. 4º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

LEANDRO CRUZ FRÓES DA SILVA

Presidente do Conselho de Administração do Fundo de Apoio ao Esporte – CONFAE

Secretário de Estado de Esporte e Lazer – SEL

U.O. Cedente

JOÃO PEDRO FERRAZ DOS PASSOS

Secretário de Estado de Educação/SEE

U.O. Favorecida

## SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE

### CONSELHO DO MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL CÂMARA JULGADORA DE AUTOS DE INFRAÇÃO

PAUTA DA 7ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA

DATA: 16 DE ABRIL DE 2020 (quinta-feira)

HORA: DAS 14h ÀS 18h

LOCAL: Secretaria de Estado de Meio Ambiente do Distrito Federal – SEMA/DF – Setor Bancário Norte Q. 02, Bloco K - Ed. Wagner - Asa Norte, Brasília/DF. Andar -3º subsolo, sala de reunião nº 22.

I- Ordem do dia

JULGAMENTO DE PROCESSOS

Processos a serem julgados:

|     | PROCESSO         | INTERESSADO                                                     | PROCURADOR                                                                          |
|-----|------------------|-----------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------|
| 1.  | 0391-001021/2013 | Fundo Habitacional do Exército                                  | G.C.E. S/A                                                                          |
| 2.  | 0391-001476/2015 | Almir Soares da Cruz                                            | o mesmo                                                                             |
| 3.  | 0391-001085/2013 | Companhia Urbanizadora da Nova Capital - NOVACAP                | o mesmo                                                                             |
| 4.  | 0391-000984/2015 | VIPLAN – Viação Planalto Ltda                                   | Sebastião Paulino Silva – OAB/DF 5.963                                              |
| 5.  | 0391-000448/2009 | Condomínio Solar de Brasília                                    | André Luiz de Freitas Araújo<br>Mário Gilberto de Oliveira – OAB/DF 4.785           |
| 6.  | 0391-001109/2014 | CIPLAN - Cimento Planalto S/A                                   | Maria Teixeira – Ciplan Cimentos S/A                                                |
| 7.  | 0391-001237/2014 | TERRACAP - Agência de Desenvolvimento do Distrito Federal       | Keila Terezinha Englhardt Nery – OAB/DF 33.945                                      |
| 8.  | 0391-001647/2012 | VIPLAN - Viação Planalto Ltda                                   | Sebastião Paulino Silva – OAB/DF 5.963                                              |
| 9.  | 0391-000048/2013 | Norma da Silva Pimentel                                         | A mesma                                                                             |
| 10. | 0391-000676/2014 | Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil (NOVACAP)      | Fernanda Pinheiro do Vale Lopes<br>Diretoria Jurídica - NOVACAP<br>OAB/DF nº 43.909 |
| 11. | 0391-000845/2014 | Departamento de Estrada de Rodagem do Distrito Federal - DER/DF | Joaquim Guedes - Gerente da GE AFIPROJUIUDEIUDF                                     |
| 12. | 0391-001152/2014 | Raimundo Cardoso dos Passos                                     | Raimunda Telles de Menezes Cardoso                                                  |
| 13. | 0391-001850/2014 | Marina do Congresso Ltda                                        | Andrielly Álvaro de Oliveira Filho – OAB/DF 34.446                                  |

Brasília/DF, 02 de abril de 2020

ADRIANA SOBRAL BARBOSA MANDARINO  
Presidente

## SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO

### FUNDO PARA GERAÇÃO DE EMPREGO E RENDA CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 62, DE 02 DE ABRIL DE 2020

Dispõe sobre alteração nos critérios de operacionalização do Programa de Microcrédito do FUNGER/DF, normatizado na Resolução nº 54, de 24 de julho de 2014, no tocante a redução temporária das taxas de juros das obrigações financeiras e da suspensão temporária de contagem de prazos e de pagamentos de obrigações financeiras do Programa de Microcrédito do FUNGER/DF-Prospera, durante a decretação do estado de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo Coronavírus (Covid-19).

O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO FUNDO PARA GERAÇÃO DE EMPREGO E RENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 6º da Lei Complementar nº. 704, de 18 de janeiro de 2005, alteradas pela Lei Complementar nº. 709, de 04 de agosto de 2005, e pela Lei Complementar nº 868, de 11 de junho de 2013, regulamentadas pelos Decretos nº 25.745, de 11 de abril de 2005, n.º 26.109, de 12 de agosto de 2005, nº. 32.309, de 05 de outubro de 2010, nº. 32.813 de 24.03.2011 e n.º 33.182, de 05 de setembro de 2011 e pelo Decreto nº 34.720, de 07 de outubro de 2013, resolve:

Art. 1º A Resolução nº 54, de 24 de julho de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º ...

VI- Nos termos da decretação do estado de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo Coronavírus (Covid-19), ficam excepcionalmente reduzidos os juros em 50% (cinquenta por cento), durante o período de vigência do Decreto nº 40.583, de 1º de abril de 2020, ou de outro que vier a substituí-lo:

VII- Nos termos da decretação do estado de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo Coronavírus (Covid-19), ficam excepcionalmente suspensos, durante esse período:

a) A contagem dos prazos de carência estabelecidos neste artigo;  
b) Os pagamentos das parcelas vincendas estabelecidas na forma deste artigo;  
c) São beneficiários da suspensão deste artigo, unicamente os empreendedores beneficiários do Próspera adimplentes, ou cujos atrasos nos pagamentos das obrigações financeiras devidas até 14 de março de 2020, sejam de, no máximo, 180 (cento e oitenta) dias contados a partir da data de seu vencimento regular;

VIII- Não será considerado inadimplemento de obrigações de pagamento nem serão cobrados multas, taxas, juros ou demais encargos operacionais e financeiros incidentes sobre as obrigações suspensas nos termos deste artigo.

IX- Após o encerramento do estado de emergência de saúde pública, nos termos dos decretos distrital e federal, os empreendedores terão o prazo de 60 (sessenta) dias para a retomada das obrigações contratuais.

§ 3º São beneficiários da redução prevista no inciso VI deste artigo, unicamente os contratos novos do Próspera.

Art. 3º ...

V- Nos termos da decretação do estado de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo Coronavírus (Covid-19), ficam excepcionalmente reduzidos os juros em 50% (cinquenta por cento), durante o período de vigência do Decreto nº 40.583, de 1º de abril de 2020, ou de outro que vier a substituí-lo:

VI- Nos termos da decretação do estado de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo Coronavírus (Covid-19), ficam excepcionalmente suspensos, durante esse período:

a) A contagem dos prazos de carência estabelecidos neste artigo;  
b) Os pagamentos das parcelas vincendas estabelecidas na forma deste artigo;  
c) São beneficiários da suspensão deste artigo, unicamente os empreendedores beneficiários do Próspera adimplentes, ou cujos atrasos nos pagamentos das obrigações financeiras devidas até 14 de março de 2020, sejam de, no máximo, 180 (cento e oitenta) dias contados a partir da data de seu vencimento regular;

VII- Não será considerado inadimplemento de obrigações de pagamento nem serão cobrados multas, taxas, juros ou demais encargos operacionais e financeiros incidentes sobre as obrigações suspensas nos termos deste artigo.

VIII- Após o encerramento do estado de emergência de saúde pública, nos termos dos decretos distrital e federal, os empreendedores terão o prazo de 60 (sessenta) dias para a retomada das obrigações contratuais.

§ 1º Bônus de adimplência de 20% incidirá sobre as taxas de juros praticadas nas operações de empréstimos e financiamentos da carteira rural.

§ 2º São beneficiários da redução prevista no inciso V deste artigo, unicamente os contratos novos do Próspera.”

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

THALES MENDES FERREIRA

Secretaria de Estado de Trabalho - SETRAB

Presidente do Conselho de Administração do Fundo para Geração de Emprego e Renda do Distrito Federal.

EDSON ROHDEN

Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural do Distrito Federal - SEAGRI

ELAINE BARBOZA DOS SANTOS BARDAWIL  
Banco de Brasília - BRB

GRACIOMÁRIO DE QUEIROZ  
Federação das Indústrias do Distrito Federal – FIBRA

CÉLIO FERREIRA DE PAIVA

Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Distrito Federal – FECOMÉRCIO

**CONTROLADORIA GERAL****SUBCONTROLADORIA DE CORREIÇÃO ADMINISTRATIVA**

ORDEM DE SERVIÇO Nº 37, DE 03 DE ABRIL DE 2020

A SUBCONTROLADORA DE CORREIÇÃO ADMINISTRATIVA, DA CONTROLADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 49, inciso II, do Decreto nº 39.824, de 15 de maio de 2019, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Portaria nº 71, de 27 de fevereiro de 2019 c/c Portaria nº 212, de 27 de maio de 2019, consoante o disposto nos arts. 214, §2º, 216, §4º, e 217, §1º da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, c/c o art. 5º, IV, da Lei nº 4.938, de 19 de setembro de 2012 resolve:

Art. 1º Reconduzir os trabalhos da Comissão Permanente CPROC 1, referente aos Processos Administrativos Disciplinares:

I- Processo nº 480.000.506/2013, prorrogado pela Ordem de Serviço nº 7, de 03 de fevereiro de 2020, publicada no DODF nº 24, de 04 de fevereiro de 2020;

II- Processo nº 480.000.156/2016, prorrogado pela Ordem de Serviço nº 7, de 03 de fevereiro de 2020, publicada no DODF nº 24, de 04 de fevereiro de 2020;

III- Processo nº 480.000.176/2017, prorrogado pela Ordem de Serviço nº 7, de 03 de fevereiro de 2020, publicada no DODF nº 24, de 04 de fevereiro de 2020;

IV- Processo nº 480.000.388/2011, prorrogado pela Ordem de Serviço nº 7, de 03 de fevereiro de 2020, publicada no DODF nº 24, de 04 de fevereiro de 2020;

V- Processo nº 480.000.060/2017, prorrogado pela Ordem de Serviço nº 7, de 03 de fevereiro de 2020, publicada no DODF nº 24, de 04 de fevereiro de 2020;

VI- Processo nº 480.000.513/2016, prorrogado pela Ordem de Serviço nº 7, de 03 de fevereiro de 2020, publicada no DODF nº 24, de 04 de fevereiro de 2020;

VII- Processo nº 480.000.3991/2018-46, prorrogado pela Ordem de Serviço nº 7, de 03 de fevereiro de 2020, publicada no DODF nº 24, de 04 de fevereiro de 2020;

VIII – Processo nº 480.000.04149/2019-11, prorrogado pela Ordem de Serviço nº 7, de 03 de fevereiro de 2020, publicada no DODF nº 24, de 04 de fevereiro de 2020.

Art. 2º Reconduzir os trabalhos da Comissão Permanente CPROC 2, referente aos Processos Administrativos Disciplinares:

I- Processo nº 480.000.853/2011, prorrogado pela Ordem de Serviço nº 7, de 03 de fevereiro de 2020, publicada no DODF nº 24, de 04 de fevereiro de 2020;

II- Processo nº 480.000.601/2015, prorrogado pela Ordem de Serviço nº 7, de 03 de fevereiro de 2020, publicada no DODF nº 24, de 04 de fevereiro de 2020;

III- Processo nº 480.000.401/2015, prorrogado pela Ordem de Serviço nº 7, de 03 de fevereiro de 2020, publicada no DODF nº 24, de 04 de fevereiro de 2020;

IV- Processo nº 480.000.026/2016, prorrogado pela Ordem de Serviço nº 7, de 03 de fevereiro de 2020, publicada no DODF nº 24, de 04 de fevereiro de 2020;

V- Processo nº 060.009.717/2016, prorrogado pela Ordem de Serviço nº 7, de 03 de fevereiro de 2020, publicada no DODF nº 24, de 04 de fevereiro de 2020;

VI- Processo nº 480.000.3640/2018-35, prorrogado pela Ordem de Serviço nº 7, de 03 de fevereiro de 2020, publicada no DODF nº 24, de 04 de fevereiro de 2020;

VII- Processo nº 480.000.2783/2019-19, prorrogado pela Ordem de Serviço nº 7, de 03 de fevereiro de 2020, publicada no DODF nº 24, de 04 de fevereiro de 2020;

VIII- Processo nº 480.000.2683/2019-84, prorrogado pela Ordem de Serviço nº 7, de 03 de fevereiro de 2020, publicada no DODF nº 24, de 04 de fevereiro de 2020;

IX- Processo nº 480.000.0783/2019-76, prorrogado pela Ordem de Serviço nº 7, de 03 de fevereiro de 2020, publicada no DODF nº 24, de 04 de fevereiro de 2020;

X- Processo nº 480.000.2957/2019-35, prorrogado pela Ordem de Serviço nº 7, de 03 de fevereiro de 2020, publicada no DODF nº 24, de 04 de fevereiro de 2020.

Art. 3º Reconduzir os trabalhos da Comissão Permanente CPROC 3, referente ao Processo Administrativo Disciplinar nº 00480-00006028/2019-03, instaurado pela Portaria nº 463, de 12 de novembro de 2019, publicada no DODF nº 216, de 12 de novembro de 2019.

Art. 4º Fixar prazo de 60 (sessenta) dias para conclusão dos trabalhos.

Art. 5º Estabelecer o prazo de 15 (quinze) dias para as comissões responsáveis pelos processos mencionados nos incisos dos artigos 1º, 2º e 3º:

I- Elaborarem e encaminharem à Subcontroladora de Correição Administrativa da Controladoria-Geral Relatório acerca dos trabalhos realizados nos processos até o momento;

II – Confeccionarem cronograma de atividades a serem desenvolvidas no prazo fixado no art. 4º.

Art. 6º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

LUCIANA DA SILVA BARBOSA

**TRIBUNAL DE CONTAS**

RESOLUÇÃO Nº 332, DE 03 DE ABRIL DE 2020

Dispõe sobre a sustentação oral na sessão virtual instituída pela Resolução nº 331, de 27 de março de 2020, no âmbito do Tribunal de Contas do Distrito Federal.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência que lhe confere o art. 17 do Regimento Interno, e

Considerando as medidas adotadas pelo Governo do Distrito Federal, por meio dos Decretos GDF nºs 40.526/20, 40.546/20 e 40.583/20, visando o isolamento social como principal medida de enfrentamento da emergência em saúde pública decorrente do novo coronavírus (SARS-COV-2), agente causador da Covid-19;

Considerando a necessidade de intensificar medidas que reduzam a circulação interna de pessoas e o deslocamento laboral, recomendações que constam do Boletim Epidemiológico nº 05, de 14 de março de 2020, emitido pelo Centro de Operações de Emergências em Saúde Pública – Covid-19 do Ministério da Saúde;

Considerando o decidido na Sessão Plenária virtual realizada no dia 1º de abril de 2020; Considerando a necessidade de complementar o disposto na Resolução nº 331, de 27 de março de 2020, ad referendum do egrégio Plenário, resolve:

Art. 1º Na sessão virtual instituída pela Resolução nº 331, de 27 de março de 2020, poderá ser concedida a realização de sustentação oral, em ambiente eletrônico, à parte ou procurador devidamente constituído.

§ 1º Os interessados em realizar sustentação oral em sessão virtual deverão enviar a solicitação ao Relator dos autos, pelo e-mail protocolo@tc.df.gov.br, não se aplicando o § 3º do art. 136 do RIT/TCDF.

§ 2º As partes, pessoalmente ou por procurador devidamente constituído, em substituição à sustentação oral, poderão oferecer memoriais, a serem encaminhados ao e-mail protocolo@tc.df.gov.br, em até 48 (quarenta e oito) horas da data do julgamento.

§ 3º O acesso à sessão virtual para sustentação oral será feito via log in e senha, que serão fornecidos pela Secretaria de Tecnologia da Informação do TCDF, sendo da responsabilidade do interessado os meios físicos necessários à prática do ato processual.

§ 4º A Secretaria de Tecnologia da Informação disponibilizará, nas dependências do TCDF, estrutura para realização da sustentação oral pelos interessados que não disponham de meios próprios para acessar o sistema.

Art. 2º Para a sustentação oral virtual, aplica-se, no que couber, o disposto no Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 296, de 15 de setembro de 2016.

Art. 3º Incumbe à Secretaria de Tecnologia da Informação adotar as medidas necessárias para viabilizar o disposto nesta Resolução.

Art. 4º Fica a Presidente autorizada a expedir os atos necessários à operacionalização desta Resolução e a dirimir os casos omissos.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação e vigorará até a superveniência de norma em sentido contrário.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

ANILCÉIA MACHADO

**SECRETARIA DAS SESSÕES**

EXTRATO DE PAUTA Nº 19, SESSÕES PLENÁRIAS DO DIA 08 DE ABRIL DE 2020 (\*)

Processos ordenados, sequencialmente, por tipo de sessão, Relator, assunto e interessado.

Sessão Ordinária Nº 5203

CONSELHEIRO MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO: 1) 36991/2010-e, Tomada de Contas Especial, TCDF; 2) 21002/2016-e, Representação, Dinâmica Administração Serviços e Obras Ltda; 3) 23897/2016-e, Representação, Brasília Empresa de Segurança S.A.; 4) 1200/2017-e, Aposentadoria, SIRAC; 5) 9842/2018-e, Acompanhamento de Gestão Fiscal, Ministério Público junto ao Tribunal de Contas do DF; 6) 25600/2018-e, Aposentadoria, SIRAC; 7) 26259/2018-e, Aposentadoria, SIRAC; 8) 33506/2018-e, Aposentadoria, SIRAC; 9) 35983/2018-e, Pensão Militar, SIRAC; 10) 35991/2018-e, Pensão Militar, SIRAC; 11) 10730/2019-e, Pensão Civil, SIRAC; 12) 19931/2019-e, Representação, Servidor; 13) 22975/2019-e, Acompanhamento da Gestão Governamental, SEMAG/TCDF; 14) 00600-0000030/2020-08-e, Admissão de Pessoal, Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES; 15) 00600-00000078/2020-16-e, Admissão de Pessoal, Sec de Estado de Gestão Administrativa - SGA; 16) 00600-00000133/2020-60-e, Admissão de Pessoal, Secretaria de Estado de Educação - SEE; 17) 1028/2020-e, Acompanhamento de Gestão Fiscal, Tribunal de Contas do DF; 18) 1311/2020-e, Pensão Civil, SIRAC; 19) 3721/2020-e, Pensão Civil, SIRAC; 20) 7794/2020-e, Aposentadoria, SIRAC; 21) 7905/2020-e, Aposentadoria, SIRAC; 22) 7921/2020-e, Aposentadoria, SIRAC; 23) 8340/2020-e, Concessão - Análise Automatizada, SIRAC; 24) 8545/2020-e, Edital de Concurso Público, Tribunal de Contas do Distrito Federal; 25) 8596/2020-e, Admissão de Pessoal, Secretaria de Estado de Educação - SEE; 26) 9070/2020-e, Admissão de Pessoal, Ministério Público Junto ao TCDF;

CONSELHEIRO ANTONIO RENATO ALVES RAINHA: 1) 15732/2017-e, Monitoramento de Decisões, METRO-DF; 2) 25304/2017-e, Representação, Ministério Público de Contas; 3) 23004/2018-e, Aposentadoria, SIRAC; 4) 29029/2018-e, Aposentadoria, SIRAC; 5) 31341/2018-e, Representação, GP1P; 6) 2622/2019-e, Monitoramento de Decisões, SECRETARIA DE SAÚDE DO DF; 7) 3033/2019-e, Pensão Civil, SIRAC; 8) 6342/2019-e, Aposentadoria, SIRAC; 9) 6709/2019-e, Análise de Defesa, SES; 10) 10306/2019-e, Tomada de Contas Especial, SES; 11) 13135/2019-e, Tomadas e Prestações de Contas Anuais e Extraordinárias, ECONTAS; 12) 13542/2019-e, Admissão de Pessoal, Secretaria de Estado de Educação - SE; 13) 18994/2019-e, Aposentadoria, SIRAC; 14) 28132/2019-e, Pensão Civil, SIRAC; 15) 00600-00000006/2020-61-e, Concessão - Análise Automatizada, SIRAC; 16) 00600-00000020/2020-64-e, Admissão de Pessoal, Sec de Estado de Gestão Administrativa - SGA; 17) 00600-00000021/2020-17-e, Concessão - Análise Automatizada, SIRAC; 18) 00600-00000039/2020-19-e, Concessão - Análise Automatizada, SIRAC; 19) 00600-00000040/2020-35-e, Concessão - Análise Automatizada, SIRAC; 20) 00600-00000041/2020-80-e, Concessão - Análise Automatizada, SIRAC; 21)

00600-00000050/2020-71-e, Aposentadoria, SIRAC; 22) 00600-00000119/2020-66-e, Representação, American Appraisal Serviços de Avaliacao LTDA; 23) 3748/2020-e, Pensão Civil, SIRAC; 24) 3802/2020-e, Aposentadoria, SIRAC; 25) 7760/2020-e, Aposentadoria, SIRAC; 26) 7948/2020-e, Aposentadoria, SIRAC; 27) 8251/2020-e, Concessão - Análise Automatizada, SIRAC; 28) 8278/2020-e, Admissão de Pessoal, Secretaria de Estado de Educação - SEE; 29) 8324/2020-e, Admissão de Pessoal, Secretaria de Estado de Educação - SEE; 30) 8405/2020-e, Concessão - Análise Automatizada, SIRAC; 31) 8430/2020-e, Concessão - Análise Automatizada, SIRAC; 32) 8588/2020-e, Admissão de Pessoal, Secretaria de Estado de Educação - SEE; 33) 8634/2020-e, Admissão de Pessoal, Secretaria de Estado de Educação - SEE; 34) 8812/2020-e, Admissão de Pessoal, Secretaria de Estado de Educação - SEE; 35) 8820/2020-e, Admissão de Pessoal, Secretaria de Estado de Educação - SEE;

CONSELHEIRO INÁCIO MAGALHÃES FILHO: 1) 1874/2004-e, Tomada de Contas Especial, SEDF; 2) 7636/2005-e, Tomada de Contas Especial, Secretaria de Governo; 3) 37385/2005-e, Tomada de Contas Especial, GVG; 4) 27600/2006-e, Tomadas e Prestações de Contas Anuais e Extraordinárias, 3º ICE - Contas; 5) 27988/2006-e, Análise de Contratos, Convênios e Outros Ajustes, 3º ICE - Contas; 6) 7840/2007-e, Tomadas e Prestações de Contas Anuais e Extraordinárias, CODEPLAN; 7) 23464/2007-e, Tomadas e Prestações de Contas Anuais e Extraordinárias, DFTRANS; 8) 24495/2007-e, Tomada de Contas Especial, SEG; 9) 35256/2011-e, Tomada de Contas Especial, CODEPLAN; 10) 2060/2015-e, Aposentadoria, SIRAC; 11) 6400/2016-e, Aposentadoria, SIRAC; 12) 3585/2018-e, Pensão Civil, SIRAC; 13) 6487/2018-e, Aposentadoria, SIRAC; 14) 9389/2018-e, Pensão Militar, SIRAC; 15) 23047/2018-e, Pensão Militar, SIRAC; 16) 24914/2018-e, Aposentadoria, SIRAC; 17) 25678/2018-e, Aposentadoria, SIRAC; 18) 30213/2018-e, Representação, SINDMÉDICO-DF; 19) 36076/2018-e, Pensão Civil, SIRAC; 20) 36254/2018-e, Análise de Concessão, SIRAC; 21) 36262/2018-e, Aposentadoria, SIRAC; 22) 37234/2018-e, Pensão Militar, SIRAC; 23) 1871/2019-e, Aposentadoria, SIRAC; 24) 5451/2019-e, Reforma (Militar), SIRAC; 25) 14166/2019-e, Representação, Urso Branco Serviços de Instalação e Manutenções Eireli- EPP; 26) 22266/2019-e, Representação, Tercom Brasília Terraplanagem e Construção Ltda.; 27) 25281/2019-e, Planos e Orçamentos, GDF, CLDF; 28) 224210/2019-e, Aposentadoria, SIRAC; 29) 1265/2020-e, Aposentadoria, SIRAC; 30) 3691/2020-e, Representação, TCDF; 31) 3799/2020-e, Aposentadoria, SIRAC; 32) 7956/2020-e, Reforma (Militar), SIRAC; 33) 8499/2020-e, Concessão - Análise Automatizada, SIRAC;

CONSELHEIRO PAULO TADEU VALE DA SILVA: 1) 10336/2018-e, Admissão de Pessoal, Sec. de Estado de Saúde - SES; 2) 28839/2018-e, Aposentadoria, SIRAC; 3) 00600-00000140/2020-61-e, Representação, MPJTCDF;

CONSELHEIRO MÁRCIO MICHEL ALVES DE OLIVEIRA: 1) 35160/2016-e, Licitação, Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal; 2) 00600-00000085/2020-18-e, Contrato, Convênios e outros ajustes, IGESDF; 3) 00600-00000097/2020-34-e, Edital de Concurso Público, AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL – ADASA; 4) 1710/2020-e, Representação, MPJTCDF; 5) 1800/2020-e, Representação, AÇÃO SOCIAL RENASCER; 6) 2288/2020-e, Consulta, CBMDF;

Sessão Reservada Nº 1318 ;

CONSELHEIRO ANTONIO RENATO ALVES RAINHA: 1) 13402/2019-e, Denúncia, DIGEM2; 2) 00600-00000160/2020-32-e, Denúncia, DETRAN Denunciante; ; CONSELHEIRO PAULO TADEU VALE DA SILVA: 1) 25150/2017-e, Monitoramento de Decisões, Secretaria de Auditoria; ; CONSELHEIRO MÁRCIO MICHEL ALVES DE OLIVEIRA: 1) 00600-00000126/2020-68-e, Denúncia, TCDF;

(\*) Elaborado conforme o art 116, § 3º do RI/TCDF.

Emissão em 03/04/2020.

#### ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA Nº 5201

Aos 17 dias de março de 2020, às 15 horas, na Sala das Sessões do Tribunal, presentes os Conselheiros MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO, ANTÔNIO RENATO ALVES RAINHA, INÁCIO MAGALHÃES FILHO, PAULO TADEU VALE DA SILVA e MÁRCIO MICHEL ALVES DE OLIVEIRA e o representante do Ministério Público junto a esta Corte, Procurador-Geral MARCOS FELIPE PINHEIRO LIMA, a Presidente, Conselheira ANILCÉIA LUZIA MACHADO, verificada a existência de "quorum" (art. 81 do RI/TCDF), declarou aberta a sessão.

Ausente, em licença para tratamento da própria saúde, o Conselheiro JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS.

#### EXPEDIENTE

Foram aprovadas as atas das Sessões Ordinária nº 5199, Administrativa nº 1049 e Reservada nº 1316, todas de 12.03.2020.

A Presidente deu conhecimento ao Plenário do seguinte:

- Ofício nº 12/2020, do gabinete Conselheiro MANOEL DE ANDRADE, comunicando que o titular daquele gabinete não participará, nos dias 25 e 26.03.2020, na cidade de Paris – França, do Fórum Global Anti-Corrupção e Integração, da Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico, em razão de cancelamento do referido evento.

- Memorando nº 23/2020, do gabinete do Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO, comunicando a interrupção das férias do titular daquele gabinete, a contar de 13.03.2020, bem como que utilizará 3 dias no período de 18 a 20.03.2019 e o restante do saldo em data oportuna.

- Memorando nº 26/2020, do gabinete do Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO, comunicando a alteração das férias do titular daquele gabinete, de 18 a 20.03.2020 e de 22 a 30.04.2020 para data oportuna.

- Que a Presidência, em conformidade com o art. 33, § 2º, do RI/TCDF, e à vista do noticiado pelo Ofício nº 2/2020, concedeu ao Conselheiro PAIVA MARTINS, nesta data, licença médica para tratamento da própria saúde.

- Comunicação do Tribunal de Justiça do Distrito Federal, encaminhando à Corte as decisões proferidas na Ação Popular 0700139-84.2020.8.07.0018, proposta por Nívia de Castro Santos e outros contra a Decisão nº 4145/19, proferida no Processo nº 24463/19.

- Comunicação do Tribunal de Justiça do Distrito Federal, encaminhando à Corte a decisão proferida no Mandado de Segurança nº 0700548-17.2020.8.07.0000, impetrado por Jorge Carvalho da Silva, com pedido de liminar, em face da Decisão nº 45/2019.

#### DESPACHO SINGULAR

Despachos Singulares incluídos nesta ata em cumprimento ao disposto no § 2º do art. 3º da Portaria nº 126/2002-TCDF.

CONSELHEIRO MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO

Dispensa / Inexigibilidade de Licitação / Adesão: PROCESSO Nº 17316/2014-e - Despacho Nº 167/2020, Representação: PROCESSO Nº 21008/2015-e - Despacho Nº 165/2020, Representação: PROCESSO Nº 571/2000 - Despacho Nº 65/2020, Licitação: PROCESSO Nº 00600-00000086/2020-54-e - Despacho Nº 64/2020, Tomadas e Prestações de Contas Anuais e Extraordinárias: PROCESSO Nº 10673/2012 - Despacho Nº 88/2020, Pensão Civil: PROCESSO Nº 36084/2018-e - Despacho Nº 63/2020, Representação: PROCESSO Nº 1448/2019-e - Despacho Nº 62/2020.

CONSELHEIRO ANTONIO RENATO ALVES RAINHA

Tomadas e Prestações de Contas Anuais e Extraordinárias: PROCESSO Nº 25629/2014 - Despacho Nº 97/2020, Licitação: PROCESSO Nº 22118/2019-e - Despacho Nº 92/2020, Auditoria de Regularidade: PROCESSO Nº 23912/2019-e - Despacho Nº 93/2020, Tomada de Contas Especial: PROCESSO Nº 17647/2008 - Despacho Nº 90/2020, Análise de Contratos, Convênios e Outros Ajustes: PROCESSO Nº 28759/2016-e - Despacho Nº 89/2020, Representação: PROCESSO Nº 19210/2018-e - Despacho Nº 80/2020, Representação: PROCESSO Nº 14080/2018-e - Despacho Nº 81/2020, Tomada de Contas Especial: PROCESSO Nº 13374/2015-e - Despacho Nº 79/2020.

CONSELHEIRO INÁCIO MAGALHÃES FILHO

Tomada de Contas Especial: PROCESSO Nº 7057/2012-e - Despacho Nº 173/2020, Representação: PROCESSO Nº 31945/2018-e - Despacho Nº 172/2020, Representação: PROCESSO Nº 33176/2014 - Despacho Nº 170/2020, Representação: PROCESSO Nº 31100/2015-e - Despacho Nº 169/2020, Licitação: PROCESSO Nº 20948/2019-e - Despacho Nº 166/2020, Representação: PROCESSO Nº 8744/2019-e - Despacho Nº 163/2020, Representação: PROCESSO Nº 00600-00000120/2020-91-e - Despacho Nº 164/2020, Tomadas e Prestações de Contas Anuais e Extraordinárias: PROCESSO Nº 24568/2014 - Despacho Nº 157/2020, Tomada de Contas Especial: PROCESSO Nº 33214/2014-e - Despacho Nº 162/2020, Representação: PROCESSO Nº 34194/2013 - Despacho Nº 161/2020, Pensão Civil: PROCESSO Nº 15605/2018-e - Despacho Nº 156/2020, Representação: PROCESSO Nº 224385/2019-e - Despacho Nº 158/2020, Tomada de Contas Especial: PROCESSO Nº 35950/2014-e - Despacho Nº 155/2020, Tomada de Contas Especial: PROCESSO Nº 9656/2018-e - Despacho Nº 150/2020, Licitação: PROCESSO Nº 2429/2010 - Despacho Nº 154/2020, Auditoria Integrada: PROCESSO Nº 2303/2017-e - Despacho Nº 147/2020, Tomada de Contas Especial: PROCESSO Nº 31452/2017-e - Despacho Nº 146/2020, Tomada de Contas Especial: PROCESSO Nº 10525/2012-e - Despacho Nº 145/2020.

CONSELHEIRO PAULO TADEU VALE DA SILVA

Estudos Especiais: PROCESSO Nº 22029/2019-e - Despacho Nº 97/2020, Tomada de Contas Especial: PROCESSO Nº 8587/2007-e - Despacho Nº 96/2020, Inspeção: PROCESSO Nº 20690/2006 - Despacho Nº 95/2020, Auditoria de Regularidade: PROCESSO Nº 11280/2010-e - Despacho Nº 94/2020.

CONSELHEIRO JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS

Representação: PROCESSO Nº 22520/2018-e - Despacho Nº 171/2020, Tomadas e Prestações de Contas Anuais e Extraordinárias: PROCESSO Nº 19578/2013-e - Despacho Nº 95/2020, Representação: PROCESSO Nº 22964/2014 - Despacho Nº 144/2020.

CONSELHEIRO MÁRCIO MICHEL ALVES DE OLIVEIRA

Tomada de Contas Especial: PROCESSO Nº 11930/2019-e - Despacho Nº 168/2020, Edital de Concurso Público: PROCESSO Nº 00600-00000097/2020-34-e - Despacho Nº 83/2020.

#### JULGAMENTO

RELATADO(S) PELO CONSELHEIRO MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO

PROCESSO Nº 39178/2017-e - Aposentadoria de JUDITE FERREIRA DE BRITO - SEE/DF. DECISÃO Nº 779/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar não satisfatoriamente cumprida a Decisão nº 1.077/18; II – determinar o retorno do ato de aposentadoria em exame à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal em diligência, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, adote as seguintes providências: a) informar a alíquota de contribuição ao Regime Geral de Previdência Social – RGPS utilizada pela servidora no período de 15.12.06 a 30.06.08, haja vista o disposto no artigo 55, § 4º, da Lei Federal nº 8.213/91, e nos §§ 2º e 3º do artigo 21 da Lei nº 8.212/91, juntando os respectivos documentos probatórios à aba “Anexos e Observações” do Sirac; b) esclarecer se os direitos previdenciários da servidora, previstos no Regime Próprio de Previdência Social do Distrito Federal – RPPS/DF, foram suspensos por falta de pagamento da contribuição previdenciária por 3 (três) meses consecutivos, em conformidade com o disposto no artigo 69 da LC nº 769/08 e no item I, alíneas “b” e “e”, da Decisão nº 1.008/16, informando, em caso afirmativo, se houve quitação do total do débito das contribuições previdenciárias, condição sine qua non, para que o período de 01.07.08 a 30.11.08 seja contado como tempo de contribuição para a aposentadoria em exame; c) confirmar a efetiva data de reassunção de exercício da

interessada após a licença para tratar de interesses particulares, promovendo os ajustes devidos, em virtude das diversas datas informadas para esse fim: 1) a partir de 15.12.08, na Ordem de Serviço de 29.12.2008, publicada no DODF de 05.01.09, p. 10; 2) a partir de 08.12.08, no despacho da Gerência de Tempo de Serviço (doc 214818.jpg, juntado à aba “Anexos e Observações” do Sirac) e no último documento anexo ao Ofício SEI-GDF nº 828/2018-SEE/GAB (CD0DFD59-c); ou 3) a partir de 1º.12.08, na aba “Tempos” do Sirac; III – autorizar: a) o envio de cópia do relatório/voto do Relator à jurisdição para subsidiar o atendimento da diligência determinada; b) a devolução dos autos à Sefipe/TCDF, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 40265/2017-e - Razões de justificativa em cumprimento ao item VI da Decisão nº 5644/2017, no Processo nº 6040/2017 desta Corte. DECISÃO Nº 780/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – conhecer das justificativas apresentadas pelo Sr. Júlio Gregório Filho, considerando-as procedentes e extimando-o de qualquer responsabilidade referente à entrega intempestiva de processos e outros documentos solicitados no âmbito de auditoria; II – autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Fiscalização de Áreas Sociais e Segurança Pública - Seasp, para as providências pertinentes.

PROCESSO Nº 19910/2018-e - Auditoria operacional realizada na então Secretaria de Transportes do Distrito Federal – ST/DF, na Transporte Urbano do Distrito Federal – DFTrans e na Companhia do Metropolitano do Distrito Federal – METRÔ DF, em cumprimento ao Plano Geral de Ação para o exercício de 2013, aprovado pela Decisão nº 96/2012. DECISÃO Nº 823/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) da Informação nº 065/2020-NUREC; b) do pedido de reexame interposto pelo Sr. Léo Carlos Cruz, conferindo efeito suspensivo aos itens III e IV da Decisão nº 4333/2019; II – autorizar: a) a ciência desta decisão ao recorrente, conforme estabelece o § 2º do art. 4º da Resolução-TCDF nº 183/2007, informando-lhe que o recurso ainda carece de análise de mérito; b) o retorno dos autos ao NUREC, para os devidos registros e para análise de mérito da peça recursal.

PROCESSO Nº 32119/2018-e - Tomada de contas especial - TCE instaurada no bojo do Processo nº 00480-00003632/2018-99, para apurar a falta de glosa de valores repassados às empresas do Sistema de Transporte Público Coletivo - STPC, que extrapolam o montante aplicado em salários e benefícios dos empregados, conforme exigido na Lei nº 4582/2011, no período abarcado pela Instrução nº 102/2012-DFTrans, referente às empresas que não tem mais vínculo com o STPC, objeto do Processo nº 098.002.465/2015. DECISÃO Nº 781/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento do Ofício nº 10/2020 - CGDF/SUCOR/COTCE (peça 19), oriundo da Controladoria-Geral do Distrito Federal; II – conceder prorrogação de prazo à Controladoria-Geral do Distrito Federal, para conclusão da TCE tratada no Processo-GDF nº 00480-00003632/2018-99, por 90 (noventa) dias, a contar do conhecimento desta decisão; III – autorizar o retorno dos autos à Unidade Técnica, para a adoção das providências de sua alçada.

PROCESSO Nº 14140/2019-e - Tomada de contas especial - TCE instaurada pela Controladoria-Geral do Distrito Federal - CGDF para apurar possíveis irregularidades apontadas nos itens 1.6.2 e 2.1.2 do Relatório de Inspeção nº 02/2014-DISEG/CONAS/CONT/STC, às fls. 403/406 e 412/417 do Apenso Associado 4, envolvendo a celebração e a execução do Contrato nº 31/2012-SECR, firmado entre a então Secretaria de Estado da Criança do Distrito Federal e a empresa Axiomas Brasil Pesquisa, Cursos e Consultorias Ltda., cujo objeto é a contratação de empresa especializada para a execução, suporte e assistência do processo eleitoral para o cargo de Conselheiro Tutelar no âmbito do Distrito Federal. DECISÃO Nº 782/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento dos pedidos de prorrogação de prazo às peças 23, 28, 29 e 31; II – considerar prejudicado o pedido de prorrogação de prazo formulado pelo Sr.º. Rokmengle Vasco Santana, por já ter apresentado suas razões de defesa; III – conceder novo prazo de 30 (trinta) dias à empresa Axiomas Brasil Pesquisa Cursos e Consultoria Ltda. ME., à Sra. Catarina Pereira de Araújo e ao Sr.º. Antônio José Rodrigues Neto, para que apresentem suas defesas, conforme determinado na Decisão nº 4.299/2019; IV – autorizar o retorno dos autos à Unidade Técnica, para a adoção das providências de sua alçada.

PROCESSO Nº 18277/2019-e - Verificação do cumprimento, pelo Governo do Distrito Federal – GDF, dos limites mínimos de aplicação de recursos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino – MDE e no Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – Fundeb, durante o exercício de 2019. DECISÃO Nº 783/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) do Roteiro de Análise da Aplicação Mínima de Recursos em Educação no Distrito Federal; b) da Informação nº 7/2020-DIAGF; c) dos valores dos recursos aplicados em Manutenção e Desenvolvimento do Ensino – MDE e no Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica – Fundeb, pelo Distrito Federal, até o 4º trimestre de 2019; d) do Ofício SEI-GDF nº 755/2019-SEEC/GAB; II – determinar: a) ao Sr. Governador do Distrito Federal e aos Secretários de Estado de Educação e de Economia do Distrito Federal a estrita observância do disposto no item IV.1 da Decisão nº 8.187/2008, no sentido de que as aplicações em educação deverão ser apuradas trimestralmente, corrigindo-se eventuais insuficiências no trimestre subsequente, à exceção do último trimestre, quando deverão ser integralmente cumpridos os limites mínimos legalmente exigidos; b) aos Secretários de Educação e de Economia do Distrito Federal que, nos termos da alínea “b” do item IV da Decisão nº 2.859/2018, passem a excluir a totalidade das despesas do Programa Material Escolar na apuração do cumprimento dos limites mínimos de aplicação em MDE e Fundeb; c) ao Secretário de Estado de Economia do Distrito Federal que, a partir do exercício de 2020, para apuração dos limites mínimos de aplicação de recursos em MDE

e no Fundeb, adote o modelo previsto no Manual de Demonstrativos Fiscais pela Secretaria do Tesouro Nacional – MDF/STN do respectivo período de apuração; III – alertar os Secretários de Estado de Educação e de Economia do Distrito Federal de que, a partir do exercício de 2020, somente considerem, para fins de apuração dos limites mínimos em MDE e Fundeb, o montante dos Restos a Pagar não processados quando houver a efetiva disponibilidade financeira, fazendo constar no respectivo demonstrativo esses valores, mesmo sem a efetiva disponibilidade, para fins de transparência; IV – autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 19095/2019-e - Aposentadorias concedidas pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SEE/DF. DECISÃO Nº 784/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento do pedido de prorrogação, mediante o Ofício nº 235/2020-SEE/GAB; II – considerar prejudicado o pedido de prorrogação formulado pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal; III – autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 22851/2019-e - Concorrência pública, para a concessão de obra pública, incluindo o direito de explorar a operação do Complexo Esportivo e de Lazer do Guará, a cargo da Secretaria de Estado de Projetos Especiais do Distrito Federal – Sepe/DF e da Companhia Urbanizadora da Nova Capital – Novacap. DECISÃO Nº 785/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento do expediente de peça 22, subscrito pelo Sr. Miguel Edgar Alves da Silva, e deliberar por: a) indeferir o pedido de admissão da entidade Confraria Guará como parte interessada no processo, por ausência de demonstração, de forma clara e objetiva, de razão legítima para intervir no processo, porquanto não comprovada, sequer, a qualificação da entidade e a sua representatividade; b) ter por prejudicado o pedido subsidiário de fornecimento “de cópia do inteiro teor do processo, para melhor (se) posicionar e opinar sobre o mesmo”, sem embargo de informar ao peticionante que todas as peças processuais já apreciadas pelo Tribunal encontram-se disponibilizadas no portal eletrônico do TCDF para consulta; II – autorizar: a) a ciência desta decisão ao subscritor do documento de peça 22; b) o retorno dos autos à Secretaria de Fiscalização de Gestão Pública, Infraestrutura e Mobilidade/TCDF, para posterior envio à Comissão Técnica Permanente de PPPs e concessões comuns, nos termos do art. 7º, c/c o art. 10 da Resolução TCDF nº 290/16, conforme o item III da Decisão nº 3.461/19.

PROCESSO Nº 223850/2019-e - Representação formulada pelo Deputado Distrital Leandro Grass sobre possíveis irregularidades praticadas pela Secretaria de Estado de Turismo do Distrito Federal – SETUR/DF, relativas à locação de espaço, por dispensa de licitação, no Centro de Convenções Ulysses Guimarães – CCUG. DECISÃO Nº 786/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) da Informação nº 9/2020-Digem1; b) dos esclarecimentos apresentados pela Secretaria de Estado de Turismo do Distrito Federal – SETUR e pela empresa Capital DF Administração de Centro de Convenções S.A., em atendimento à Decisão nº 4.357/19 (Ofício nº 43/2020 – SETUR/GAB, peça 16, e o documento de peça 15); c) dos demais documentos anexados aos autos, peças 17 e 18; II – determinar diligência à SETUR para que, no prazo de 30 (trinta) dias: a) informe ao Tribunal se, à época da concessão do Centro de Convenções Ulysses Guimarães – CCUG, foi avaliada a possibilidade de permanência da SETUR naquele espaço, bem como os possíveis impactos financeiros no valor do pagamento mínimo da outorga anual, haja vista que o Contrato de Locação de Imóvel nº 04/2019 poderá ensejar desequilíbrio econômico-financeiro no valor da outorga do Contrato de Concessão do Centro de Convenções Ulysses Guimarães; b) encaminhe documentação comprobatória da prorrogação do Termo de Carência de Ocupação do CCUG, sem ônus para o Distrito Federal, no período de 05.03.19 até 25.07.19 (data de assinatura do Contrato de Locação de Imóvel nº 04/2019); III – autorizar: a) a realização de inspeção na SETUR e em outros órgãos e entidades, caso necessária, para apuração dos fatos narrados na representação, acostada à peça 3; b) a ciência desta decisão ao representante e à empresa Capital DF Administração de Centro de Convenções S.A.; c) o encaminhamento da Informação nº 9/2020-Digem1 e do relatório/voto do Relator à jurisdição, para subsidiar o cumprimento da diligência constante do item II; d) a devolução dos autos à Secretaria de Fiscalização de Gestão Pública, Infraestrutura e Mobilidade/TCDF – Segem, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 224407/2019-e - Pregão Eletrônico nº 7/2019, lançado pelo Departamento de Trânsito do Distrito Federal – DETRAN/DF, destinado à contratação de empresa especializada para prestação de serviços de monitoramento e gestão das informações de tráfego e fiscalização eletrônica nas vias urbanas do Distrito Federal com uso do registrador eletrônico de infrações de trânsito REIT III “Avanço de Sinal”. DECISÃO Nº 787/2020 - O Tribunal decidiu: 1) por unanimidade, de acordo com o voto do Relator: I – tomar conhecimento da documentação encaminhada pelo Departamento de Trânsito do Distrito Federal – DETRAN/DF (peça nº 22, e-Doc 566B6A18-c), em cumprimento às deliberações contidas na Decisão Liminar nº 011/2019 – P/AT (peça nº 10, e-Doc 6B530D71-e), posteriormente referendada pela Decisão nº 3/2020 (peça nº 21, e-Doc D64456D0-e), referente ao PE nº 7/2019; II – considerar cumprida a decisão liminar em referência; III – determinar ao DETRAN/DF que, para fins de definição do valor estimado do certame, seja considerada a pesquisa de preços efetivada por ocasião da elaboração da versão original do edital em referência, por melhor atender ao interesse público, na qual o valor estimado por faixa de rolamento foi de R\$ 2.249,73, e o valor total, para trinta meses, de R\$ 25.714.413,90; IV – alertar o DETRAN/DF que, caso queira manter o valor estimado da licitação em patamar diverso do indicado no item anterior, poderá apresentar as justificativas que entender pertinentes, ficando o certame suspenso até ulterior deliberação desta Corte; V – autorizar: a) a continuidade do PE nº 7/2019, no caso de pleno cumprimento da diligência determinada no item III, encaminhando a esta Corte a documentação comprobatória da regularização; b) o envio

ao DETRAN/DF de cópia desta decisão e do respectivo Relatório/Voto, de forma a subsidiar o cumprimento da diligência determinada; 2) por maioria, acolhendo voto do Conselheiro RENATO RAINHA, que tem por fundamento a sua declaração de voto, elaborada em conformidade com o art. 111 do RI/TCDF, determinar o retorno dos autos à SESPE para analisar o cumprimento do item III desta decisão. Vencido, neste quesito, o Relator, que manteve o seu voto.

PROCESSO Nº 224407/2019-e - Pregão Eletrônico nº 7/2019, lançado pelo Departamento de Trânsito do Distrito Federal – DETRAN/DF, destinado à contratação de empresa especializada para prestação de serviços de monitoramento e gestão das informações de tráfego e fiscalização eletrônica nas vias urbanas do Distrito Federal com uso do registrador eletrônico de infrações de trânsito REIT III “Avanço de Sinal”. DECISÃO Nº 787/2020 - O Tribunal decidiu: 1) por unanimidade, de acordo com o voto do Relator: I – tomar conhecimento da documentação encaminhada pelo Departamento de Trânsito do Distrito Federal – DETRAN/DF (peça nº 22, e-Doc 566B6A18-c), em cumprimento às deliberações contidas na Decisão Liminar nº 011/2019 – P/AT (peça nº 10, e-Doc 6B530D71-e), posteriormente referendada pela Decisão nº 3/2020 (peça nº 21, e-Doc D64456D0-e), referente ao PE nº 7/2019; II – considerar cumprida a decisão liminar em referência; III – determinar ao DETRAN/DF que, para fins de definição do valor estimado do certame, seja considerada a pesquisa de preços efetivada por ocasião da elaboração da versão original do edital em referência, por melhor atender ao interesse público, na qual o valor estimado por faixa de rolamento foi de R\$ 2.249,73, e o valor total, para trinta meses, de R\$ 25.714.413,90; IV – alertar o DETRAN/DF que, caso queira manter o valor estimado da licitação em patamar diverso do indicado no item anterior, poderá apresentar as justificativas que entender pertinentes, ficando o certame suspenso até ulterior deliberação desta Corte; V – autorizar: a) a continuidade do PE nº 7/2019, no caso de pleno cumprimento da diligência determinada no item III, encaminhando a esta Corte a documentação comprobatória da regularização; b) o envio ao DETRAN/DF de cópia desta decisão e do respectivo Relatório/Voto, de forma a subsidiar o cumprimento da diligência determinada; 2) por maioria, acolhendo voto do Conselheiro RENATO RAINHA, que tem por fundamento a sua declaração de voto, elaborada em conformidade com o art. 111 do RI/TCDF, determinar o retorno dos autos à SESPE para analisar o cumprimento do item III desta decisão. Vencido, neste quesito, o Relator, que manteve o seu voto.

PROCESSO Nº 1931/2020-e - Aposentadoria de MIRIA BICALHO DE FREITAS - SEE/DF. DECISÃO Nº 788/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II – determinar à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal que informe à servidora sobre a possibilidade de pleitear, para fins de ATS, o aproveitamento do período de 18.01.74 a 16.12.76 prestado à Companhia Urbanizadora da Nova Capital – Novacap, desde que apresentada certidão da própria entidade, em que constem os afastamentos, tais como faltas e licenças, o que será verificado em futura auditoria; III – autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 2490/2020-e - Pensão militar, cumulada com revisão do benefício, instituída por ANDRELINO MOURA DOS SANTOS - PMDF. DECISÃO Nº 789/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, determinou o retorno dos autos, em diligência, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, a Polícia Militar do Distrito Federal – PMDF, adote as providências a seguir indicadas: A) em relação ao Ato de Pensão Militar nº 021754-4: I – corrigir o número do processo de origem (54.001.046/2016); II – na aba “Tempos”, inserir 350 (trezentos e cinquenta) dias de tempo averbado de Forças Armadas, contado como de efetivo serviço e para ATS, atentando para a adequação dos registros correspondentes no quadro “Valores Calculados”; III – na aba “Proventos”, corrigir o percentual do ATS para 11%, conforme o tempo apurado para esse fim; IV – na aba “Histórico”: a) excluir do campo “Lista de Atos Anteriores” o registro do ato de revisão da pensão militar, objeto do ato vinculado de nº 025007-6; b) em relação aos registros da “Reforma”: b.1) retificar os campos: “Modalidade do Ato” para “Reforma anterior ao atual estatuto”; “Paridade” para “Sim”; “Data de Vigência” para “28/01/1980”; e “Sessão” para “1.894 – 28/04/1981”; b.2) preencher o campo “Processo (Órgão)” com o número 54.335.060/1979; c) cadastrar informações a respeito da revisão da reforma, observando os seguintes termos correspondentes: (i) campo “Modalidade do Ato”, inserir “Inclusão ou substituição de vantagem”, referente à concessão do benefício “auxílio invalidez”; (ii) campo “Paridade”, “Sim”; (iii) campo “Data de Publicação”, “01/12/1989”, referente ao Decreto de 29/11/1989; (iv) campo “Data de Vigência”, “16/06/1983”; (v) campo “Sessão”, “2.680 – 21/08/1990”, data de julgamento em que o Tribunal tomou conhecimento da melhoria dos proventos do ex-militar reformado; B) em relação ao Ato de Revisão de Pensão Militar nº 025007-6: I – informar se houve nova tentativa de reavaliação médico-pericial da Srª Luciana Pereira dos Santos, após deixar de comparecer a uma segunda tentativa nesse sentido, então agendada para 07/11/2019, consoante informado no Ofício SEIGDF nº 3149/2019-PMDF/DSAP/CPRO/PROT, de 11/11/2019, da lavra do Subchefe do Centro de Perícias e Saúde Ocupacional, apresentando, em caso positivo, os resultados dessa reconvocação e eventuais medidas administrativas adotadas; II – se negativa a resposta ao item I anterior, constituir imediata Junta Ordinária de Inspeção de Saúde para reavaliação médico-pericial da nominada pensionista militar, a fim de re/retificar ser portadora de doença/moléstia/enfermidade grave que a teria tornado incapaz definitivamente para todo e qualquer trabalho (inválida, portanto), condição esta, a priori, atestada por laudo médico oficial anterior, com data especificada (18/03/2016); III – alertar a nominada pensionista quanto à possibilidade de suspensão do pagamento de sua cota do benefício caso não

compareça a essa nova convocação, como também da hipótese de exclusão da condição de pensionista militar (e reversão de sua cota pensão à beneficiária de 1ª ordem) em persistindo na conduta refratária, observadas, neste último caso, as garantias constitucionais ao contraditório e à ampla defesa, o que, ocorrendo, deverá ser tratado e decidido na esfera administrativa da própria Corporação; IV – a par do quanto expresso na declaração de acumulação de que trata o art. 54 da Lei nº 10.486/02, firmada pela Srª Luciana Pereira dos Santos ao ensejo de sua habilitação da pensão militar em exame, oficial o órgão ou entidade porventura ali informado para que preste informações que esclareçam sua situação jurídica, sobretudo data de admissão e atual condição funcional - se na ativa, afastada temporariamente ou na inatividade -, e se há ou houve algum procedimento interno instaurado para apurar sua condição de saúde laboral, bem como eventuais conclusões e consequências administrativas; V – sem prejuízo da diligência de que trata o item IV anterior, instar a nominada pensionista militar a apresentar os esclarecimentos supra requeridos e ratificar, ou afastar, informação indiciária colhida da internet de que estaria por requerer, ainda em 2019, aposentadoria por motivo de invalidez perante o Fundo de Previdência do Município de Águas Lindas de Goiás (FUNPREVAL); VI – no módulo Concessões do SIRAC, relativamente ao ato eletrônico de que se trata (de nº 025007-6): 1. na aba “Dados dos Beneficiários”, campo “Comprovação”, substituir as informações ali apostas pelas correspondentes ao laudo médico oficial que atestou a condição de invalidez da pensionista Luciana Pereira dos Santos; 2. na aba “Tempos”, inserir 350 dias de tempo averbado de Forças Armadas, contado como de efetivo serviço e para ATS, atentando para a adequação dos registros correspondentes no quadro “Valores Calculados”; 3. na aba “Histórico”: a) excluir do campo “Lista de Atos Anteriores” o registro referente à concessão da pensão militar original, objeto do ato vinculado de nº 021754-4; b) em relação aos registros da “Reforma” do instituidor: b.1) retificar os campos: “Modalidade do Ato” para “Reforma anterior ao atual estatuto”; “Paridade” para “Sim”; “Data de Vigência” para “28/01/1980”; e “Sessão” para “1.894 – 28/04/1981”; b.2) preencher o campo “Processo (Órgão)” com o número 54.335.060/1979; c) cadastrar informações a respeito da revisão da reforma do extinto militar, observando os seguintes termos correspondentes: c.1) campo “Modalidade do Ato”, inserir “Inclusão ou substituição de vantagem”, referente à concessão do benefício “auxílio-invalidez”; c.2) campo “Paridade”, “Sim”; c.3) campo “Data de Publicação”, “1º/12/1989”, referente ao Decreto de 29/11/1989; c.4) campo “Data de Vigência”, “16/6/1983”; c.5) campo “Sessão”, “2.680 – 21/08/1990”, data de julgamento em que o Tribunal tomou conhecimento da melhoria dos proventos do ex-militar reformado; 4) na aba “Anexos e Observações”: a) anexar cópia do laudo médico exarado pela Junta de Inspeção de Saúde da PMDF, que atestou a condição de invalidez da pensionista Luciana Pereira dos Santos, com data especificada desse fato (18/03/2016), bem como dos elementos subsidiários (exames, laudos, pareceres etc.) que porventura tenham sido levados em consideração naquela avaliação médico-pericial; b) juntar cópia dos expedientes comprobatórios de convocação para reavaliação médico-pericial da Srª Luciana Pereira dos Santos, bem como de que tenha sido ela cientificada das possíveis repercussões administrativas decorrentes de eventual nova recusa em comparecer a essa reconvocação.

PROCESSO Nº 8383/2020-e - Pensões civis expedidas pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal – SEE/DF. DECISÃO Nº 790/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legais, para fins de registro, as concessões a seguir relacionadas, ressalvando que a regularidade dos correspondentes títulos de pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07: Ato nº 0086469, ADÃO FERNANDES DE OLIVEIRA, PENSÃO CIVIL, SEE, Agente de Gestão Educacional; Ato nº 0092127, ALECÍ APOLINÁRIO NASCIMENTO, PENSÃO CIVIL, SEE, Agente de Gestão Educacional; Ato nº 0108346, ABELARDO CABRAL SANTOS, PENSÃO CIVIL, SEE, Agente de Gestão Educacional; Ato nº 0129818, FRANCISCO MARTINS DE PAIVA, PENSÃO CIVIL, SEE, Agente de Gestão Educacional; Ato nº 0169792, ADEMIR FERREIRA LOPES, PENSÃO CIVIL, SEE, Agente de Gestão Educacional; Ato nº 0187136, DOMINGAS HOLANDA CESARIO DE ALMEIDA, PENSÃO CIVIL, SEE, Auxiliar de Educação; Ato nº 0239371, CATARINA LOURENÇO MOURA SILVA, PENSÃO CIVIL, SEE, Agente de Gestão Educacional; Ato nº 0275268, ABADIA LUISA PACHECO MOREIRA, PENSÃO CIVIL, SEE, Agente de Gestão Educacional; Ato nº 0308546, BERENICE FERREIRA ALVES, PENSÃO CIVIL, SEE, Agente de Gestão Educacional; Ato nº 0308962, EPAMINONDAS PEREIRA DE SOUZA, PENSÃO CIVIL, SEE, Agente de Gestão Educacional; II – autorizar o arquivamento do feito.

RELATADO(S) PELO CONSELHEIRO ANTONIO RENATO ALVES RAINHA

PROCESSO Nº 2896/1984 - Revisão da reforma de MACÁRIO ALVES BARRETO - PMDF. DECISÃO Nº 791/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – determinar a conversão do feito em diligência na Polícia Militar do Distrito Federal (PMDF) para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, adote as seguintes providências: a) retificar o ato de revisão de reforma (fl. 50) para fundamentá-lo: a.1) nos artigos 20, § 1º, inciso I e 24, § 3º, da Lei nº 10.486/02 (integralização dos proventos de militar reformado, acometido de moléstia qualificada em lei que o torne total e permanentemente inválido para qualquer trabalho, não podendo prover os meios de subsistência), excluindo os dispositivos constantes do ato que tratam de concessão de reforma; a.2) no inciso II do art. 26 da Lei nº 10486/02 (necessita de assistência ou de cuidados permanentes de enfermagem), redação anterior ao advento da Lei nº 12.086/2009, mantendo o § 3º do mencionado dispositivo que já consta do ato, em conformidade com o laudo médico de fl. 49; b) elaborar abono provisório, referente à revisão de reforma em exame, com efeitos a contar de 18/11/2004; II – autorizar a devolução dos autos em exame à SEFIPE, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 27493/2016 - Tomada de contas especial - TCE instaurada em cumprimento à Decisão nº 3229/2016, adotada no Processo nº 30955/2011, no âmbito da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal. DECISÃO Nº 792/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) da Informação nº 205/2019-SECON/2º DICONT; b) do Parecer nº 735/2019-G4P; II – considerar improcedentes as alegações de defesa apresentadas pela Sra. ILZA MARIA DAS GRAÇAS BARROS, disso dando-lhe ciência e a seu patrono; III – julgar, com fundamento no art. 17, III, “b” e “d”, da Lei Complementar 1/1994, irregulares as contas da Sra. ILZA MARIA DAS GRAÇAS BARROS e determinar sua notificação para recolher, no prazo de 30 (trinta) dias, o valor do débito que lhe foi imputado, no montante de R\$ 208.110,52, a ser atualizado monetariamente e acrescido de juros, desde 29.08.2019 até a data do efetivo pagamento, conforme as disposições dos arts. 20 e 26 da referida Lei Complementar, c/c as do art. 212 do Regimento Interno desta Corte, com redação dada pela Emenda Regimental nº 1/2019; IV – autorizar, com fundamento do art. 27 da referida Lei Complementar, caso haja pedido da responsável, o pagamento parcelado da dívida, na forma prevista na legislação que rege a matéria; V – autorizar, desde logo, com fundamento no art. 29 da mencionada Lei Complementar, a remessa ao Ministério Público junto à Corte da documentação pertinente, para adoção das providências necessárias à cobrança judicial da dívida, caso essa medida se torne necessária; VI – aprovar, expedir e mandar publicar o acórdão apresentado pelo Relator; VII – autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para as providências cabíveis. O Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO deixou de atuar nos autos, por força do art. 153, § 1º, do RI/TCDF.

PROCESSO Nº 9672/2018 - Tomada de contas especial - TCE instaurada pela Controladoria-Geral do Distrito Federal visando apurar possível dano ao erário, decorrente de patrocínio concedido à empresa 2R Produções e Eventos, para realização da segunda etapa do Show “Cinquentenário de Brasília”, apresentado pela cantora e compositora Raquel Becker, entre os dias 10 e 14 de março de 2010. DECISÃO Nº 793/2020 - O Tribunal, por maioria, acolhendo voto do Conselheiro PAULO TADEU, que tem por fundamento a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento da tomada de contas especial objeto do Processo nº 417.000.660/2017 (Anexo I); II - considerar regular o encerramento das contas especiais em exame por ausência de prejuízo, nos termos do inciso III do artigo 13 da Resolução nº 102/1998; III - autorizar o arquivamento dos autos. Vencido o Relator, que manteve o seu voto.

PROCESSO Nº 20528/2018-e - Pensão civil instituída por ROSANGELA KORESSAWA LIMA DE SOUZA - SES/DF. DECISÃO Nº 794/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar: a) atendida a diligência objeto da Decisão nº 412/2019; b) legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas integrantes do título de pensão será verificada na forma prevista no item I da Decisão nº 77/2007, proferida nos autos do Processo nº 24185/2007; II – recomendar à jurisdicionada que indique no processo de origem as providências adotadas em relação à ausência de recadastramento do interessado, o que será objeto de verificação em futura auditoria; III – autorizar a devolução dos autos em exame à Secretaria de Fiscalização de Pessoal para fins de arquivamento.

PROCESSO Nº 28707/2018-e - Pensão civil instituída por RUBENS PIRES - SE/DF. DECISÃO Nº 795/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento do Ofício nº 2 212/2020 - SEE/GAB, datado de 06.03.2020, e indeferir o pedido de dilação nele contido, tendo em conta a intempestividade e apresentar as mesmas justificativas dos pleitos anteriores; II – reiterar à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SEE/DF que cumpra, no prazo de 30 (trinta) dias, a Decisão nº 5.047/2018, reiterada pela Decisão nº 3.961/2019, vazada nos seguintes termos: “I – informar na aba Dados da Concessão do SIRAC a retificação publicada no DODF de 19.2.2018; II – verificar se o ex-servidor reunia os requisitos previstos no art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/2003, adotando as providências cabíveis com vista à adequação do ato concessório, caso a pensionista opte pela paridade, como critério de reajuste do benefício”; III – determinar a audiência do Secretário de Estado de Educação do Distrito Federal - SEE/DF para, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentar razões de justificativa pelo descumprimento da diligência contida na Decisão nº 3.961/2019, que reiterou a Decisão nº 5.047/2018, tendo em vista a possibilidade de aplicação da sanção prevista no art. 57, incisos IV e VII, da Lei Complementar nº 1/1994; IV – autorizar o retorno dos autos à SEFIPE para os devidos fins.

PROCESSO Nº 11124/2019-e - Aposentadoria de MARIA DE LOURDES DE ARAUJO CUNHA SANTOS - SE/DF. DECISÃO Nº 796/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – ter por cumprida a Decisão nº 2.160/2019; II – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no processo nº 24.185/2007; III – autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 26814/2019-e - Pensão militar instituída por MACÁRIO ALVES BARRETO - PMDF. DECISÃO Nº 797/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – determinar a conversão do feito em diligência na Polícia Militar do Distrito Federal (PMDF) para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, adote as seguintes providências no SIRAC: a) na aba Histórico: a.1) preencher os dados referentes à reforma do militar MACÁRIO ALVES BARRETO; a.2) excluir, dos dados relativos à revisão de reforma, a Sessão 2275ª de 22/10/1985, deixando o campo em branco, pois a revisão ainda não foi apreciada pelo Tribunal; b) na aba Tempos: incluir o fundamento legal da reforma no quadro Resumo de tempo de serviço (Dados Gerais do Servidor/Instituidor – Militar); II – autorizar a devolução dos autos em exame à Secretaria de Fiscalização de Pessoal para os devidos fins.

PROCESSO Nº 00600-00000056/2020-48-e - Edital de Pregão nº 02/2020, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SEE/DF, objetivando a aquisição de gêneros alimentícios não perecíveis açúcar cristal, amido de milho, arroz parboilizado, óleo de soja, sal refinado, farinha de mandioca, leite em pó Integral e macarrão parafuso, para o Programa de Alimentação Escolar do Distrito Federal - PAE-DF. DECISÃO Nº 777/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento do Edital do Pregão Eletrônico por SRP nº 02/2020 – SEE/DF e do Processo SEI-GDF nº 00080-00168056/2019-91, lançado pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal – SEE/DF; II – autorizar o retorno dos autos à SESPE para fins de arquivamento, sem prejuízo de futuras averiguações.

PROCESSO Nº 1869/2020-e - Aposentadoria de LOURENÇO LOPES BARBOSA e pensão civil instituída pelo servidor - SLU/DF. DECISÃO Nº 798/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legais, para fins de registro, as concessões a seguir relacionadas, ressalvando que a regularidade das parcelas dos respectivos abono provisório e título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007: Ato nº 0164806, LOURENÇO LOPES BARBOSA, APOSENTADORIA, FHB, Agente de Atividades do Hemocentro; Ato nº 0184073, LOURENÇO LOPES BARBOSA, PENSÃO CIVIL, FHB, Agente de Atividades do Hemocentro; II – autorizar o arquivamento do feito.

#### RELATADO(S) PELO CONSELHEIRO INÁCIO MAGALHÃES FILHO

PROCESSO Nº 7226/2010-e - Contrato n.º 03/2006, firmado entre a Companhia Energética de Brasília – CEB Distribuição S.A. e a então Associação Nacional de Bancos Estaduais e Regionais – Asbace (atual Associação Nacional de Bancos – Asbace), tendo por objeto a prestação de serviços necessários à implantação, manutenção e atualização de sistema Integrado de Arrecadação e Pagamentos – SIAP e seus respectivos módulos. DECISÃO Nº 799/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento dos requerimentos apresentados pelo representante legal do Sr. Rogério Villas Boas Teixeira de Carvalho, constantes dos e-DOCs E393E269-c, 775F627F-c e 19D5D822-c, deferindo-lhe cópia integral dos autos e concedendo-lhe novo prazo para interposição de embargos de declaração em face da Decisão n.º 270/2020, em homenagem aos princípios do contraditório e da ampla defesa e com fulcro no art. 280, “caput”, do RI/TCDF; II – dar ciência desta decisão: a) ao representante legal do Sr. Rogério Villas Boas Teixeira de Carvalho; b) ao representante legal dos Srs. Wilson Soares dos Santos, Irio Depieri e Haroaldo Brasil de Carvalho, esclarecendo-lhe que a análise de admissibilidade/mérito dos embargos de declaração de e-DOC E813E11D-c será realizada em momento oportuno; III – autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas – Secont/TCDF, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 19701/2010 - Tomada de contas especial – TCE para apuração de irregularidades na continuidade da prestação de serviços sem cobertura contratual e pagamentos realizados por meio de reconhecimentos de dívidas pela então Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão do Distrito Federal à empresa Adler Assessoramento Empresarial e Representações Ltda., referente aos serviços técnicos de locação e manutenções corretiva e preventiva de equipamentos de transmissão de dados (switches e roteadores), de equipamentos elétricos e eletrônicos (nobreaks e estabilizadores), de sistema de ar condicionado e de rede lógica e elétrica de informática, entre janeiro e julho de 2009. Sustentação oral de defesa realizada, nesta assentada, pelo Sr. Luiz Carlos Francisco de Azevedo. DECISÃO Nº 800/2020 - O Tribunal, por unanimidade, aprovou solicitação do Relator, no sentido de que fosse adiada a discussão da matéria, com a devolução dos autos ao seu gabinete, à vista dos argumentos apresentados pelo defendente, concedendo-lhe o prazo de 10 (dez) dias para juntada de memoriais. O Conselheiro PAULO TADEU deixou de atuar nos autos, por força do art. 153, § 1º, do RI/TCDF.

PROCESSO Nº 14755/2011 - Pensão militar instituída por MARCOS LIMA BASTOS - PMDF. DECISÃO Nº 801/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – ter por cumprida a Decisão nº 5.486/2018; II – autorizar o arquivamento do processo em apreço e a devolução do apenso à PMDF.

PROCESSO Nº 19348/2015-e - Representação da empresa Hosplife Ltda., noticiando a entrega de produtos à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES/DF, no âmbito do Contrato n.º 221/2014, sem a respectiva contraprestação do pagamento. DECISÃO Nº 802/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) da Informação nº 50/2019-SEASP (e-DOC 2110FEB4-e); b) do Parecer nº 109/2020-G3P (e-DOC 00511365-e); II – levantar o sobrestamento dos autos em exame determinado pelo item II da Decisão n.º 2.188/2016, em virtude do desfecho do Processo n.º 34.860/2015, com a prolação da Decisão nº 1.834/2018; III – considerar, no mérito, procedente a representação formulada pela empresa Hosplife Comércio de Equipamentos Hospitalares Ltda., deixando de acolher os pedidos formulados na exordial, uma vez que o adimplemento da obrigação objeto da representação deverá observar os procedimentos definidos no Decreto Distrital n.º 40.372/2019 e na Instrução Normativa n.º 01/2020-SEEC/DF, além de este Tribunal de Contas já estar tratando da matéria de forma consolidada e sistêmica, no bojo dos Processos n.ºs 34.686/2016 e 1.691/2015; IV – dar ciência desta decisão à representante (empresa Hosplife Comércio de Equipamentos Hospitalares Ltda.) e à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES/DF; V – autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Fiscalização de Áreas Sociais e Segurança Pública – Seasp/TCDF para fins de arquivamento.

PROCESSO Nº 33430/2015-e - Pensão civil instituída por EUNICE SILVA DE OLIVEIRA SOUZA - SEE/DF. DECISÃO Nº 803/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – ter por cumprido o item IV.b da Decisão n.º 3.354/2019; II – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame,

ressalvando que a regularidade das parcelas do título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão n.º 77/2007, adotada no Processo n.º 24.185/2007; III – autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 32101/2016-e - Auditoria de regularidade realizada na Câmara Legislativa do Distrito Federal – CLDF, a fim de verificar a regularidade dos aspectos financeiros das concessões de aposentadorias e pensões realizadas por aquela Casa. DECISÃO Nº 804/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento da Informação de e-DOC B798A9CF, bem como das peças 140 a 147 dos autos em exame; II – considerar atendidas as deliberações objeto dos itens V, “a”, “b” e “c” da Decisão n.º 1618/2018, reiterada pela Decisão n.º 1057/2009; III – alertar a CLDF de que a efetividade dos ajustes requeridos pelo item V, “d” da Decisão n.º 1618/2018 será objeto de avaliação em futura auditoria e que a constatação de ausência de providências ou sua inadequação poderá ensejar aplicação da punição prevista no art. 57, IV e VII, da Lei Complementar 1/1994; IV – determinar à CLDF que adote as providências indicadas no art. 2º da Resolução TCDF n.º 211/2019, relativamente à revisão promovida na aposentadoria do servidor Jonas de Melo Souza, por meio da Portaria-DRH n.º 179, de 21 de agosto de 2018 (DCL de 22.08.2018, pág. 20/21); V – autorizar o retorno dos autos à SEFIPE.

PROCESSO Nº 37219/2016-e - Edital n.º 35/DGP-PMDF, que regula o Concurso Público para admissão ao Curso de Formação de Oficiais Policiais Militares (CFOPM), da Polícia Militar do Distrito Federal. DECISÃO Nº 778/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) do Ofício n.º 230/2019-DRS, encaminhado pela Polícia Militar do Distrito Federal (peça n.º 249); b) da reclamação apresentada à Ouvidoria do Tribunal por cidadão (Peças n.ºs 254/256), considerando-a improcedente, por insubsistência própria de suas razões; c) das contrarrazões carreadas aos autos por Jackeline Terumy Ivamoto de Araújo e Gabriel Saraiva dos Santos, relativas ao pedido de reexame interposto pelo Ministério Público junto à Corte, considerando-as procedentes (Peças n.ºs 258 e 259); d) do documento de peça 279, protocolado por Gabriel Saraiva dos Santos, em aditamento à Peça 259; e) dos documentos juntados pelos candidatos Gabriel Saraiva dos Santos e Jackeline Terumy Ivamoto Araújo, (peças 298, 299 e 301); II – em nova análise, negar provimento ao pedido de reexame ministerial consubstanciado na Peça 94, mantendo, em todos os seus termos, o item II da Decisão n.º 584/2018; III – cientificar o autor da reclamação inserta nas peças 254/256 acerca do conteúdo do Despacho Singular n.º 386/2018 – GCPM e da Decisão n.º 574/2019, esclarecendo que não houve descumprimento da Decisão n.º 3328/2018 em razão do pedido de reexame interposto nos autos, recebido no efeito suspensivo e, no mérito, provido (Decisão n.º 574/2019); IV – dar ciência desta decisão nos autos ao Ministério Público junto à Corte, à Polícia Militar do Distrito Federal – PMDF, ao Instituto Americano de Desenvolvimento – Iades, aos representantes legais de Jackeline Terumy Ivamoto de Araújo e Gabriel Saraiva dos Santos, bem como ao autor da reclamação contida nas peças 254/256; V – autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 12202/2017-e - Auditoria realizada no âmbito da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil – Novacap, da Companhia Imobiliária de Brasília – Terracap, do Instituto do Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal – Brasília Ambiental (Ibram) e da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Serviços Públicos do Distrito Federal – Sinesp/DF, destinada a verificar a execução do Contrato n.º 622/2011/ASJUR/PRES, referente à implantação da infraestrutura do Parque Burle Marx, localizado no Setor Noroeste. DECISÃO Nº 805/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) do Ofício SEI-GDF n.º 329/2019 - NOVACAP/PRES/CONJUR e anexos (e-DOC 29CED610-c), noticiando a revogação da Concorrência n.º 10/2017-ASCAL/PRES, conforme publicação no DODF de 16.07.2019; b) do Ofício SEI-GDF n.º 15/2019 - SODF/SUGRE e demais documentos (e-DOC 7A346676-c), contendo esclarecimentos acerca das diligências constantes da Decisão n.º 2.642/2019; c) da Informação n.º 53/2019-DIGEM2 (e-DOC 65F29C08-e); d) do Parecer n.º 71/2020-CF (e-DOC 217CF529-e); II – considerar cumprida a determinação constante do item V da Decisão n.º 2.642/2019; III – denegar o pedido constante do Ofício SEI-GDF n.º 15/2019 - SODF/SUGRE, de autorizar “a abertura de procedimento licitatório visando a contratação das obras de construção das “ilhas” no interior do parque, destinadas à prática de esporte e lazer, com a fase da homologação condicionada à aprovação definitiva do IBRAM”, tendo em conta o disposto nos itens IV e VI, alíneas “a” e “b”, da Decisão n.º 2.642/2019; IV – determinar à Casa Civil do Distrito Federal – Caci/DF, à Secretaria de Estado de Obras e Infraestrutura do Distrito Federal – SO/DF, à Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil – Novacap e à Companhia Imobiliária de Brasília – Terracap que, de forma conjunta, no prazo de 30 (trinta) dias, informem ao Tribunal: a) acerca do deslinde da Ação Judicial n.º 2016.01.1.092959-9 (numeração única 0032815-68.2016.807.0018, conforme Resolução n.º 65/2008 – CNJ), bem como sobre eventuais acordos firmados com as demais partes do referido processo judicial, tendo por objeto as obras e benfeitorias constantes do Termo de Compromisso firmado com entidades representantes do setor de construção civil e imobiliário, devendo encaminhar cronograma atualizado para conclusão de todas as obras de implantação de infraestrutura e serviços urbanísticos a serem finalizados no Setor Noroeste – Etapas I e II; b) as medidas porventura adotadas com vistas ao cumprimento das medidas determinadas pelo item “III-b” da Decisão n.º 1.018/2019 e pelos itens III e IV da Decisão n.º 1.509/2018; V – autorizar: a) o envio de cópia do relatório/voto do Relator e desta decisão à Caci/DF, à Terracap, à SO/DF e à Novacap, para auxílio no cumprimento das diligências constantes do item IV anterior; b) o retorno dos autos à Segem/TCDF, para as providências pertinentes.

PROCESSO Nº 21066/2017 - Revisão da pensão civil instituída por JOSÉ CÂNDIDO DE FARIAS - SEPLAG/DF. DECISÃO Nº 806/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de

acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar: a) parcialmente cumprida a Decisão n.º 2.028/2018, reiterada pelas Decisões n.ºs 283/19 e 2.936/2019; b) legal, para fins de registro, a revisão de pensão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas será verificada na forma do item I da Decisão n.º 77/2007, adotada no Processo n.º 24.185/2007; II – determinar à jurisdição que retifique o ato de revisão de pensão para dele excluir Célia Regina de Farias, beneficiária da pensão temporária, e elaborar novo título de pensão em substituição ao de fl. 128 (apenso) com as devidas correções, tornando sem efeito o título substituído, o que será objeto de verificação em futura auditoria.

PROCESSO Nº 38520/2017-e - Aposentadoria de MARIA REGINA RODRIGUES - SE/DF. DECISÃO Nº 807/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar: a) cumprida a Decisão n.º 4.318/2019; b) legal, para fim de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão n.º 77/2007, adotada no Processo n.º 24.185/2007; II – autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 5324/2018-e - Recurso de Reconsideração interposto pela Associação de Engenheiros do Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal – Assender em face do Despacho Singular n.º 349/2018-GCPM. Sustentação oral de defesa realizada, nesta assentada, pelo Dr. Henrique Luduvic. DECISÃO Nº 808/2020 - O Tribunal, por unanimidade, aprovou solicitação do Relator, no sentido de que fosse adiada a discussão da matéria, com a devolução dos autos ao seu gabinete, à vista dos argumentos apresentados pelo defendente e da juntada de memoriais.

PROCESSO Nº 19970/2018-e - Auditoria de regularidade realizada na Polícia Militar do Distrito Federal, decorrente do Plano Geral de Ação de 2018. DECISÃO Nº 809/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento da Informação n.º 47/2019-DIFIPEI, bem como dos Ofícios n.ºs 1194/2019-SRR, 1224/2019-SRR e 233/2019-SEI/GDF encaminhados pela Polícia Militar do Distrito Federal em atenção à Decisão n.º 2.397/2019; II – considerar atendidos pela jurisdição os itens V.c e V.h do referido decisum, sem prejuízo de que a efetividade das providências a serem ultimadas pela Corporação seja verificada em futura fiscalização; III – reiterar à PMDF, para cumprimento em 60 (sessenta) dias, o disposto nos itens V e VI da Decisão n.º 2.397/2019, observado o disposto no item II anterior; IV – determinar à PMDF que, no tocante ao equacionamento dos estímulos pensionais a que se reportam os itens V.a.1, V.a.3, V.a.5 da mencionada decisão, avalie a incidência do disposto nas Decisões n.ºs 4.343/2010 e 3.794/2012; V – autorizar o retorno dos autos à Sefipe/TCDF, para as providências subsequentes.

PROCESSO Nº 20960/2018-e - Tomada de contas especial – TCE, instaurada pela Controladoria-Geral do Distrito Federal em atenção ao deliberado no item VIII da Decisão n.º 1.877/2015, no âmbito da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal. DECISÃO Nº 810/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) da tomada de contas especial objeto do Processo n.º 480.002.998/2018 (e-DOC 328DA1B-c); b) da Informação n.º 201/2019-SECONT/2ºDICONTE (e-DOC 04E59196-e); c) do Parecer n.º 0106/2020-CF (e-DOC 0C6FB27A-e); II – considerar regularmente encerrada a TCE em exame, por ausência de prejuízo, no termos do art. 189, § 6º, inciso I do RI/TCDF, c/c o art. 13, inciso III, da Resolução n.º 102/1998; III – dar ciência desta decisão à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal – SE/DF; IV – autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas/TCDF, para a adoção das providências pertinentes e posterior arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 36025/2018-e - Pensão militar instituída por JOSÉ ENOCK FILHO - CBMDF. DECISÃO Nº 811/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – ter por cumprida a Decisão n.º 880/19; II – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão n.º 77/2007, adotada no Processo n.º 24.185/2007; III – autorizar o arquivamento do Processo n.º 36.025/18.

PROCESSO Nº 36190/2018-e - Aposentadoria de BERNADETE PAIVA CLAUDINO - SE/DF. DECISÃO Nº 812/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legal, para fim de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão n.º 77/2007, adotada no Processo n.º 24.185/2007; II – autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 38362/2018-e - Pregão Eletrônico PE n.º 150/18, por sistema de registro de preços, visando aquisição de materiais permanentes (móveis, cortinas, cadeiras, sofás e outros) para atender demanda do Complexo Administrativo do Distrito Federal, conforme especificações e quantidades descritas no Termo de Referência - Anexo I do Edital. DECISÃO Nº 813/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) dos Ofícios SEI-GDF n.ºs 418/2019-SEFP/GAB e 2.873/2019-SEFP/GAB (e-DOC 14F28415-c e CE721D03-c, respectivamente), encaminhados pela então Secretaria de Estado de Fazenda, Planejamento, Orçamento e Gestão do Distrito Federal – SEFP/DF; b) da Informação n.º 06/2020-DIFLI (e-DOC EA996A41-e); c) do Parecer n.º 122/2020-CF (e-DOC 23D27F04-e); II – considerar que houve a superveniente perda de objeto dos autos em exame, em razão da revogação do Pregão Eletrônico n.º 150/2018-SCG/SEPLAG/DF, nos termos do aviso publicado no DODF do dia 09.10.2019; III – dar ciência desta decisão à Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal – SEEC/DF; IV – autorizar o retorno dos autos à Sespe/TCDF, para a adoção das providências pertinentes e posterior arquivamento.

PROCESSO Nº 4528/2019-e - Pensão civil e revisão do benefício instituído por VALERIANO CEOTTO - SE/DF. DECISÃO Nº 814/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – ter por cumprida a Decisão

n.º 1.596/2019; II – considerar legal, para fim de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão n.º 77/2007, adotada no Processo n.º 24.185/2007.

PROCESSO Nº 11728/2019-e - Auditoria integrada, autorizada mediante a Decisão Administrativa n.º 28/2019 (atualização do Plano Geral de Ação 2019), realizada no âmbito da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal – SEE/DF, tendo como objeto a avaliação do gerenciamento da Educação Infantil, referente aos anos de 2018 e 2019. DECISÃO Nº 815/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) da Informação n.º 54/2019-2ª Diasp (e-DOC C15E38C2-e); b) do Relatório Prévio de Auditoria (e-DOC 7643F9C6-e); c) dos demais documentos carreados ao feito; II – com fulcro no art. 41, § 2º, da Lei Complementar n.º 01/1994, c/c o art. 1º, § 1º, da Resolução n.º 271/2014-TCDF, encaminhar cópia do Relatório Prévio de Auditoria, bem como dos Papéis de Trabalho n.ºs 74 e 89 (e-DOC 51E08CDB-e e 88C6CFD6-e, respectivamente), ao titular da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal – SE/DF, para conhecimento e manifestação, no prazo de 30 (trinta) dias, acerca dos achados, critérios, evidências, causa, efeitos, propostas de correção e melhorias e dos benefícios esperados, devendo a jurisdição fazer constar, em caso de discordância, seus argumentos e eventual documentação comprobatória; III – alertar a SE/DF de que: a) o mérito do mencionado relatório prévio ainda será objeto de apreciação pelo Tribunal, que as propostas de correção ou melhorias não possuem caráter cogente neste momento e que os eventuais esclarecimentos prestados pela jurisdição serão considerados pela equipe de auditoria na avaliação da pertinência dos achados e proposições, quando da elaboração da versão final do relatório de auditoria; b) o prazo fixado para a manifestação facultada mediante o item II é improrrogável, e que a não apresentação das considerações nesse prazo enseja a perda da oportunidade de se manifestar previamente à deliberação plenária, conforme consta do art. 1º, parágrafos 2º e 3º, da Resolução n.º 271/2014-TCDF; IV – autorizar o retorno dos autos à Seasp/TCDF, para as providências devidas.

PROCESSO Nº 19400/2019-e - Aposentadoria de CÁSSIA DA IMACULADA CONCEIÇÃO DE SOUZA - SE/DF. DECISÃO Nº 816/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – ter por cumprida a Decisão n.º 3.759/2019; II – considerar legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão n.º 77/07, adotada no Processo TCDF n.º 24.185/07; III – determinar à jurisdição que esclareça se, durante o período em que laborou na SEDF, Cássia da Imaculada Conceição de Souza incorreu nas infrações previstas no art. 193, IX e X, caput, da LC n.º 840/11, tendo em vista que em pesquisa à base MySQL/SÓCIOS do NIE consta que a servidora possuía vínculo com a empresa de CNPJ 20.487.734/0001-54 (Souza Master & Expresso LTDA.-ME), aberta enquanto ainda estava em atividade (24.06.2014), adotando, se necessário, as medidas cabíveis à espécie, observando-se o teor da Decisão n.º 3.681/2018, prolatada no Processo n.º 41.423/2017-e, o que será verificado em futura auditoria; IV – autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 2407/2020-e - Aposentadoria de ALCINÉIA FERREIRA DA SILVA - SE/DF. DECISÃO Nº 817/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão n.º 77/2007, adotada no Processo n.º 24.185/2007; II – autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 2725/2020-e - Contratações temporárias de professores realizadas pela Secretaria de Educação do Distrito Federal decorrentes do Edital nº 28/2016-SEE/DF. DECISÃO Nº 818/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) das fichas admissionais juntadas ao processo em apreço; b) das seguintes contratações temporárias de professores, ocorridas no ano letivo de 2018, decorrentes de aprovação no processo seletivo simplificado regulado pelo Edital n.º 28/2016 – SE/DF, publicado no DODF de 01.12.2016 (Suplemento), Professor Substituto, especialidade Administração: Cristiane Borges Oliveira, Dayane Portela Alves de Souza, Dayane Santos de Oliveira Batista, Dayani Christina Campos de Sousa, Dineir Arcanjo de Almeida, Edna Maia Ribeiro, Elisângela Soares Cardoso, Flavia Rodrigues Pereira, Iranete Sousa Lima, Janete Jane da Conceição, Jarbas de Farias Cordeiro, Jussara Rodrigues Soares, Keylla Regina Souza e Silva, Klever Corrente Silva, Lilian Aparecida da Mota Leite, Lindinalvo Oliveira de Andrade, Mauricio Martins Perez, Nara Moura de Sena, Osmany Miranda Teixeira, Patrícia Viana Mastella, Rachel Modesto Rosa de Miranda, Roberto Rodrigues de Toledo Yamaguchi e Wesley Palhares Ferreira; Professor Substituto, especialidade Geografia: Camila Ribeiro Ferreira Rodrigues, Chrystopher Patrick Lelis Rosa, Clovis de Souza Machado, Dalvanice Almeida Costa, Fernanda da Silva Araujo, Flavio de Castro Rezende, Gardenia de Souza Barros, Gláucia Cristina Gomes da Silva, Gustavo Pereira da Silva, José Rogério de Lima, Josiane Rodrigues Caetano, Lacy Freire Martins, Luiz Claudio Feitosa Siqueira, Maria Arivani Ovides Gomes, Maria Cleonice Jacinto Fernandes, Maria Soledade dos Santos Teixeira, Maura Rosa dos Santos, Nair Iara de Araujo Santos, Patricia Rayane de Carvalho Oliveira, Poliane de Sena Lopes, Priscylla Alexandre da Silva Dantas, Rayssa Almeida Melo, Shynnyder Lima Teixeira, Sílvia Maria Bezerra Silva, Tarcísio de Sousa Borba, Tatianne Santos Ferreira e Vinicius Maia Vignol; II – autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 3683/2020-e - Aposentadoria concedidas pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SE/DF. DECISÃO Nº 819/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legais, para fins de registro, as concessões a seguir relacionadas, ressalvando que a regularidade das parcelas dos respectivos abonos provisórios será verificada na forma do item I da Decisão n.º 77/2007, adotada no Processo n.º 24.185/2007: Ato nº 0332311, Ulisses Aparecido

Ribeiro, Aposentadoria, TCDF, Técnico de Administração Pública; Ato nº 0332326, Henrique Mattei, Aposentadoria, TCDF, Auditor de Controle Externo; Ato nº 0343089, Marília Elisabeth Novello Ferraz, Revisão de Aposentadoria, TCDF, Técnico de Controle Externo; Ato nº 0349512, Ozanam Torres do Vale, Aposentadoria, TCDF, Auditor de Controle Externo; Ato nº 0349854, Luis Fernando Ribeiro, Aposentadoria, TCDF, Técnico de Administração Pública; Ato nº 0349869, Jorcelino Louredo de Bessa, Aposentadoria, TCDF, Técnico de Administração Pública; II – autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 3730/2020-e - Aposentadoria de MANOEL LUIZ DA SILVA - PCDF. DECISÃO Nº 820/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legal, para fim de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão n.º 77/2007, adotada no Processo n.º 24.185/2007; II – autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 3810/2020-e - Pensão civil instituída por DIVINO PEREIRA DOS PASSOS - PCDF. DECISÃO Nº 821/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legal, para fim de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão n.º 77/2007, adotada no Processo n.º 24.185/2007; II – autorizar o arquivamento dos autos.

RELATADO(S) PELO CONSELHEIRO PAULO TADEU VALE DA SILVA

PROCESSO Nº 17648/2013 - Representação do Conselho Comunitário da Asa Sul e Representação nº 17/2015-DA, do Ministério Público junto à Corte, acerca de possíveis irregularidades na implantação de unidade de atendimento para pessoas com necessidades decorrentes do uso de crack, álcool e outras drogas, pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES/DF. DECISÃO Nº 849/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) das Razões de Justificativas (peças 128, 129 e 131) apresentadas em atendimento aos itens II e IV da Decisão n.º 1.665/2018; b) da Informação nº 101/2018 (peça 132); c) do Parecer nº 1.017/2018-G3P (peça 138); II – considerar, em relação à: a) Decisão n.º 217/2015, item III: 1. procedentes as Razões de Justificativa apresentadas por Augusto Cesar de Farias Costa; 2. improcedentes as Razões de Justificativa apresentadas por Rafael de Aguiar Barbosa; 3. revel, sofrendo os efeitos da revelia, Cícero Cândido Sobrinho; b) Decisão n.º 1.665/2018: 1. improcedentes as Razões de Justificativa oferecidas por Dário Camargo Testoni, quantos aos itens II e IV; 2. improcedentes as Razões de Justificativa apresentadas por José de Moraes Falcão, em relação ao item IV; 3. revel, sofrendo os efeitos da revelia, Rafael de Aguiar Barbosa, no que toca ao item IV; III – em razão do descrito no item precedente, com fundamento no art. 57, inciso II da Lei Complementar nº 01/94, aplicar sanção pecuniária a: a) RAFAEL DE AGUIAR BARBOSA e JOSÉ DE MORAES FALCÃO, no valor de R\$ 1.739,13 (mil, setecentos e trinta e nove reais e treze centavos) e R\$ 3.478,26 (três mil, quatrocentos e setenta e oito reais e vinte e seis centavos), respectivamente, em face das irregularidades descritas no item 15, alíneas “a” a “h”, do Relatório de Inspeção n.º 2.2025.13 (fls. 131/133) e em razão das questões aduzidas no parágrafo 96 da Informação n.º 95/2017, observadas as condutas inquiridas na Matriz de Responsabilização (fl. 409) e no Parecer n.º 1.106/2017-DA; b) CÍCERO CÂNDIDO SOBRINHO e DÁRIO CAMARGO TESTONI, no valor de R\$ 3.478,26 (três mil, quatrocentos e setenta e oito reais e vinte e seis centavos), em face das irregularidades descritas no item 15, alíneas “a” a “g”, do Relatório de Inspeção n.º 2.2025.13 (fls. 131/133) e em razão das questões aduzidas no parágrafo 96 da Informação n.º 95/2017, observando o Parecer n.º 1.106/2017-DA; IV – aprovar, expedir e mandar publicar os acordãos apresentados pelo Relator; V – determinar à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal que, com base no art. 9º da Lei Complementar n.º 1/1994, c/c o art. 1º da Resolução TCDF n.º 102/1998 e Decreto n.º 37.096/2016, c/c Instrução Normativa CGDF n.º 4/2016, instaure tomada de contas especial para quantificar danos e identificar responsáveis por prejuízos causados ao erário envolvendo as irregularidades nas dispensa de licitação que ensejaram os Contratos n.ºs 169 a 172 e 174/2012 (conforme item 15 do Relatório de Inspeção nº 2.2025.2013) e os Contratos n.ºs 173/2012 e 201/2011 (conforme parágrafo 80 da Informação nº 95/2017); VI – dar conhecimento do RI nº 2025.2013, das Informações n.ºs. 95/2017 e 101/2018 ao Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, em especial quanto ao que fora descrito nos §§ 13 a 17 da Informação nº 95/2017; VII – autorizar: a) o encaminhamento de cópia do relatório/voto, do Relatório de Inspeção 2.2025.2013, das Informações n.ºs 95/2017 e 101/2018 e desta decisão aos nominados no item III, à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal e ao Conselho Comunitário da Asa Sul; b) o retorno dos autos à Seasp.

PROCESSO Nº 37188/2018-e - Representação oferecida por integrantes da Polícia Militar do Distrito Federal - PMDF, com pedido de cautelar, acerca de possível irregularidade no âmbito da Corporação, no que tange à exigência do reconhecimento de união estável pela via judicial, para o reconhecimento de dependência de conviventes, conforme disposição da Lei nº 10.486/02. DECISÃO Nº 824/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento do Ofício nº 001/2020-ATJ/DGP, de 07/01/2020 (e-DOC 32BDFECE-c), encaminhado pela Polícia Militar do Distrito Federal – PMDF, em atendimento ao item II da Decisão nº 4236/2019; II – declarar a perda superveniente do objeto do processo, uma vez que, acaso existente, a falha apontada na inicial já não se faz mais presente na PMDF; III – dar conhecimento desta decisão ao representante, subscritor do Ofício nº 203/2019-CLDF/GAB-14, de 25/10/2019 (e-DOC 655B7E34-c), à PMDF e ao CBMDF; IV – autorizar o arquivamento do feito, sem prejuízo de determinar à Sefipe que inclua a matéria tratada nos autos em exame em roteiro de futura auditoria no CBMDF e na PMDF.

PROCESSO Nº 6024/2019-e - Prestação de contas anual – PCA, dos administradores e demais responsáveis do Instituto de Previdência dos Servidores do Distrito Federal – Iprev/DF, referente ao exercício financeiro de 2015. DECISÃO Nº 825/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento da prestação de contas anual dos responsáveis pelo IPREV/DF, concernente ao exercício de 2015, objeto do Processo nº 413.000.045/2016 (e-DOD 091F4818-c); II – julgar, no tocante ao objeto da PCA em exame: a) regulares com ressalvas, nos termos do art. 17, II, da LC nº 1/94, as contas anuais dos responsáveis Roberto Moises dos Santos, CPF nº 962.364.427-20 (Diretor Presidente, período de 01.01 a 31.12.15), pelas impropriedades apontadas nos subitens 2 (Elevada quantidade de programas de trabalho sem execução), 1.1 (Ausência de Plano Diretor de Informática na aquisição de software) e 1.6 (Inexistência de quadro próprio de pessoal) e do Sr. Ivan Alves dos Santos, CPF nº 389.859.421-15 (Diretor de Finanças e Administração, período de 01.01 a 31.12.15), em face das impropriedades apontadas nos subitens 2 (Elevada quantidade de programas de trabalho sem execução), 1.1 (Ausência de Plano Diretor de Informática na aquisição de software), 1.2 (Bens móveis não incorporados), 1.6 (Inexistência de quadro próprio de pessoal) e 3.1 (Ausência de registros contábeis de bens em comodato), bem como da Sra. Jeanne Cristina de Rezende Vitória, CPF nº 504.920.391-00 (Gerente de Material, Patrimônio e Contratos, período de 01.01 a 31.12.15), em face da impropriedade apontada no subitem 1.2 (Bens móveis não incorporados), todos do Relatório de Contas nº 110/2018 – DIGOV/COIPP/COGEI/SUBCI/CGDF (fls. 2646/2650 do e-DOD 091F4818-c); b) regulares, nos termos do art. 17, I, da LC nº 1/1994, as contas dos responsáveis Luiz Flávio Rainho Thomaz Ribeiro, CPF nº 064.651.376-15 (Vice-Presidente, período de 01.01 a 28.01.15), Anália dos Santos Silva, CPF nº 723.334.801-49 (Diretora Jurídica, período de 30.01 a 31.12.15), Regina Coeli Pellicano, CPF nº 183.429.901-25 (Diretora de Investimentos, período de 01.01 a 31.12.15), Terezinha Martins Parreira, CPF nº 143.491.911-00 (Diretora de Investimentos – Substituta, período de 01.11 a 30.11.15), Raquel Galvão Rodrigues da Silva, CPF nº 564.142.421-87 (Diretora de Previdência, período de 01.01 a 31.12.15), Celso da Silva Figueiredo, CPF nº 084.836.041-91 (Diretor de Finanças e Administração – Substituto, no período de 07.12 a 18.12.15) e Gilton dos Santos, CPF nº 351.560.581-91 (Diretor de Finanças e Administração – Substituto, no período de 08.09 a 17.08.15); III – determinar, com base no art. 19 da LC nº 1/1994, aos atuais gestores do IPREV/DF que adotem as medidas necessárias à correção das impropriedades indicadas no item II retro, de modo a prevenir a ocorrência de outras semelhantes; IV – considerar, em conformidade com os termos da Decisão nº 50/1998, proferida na Sessão Extraordinária Administrativa de 15.12.98, e em consonância com o art. 24, incisos I e II, da LC nº 1/1994, quite com o erário distrital, no tocante ao objeto da PCA em exame, os responsáveis nominados no item II; V – autorizar o retorno dos autos em exame à Secretaria de Contas, para as providências cabíveis e arquivamento. Decidiu, ainda, aprovar, expedir e mandar publicar os acórdãos apresentados pelo Relator.

PROCESSO Nº 16827/2019-e - Aposentaria de NILSON RIBEIRO DA CUNHA - CLDF. DECISÃO Nº 826/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – em reiteração ao contido nas Decisões nºs 3015/19 e 3936/19, determinar à CLDF que: 1) no prazo de 10 (dez) dias, notifique o interessado, para, querendo, apresentar à própria Câmara Legislativa do Distrito Federal, no prazo de 30 (trinta) dias da aludida notificação, defesa contra as medidas abaixo arroladas (subitem 2, alínea “b”, deste item), a serem implementadas em decorrência da declaração de inconstitucionalidade do art. 3º da LC 818/11 (ADIN 2017.00.2.000133-3); 2) no prazo de 30 (trinta) dias, contados do término do prazo concedido ao servidor para apresentação de sua defesa: a) examine, se for o caso, a defesa apresentada pelo servidor, a qual deverá ser anexada na Aba “Anexos e Observações” do Sirac; b) adote as seguintes medidas, no caso de não apresentação ou de improcedência da defesa: i) retifique o ato de aposentadoria do interessado (art. 3º da Portaria-GMD nº 153/2014 (DCL nº 106, de 12.06.14), para excluir de sua fundamentação legal o § 3º do art. 48 da LC 769/09, assim como para embasar a inativação desta forma: artigo 40, §1º, inciso II, e §§ 3º, 8º e 17, da CRFB, na redação da Emenda Constitucional nº 41/03, e artigos 46 e 51 da Lei Complementar nº 769/08 (ID 461 do Sirac/Concessões); ii) observando os reflexos do inciso anterior, corrija a proporcionalidade e o valor dos proventos registrados na Aba “Proventos” do Sirac, e, se ainda não o fez, providencie os ajustes necessários no abono provisório constante do processo físico de aposentadoria e no pagamento atual do servidor, juntando os comprovantes da medida adotada na Aba “Anexos e Observações” do Sirac; iii) na Aba “Dados da Concessão” do Sirac, retifique a fundamentação legal da aposentadoria, passando-a para “Artigo 40, §1º, inciso II, e §§ 3º, 8º e 17, da CRFB, na redação da Emenda Constitucional nº 41/03, e artigos 46 e 51 da Lei Complementar nº 769/08” (ID 461); c) caso conclua pela procedência da defesa eventualmente apresentada pelo servidor, cuja análise também deverá constar da Aba “Anexos e Observações” do Sirac, reencaminhe este ato ao TCDF, para re/retificação da conclusão alcançada pela CLDF; II – alertar o Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal sobre a possibilidade de vir a sofrer a sanção prevista no art. 57, IV ou VII, da Lei Complementar nº 1/94, c/c o § 3º do art. 272 do Regimento Interno do TCDF, em caso de novo descumprimento do item anterior; III – autorizar o retorno dos autos à Sefipe, para a adoção das providências de praxe.

PROCESSO Nº 224334/2019-e - Representação com pedido de cautelar, da empresa Fino Sabor Indústria e Comércio Ltda., para suspender o Pregão Eletrônico nº 158/2019-Caesb, cujo objeto é o registro de preços para aquisição de café, açúcar e filtro de papel. DECISÃO Nº 827/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) da Carta nº 3016/2020-PR/CAESB (Peça nº16); b) da Informação nº 21/2020 (Peça nº 18); c) do Parecer nº 176/2020 (Peça nº 21); II –

considerar: a) cumprida a determinação contida no item II, alíneas “a” e “b”, da Decisão nº 58/2020; b) no mérito, procedente a representação da Empresa Fino Sabor Indústria e Comércio Ltda. (Peça nº 3); III – determinar à Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal/CAESB, que: a) adote as medidas saneadoras do Edital do Pregão Eletrônico nº 158/2019, no sentido de retirar a exigência de que os licitantes detenham o Certificado no Programa de Qualidade do Café - PQC, da Associação Brasileira da Indústria de Café – ABIC; b) promovido o saneamento, autorize à jurisdicionada a dar prosseguimento ao procedimento licitatório mediante a republicação do instrumento convocatório, reabrindo-se prazo para a participação, inclusive, de novos interessados; c) dê ciência a esta Corte de Contas sobre as medidas adotadas, no prazo de 30 (trinta) dias; IV – autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Fiscalização de Gestão Pública, Infraestrutura e Mobilidade (SEGEM), para as providências de praxe.

PROCESSO Nº 00600-0000059/2020-81-e - Contratações temporárias de professores efetuada pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SE/DF, no ano de 2017, por força do Edital Normativo nº 28/2016.DECISÃO Nº 828/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: 1) das fichas admissionais juntadas ao processo em apreço; 2) das contratações temporárias a seguir destacadas, ocorridas no ano letivo de 2017, decorrentes de aprovação no processo seletivo simplificado regulado pelo Edital nº 28/2016, publicado no DODF de 01.12.16, Professor Substituto (Disciplina Administração): Kamila Rodrigues da Costa Aguiar; Professor Substituto (Disciplina Artes): Jaqueline Lima e Silva; Professor Substituto (Disciplina Atividades): Ester Simoes da Silva, Jaciana Azevedo da Costa Paiva, Rosilene Lima da Rocha, Silvana Maria Ribeiro Mendes e Thais Pessoa Ramos; Professor Substituto (Disciplina Biologia): Elias de Souza Pereira Junior, Gil Amaro da Silva; Professor Substituto (Disciplina Ciências Naturais): Anderson Guimaraes Pereira; Professor Substituto (Disciplina Educação Física): Ricardo Pena da Silva; Professor Substituto (Disciplina Filosofia): Getulio Dias Malveira e Patrique Lamounier Rego; Professor Substituto (Disciplina Geografia): Gleydson Gonzaga de Lucena, Haroldo Ferreira Dutra, Januario Menezes Bento, Jhonatas Silva Ferreira, Joana Darc Maria Cruz e Mamede Rodrigues Ramos; Professor Substituto (Disciplina História): Janaina Lopes da Silva Simoes; Professor Substituto (Disciplina LEM/Espanhol): Hernan Pluss, Luciana Araujo Brito Rocha e Roseli Maria Teixeira Mendes; Professor Substituto (Disciplina LEM/ Francês): Maria do Rosario da Silva Maia; Professor Substituto (Disciplina LEM/Inglês): Danilo Silva dos Santos, Isabel de Souza Batista, Marcondes Henrique Barbosa Silva, Melquisedeque de Salem Vital e Wanderson Fraga de Oliveira; Professor Substituto (Disciplina Língua Portuguesa): Marcia Rocha da Silva; Professor Substituto (Disciplina Matemática): Carlos Alberto Pereira de Matos, Flaviano Araujo, Humberto Sirqueira de Souza, Augusto Aurelio de Freitas Reis e Lorranny Cruz Santos; Professor Substituto (Disciplina Sociologia): Marcos Vinicius Dutra Vicente; II – autorizar o arquivamento dos autos em exame.

PROCESSO Nº 2547/2020-e - Admissões realizadas pela Câmara Legislativa do Distrito Federal, decorrentes do Edital nº 1/2005. DECISÃO Nº 829/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: 1) das fichas admissionais juntadas ao processo em apreço; 2) para fins de registro, das seguintes admissões realizadas pela Câmara Legislativa do Distrito Federal, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 1, publicado no DODF de 27.10.2005, por guardarem conformidade com as decisões judiciais que lhes deram causa, já transitadas em julgado, Consultor Técnico Legislativo, especialidade Inspetor de Polícia Legislativa: Roberci Ribeiro de Araújo; Técnico Legislativo, especialidade Policial Legislativo: Antonio Serafim Neto, Diego Abreu Tormin e Flávio Azevedo Mineiro; II – considerar legais, para fins de registro, em atendimento ao art. 78, inciso III, da Lei Orgânica do Distrito Federal, as seguintes admissões realizadas pela Câmara Legislativa do Distrito Federal - CLDF, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 1, publicado no DODF de 27.10.2005, Consultor Legislativo, especialidade Sociedade e Minorias: Emerson Douglas Bonfim Macedo e Jeizon Allen Silvério Lopes; Consultor Técnico Legislativo, especialidade Analista de Sistemas - Área 1: Roberto Bello de Oliveira; Consultor Técnico Legislativo, especialidade Contador: Antônio Rodrigues Teixeira; Consultor Técnico Legislativo, especialidade Pedagogo: Dayse Silva Santana e José Antônio Corrêa Lages; Consultor Técnico Legislativo, especialidade Psicólogo - Área 1 (Clínica): Antônio Paulo Pinheiro Lima; III – determinar à Câmara Legislativa do Distrito Federal que: 1) no prazo de 15 (quinze) dias, notifique os servidores Luciano Ferreira Morgado e Roberto Wanderley Campos Ferreira, a fim de que, também no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento da notificação, apresentem as atuais escalas de trabalho cumpridas nos dois cargos acumulados (Consultor Técnico Legislativo da CLDF com Perito Médico – Legista da PCDF e Médico - SES/DF, respectivamente), bem como os registros de frequência, para aferição da necessária compatibilidade de horários e do pleno gozo do repouso semanal remunerado, à luz dos artigos 46 da Lei Complementar nº 840/2011 e 7º, inciso XV, da CF/1988, sob pena de o TCDF considerar ilegais as admissões, adotando, desde já, caso necessário, as medidas para adequar as admissões ao que prescreve a legislação pertinente; 2) no prazo de 60 (sessenta) dias, encaminhe ao Tribunal: a) as informações a que alude o subitem anterior, indicando, se for o caso, as providências adotadas para regularização da situação; b) o normativo que ampara a jornada de 20h semanais para Médicos, se houver; c) as justificativas para a permanência da servidora Vivianne Abreu de Moraes em seu quadro de pessoal (Cargo de Consultor Técnico Legislativo, Especialidade Inspetor de Polícia Legislativa), tendo em conta o desfecho do Mandado de Segurança nº 2010.00.2.001201-1 com a decisão do Recurso Especial nº 1274978 (trânsito em julgado em 26.03.2012); IV – autorizar a devolução dos autos à Sefipe, para a adoção das providências de praxe.

PROCESSO Nº 7980/2020-e - Edital da Concorrência n.º 06/2020 – SEDF, lançado pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SEDF, tendo por objeto a contratação de empresa especializada para reconstrução do Centro de Ensino Castello Branco (Ensino Infantil e Fundamental), localizado na EQ 20/23, área especial do setor oeste, Gama/RA II-DF. DECISÃO Nº 776/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento do Edital da Concorrência n.º 06/2020 – SEDF (Peça n.º. 02, e-DOC: 9518D496-e), do email com link de acesso ao Processo Eletrônico SEI n.º 00080-00203976/201962 (Peça n.º. 04, e-DOC: 02AD8884-e) e da cópia do referido Processo juntada aos autos na Aba Associados do processo eletrônico; II – determinar à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SE/DF com fulcro no art. 113, § 2º, da Lei nº 8.666/93, c/c o art. 277 do RI/TCDF, que suspenda a Concorrência n.º 06/2020 – SEDF, até ulterior deliberação desta Corte, para que sejam adotadas as correções a seguir e/ou apresente as devidas justificativas, encaminhando cópia comprobatória das medidas adotadas ao Tribunal: c) em relação à habilitação técnica, rever o quantitativo mínimo exigido para o serviço “COBERTURA METÁLICA com telhas metálicas termo acústica”, limitando esse valor a no máximo em 50% do total do quantitativo previsto na obra, em observância ao disposto no art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, c/c os arts. 3º, § 1º, inciso I, e 30, inciso II, da Lei nº 8.666/1993; d) em relação ao orçamento estimativo: 1. rever a formação de custo dos itens que contenham percentual referente ao serviço de mobilização e desmobilização, como no caso da (CPN-90811) “ESTACA HÉLICE CONTÍNUA, DIÂMETRO DE 40 CM, COMPRIMENTO TOTAL ENTRE 15 M E 30 M, PERFURATRIZ COM TORQUE DE 170 KN.M (INCLUSIVE MOBILIZAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO)” e (CPN-90810) “ESTACA HÉLICE CONTÍNUA, DIÂMETRO DE 40 CM, COMPRIMENTO TOTAL ATÉ 15 M, PERFURATRIZ COM TORQUE DE 170 KN.M (INCLUSIVE MOBILIZAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO)”, de modo a excluir a parcela relativa à mobilização/desmobilização dos equipamentos, que deverá ser discriminada em item específico da planilha orçamentária; 2. excluir os serviços “(CINNANTI6101) TESTE DE RESISTÊNCIA DE ATERRAMENTO”, (CINNANTI61502) “TESTE DE CONTINUIDADE ELÉTRICA (LAUDO SPDA)”, “(AD34350400) ENSAIO DE COMPRESSÃO SIMPLES EM AMOSTRA MOLDADA” e “(01.001.0129-0) SLUMP TEST” da planilha de referência da licitação, consoante art. 75 da Lei nº. 8.666/93; 3. estabelecer no edital em exame critério objetivo de medição dos elementos vinculados à Administração Local da obra, estipulando pagamentos proporcionais à execução financeira do objeto contratado, com fundamento no art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, arts. 55, inciso III, e 92, da Lei nº. 8.666/1993, Acórdão TCU nº. 2.622/2013 – Plenário e Decisão TCDF nº 3370/2017; III – autorizar: a) o envio de cópia desta decisão e do respectivo relatório/voto à SE/DF e ao presidente da comissão de licitação, a fim de subsidiar o atendimento do item II; b) o retorno dos autos à Secretaria de Fiscalização Especializada, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 8260/2020-e - Admissões realizadas pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, decorrentes do Edital Normativo nº 28/2016. DECISÃO Nº 830/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: 1) das fichas admissionais juntadas ao processo em apreço; 2) das contratações temporárias a seguir destacadas, ocorridas no ano letivo de 2018, decorrentes de aprovação no processo seletivo simplificado regulado pelo Edital nº 28/2016, publicado no DODF de 01.12.16: Professor Substituto (Disciplina Informática): Tancredo Henrique Monteiro Felix e Thiago dos Santos Fideles; Professor Substituto (Disciplina LEM/Inglês): Juliene Pereira Gonçalves, Júlio César de Oliveira, Julio Cezar Nunes do Nascimento, Karolina da Conceicao Moraes, Kelly Maira Souto Fonseca dos Reis, Laissa Gomes do Bomfim, Larissa Calazans Pinto, Larissa Souza Nascimento, Leandro Cardoso de Melo, Lilian Rolim Veiga, Lorena Taynah de Miranda Cunha, Luana Oliveira Albuquerque Silva, Luanna Thâmara Braz de Brito, Lucas dos Reis Sepúlveda, Luciano Guimarães Cavalcanti Alcantra, Lucilene da Silva Pereira, Marcela Bispo Kuracz, Márcio Barrios Pinheiro Mendes, Marcos Guimarães Bastos, Marcus Vinícius Matos da Hora, Maria Cristina Dominguez Feijoo, Maria Lilian Rocha Araujo, Matheus Roberto Dias da Silva, Mayara Gabrielle Leal Ferreira, Michel Mota de Jesus, Paula Daniele Natal de Sousa, Paulo Vinícius de Almeida Frazão, Pedro Calebe Moitinho Peixoto, Polyanne Santos Oliveira Rocha, Priscila da Silva Furtado, Rafael Lopes de Araújo, Renata Vieira Cezar Hermínio, Renato Lentini Neto, Rodnei Cristiano Barros Portela de Aguiar, Smyley Machado de Farias, Talyene Maria Santana Aguiar, Tania Rizor de Pontes, Tatiana Pereira da Silva, Tatiane Borges de Souza Lobo, Tatiane Gonçalves de Andrade, Tauana Brandao Gomes de Sa, Thaís Pereira de Oliveira Honório, Thalyta Suelen Lopes Almeida, Thiado Gomes Rodrigues da Silva, Valeria Rodrigues Abreu de Sa, Vanessa de Cassia Magalhães, Veronica Teixeira Placido e Victor Hugo Santana da Silva; II – autorizar o arquivamento dos autos em exame.

PROCESSO Nº 8332/2020-e - Admissões realizadas pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal decorrentes do Edital Normativo nº 28/2016. DECISÃO Nº 831/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: 1) das fichas admissionais juntadas ao processo em apreço; 2) das contratações temporárias a seguir destacadas, ocorridas no ano letivo de 2018, decorrentes de aprovação no processo seletivo simplificado regulado pelo Edital nº 28/2016, publicado no DODF de 01.12.16: Professor Substituto (Disciplina Atividades): Alessandra da Silva Araujo, Alexandra da Silva Leite, Alexandre Lourenço Silva, Cleide Guimaraes da Mota de Abreu e Heloisa Helena de Jesus Silva Martins; Professor Substituto (Disciplina Biologia): Christiane Ramos Lopes; Professor Substituto (Disciplina Ciências Naturais): Alessandra Cristina de Freitas e Carlos Lindemberg Souza Vilela; Professor Substituto (Disciplina Física): Almir Dall Asta; Professor Substituto (Disciplina Geografia): Viviane Alves Ferreira; Professor Substituto (Disciplina História):

Pedro Sergio Campelo; Professor Substituto (Disciplina LEM/Espanhol): Bruna Ferreira Lima; Professor Substituto (Disciplina LEM/Inglês): Aline Vieira dos Santos Lima, Amanda Von Doelinger, Ana Lúcia Ferreira Rocha, Andreia da Silva Monteiro, Anna Rosa Scherma de Oliveira, Cassandra Fernandes de Sousa, Danilo Pereira Pessoa, Denise Silva Araújo, Diany Ferreira da Silva, Dirlei Carvalho Soares, Elaine Moreira Leonel Fonseca, Elisângela dos Santos Ribeiro, Elizabeth Lima Santos, Elizangela de Souza Braz, Esaquiel Ferreira dos Santos, Eulene de Oliveira Santos, Fabyanne Guimaraes Martins Peixoto, Francisco Aldir Barroso Silvestre, Gisley Silva de Lacerda, Igor Almeida Vasco, Isabela Aparecida Fonseca, Janio Muniz de Sousa, Joane Marvel Queiroz de Souza, José Pedro de Abreu Carvalho, Juliana Aparecida de Oliveira, Karen D'laura Miranda Pinheiro, Kenia do Nascimento Lopes, Laliane Alcantara Passinato, Leonardo Teles Dias, Luisa de Marillac Carvalho da Silva, Margareth Ferreira da Silva, Mônica Cordeiro da Silva Souza, Nilva Alves Ximenes, Sandra Duarte Vasques Leandro, Silvana Brandao Moura da Silva, Thaís Urcino Ferreira e Thays Silva do Nascimento; Professor Substituto (Disciplina Sociologia): Eduardo Nunes Leite Rosas; II – autorizar o arquivamento dos autos em exame.

RELATADO(S) PELO CONSELHEIRO MÁRCIO MICHEL ALVES DE OLIVEIRA

PROCESSO Nº 34317/2016 - Tomada de contas especial - TCE instaurada para apurar possível prejuízo causado ao erário distrital em razão da omissão no dever de prestar contas do Convênio nº 09/2008, formalizado entre a Brasiliatur e a empresa Brasil Forte Instituto de Cidadania Ambiental, para realização do evento “Festa Santa”. DECISÃO Nº 832/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar reáveis para todos os efeitos, na forma do art. 13, § 3º, da Lei Orgânica do TCDF, a empresa Brasil Forte Instituto de Cidadania Ambiental (05.680.076/0001-29) e o seu representante legal à época dos fatos, Sr. Cleudison de Araújo (477.884.531-53); II – cientificar, com fulcro no art. 13, § 1º, da Lei Complementar nº 1/1994, a empresa Brasil Forte Instituto de Cidadania Ambiental (05.680.076/0001-29) e o seu representante legal à época dos fatos, Sr. Cleudison de Araújo (477.884.531- 53), para que, no prazo de 30 (trinta) dias, efetuem e comprovem o recolhimento solidário do débito indicado na Decisão nº 1.025/2019, atualizado na data da efetiva quitação; III – alertar os responsáveis de que a ausência de recolhimento do débito ensejará o julgamento de suas contas como irregulares, nos termos do art. 17, III, “a”, da Lei Complementar nº 1/1994, bem como possibilitará a aplicação da multa constante do art. 56 da Lei Complementar nº 1/1994; IV – autorizar o retorno dos autos à SECONT para a adoção das providências devidas.

PROCESSO Nº 23751/2017-e - Exame da legalidade de inclusões sub judice no Quadro de Praças Policiais Militares Combatentes da Polícia Militar do Distrito Federal – PMDF, na graduação de Soldado, decorrentes de aprovação no Concurso Público regulado pelo Edital nº 1/2009. DECISÃO Nº 833/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento do Ofício SEI-GDF nº 1223/2019 – PMDF/DGP/DRS/SRS e anexos (Peça 44), encaminhado pela Polícia Militar do Distrito Federal, considerando cumprida a diligência determinada pela Decisão nº 767/2019, reiterada pela Decisão nº 2450/2019; II – determinar à Polícia Militar do Distrito Federal – PMDF que mantenha em acompanhamento a Ação nº 0719654 - 48.2019.8.07.0016 proposta pelo policial militar Wesley Paulo de Oliveira, aprovado no concurso público regulado pelo Edital nº 1/2009, publicado no DODF de 07/01/2009, informando, tão logo ocorra, o trânsito em julgado na demanda, com a indicação clara das providências adotadas, e se a decisão final é favorável ou não à permanência do militar nas fileiras da Corporação, buscando o auxílio da Procuradoria-Geral do Distrito Federal – PGDF, se necessário for, a quem compete a consultoria jurídica do Poder Executivo local, à luz da Lei Complementar distrital nº 395/2001; III – autorizar o retorno dos autos à SEFIPE para os devidos fins.

PROCESSO Nº 31843/2017-e - Representação nº 36/2017, do Ministério Público junto à Corte, arguindo possíveis irregularidades no programa de residência médica do Hospital de Base do Distrito Federal - HBDF, vinculado à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES/DF. DECISÃO Nº 834/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – conhecer dos Ofícios SEI-GDF nºs 450 e 516/2020-SES/GAB (peças 41 e 42); II – considerar atendido o item III da Decisão nº 826/2018, reiterado pelas Decisões nºs 2.641/2019 e 62/2020; III – autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Fiscalização de Pessoal, para arquivamento.

PROCESSO Nº 2317/2018-e - Aposentadoria de JURACY DE ABREU E SILVA - SE/DF. DECISÃO Nº 835/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – reiterar à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal que cumpra, no prazo de 30 (trinta) dias, a Decisão nº 4266/2019, vazada nos seguintes termos: “a) oencie novamente à Prefeitura de Mirinzal-MA para esclarecer o conteúdo do ofício nº 110/2019-SEMED, anexado à aba “Anexos e Observações”, no sentido de confirmar a ausência de registros no nome do servidor em razão da inexistência de registros de quaisquer funcionários, decorrente da antiguidade dos serviços ou apontar a falsidade da referida certidão relativa ao tempo de 04.03.63 a 30.06.70, prestado àquela Prefeitura; b) notifique o servidor para, querendo, manifestar-se no prazo de 30 (trinta) dias, diante da possibilidade de exclusão do referido tempo, o que poderia fazer com que a concessão venha a ser considerada ilegal por este Tribunal”; II – alertar a Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal para a possibilidade de aplicação da sanção prevista no art. 57, IV, da Lei Complementar nº. 1/1994, c/c o § 3º do art. 272 do Regimento Interno do TCDF, caso a nova determinação não seja atendida; III – autorizar o retorno dos autos à SEFIPE, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 5804/2018-e - Concorrência n.º 01/2018-ASCAL/PRES, deflagrado pela Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil – Novacap, tendo por objeto a contratação de empresa de engenharia para execução de obras de drenagem e pavimentação para o trecho denominado “Rota de Fuga”, no Setor de Inflamáveis, no

Setor de Indústria e Abastecimento - SIA - RA XXIX. DECISÃO Nº 836/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) da tramitação do MS nº 0714182 - 17.2019.8.07.0000 contra ato praticado por esta Corte de Contas, mediante a Decisão nº 2.466/2019; b) das Notas nºs 200, 215, 252, 264, 265 e 300/2019-CJP (peças 83, 93, 97, 101, 105 e 300); II – determinar o sobrestamento dos autos em exame até o deslinde do Mandado de Segurança - MS nº 0714182 - 17.2019.8.07.0000; III – autorizar: a) a ciência desta decisão à Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil – Novacap, à Secretaria de Estado de Obras e Infraestrutura do Distrito Federal – SO/DF, e às empresas NG Engenharia e Construções Ltda. e TVA Construção e Locação de Equipamentos EIRELI-EPP; b) o retorno dos autos à Secretaria de Fiscalização Especializada - SESPE, para adoção das providências de sua alçada.

PROCESSO Nº 10328/2018-e - Relatório de Inspeção nº 01/2018 - DINCS/COLES/COGEI/SUBCI/CGDF, referente à fiscalização executada pela Controladoria-Geral do Distrito Federal na Polícia Militar do Distrito Federal - PMDF, com objetivo de examinar a gestão da frota de veículos da Corporação, quanto aos aspectos da economicidade, eficiência e legalidade, bem como de acompanhar a gestão de contratos relacionados à manutenção da referida frota. DECISÃO Nº 837/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento do Ofício nº 201/2019 - PMDF/GCG/AATJ (peça 41); II – considerar atendido o item II.b da Decisão nº 2.484/2019; III – autorizar: a) o envio de cópia do relatório/voto do Relator e desta decisão à Polícia Militar do Distrito Federal – PMDF; b) que seja dada ciência à Secretaria de Contas desta Corte acerca da instauração pela PMDF das tomadas de contas especiais nºs 2019.0511.11.0027 e 2019.0511.11.0028; c) o arquivamento dos autos em exame.

PROCESSO Nº 31643/2018-e - Tomada de contas especial - TCE instaurada pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF, em razão de possível prejuízo decorrente de pagamentos indenizatórios superfaturados, relativos à prestação de serviços de limpeza e conservação pela empresa Apecê - Serviços Gerais Ltda., no Hospital Regional de Santa Maria - HRSM, sem cobertura contratual. DECISÃO Nº 838/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento da tomada de contas especial objeto do Processo-SES/DF nº 6000.067.289/2018-SEI (e-DOC 1F052CE6-c); II – sobrestar o julgamento das contas em apreço até deliberação da Corte acerca do possível superfaturamento do valor do Contrato nº 179/2013-SES/DF, matéria que se encontra em análise no Processo nº 14.260/2014; III – autorizar: a) a juntada de cópia da Informação nº 175/2019 – SECONT/2º DICONTE (peça 20), do relatório/voto do Relator e desta decisão ao Processo nº 14.821/2014, dada a identidade entre a matéria tratada naquele feito e na TCE em exame; b) o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para a adoção das providências devidas.

PROCESSO Nº 1316/2019-e - Solicitação de prorrogação de prazo formulada pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF, para conclusão de tomada de contas especial. DECISÃO Nº 839/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento do Ofício SEI-GDF nº 484/2020 - SES/GAB protocolado nesta Corte de Contas em 10/02/2020 (e-doc FCD02E86), por meio do qual a Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF solicita nova prorrogação de prazo; II – conceder dilação de prazo para a SES/DF concluir a tomada de contas especial alusiva ao Processo nº 00060-00471094/2018-11, por mais 90 (noventa) dias, a contar da respectiva notificação; III – alertar a Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF de que, uma vez não cumprido esse prazo improrrogável, terá início o procedimento de aplicação de sanção, nos termos do art. 269, do RI/TCDF; IV – autorizar o retorno dos autos à Secont, para a adoção das providências de praxe.

PROCESSO Nº 8183/2019-e - Pedido de prorrogação de prazo formulada pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF, para conclusão da tomada de contas especial referente ao Processo SEI nº 00060-00171192/2019-32. DECISÃO Nº 840/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento do documento SES/GAB (e-doc C38CF7F9), protocolado nesta Corte de Contas em 31/01/2020; II – conceder prorrogação de prazo à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES/DF para conclusão da tomada de contas especial – TCE, Processo SEI nº 00060-00171192/2019-32, por 90 (noventa) dias, a contar da notificação desta decisão; III – autorizar o retorno dos autos à Secont, para a adoção das providências de praxe.

PROCESSO Nº 12775/2019-e - Tomada de contas especial instaurada para apurar as responsabilidades e possíveis prejuízos decorrentes de irregularidades na execução do Contrato nº 68/2014, celebrado entre a Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal – SEE/DF e a Empresa Juno Veloso Vidal dos Santos – EIRELI, cujo objeto era a aquisição de gênero alimentício perecível para atender aos cardápios do Programa de Alimentação Escolar do Distrito Federal – PAE/DF. DECISÃO Nº 841/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – conhecer da TCE objeto do Processo nº 080.004.381/2014 (e-DIC 2875B17C-c); II – considerar regular o encerramento da TCE em exame, ante a ausência de prejuízo, com fulcro no art. 13, inciso III, da Resolução nº 102/1998 – TCDF, c/c o § 6º, inciso I, do art. 189 do RI-TCDF; III – autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para as providências pertinentes e posterior arquivamento, bem como o arquivamento do Processo nº 22.318/2018, que cuidava do objeto da TCE em exame antes da digitalização.

PROCESSO Nº 14050/2019-e - Pedido de prorrogação de prazo formulada pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF, para a conclusão da tomada de contas especial alusiva ao Processo nº 480.000.387/2012. DECISÃO Nº 842/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento do Ofício nº 500/2020 - SES/GAB, protocolado nesta Corte de Contas em

11/02/2020 (e-doc 32878F3B); II – conceder prorrogação de prazo à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF para concluir a TCE alusiva ao Processo nº 480.000.387/2012, por mais 90 (noventa) dias, a contar da respectiva notificação desta decisão; III – autorizar o retorno dos autos à Secont, para a adoção das providências de praxe.

PROCESSO Nº 00600-00000080/2020-87-e - Representação ofertada por sociedade empresária Hung Chih Chen ME., que trata de possíveis irregularidades na condução do Pregão Eletrônico nº 002/2020, para registro de preços, visando à aquisição de cal hidratada em pó, levado a efeito pela Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal – Caesb/DF. DECISÃO Nº 848/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – conhecer da representação ofertada pela sociedade empresária Hung Chih Chen – ME (peça 4) e anexos que a acompanham (peças 5 a 12), por preencher os requisitos constantes do art. 230 do RI/TCDF; II – determinar à Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal – Caesb/DF, com fulcro no art. 277 do RI do TCDF, que suspenda o Edital de Pregão nº 002/2020 na fase em que se encontra, até ulterior deliberação da Corte; III – conceder, com base no § 7º do art. 230, do RI/TCDF, prazo de 5 (cinco) dias à Jurisdicionada e a empresa Avanex Indústria e Comércio Ltda. para apresentação de circunstanciados esclarecimentos quanto ao teor da representação supracitada; IV – autorizar: a) o envio de cópia do relatório/voto, da representação e desta decisão à Caesb/DF e a empresa acima indicada, para subsidiar o atendimento aos itens II e III retro; b) o retorno dos autos à Secretaria de Fiscalização de Gestão Pública, Infraestrutura e Mobilidade para as providências de praxe.

PROCESSO Nº 1648/2020-e - Admissões realizadas pela Secretaria de Saúde do Distrito Federal – SES/DF, decorrentes do Edital nº 11/2005. DECISÃO Nº 844/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento das peças 3 e 4; II – considerar legais, pra fins de registro, as seguintes admissões, realizadas pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES/DF, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 11/2005, publicado no DODF de 21/06/2005: Médico, especialidade Clínica Médica: Michel Cometti de Souza; Médico, especialidade Radiologia: André Albernaz Ferreira; III – autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 1958/2020-e - Aposentadoria de DIVINO BATISTA DA SILVA - SEE/DF. DECISÃO Nº 845/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II – determinar à jurisdicionada que esclareça e/ou adote as medidas corretivas sobre o direito do servidor à percepção em pecúnia das licenças-prêmios, tendo em vista a observação elencada pelo Controle Interno, o que será verificado em futura auditoria; III – autorizar o retorno dos autos a SEFIPE, para as medidas de praxe.

PROCESSO Nº 2253/2020-e - Admissões realizadas pela Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal - SEJUS, decorrentes do Edital nº 1/2008. DECISÃO Nº 846/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento das fichas admissionais juntadas ao processo em apreço; II – considerar regulares as seguintes admissões realizadas pela Secretaria de Justiça e Cidadania do Distrito Federal – SEJUS, decorrentes do concurso público regulado pelo Edital nº 1/2008, publicado no DODF de 26/02/2008, por guardarem conformidade com as decisões judiciais que lhes deram causa já transitadas em julgado, Atendente de Reintegração Social: Aline Gonçalves de Mendonça, Francisco Gomes Ximenes, Georthon Lopes Santos, Jonathas Rodrigues da Paz, José Pereira de Sousa, Ludileia Rodrigues Rios, Marcelo Correa Dos Santos, Pedro Cirino Ferreira Júnior, Sidney Pinheiro de Queiroz e Tamara Rayssa Soares Silva; III – determinar à Secretaria de Justiça e Cidadania do Distrito Federal – SEJUS que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresente esclarecimentos acerca da admissão e permanência no seu quadro funcional da servidora Michelle Pereira Medeiros, decorrente do concurso público regulado pelo Edital nº 1/2008, publicado no DODF de 26/02/2008, tendo em conta a homologação de pedido de desistência formulado pela impetrante no Mandado de Segurança nº 2008.00.2.011260-5, havendo tal decisão transitado em julgado em 02/02/2009, bem como que o ato de nomeação da mencionada servidora, publicado no DODF de 15/10/2008, foi fundamento em decisão judicial; IV – autorizar o retorno dos autos à SEFIPE, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 2393/2020-e - Aposentadoria de ANA MARIA DE CASTRO SOARES SANTANA - SEE/DF. DECISÃO Nº 847/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II – autorizar o arquivamento do feito.

Os processos apreciados nesta sessão que não figuraram no Extrato de Pauta nº 16/2020, publicado no DODF de 13.03.2020, página 10, previsto no art. 116, § 3º, do RI/TCDF, foram incluídos na pauta com fundamento no § 5º da mesma norma.

A Senhora Presidente, Conselheira ANILCÉIA MACHADO, ao se ausentar momentaneamente do Plenário, durante o julgamento do Processo nº 5324/2018, de relato do Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO, passou a direção dos trabalhos ao Vice-Presidente, Conselheiro MÁRCIO MICHEL, reassumindo-a em seguida.

O Processo nº 35160/2016, de relato do Conselheiro MÁRCIO MICHEL, foi retirado da pauta da sessão.

Encerrada a fase de julgamento de processos, a Senhora Presidente, em reunião em Conselho com a participação dos membros do Plenário presentes nesta data, deliberou sobre a edição de uma nova portaria com medidas complementares de prevenção ao

coronavírus. Consistem dentre essas medidas a suspensão da realização das sessões plenárias, a suspensão dos prazos processuais até 31 de março de 2020, excetuados os processos urgentes, e a suspensão do atendimento presencial ao público externo e a protocolização física de documentos, excetuando-se os casos relacionados a processos urgentes. A portaria prevê que o horário de funcionamento do Tribunal será das 13 às 17 horas e, no caso de atividades que não possam ser por meio de teletrabalho, adotará o rodízio semanal de servidores, bem como que os estagiários deverão trabalhar remotamente.

Nada mais havendo a tratar, às 16h56 a Presidência declarou encerrada a sessão. E, para constar, eu, SANDRO CUNHA COELHO, Secretário das Sessões Substituto, lavrei a presente ata, contendo 72 processos, que, lida e achada conforme, vai assinada pela Presidente, Conselheiros e representante do Ministério Público junto à Corte.

ANILCÉIA MACHADO, MANOEL DE ANDRADE, RENATO RAINHA, INÁCIO MAGALHÃES FILHO, PAULO TADEU, MÁRCIO MICHEL e MARCOS FELIPE PINHEIRO LIMA.

#### ACÓRDÃO Nº 077/2020

Ementa: Prestação de Contas Anual. Fundo de Apoio e Aparelhamento do Centro de Assistência Judiciária do Distrito Federal - PROJUR. Exercício 2015. Contas regulares.

Processo TCDF: 2.819/2019-e.

Nome/Função/Período: Ricardo Batista Sousa, Defensor Público-Geral/Gestor do PROJUR, de 1º/1 a 31/12/15; Fernando dos Santos Ribeiro, Defensor Público-Geral (Substituto), de 31/3 a 8/4/15, de 20/8 a 21/8/15, de 6/10 a 7/10/15, de 1º/12 a 9/12/15; Fábio Alves Vasques, Defensor Público-Geral (Substituto), de 4/8 a 5/8/15, de 29/5/15, de 4/11 a 6/11/15; Camila Agostini, Diretora de Gestão Orçamentária e Financeira, de 1º/1 a 31/12/15; Carlos Gomes Júlio, Diretor de Gestão Orçamentária e Financeira (Substituto), de 7/1 a 20/1/15, de 19/2 a 28/2/15, de 3/6 a 5/6/15, de 13/7 a 27/7/15, de 24/9 a 25/09/15, de 23/11 a 2/12/15.

Órgão: Fundo de Apoio e Aparelhamento do Centro de Assistência Judiciária do Distrito Federal - PROJUR.

Relator: Conselheiro Manoel de Andrade.

Unidade Técnica: Secretaria de Contas – 1ª Divisão de Contas.

Representante do MPJTCDF: Procurador Marcos Felipe Pinheiro Lima.

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando as conclusões da unidade técnica e do Ministério Público junto à Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do VOTO proferido pelo Relator, com fundamento no art. 17, inciso I da Lei Complementar do Distrito Federal nº. 01, de 09 de maio de 1994, julgar regulares as contas em apreço em relação aos responsáveis indicados, considerando-os, nos termos da Decisão nº 50/1998 e dos incisos I e II do artigo 24 da LC nº 01/1994, quites com o erário distrital.

ATA da Sessão Ordinária nº 5200, de 12 de março de 2020.

Presentes os Conselheiros: Manoel de Andrade, Anilcéia Machado, Renato Rainha, Paulo Tadeu e Márcio Michel.

Decisão tomada por: unanimidade.

Representante do MPJTCDF presente: Procurador-Geral em exercício Demóstenes Tres Albuquerque.

ANILCÉIA LUZIA MACHADO  
Presidente  
MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO  
Conselheiro-Relator  
DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE  
Procurador-Geral em exercício do  
Ministério Público Junto à Corte

#### ACÓRDÃO Nº 078/2020

Ementa: Tomada de Contas Anual. Exercício de 2015. Contas julgadas regulares. Quitação plena aos responsáveis.

Processo TCDF: 8.272/2019-e.

Nome/Função/Período: Alexandre Costa Oliveira (CPF 455.118.291-53), Membro do Conselho de Administração, de 1º/1/15 a 31.12.15; Marcio Cesar Dantas Pereira (CPF 417.549.051-53), Membro do Conselho de Administração, de 1º/1/15 a 2/1/15; Marco Negrão de Brito (CPF 524.180.141-34), Membro do Conselho de Administração, de 1º/1/15 a 31/12/15; Paulo Fernandes (CPF 344.200.701-10), Membro do Conselho de Administração, de 1º/1/15 a 31.12.15; Ronaldo Wanderlan da Costa Fernandes (CPF 576.682.994-91), Membro do Conselho de Administração, de 1º/1/15 a 31.12.15.

Órgão: Fundo de Modernização, Manutenção e Reequipamento do Corpo de Bombeiros Militar do DF – FUNCBM.

Relator: Conselheiro Renato Rainha.

Unidade Técnica: Secretaria de Contas / 1ª Divisão de Contas.

Representante do MPJTCDF: Procurador Marcos Felipe Pinheiro Lima.

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões da Unidade Técnica e do Ministério Público de Contas, acordam os Conselheiros, nos termos do VOTO proferido pelo Relator, com fundamento nos

artigos 17, I, e 24, I, da Lei Complementar do nº 01, de 9 de maio de 1994, julgar regulares as contas em apreço e dar quitação plena aos responsáveis indicados.

ATA da Sessão Ordinária nº 5200, de 12 de março de 2020.

Presentes os Conselheiros: Manoel de Andrade, Anilcéia Machado, Renato Rainha, Paulo Tadeu e Márcio Michel.

Decisão tomada por: unanimidade.

Representante do MPJTCDF presente: Procurador-Geral em exercício Demóstenes Tres Albuquerque.

ANILCÉIA LUZIA MACHADO  
Presidente  
ANTONIO RENATO ALVES RAINHA  
Conselheiro-Relator  
DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE  
Procurador-Geral em exercício do Ministério Público Junto à Corte

#### ACÓRDÃO Nº 079/2020

Ementa: Tomada de Contas Anual. Exercício 2015. Contas julgadas regulares com ressalvas. Quitação aos responsáveis.

Processo TCDF: 8.272/2019-e.

Nome/Função/Período: Hamilton Santos Esteves Júnior (CPF 265.566.501-53), Presidente do Conselho de Administração e Ordenador de Despesa (Comandante-Geral), de 1º/1/15 a 31/12/15; Carlos Emilson Ferreira dos Santos (CPF 516.690.561-04), Membro do Conselho de Administração e Ordenador de Despesa (Diretor de Orçamento e Finanças), de 1º/1/15 a 31/12/15.

Órgão: Fundo de Modernização, Manutenção e Reequipamento do Corpo de Bombeiros Militar do DF – FUNCBM.

Relator: Conselheiro Renato Rainha.

Unidade Técnica: Secretaria de Contas / 1ª Divisão de Contas.

Representante do MPJTCDF: Procurador Marcos Felipe Pinheiro Lima.

Síntese de impropriedades/falhas apuradas no subitem 3.1 (Ausência de aprovação do projeto básico pela autoridade competente) do Relatório de Inspeção nº 25/2018 – DICOV/COIPP/COGEI/SUBCI/CGDF.

Recomendações (LC/DF nº 1/1994, art. 19): determine aos atuais gestores ou sucessores dos responsáveis pelas presentes contas anuais que adotem, caso ainda não tenham feito, as medidas necessárias ao saneamento das falhas apontadas, de modo evitar que se repitam.

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões da Unidade Técnica e do Ministério Público de Contas do Distrito Federal, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator, com fundamento nos artigos 17, II, 19 e 24, II, da Lei Complementar do nº 01, de 9 de maio de 1994, em julgar regulares com ressalvas as contas em apreço e dar quitação aos responsáveis indicados, com recomendação de adoção de providências para correção daquelas impropriedades/falhas identificadas.

ATA da Sessão Ordinária nº 5200, de 12 de março de 2020.

Presentes os Conselheiros: Manoel de Andrade, Anilcéia Machado, Renato Rainha, Paulo Tadeu e Márcio Michel.

Decisão tomada por: unanimidade.

Representante do MPJTCDF presente: Procurador-Geral em exercício Demóstenes Tres Albuquerque.

ANILCÉIA LUZIA MACHADO  
Presidente  
ANTONIO RENATO ALVES RAINHA  
Conselheiro-Relator  
DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE  
Procurador-Geral em exercício do  
Ministério Público Junto à Corte

#### ACÓRDÃO Nº 080/2020

Ementa: Tomada de Contas Especial. Aplicação de multa. Recolhimento. Quitação aos responsáveis.

Processo TCDF: 704/1993.

Nome/Função: José Gomes Pinheiro Neto, Diretor Técnico; Marcos Oliveira Cordeiro, Membro do Conselho de Administração.

Órgão: Companhia Imobiliária de Brasília – TERRACAP.

Relator: Conselheiro Renato Rainha.

Unidade Técnica: Secretaria de Contas / 1ª Divisão de Contas.

Representante do MPJTCDF: Procurador Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira.

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando o que consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões da Unidade Técnica e do Ministério Público de Contas do Distrito Federal, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator do feito, em dar quitação aos responsáveis indicados, com fundamento no art. 28 da Lei Complementar nº 1/1994, em decorrência do pagamento das multas aplicadas por meio da Decisão nº 3.417/2004 e Acórdão nº 105/2004, proferidos no âmbito do Processo n.º 704/1993.

ATA da Sessão Ordinária nº 5200, de 12 de março de 2020.

Presentes os Conselheiros: Manoel de Andrade, Anilcéia Machado, Renato Rainha, Paulo Tadeu e Márcio Michel.

Decisão tomada por: unanimidade.

Representante do MPJTCDF presente: Procurador-Geral em exercício Demóstenes Tres Albuquerque.

ANILCÉIA LUZIA MACHADO  
Presidente  
ANTONIO RENATO ALVES RAINHA  
Conselheiro-Relator  
DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE  
Procurador-Geral em exercício do  
Ministério Público Junto à Corte

## ACÓRDÃO Nº 081/2020

Ementa: Tomada de Contas Especial - TCE. Citação da responsável. Argumentos improcedentes. Imputação de débito. Notificação. Inabilitação.

Processo nº 27.493/2016 (g); Apenso: 060.009.792/2016 (02 volumes).

Nome/Função: Sra. ILZA MARIA DAS GRAÇAS BARROS, então servidora da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF.

Órgão/Entidade: Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES/DF.

Relator: Conselheiro Antônio Renato Rainha.

Unidade Técnica: 2ª Divisão de Contas/Secretaria de Contas.

Síntese das irregularidades apuradas: percepção de proventos integrais de aposentadoria considerada ilegal no Processo nº 39.978/2006, em razão da apresentação de certidão de tempo de serviço reconhecidamente dolosa e de má-fé pelo Poder Judiciário, consoante Acórdão nº 653.547 da 6ª Turma Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios – TJDF (fls.313-319), transitado em julgado.

Valor do débito: R\$ 208.110,52, a ser atualizado monetariamente e acrescido de juros, desde 29.08.2019 até a data do efetivo pagamento, conforme as disposições do art. 212 do Regimento Interno desta Corte, com redação dada pela Emenda Regimental nº 1/2019.

Vistos, relatados e discutidos os autos, tendo em vista as conclusões da Unidade Técnica e do Ministério Público junto à Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do VOTO proferido pelo Relator, com fundamento nas disposições dos artigos, 17, III, “b” e “d”, e 60 da Lei Complementar 01/1994, em julgar irregulares as contas em apreço, condenar a responsável ao pagamento do débito que lhe foi imputado e aplicar-lhe a penalidade de inabilitação para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da Administração do Distrito Federal pelo prazo de 5 (cinco) anos, bem assim determinar a adoção das providências cabíveis nos termos dos artigos 20, 26, 27 e 29 do mesmo diploma legal e, desde logo, autorizar a remessa ao Ministério Público junto à Corte da documentação pertinente para as providências previstas no artigo 54, III, do Regimento Interno desta Corte.

ATA da Sessão Ordinária nº 5201, de 17 de março de 2020.

Presentes os Conselheiros: Anilcéia Machado, Manoel de Andrade, Renato Rainha, Paulo Tadeu e Márcio Michel.

Decisão tomada por: unanimidade.

Representante do MPJTCDF presente: Procurador-Geral Marcos Felipe Pinheiro Lima.

ANILCÉIA LUZIA MACHADO  
Presidente  
ANTONIO RENATO ALVES RAINHA  
Conselheiro-Relator  
MARCOS FELIPE PINHEIRO LIMA  
Procurador-Geral do Ministério Público  
Junto à Corte

## ACÓRDÃO Nº 082/2020

Ementa: Prestação de contas anual – PCA. Instituto de Previdência dos Servidores do Distrito Federal – IPREV/DF. Exercício financeiro de 2015. Contas regulares com ressalvas. Quitação aos responsáveis.

Processo TCDF nº 6.024/2019-e. Apenso nº e-DOC D91F4818-c.

Nome/Função/Período: Roberto Moises dos Santos (CPF: 962.364.427-20), Diretor Presidente de 01.01 a 31.12; Ivan Alves dos Santos (CPF: 389.859.421-15), Diretor de Finanças e Administração de 01.01 a 31.12; Jeanne Cristina de Rezende Vitória (CPF: 504.920.391-00), Gerente de Material, Patrimônio e Contratos de 01.01 a 31.12.

Órgão/Entidade: Instituto de Previdência dos Servidores do Distrito Federal – IPREV/DF.

Relator: Conselheiro Paulo Tadeu.

Unidade Técnica: Secretaria de Contas

Itens/Impropriedades identificadas: a. Ausência de Plano Diretor de Informática (PDTI) na aquisição de software; b. Inexistência de quadro de pessoal próprio; c. Bens móveis não incorporados; d. Elevada quantidade de programas de trabalho sem execução; e. Ausência de registro contábil de bens recebidos em comodato.

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões da unidade técnica e do Ministério Público junto à Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do VOTO proferido pelo Relator, em:

I - com fundamento no art. 17, II, da Lei Complementar nº 1/94, c/c o art. 204, do Regimento Interno do TCDF, julgar regulares com ressalvas as contas dos responsáveis acima indicados em razão das falhas retro mencionadas;

II - com fundamento no artigo 24, II, da Lei Complementar nº 1/94, considerar quites com o erário distrital os responsáveis acima nomeados.

ATA da Sessão Ordinária nº 5201, de 17 de março de 2020.

Presentes os Conselheiros: Anilcéia Machado, Manoel de Andrade, Renato Rainha, Inácio Magalhães Filho, Paulo Tadeu e Márcio Michel.

Decisão tomada por: unanimidade.

Representante do MPJTCDF presente: Procurador-Geral Marcos Felipe Pinheiro Lima.

ANILCÉIA LUZIA MACHADO  
Presidente  
PAULO TADEU VALE DA SILVA  
Conselheiro-Relator  
MARCOS FELIPE PINHEIRO LIMA  
Procurador-Geral do Ministério Público  
Junto à Corte

## ACÓRDÃO Nº 083/2020

Ementa: Prestação de contas anual – PCA. Instituto de Previdência dos Servidores do Distrito Federal – IPREV/DF. Exercício financeiro de 2015. Contas regulares. Quitação aos responsáveis.

Processo TCDF nº 6.024/2019-e. Apenso nº e-DOC D91F4818-c.

Nome/Função/Período: Luiz Flávio Rainho Thomaz Ribeiro (CPF: 064.651.376-15), Vice-Presidente de 01.01 a 28.01; Anália dos Santos Silva (CPF: 723.334.801-49), Diretora Jurídica de 30.01 a 31.12; Regina Coeli Pellicano (CPF: 183.429.901-25), Diretora de Investimentos de 01.01 a 31.12; Terezinha Martins Parreira (CPF: 143.491.911-00), Diretora de Investimentos Substituta de 01.11 a 30.11; Raquel Galvão Rodrigues da Silva (CPF: 564.142.421-87), Diretora de Previdência de 01.01 a 31.12; Celso da Silva Figueiredo (CPF: 084.836.041-91), Diretor de Finanças e Administração Substituto de 07.12 a 18.12; Gilton dos Santos (CPF: 351.560.581-91), Diretor de Finanças e Administração Substituto de 08.09 a 17.09.

Órgão/Entidade: Instituto de Previdência dos Servidores do Distrito Federal – IPREV/DF.

Relator: Conselheiro Paulo Tadeu.

Unidade Técnica: Secretaria de Contas.

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação da unidade técnica e do Ministério Público de Contas, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator, em:

I- com fundamento no art. 17, I, da Lei Complementar nº 1/94, c/c o art. 203 do Regimento Interno do TCDF, julgar regulares as contas dos responsáveis acima indicados; II - com fundamento no artigo 24, I, da Lei Complementar nº 1, de 9 de maio de 1994, e da Decisão nº 50/98, dar quitação plena aos responsáveis acima indicados.

ATA da Sessão Ordinária nº 5201, de 17 de março de 2020.

Presentes os Conselheiros: Anilcéia Machado, Manoel de Andrade, Renato Rainha, Inácio Magalhães Filho, Paulo Tadeu e Márcio Michel.

Decisão tomada por: unanimidade.

Representante do MPJTCDF presente: Procurador-Geral Marcos Felipe Pinheiro Lima.

ANILCÉIA LUZIA MACHADO  
Presidente  
PAULO TADEU VALE DA SILVA  
Conselheiro-Relator  
MARCOS FELIPE PINHEIRO LIMA  
Procurador-Geral do Ministério Público  
Junto à Corte

## ACÓRDÃO Nº 084/2020

Ementa: Representações. Irregularidades na implantação de Unidade de Atendimento para pessoas com necessidades decorrentes do uso de crack, álcool e outras drogas pela SES/DF. Improcedência das justificativas. Aplicação de multa ao responsável.

Processo TCDF: 17648/13.

Nome/Função: Rafael de Aguiar Barbosa, Secretário de Saúde.

Órgão: Secretaria de Estado de Saúde – SES/DF.

Relator: Conselheiro Paulo Tadeu.

Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Áreas Sociais e Segurança Pública – Seasp. Representante do MPJTCDF: Procurador Demóstenes Trêz Albuquerque.

Síntese de impropriedades/falhas apuradas: irregularidades descritas no item 15, alíneas “a” a “h”, do Relatório de Inspeção n.º 2.2025.13 (fls. 131/133); questões aduzidas no parágrafo 96 da Informação n.º 95/2017, observadas as condutas inquinadas na Matriz de Responsabilização (fl. 409) e no Parecer n.º 1.106/2017–DA.

Sanção: Multa individual.

Vistos, relatados e discutidos os autos, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator, com fundamento no art. 57, II, da Lei Complementar do DF nº 1, de 9 de maio de 1994, em:

I. aplicar ao Sr. Rafael de Aguiar Barbosa a multa individual no valor de R\$ 1.739,13 (mil, setecentos e trinta e nove reais e treze centavos);

II. fixar o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da correspondente notificação, para que o responsável comprove, perante este Tribunal, o recolhimento da referida quantia ao Tesouro do Distrito Federal, nos termos do parágrafo 4º do art. 272 do Regimento Interno do TCDF, atualizada monetariamente até a data do efetivo recolhimento, nos termos da Lei Complementar nº 435/01;

III. autorizar, desde logo, a adoção das providências cabíveis, nos termos dos arts. 26 e 29 da Lei Complementar nº 01/94, caso a medida prevista no item II não surta o efeito esperado

ATA da Sessão Ordinária nº 5201, de 17 de março de 2020.

Presentes os Conselheiros: Manoel de Andrade, Anilcéia Machado, Renato Rainha, Inácio Magalhães, Paulo Tadeu e Márcio Michel.

Decisão tomada por: unanimidade.

Representante do MPJTCDF presente: Procurador-Geral Marcos Felipe Pinheiro Lima.

ANILCÉIA LUZIA MACHADO  
Presidente  
PAULO TADEU VALE DA SILVA  
Conselheiro-Relator  
MARCOS FELIPE PINHEIRO LIMA  
Procurador-Geral do Ministério Público  
Junto à Corte

## ACÓRDÃO Nº 085/2020

Ementa: Representações. Irregularidades na implantação de Unidade de Atendimento para pessoas com necessidades decorrentes do uso de crack, álcool e outras drogas pela SES/DF. Improcedência das justificativas. Aplicação de multa ao responsável.

Processo TCDF: 17648/13.

Nome/Função: José de Moraes Falcão, Subsecretário de Administração Geral.

Órgão: Secretaria de Estado de Saúde – SES/DF.

Relator: Conselheiro Paulo Tadeu.

Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Áreas Sociais e Segurança Pública – Seasp.

Representante do MPJTCDF: Procurador Demóstenes Três Albuquerque.

Síntese de impropriedades/falhas apuradas: irregularidades descritas no item 15, alíneas “a” a “h”, do Relatório de Inspeção n.º 2.2025.13 (fls. 131/133); questões aduzidas no parágrafo 96 da Informação n.º 95/2017, observadas as condutas inquinadas na Matriz de Responsabilização (fl. 409) e no Parecer n.º 1.106/2017–DA.

Sanção: Multa individual.

Vistos, relatados e discutidos os autos, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator, com fundamento no art. 57, II, da Lei Complementar do DF nº 1, de 9 de maio de 1994, em:

I. aplicar ao Sr. José de Moraes Falcão a multa individual no valor de R\$ 3.478,26 (três mil, quatrocentos e setenta e oito reais e vinte e seis centavos);

II. fixar o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da correspondente notificação, para que o responsável comprove, perante este Tribunal, o recolhimento da referida quantia ao Tesouro do Distrito Federal, nos termos do parágrafo 4º do art. 272 do Regimento Interno do TCDF, atualizada monetariamente até a data do efetivo recolhimento, nos termos da Lei Complementar nº 435/01;

III. autorizar, desde logo, a adoção das providências cabíveis, nos termos dos arts. 26 e 29 da Lei Complementar nº 01/94, caso a medida prevista no item II não surta o efeito esperado.

ATA da Sessão Ordinária nº 5201, de 17 de março de 2020.

Presentes os Conselheiros: Manoel de Andrade, Anilcéia Machado, Renato Rainha, Inácio Magalhães, Paulo Tadeu e Márcio Michel.

Decisão tomada por: unanimidade.

Representante do MPJTCDF presente: Procurador-Geral Marcos Felipe Pinheiro Lima.

ANILCÉIA LUZIA MACHADO

Presidente

PAULO TADEU VALE DA SILVA

Conselheiro-Relator

MARCOS FELIPE PINHEIRO LIMA

Procurador-Geral do Ministério Público

Junto à Corte

## ACÓRDÃO Nº 086/2020

Ementa: Representações. Irregularidades na implantação de Unidade de Atendimento para pessoas com necessidades decorrentes do uso de crack, álcool e outras drogas pela SES/DF. Improcedência das justificativas. Aplicação de multa ao responsável.

Processo TCDF: 17648/13.

Nome/Função: Cícero Cândido Sobrinho, Assessor do Gabinete SES.

Órgão: Secretaria de Estado de Saúde – SES/DF.

Relator: Conselheiro Paulo Tadeu.

Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Áreas Sociais e Segurança Pública – Seasp.

Representante do MPJTCDF: Procurador Demóstenes Três Albuquerque.

Síntese de impropriedades/falhas apuradas: irregularidades descritas no item 15, alíneas “a” a “g”, do Relatório de Inspeção n.º 2.2025.13 (fls. 131/133); questões aduzidas no parágrafo 96 da Informação n.º 95/2017, observadas as condutas inquinadas na Matriz de Responsabilização (fl. 409) e no Parecer n.º 1.106/2017–DA.

Sanção: Multa individual de R\$ 3.478,26 (três mil, quatrocentos e setenta e oito reais e vinte e seis centavos).

Vistos, relatados e discutidos os autos, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator, com fundamento no art. 57, II, da Lei Complementar do DF nº 1, de 9 de maio de 1994, em:

I. aplicar ao Sr. Cícero Cândido Sobrinho a multa individual no valor de R\$ 3.478,26 (três mil, quatrocentos e setenta e oito reais e vinte e seis centavos);

II. fixar o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da correspondente notificação, para que o

responsável comprove, perante este Tribunal, o recolhimento da referida quantia ao Tesouro do Distrito Federal, nos termos do parágrafo 4º do art. 272 do Regimento Interno do TCDF, atualizada monetariamente até a data do efetivo recolhimento, nos termos da

Lei Complementar nº 435/01;

III. autorizar, desde logo, a adoção das providências cabíveis, nos termos dos arts. 26 e 29 da Lei Complementar nº 01/94, caso a medida prevista no item II não surta o efeito esperado

ATA da Sessão Ordinária nº 5201, de 17 de março de 2020.

Presentes os Conselheiros: Manoel de Andrade, Anilcéia Machado, Renato Rainha, Inácio Magalhães, Paulo Tadeu e Márcio Michel.

Decisão tomada por: unanimidade.

Representante do MPJTCDF presente: Procurador-Geral Marcos Felipe Pinheiro Lima.

ANILCÉIA LUZIA MACHADO

Presidente

PAULO TADEU VALE DA SILVA

Conselheiro-Relator

MARCOS FELIPE PINHEIRO LIMA

Procurador-Geral do Ministério Público

Junto à Corte

## ACÓRDÃO Nº 087/2020

Ementa: Representações. Irregularidades na implantação de Unidade de Atendimento para pessoas com necessidades decorrentes do uso de crack, álcool e outras drogas pela SES/DF. Improcedência das justificativas. Aplicação de multa ao responsável.

Processo TCDF: 17648/13.

Nome/Função: Dário Camargo Testoni, Subsecretário de Administração Geral Substituto.

Órgão: Secretaria de Estado de Saúde – SES/DF.

Relator: Conselheiro Paulo Tadeu.

Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Áreas Sociais e Segurança Pública – Seasp.

Representante do MPJTCDF: Procurador Demóstenes Três Albuquerque.

Síntese de impropriedades/falhas apuradas: irregularidades descritas no item 15, alíneas “a” a “g”, do Relatório de Inspeção n.º 2.2025.13 (fls. 131/133); questões aduzidas no parágrafo 96 da Informação n.º 95/2017, observadas as condutas inquinadas na Matriz de Responsabilização (fl. 409) e no Parecer n.º 1.106/2017–DA.

Sanção: Multa individual de R\$ 3.478,26 (três mil, quatrocentos e setenta e oito reais e vinte e seis centavos).

Vistos, relatados e discutidos os autos, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator, com fundamento no art. 57, II, da Lei Complementar do DF nº 1, de 9 de maio de 1994, em:

I. aplicar ao Sr. Dário Camargo Testoni a multa individual no valor de R\$ 3.478,26 (três mil, quatrocentos e setenta e oito reais e vinte e seis centavos);

II. fixar o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da correspondente notificação, para que o responsável comprove, perante este Tribunal, o recolhimento da referida quantia ao Tesouro do Distrito Federal, nos termos do parágrafo 4º do art. 272 do Regimento Interno do TCDF, atualizada monetariamente até a data do efetivo recolhimento, nos termos da Lei Complementar nº 435/01;

III. autorizar, desde logo, a adoção das providências cabíveis, nos termos dos arts. 26 e 29 da Lei Complementar nº 01/94, caso a medida prevista no item II não surta o efeito esperado.

ATA da Sessão Ordinária nº 5201, de 17 de março de 2020.

Presentes os Conselheiros: Manoel de Andrade, Anilcéia Machado, Renato Rainha, Inácio Magalhães, Paulo Tadeu e Márcio Michel.

Decisão tomada por: unanimidade.

Representante do MPJTCDF presente: Procurador-Geral Marcos Felipe Pinheiro Lima.

ANILCÉIA LUZIA MACHADO

Presidente

PAULO TADEU VALE DA SILVA

Conselheiro-Relator

MARCOS FELIPE PINHEIRO LIMA

Procurador-Geral do Ministério Público

Junto à Corte

## SEÇÃO II

## PODER EXECUTIVO

DECRETO DE 03 DE ABRIL DE 2020

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos XXVI e XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, resolve:

EXONERAR, por estar sendo nomeada para outro cargo, ANA TEREZA FRANÇA BAMBERG do Cargo em Comissão, Símbolo DFA-12, de Assessor, da Assessoria Especial, do Gabinete, da Secretaria de Estado de Projetos Especiais do Distrito Federal.

NOMEAR ANA TEREZA FRANÇA BAMBERG para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFA-12, de Assessor, da Subsecretaria de Desestatização, Desinvestimento e Desmobilização, da Secretaria de Estado de Projetos Especiais do Distrito Federal.

EXONERAR, a pedido, MANOELLA HELENA COLAVITI RODRIGUES do Cargo em Comissão, Símbolo DFA-12, de Assessor, do Gabinete, da Administração Regional de Águas Claras do Distrito Federal, a contar de 03 de fevereiro de 2020.

NOMEAR DANIEL GOIS NOVAIS para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFA-12, de Assessor, do Gabinete, da Administração Regional de Águas Claras do Distrito Federal.

TORNAR SEM EFEITO no Decreto de 10 de fevereiro de 2020, publicado no DODF nº 29, de 11 de fevereiro de 2020, página 24, o ato que nomeou JOÃO DANIEL SOUZA CARVALHO para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFA-14, de Assessor, do Gabinete, da Administração Regional de Águas Claras do Distrito Federal. NOMEAR ROMEU DIAS DE JESUS para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFA-14, de Assessor, do Gabinete, da Administração Regional de Águas Claras do Distrito Federal.

TORNAR SEM EFEITO no Decreto de 10 de fevereiro de 2020, publicado no DODF nº 29, de 11 de fevereiro de 2020, página 24, o ato que nomeou JORGE MOREIRA DOS SANTOS para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFA-10, de Assessor Técnico, da Coordenação de Licenciamento, Obras e Manutenção, da Administração Regional de Águas Claras do Distrito Federal.

TORNAR SEM EFEITO no Decreto de 10 de fevereiro de 2020, publicado no DODF nº 29, de 11 de fevereiro de 2020, página 24, o ato que exonerou WELTON RODRIGUES DOURADO do Cargo em Comissão, Símbolo DFA-10, de Assessor Técnico, da Coordenação de Licenciamento, Obras e Manutenção, da Administração Regional de Águas Claras do Distrito Federal.

EXONERAR ALVARO MATOS DE SOUZA, matrícula 200.240-X, do Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-06, de Coordenador Regional, da Coordenação Regional de Ensino do Plano Piloto, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal.

NOMEAR JULIO CESAR ALVES SAMPAIO, matrícula 37.839-9, para exercer o Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-06, de Coordenador Regional, da Coordenação Regional de Ensino do Plano Piloto, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal.

IBANEIS ROCHA

## SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

SECRETARIA EXECUTIVA DAS CIDADES  
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE BRAZLÂNDIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 29, DE 02 DE ABRIL DE 2020

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE BRAZLÂNDIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais que lhe confere no Decreto 38.094 de 28 de março de 2017 no artigo 67 da Lei nº 8.666/93, c/c o Artigo 41 do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010, e Parecer Normativo nº 726/2008 - PROCAD/PGDF, resolve:

Art. 1º Tornar sem efeito a publicação da Ordem de serviço nº 09, de 24 de março de 2015, publicada no DODF nº 59, de 25 de março de 2015, página 30.

Art. 2º Designar como executor ROGERIO DORNELAS DE SOUZA, matrícula nº 33255-0, Analista em Políticas Públicas e Gestão Governamental, como eventual substituto ISRAEL DA SILVA PINHEIRO, matrícula nº 1690858-9, Assessor Técnico do Processo 00133-00000604/2020-75 e contrato de nº 03/2020, que trata de prestação de serviços de telefonia fixa IP - Voip (VGM Monteiro LTDA), nos próprios desta RA IV, no corrente exercício.

Art. 3º Caberá ao executor dos serviços supervisionar, fiscalizar e acompanhar a execução dos serviços, bem como apresentar relatórios quando do término de cada etapa ou sempre que solicitado pelo contratante, conforme dispõe os parágrafos 1º e 2º do artigo 67 da Lei nº 8.666/93 bem como o inciso II do artigo 41 do Decreto nº 32.958/2010.

Art. 4º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

JESIEL COSTA ROSA

## ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SAMAMBAIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 59, DE 02 DE ABRIL DE 2020

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE SAMAMBAIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições, que lhe confere o Artigo 42, do Regimento Interno das Administrações Regionais, aprovado pelo Decreto 38.094, de 28 de março de 2017, resolve: SUSPENDER, tendo em vista a necessidade dos serviços a serem prestados nesta Administração Regional, as férias da servidora: CLEIDE MOREIRA DUARTE, Matrícula: 174.723-1, previamente marcadas para 13/04/2020 A 22/04/2020 . Fica assegurado a servidora a fruição posterior do período suspenso.

GUSTAVO ALMEIDA AIRES

## ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SANTA MARIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 40, DE 24 DE MARÇO DE 2020

A ADMINISTRADORA REGIONAL DA SANTA MARIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 42, Anexo I, do Decreto nº 38.094, de 28 de março de 2017, e tendo em vista o disposto nos artigos 211, 212 e 229 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve:

Art. 1º Designar ROMULO FERNANDO LEITE DE MATOS, matrícula nº 1693428-8, como Executor do Contrato, para apresentar relatório final dos Serviços prestados pela Empresa CAESB - Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal, inscrita no CNPJ nº 00.082.024/0001-37, referentes à construção de rede de esgoto na AC 101, Conjunto "B", Lote 05, em Santa Maria, empenhada em: R\$ 18.500,00 (dezoito mil e quinhentos reais), conforme Nota de Empenho Nº 2018NE00246, celebrado entre a Administração Regional de Santa Maria e a Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal, atendendo às necessidades da população no endereço supracitado, como constante no processo SEI de nº 00143-00001451/2018-21.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

MARILEIDE ROMÃO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 42, DE 30 DE MARÇO DE 2020

A ADMINISTRADORA REGIONAL DE SANTA MARIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no que dispõe o Inciso XI, do Artigo 42, Decreto 38.094/2017, do regimento Interno das Administrações Regionais e o disposto no Decreto Distrital N º 40.546, de 20 de março de 2020, resolve: CONCEDER o Abono de Permanência equivalente ao valor de sua contribuição previdenciária ao servidor IVANDRO FERREIRA DE SOUSA, Analista em Políticas Públicas e Gestão Governamental, matrícula nº 40.023-8, lotado na Administração Regional de Santa Maria, com base no Artigo 3º, da Emenda Constitucional nº 47, de 05.07.2005, publicada no D.O.U. do dia 06.07.2005, combinado com o Art. 114 da Lei Complementar 840/2011, por haver completado os requisitos para aposentadoria voluntária e optado por permanecer em atividade, de acordo com o Processo SEI nº 00143-00000580/2020-17, a contar de 09 de março de 2020.

MARILEIDE ALVES DA SILVA ROMÃO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 43, DE 30 DE MARÇO DE 2020

A ADMINISTRADORA REGIONAL DE SANTA MARIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no que dispõe o Inciso XI, do Artigo 42, Decreto 38.094/2017, do regimento Interno das Administrações Regionais e o disposto no Decreto Distrital N º 40.546, de 20 de março de 2020, resolve: CONCEDER o Abono de Permanência equivalente ao valor de sua contribuição previdenciária ao servidor ANTONIO ORISMAR MACIEL COELHO, Técnico em Políticas Públicas e Gestão Governamental, matrícula 0030607-X, lotado na Administração Regional de Santa Maria, com base no Artigo 3º, da Emenda Constitucional nº 47, de 05.07.2005, publicada no D.O.U. do dia 06.07.2005, combinado com o Art. 114 da Lei Complementar 840/2011, por haver completado os requisitos para aposentadoria voluntária e optado por permanecer em atividade, de acordo com o Processo SEI nº 00143-00000573/2020-15, a contar de 13 de março de 2020.

MARILEIDE ALVES DA SILVA ROMÃO

## ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO SUDOESTE/OCTOGONAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 25, DE 30 DE MARÇO DE 2020

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO SUDOESTE E OCTOGONAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 42, inciso XI, do Regimento Interno das Administrações Regionais, aprovado pelo Decreto nº 38.094, de 28 de março de 2017, resolve:

Art. 1º Designar NILZA RODRIGUES DE OLIVEIRA, Chefe do Núcleo de Materiais e Patrimônio, matrícula nº 1.694.938-2 e MARCELO AUGUSTO RAMOS, Coordenador de Desenvolvimento, matrícula nº 1.694.939-0, para substituir: PAULO JORGE GOMES CARVALHO, Chefe da Assessoria de Planejamento, matrícula nº 1.690.801-5 e ELIENE FERREIRA DA SILVA, Assessor de Gabinete, matrícula nº 1.691.122-9, como Coordenador e membro respectivamente da Comissão de implantação do Programa de Otimização do Uso Prioritário da Água, denominado Poupa DF, da Administração Regional do Sudoeste e Octogonal, designada pela Ordem de Serviço nº 17, de 01 de abril de 2019 e publicada no DODF nº 62, de 02 de abril de 2019, página 23.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ EDUARDO GOMES DE PAULA PESSOA

## ORDEM DE SERVIÇO Nº 26, DE 30 DE MARÇO DE 2020

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO SUDESTE/OCTOGONAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 42, inciso XI do Regimento Interno da Administração Regional, aprovado pelo Decreto nº 38.094, de 28 de março de 2017, resolve:

Art. 1º Constituir Comissão Setorial de Avaliação de Documentos - CSAD da Administração Regional do Sudoeste e Octogonal, do exercício de 2020, em atendimento ao Decreto nº 24.204, de 10 de novembro de 2003.

Art. 2º Designar JULIANA BARBOSA ROCHA, matrícula nº 1.689.794-3, NORMA CARVALHO GUERRA GUIMARÃES, matrícula nº 1.692.098-8, ELIENE FERREIRA DA SILVA, matrícula nº 1.691.122-9, EDSON FERREIRA DE MIRANDA FILHO, matrícula nº 1.694.856-4, KASSIANE NUNES TAVARES, matrícula nº 1.694.682-0, LEANDRO DOS SANTOS PERES MAGALHÃES, matrícula nº 1.694.034-2 e BRUNA CAROLINE DA SILVA, matrícula nº 1.690.756-6, para comporem a referida Comissão nesta Administração, sob a presidência do primeiro e secretariada pela última.

Art. 3º Compete à CSAD, de acordo com o art. 12, do Decreto nº 24.204/2003: I - sugerir ao titular do órgão da Administração Direta e Indireta do Distrito Federal a indicação de equipe de trabalho que procederá à identificação dos conjuntos documentais a serem analisados; II - desenvolver as classes de assuntos relativos às suas atividades-fim, bem como estabelecer os prazos de guarda e a destinação dos documentos respectivos a essas atividades; III - supervisionar e controlar a aplicação do Código de Classificação de Documentos de Arquivo e a Tabela de Temporalidade e Destinação de Documentos relativos às atividades meio e fim; IV - encaminhar ao Órgão Central do SIARDF propostas de adaptação no Código de Classificação de Documentos de Arquivo e na Tabela de Temporalidade e Destinação de Documentos, referentes às atividades-meio e fim.

Art. 4º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se todas disposições em contrário.

LUIZ EDUARDO GOMES DE PAULA PESSOA

**SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA**

## PORTARIA Nº, 93 DE 02 DE ABRIL DE 2020

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 105, inciso V, da Lei Orgânica do Distrito Federal, c/c artigo 128, parágrafo único, inciso I, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, e tendo em vista o disposto no Processo SEI nº 00040-00034027/2019-75, resolve: SUSPENDER, a contar de 31 de março de 2020, por motivo de calamidade pública, as férias do servidor MARCELO RIBEIRO ALVIM, matrícula 33.630-0, lotado na Secretaria Executiva de Fazenda, da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal, referentes ao primeiro período do exercício de 2020, marcadas de 31 de março de 2020 a 09 de abril de 2020, a serem usufruídas em momento oportuno.

ANDRÉ CLEMENTE LARA DE OLIVEIRA

## PORTARIA Nº 94, DE 02 DE ABRIL DE 2020

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 105, inciso V, da Lei Orgânica do Distrito Federal, c/c artigo 128, parágrafo único, inciso I, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, e tendo em vista o disposto no Processo SEI nº 00040-00004047/2020-55, resolve: SUSPENDER, a contar de 27 de abril de 2020, por motivo de calamidade pública, as férias do servidor BRUNO PESSOA TAVARES, matrícula 271.966-5, lotado na Gerência de Gestão Pública, Segurança e Educação, da Coordenação de Gestão Pública e Social, da Subsecretaria de Planejamento, da Secretaria-Adjunta de Planejamento e Orçamento, da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal, referentes ao exercício de 2020, marcadas de 27 de abril de 2020 a 26 de maio de 2020, a serem usufruídas em momento oportuno.

ANDRÉ CLEMENTE LARA DE OLIVEIRA

## PORTARIA Nº 95, DE 02 DE ABRIL DE 2020

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 105, inciso V, da Lei Orgânica do Distrito Federal, c/c artigo 128, parágrafo único, inciso I, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, e tendo em vista o disposto no Processo SEI nº 00410-00011834/2017-84, resolve: SUSPENDER, a contar de 30 de março de 2020, por motivo de calamidade pública, as férias da servidora MIRNA FLAVIA FERREIRA SABOIA, matrícula 269.438-7, lotada na Unidade de Gestão da Estratégia e Informação, da Secretaria-Adjunta de Planejamento e Orçamento, da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal, referentes ao primeiro período do exercício de 2020, marcadas de 30 de março de 2020 a 08 de abril de 2020, a serem usufruídas em momento oportuno.

ANDRÉ CLEMENTE LARA DE OLIVEIRA

## PORTARIA Nº, 96 DE 02 DE MARÇO DE 2020

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 105, inciso V, da Lei Orgânica do Distrito Federal, c/c artigo 128, parágrafo único, inciso I, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, e tendo em vista o disposto no Processo SEI nº 00040-00007386/2020-93, resolve: SUSPENDER, a contar de 01 de abril de 2020, por motivo de calamidade pública, as férias do servidor THIAGO JOSÉ RODRIGUES DE QUEIROZ, matrícula 272.004-3, lotado na Assessoria Especial, da Subsecretaria de Orçamento Público, da Secretaria-Adjunta de Planejamento Orçamento, da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal, referentes ao primeiro período do exercício de 2019, marcadas de 01 de abril de 2020 a 10 de abril de 2020, a serem usufruídas em momento oportuno.

ANDRÉ CLEMENTE LARA DE OLIVEIRA

**SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA**

## ORDEM DE SERVIÇO Nº 178, DE 02 DE ABRIL DE 2020

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência delegada pela alínea "a", inciso II, do Art. 2º, da Portaria nº 42, de 28 de janeiro de 2019, com base no Art. 3º, do Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, que regulamenta os arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, e diante do contido no Processo SEI nº 00040-00009039/2020-03, resolve: DESIGNAR JOÃO CARLOS SOUZA MATTOS, matrícula nº 43.501-5, para substituir ALCEU GUIMARÃES VAZ DE LIMA JUNIOR, matrícula 187.356-3, Gerente, Símbolo DFG-14, da Gerência de Prestação de Contas de Suprimento de Fundos, da Coordenação de Tomada de Contas, da Subsecretaria de Contabilidade, da Secretaria Executiva de Fazenda, da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal, no período de 04 a 13 de maio de 2020, por motivo de férias regulamentares.

JULIANO PASQUAL

## ORDEM DE SERVIÇO Nº 179, DE 02 DE ABRIL DE 2020

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência delegada pela alínea "a", inciso II, do Art. 2º, da Portaria nº 42, de 28 de janeiro de 2019, com base no Art. 3º, do Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, que regulamenta os arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, e diante do contido no Processo SEI nº 00040-00008337/2020-78, resolve: DESIGNAR, para fins de regularização funcional, FERNANDO DA COSTA ASSUNÇÃO, matrícula nº 32.031-5, para substituir GIL HOVAN BRAZ, matrícula 187.359-8, Gerente, Símbolo DFG-14, da Gerência de Fundos Especiais, da Coordenação de Orientação, Controle e Análise Contábil da Administração Direta, da Subsecretaria de Contabilidade, da Secretaria Executiva de Fazenda, da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal, no período de 06 de março a 04 de abril de 2020, por motivo de licença para tratamento de saúde.

JULIANO PASQUAL

## ORDEM DE SERVIÇO Nº 180, DE 03 DE ABRIL DE 2020

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência delegada pela alínea "a", inciso II, do Art. 2º, da Portaria nº 42, de 28 de janeiro de 2019, com base no Art. 3º, do Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, que regulamenta os arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, e diante do contido no Processo SEI nº 00040-00009953/2020-46, resolve:

DESIGNAR IZABEL CRISTINA CORRÊA BICCA HRUSCHKA, matrícula 161.608-0, para substituir o Subsecretário, Símbolo CNE-02, da Subsecretaria de Segurança e Saúde no Trabalho, da Secretaria Executiva de Gestão Administrativa, da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal, em seus afastamentos ou impedimentos legais.

DESIGNAR ELAINE CRISTINE FRAGA BEZERRA DOS REIS, matrícula 214.192-2, para substituir o Diretor, Símbolo CNE-07, da Diretoria de Perícias Médicas, da Subsecretaria de Segurança e Saúde no Trabalho, da Secretaria Executiva de Gestão Administrativa, da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal, em seus afastamentos ou impedimentos legais.

DESIGNAR PEDRO PAULO SOARES DE CARVALHO, matrícula 145.472-2, para substituir o Gerente, Símbolo DFG-14, da Gerência de Medicina Forense, da Diretoria de Perícias Médicas, da Subsecretaria de Segurança e Saúde no Trabalho, da Secretaria Executiva de Gestão Administrativa, da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal, em seus afastamentos ou impedimentos legais.

DESIGNAR FABIO AKIRA ISHIKAWA, matrícula 191.986-5, para substituir o Gerente, Símbolo DFG-14, da Gerência de Processos, da Diretoria de Perícias Médicas, da Subsecretaria de Segurança e Saúde no Trabalho, da Secretaria Executiva de Gestão Administrativa, da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal, em seus afastamentos ou impedimentos legais.

DESIGNAR ROBERTO RODRIGUES DE SOUZA FILHO, matrícula 174.921-8, para substituir o Diretor, Símbolo CNE-07, da Diretoria de Segurança e Promoção à Saúde do Servidor, da Subsecretaria de Segurança e Saúde no Trabalho, da Secretaria Executiva de Gestão Administrativa, da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal, em todos os afastamentos e impedimentos legais.

DESIGNAR EMANOEL ALVES DE AGUIAR, matrícula 270.100-6, para substituir o Chefe, Símbolo DFG-12, do Núcleo de Atendimento Médico Pericial, da Diretoria de Logística e Administração, da Subsecretaria de Segurança e Saúde no Trabalho, da Secretaria Executiva de Gestão Administrativa, da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal, em todos os afastamentos e impedimentos legais.

JULIANO PASQUAL

#### ORDEN DE SERVIÇO Nº 181, DE 03 DE ABRIL DE 2020

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência delegada pelas alíneas "c" e "f", inciso II, do artigo 2º, da Portaria nº 42, de 28 de janeiro de 2019, publicada no Suplemento ao DODF nº 23, de 1º de fevereiro de 2019, e diante do contido no Processo SEI nº 040-00003877/2020-65, resolve: TORNAR SEM EFEITO a Ordem de Serviço nº 131, de 20 de fevereiro de 2020, publicada no DODF nº 38, de 27 de fevereiro de 2020, que autorizou o afastamento, mediante dispensa de ponto, à servidora ALESSANDRA PORTO CARNEIRO, matrícula nº 271.054-4, ocupante do cargo de Médico - Medicina do Trabalho, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, para participar do "18º CONGRESSO NACIONAL DA ANAMT", a realizar-se na cidade de Belém/PA, no período de 30 de abril a 02 de maio de 2020.

JULIANO PASQUAL

#### DESPACHOS DO SECRETÁRIO EXECUTIVO

Em 03 de abril de 2020

Processo: 00094-00001966/2020-88. Interessada: IONAH MARIA DE SOUSA PEREIRA. Assunto: CESSÃO DE SERVIDOR  
AUTORIZO, com alicerce no art. 2º, inciso III, da Portaria nº 42, de 28/01/2019, c/c o art. 20, do Decreto nº 39.009, de 26/04/2018, a cessão da servidora IONAH MARIA DE SOUSA PEREIRA, matrícula nº 83.367-3, Agente de Gestão de Resíduos Sólidos, do Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal, para ter exercício no Cargo em Comissão, Símbolo DFG-14, de Gerente, da Gerência de Almoxarifado, da Diretoria de Suprimentos, da Coordenação Administrativa, da Subcontroladoria de Gestão Interna, da Controladoria-Geral do Distrito Federal, na forma que se segue: I - ÔNUS FINANCEIRO: órgão cedente. II - INÍCIO DO AFASTAMENTO: a contar do ofício de apresentação da servidora ao cessionário. III - VIGÊNCIA: até a exoneração do cargo comissionado ou revogação deste ato. IV - FUNDAMENTO LEGAL: art. 152, I, "a", art. 153, I e II, art. 154, parágrafo único, II, da Lei Complementar nº 840, de 23/12/2011, e arts. 2º, 5º, 7º, 10, 19 e 21, §4º do Decreto nº 39.009/2018. V - Publique-se e encaminhe-se ao Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal para as providências pertinentes.

Processo: 00480-00001235/2020-05. Interessado: RONIE ALESSANDRO LIMA DINIZ. Assunto: CESSÃO DE SERVIDOR

AUTORIZO, com alicerce no art. 2º, inciso III, da Portaria nº 42, de 28/01/2019, c/c o art. 20, do Decreto nº 39.009, de 26/04/2018, a cessão do servidor RONIE ALESSANDRO LIMA DINIZ, matrícula nº 192.329-3, Analista de Trânsito, do Departamento de Trânsito do Distrito Federal, para ter exercício no Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-07, de Diretor, da Diretoria de Comitês Internos de Governança, da Coordenação de Governança, da Subcontroladoria de Governança e Compliance, da Controladoria-Geral do Distrito Federal, na forma que se segue: I - ÔNUS FINANCEIRO: órgão cedente. II - INÍCIO DO AFASTAMENTO: a contar do ofício de apresentação do servidor ao cessionário. III - VIGÊNCIA: até a exoneração do cargo comissionado ou revogação deste ato. IV - FUNDAMENTO LEGAL: art. 152, I, "a", art. 153, I e II, art. 154, parágrafo único, II, da Lei Complementar nº 840, de 23/12/2011, e arts. 2º, 5º, 7º, 10, 19 e 21, §4º do Decreto nº 39.009/2018. V - Publique-se e encaminhe-se ao Departamento de Trânsito do Distrito Federal para as providências pertinentes.

JULIANO PASQUAL

#### SUBSECRETARIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS

##### ORDEN DE SERVIÇO Nº 143, DE 02 DE ABRIL DE 2020

O SUBSECRETÁRIO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS, DA SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e com fundamento no Art. 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e no Art. 41 do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010, Portaria nº 78 de 12 de fevereiro de 2019 e ainda, acatando as indicações das áreas competentes, resolve:

Art. 1º Designar os servidores relacionados abaixo, com a indicação das respectivas localidades, para atuarem como Executores do Contrato nº 040241/2019, celebrado entre

o Distrito Federal, e a empresa GLOBAL SERVIÇOS E COMERCIO LTDA, que tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviços continuados de limpeza, conservação e asseio, com fornecimento de mão de obra, materiais, equipamentos e insumos necessários, Lote nº 01, a fim de atender aos órgãos e entidades que compõem o Complexo Administrativo do Distrito Federal, nas condições, quantidades e especificações constantes do Projeto Básico, e seus anexos, da Proposta da CONTRATADA e da justificativa de Dispensa de Licitação, conforme Processo: 00040-00034655/2019-51, a saber: 1. ANA PAULA RABELO DE CARVALHO, Chefe, matrícula nº 1.696.595-7 e ANA ISABEL PEREIRA DE ABREU, Assessora, matrícula nº 1694530-1, para atuarem, respectivamente, como Executores Titular e Suplente no âmbito da SECRETARIA EXTRAORDINÁRIA DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA(Estação de Metrô 112 Sul); 2. ALYNE PESSÔA PISK, Especialista em Assistência Social - Psicóloga, matrícula nº 177047-0 e LUIZ EDUARDO FERNANDES MACHADO, Especialista em Assistência Social - Educador Social, matrícula nº 224429-2, para atuarem, respectivamente, como Executores Titular e Suplente no âmbito do Centro Pop Brasília;

Art. 2º Os servidores, de que trata o art. 1º, devem observar o disposto no art. nº 67, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, c/c o inciso II e parágrafo 5º, do art. 41, do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010; na Portaria nº 29-SGA, de 25 de fevereiro de 2004, alterada pela Portaria nº 125-SGA, de 30 de abril de 2004; na Portaria nº 222-SEPLAG, de 31 de dezembro de 2010 e na Portaria nº 278-SEPLAG, de 14 de junho de 2018.

Art. 3º Ficam convalidados os atos praticados pelos executores ora designados, em relação ao contrato nº 39227/2019, de 07/06/2019 até a publicação desta Ordem de Serviço.

Art. 4º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

LÉCIO CARVALHO DE MIRANDA

##### ORDEN DE SERVIÇO Nº 144, DE 02 DE ABRIL DE 2020

O SUBSECRETÁRIO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS, DA SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e com fundamento no Art. 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e no Art. 41 do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010, Portaria nº 78 de 12 de fevereiro de 2019 e ainda, acatando as indicações das áreas competentes, resolve:

Art. 1º Designar os servidores relacionados abaixo, com a indicação das respectivas localidades, para atuarem como Executores do Contrato nº 040234/2019, celebrado entre o Distrito Federal, e a empresa INTERATIVA, DEDETIZAÇÃO, HIGIENIZAÇÃO E CONSERVAÇÃO LTDA, que tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviços continuados de limpeza, conservação e asseio, com fornecimento de mão de obra, materiais, equipamentos e insumos necessários, Lote nº 02, a fim de atender aos órgãos e entidades que compõem o Complexo Administrativo do Distrito Federal, nas condições, quantidades e especificações constantes do Projeto Básico, e seus anexos, da Proposta da CONTRATADA e da justificativa de Dispensa de Licitação, conforme Processo: 000400034617/2019-06, a saber: 1. NÚBIA OLIVEIRA GOMES, Analista de Transporte Urbano, matrícula nº 179.301-2 e PAULO VICTOR FRANÇA DE SOUZA, Gerente de Logística, matrícula nº 274.819-3, para atuarem, respectivamente, como Executores Titular e Suplente no âmbito da SEMOB Sede (DFTRANS);

Art. 2º Os servidores, de que trata o art. 1º, devem observar o disposto no art. nº 67, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, c/c o inciso II e parágrafo 5º, do art. 41, do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010; na Portaria nº 29-SGA, de 25 de fevereiro de 2004, alterada pela Portaria nº 125-SGA, de 30 de abril de 2004; na Portaria nº 222-SEPLAG, de 31 de dezembro de 2010 e na Portaria nº 278-SEPLAG, de 14 de junho de 2018.

Art. 3º Ficam convalidados os atos praticados pelos executores ora designados, em relação ao contrato nº 39227/2019, de 07/06/2019 até a publicação desta Ordem de Serviço.

Art. 4º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

LÉCIO CARVALHO DE MIRANDA

##### ORDEN DE SERVIÇO Nº 145, DE 02 DE ABRIL DE 2020

O SUBSECRETÁRIO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS, DA SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e com fundamento no art. 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no art. 41 do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010, e ainda, acatando as indicações das áreas técnicas, resolve:

Art. 1º Designar os servidores relacionados abaixo para atuar como fiscal técnico do Contrato nº 037/2014-SEEC, celebrado entre o Distrito Federal, por intermédio desta Secretaria e a empresa MI MONTREAL INFORMÁTICA S/A, inscrito no CNPJ/MF nº 42.563.692/0018-74, que tem por objeto a prestação de serviços de infraestrutura de TI, inclusive suporte tecnológico e segurança da informação ao ambiente computacional da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal- SEEC/DF, para execução das tarefas de operação, sustentação, gerenciamento e monitoramento, suporte, telefonia, rede WAN e LAN, segurança da informação, administração de bancos de dados corporativos e sistemas incluindo migrações e atualizações e atendimento a usuários em terceiro nível, por meio de Ordens de Serviços, utilizando o modelo de remuneração baseado em Unidade de Serviço Técnico-UST, processo: 0040-001344/2014, a saber: 1. LENIMAR FERREIRA DE LIMA, Coordenador Técnico de Segurança e Rede Corporativa da

Unidade Técnica de Segurança, Atendimento e Rede Corporativa, matrícula nº 265.165-3, responsável pela tarefa de monitoração da Segurança do ambiente de infraestrutura de ti; e 2. DANIEL DY LA FUENTE PESSOA, Coordenador Técnico do Centro de Dados, matrícula 135.167-2, responsável pelas tarefas de monitoração e operação do ambiente de infraestrutura.

Art. 2º Os servidores supracitados substituirão respectivamente os servidores AIRTON RIBEIRO DE SOUSA, matrícula 30.432-8, e MÁRCIO DE OLIVEIRA BAYMA, matrícula 42.431-5;

Art. 3º Os servidores, de que trata o artigo 1º, devem observar o disposto no artigo 67 da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993; c/c o inciso II e parágrafo 5º do art. 41; do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010; Portaria nº 29-SGA, de 25 de fevereiro de 2004; Portaria nº 125-SGA, de 30 de abril de 2004; Portaria nº 222-SEPLAG, de 30 de dezembro de 2010; e Portaria nº 278-SEPLAG, de 14 de junho de 2018.

Art. 4º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

LÉCIO CARVALHO DE MIRANDA

#### ORDEN DE SERVIÇO Nº 146, DE 03 DE ABRIL DE 2020

O SUBSECRETÁRIO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS, DA SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e com fundamento no Art. 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e no Art. 41 do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010, Portaria nº 78 de 12 de fevereiro de 2019 e ainda, acatando as indicações das áreas competentes, resolve:

Art. 1º Designar os servidores relacionados abaixo, com a indicação das respectivas localidades, para atuarem como Executores do Contrato nº 040239/2019, celebrado entre o Distrito Federal, e a empresa REAL JG SERVIÇOS GERAIS EIRELI, que tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviços continuados de limpeza, conservação e asseio, com fornecimento de mão de obra, materiais, equipamentos e insumos necessários, Lote nº 07, a fim de atender aos órgãos e entidades que compõem o Complexo Administrativo do Distrito Federal, nas condições, quantidades e especificações constantes do Projeto Básico, e seus anexos, da Proposta da CONTRATADA e da justificativa de Dispensa de Licitação, conforme Processo: 00040-00034597/2019-65, a saber: 1. OLGA MARIA PARENTE MACEDO DE ANDRADE, Gerente, matrícula nº 1767852 e RAQUEL FIRME DA FONSECA SANTOS, Técnico(a) em Assistência Social - Agente Social, matrícula nº 189.670-9, para atuarem, respectivamente, como Executores Titular e Suplente no âmbito do CRAS CANDANGOLÂNDIA. 2. IEDA VALÉRIA DA SILVA BEZERRA, Gerente, matrícula nº 2756072 e LORENA BRAGA ANTUNES JULIANO, Especialista em Assistência Social, matrícula nº 1730118, para atuarem, respectivamente, como Executores Titular e Suplente no âmbito do CRAS GUARA. 3. SIMONE SANTOS CORRÊA, Especialista em Assistência Social, matrícula nº 2244276 e WILLIAN SOARES PETERS, Técnico(a) em Assistência Social, matrícula nº 2252112, para atuarem, respectivamente, como Executores Titular e Suplente no âmbito do CRAS SÃO SEBASTIÃO. 4. ANA BEATRIZ MOURA DE ALMEIDA, Gerente, matrícula nº 1039555 e LARISSA RODRIGUES COQUEIRO, Técnico(a) em Assistência Social, matrícula nº 221639-6, para atuarem, respectivamente, como Executores Titular e Suplente no âmbito do CRAS/CREAS NÚCLEO BANDEIRANTE. 5. MARCELLE DANIELLY PUCCI, Educador Social, matrícula nº 215170-7 e WESLEY LUCIO REGO, Técnico(a) em Assistência Social, matrícula nº 2180812, para atuarem, respectivamente, como Executores Titular e Suplente no âmbito da UNAC I. 6. SIMONE SANTOS CORRÊA, Especialista em Assistência Social, matrícula nº 2244276 e WILLIAN SOARES PETERS, Técnico em Assistência Social/Agente Administrativo, matrícula nº 2252112, para atuarem, respectivamente, como Executores Titular e Suplente no âmbito do Centro de Convivência e Fortalecimento de Vínculos de SÃO SEBASTIÃO.

Art. 2º Os servidores, de que trata o art. 1º, devem observar o disposto no art. nº 67, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, c/c o inciso II e parágrafo 5º, do art. 41, do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010; na Portaria nº 29-SGA, de 25 de fevereiro de 2004, alterada pela Portaria nº 125-SGA, de 30 de abril de 2004; na Portaria nº 222-SEPLAG, de 31 de dezembro de 2010 e na Portaria nº 278-SEPLAG, de 14 de junho de 2018.

Art. 3º Ficam convalidados os atos praticados pelos executores ora designados, em relação ao contrato nº 39227/2019, de 07/06/2019 até a publicação desta Ordem de Serviço.

Art. 4º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

LÉCIO CARVALHO DE MIRANDA

#### ORDEN DE SERVIÇO Nº 147, DE 03 DE ABRIL DE 2020

O SUBSECRETÁRIO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS, DA SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e com fundamento no Art. 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e no Art. 41 do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010, Portaria nº 78 de 12 de fevereiro de 2019 e ainda, acatando as indicações das áreas competentes, resolve:

Art. 1º Designar os servidores relacionados abaixo, com a indicação das respectivas localidades, para atuarem como Executores do Contrato nº 040236/2019, celebrado entre o Distrito Federal, e a empresa REAL JG SERVIÇOS GERAIS EIRELI, que tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviços continuados de limpeza,

conservação e asseio, com fornecimento de mão de obra, materiais, equipamentos e insumos necessários, Lote nº 03, a fim de atender aos órgãos e entidades que compõem o Complexo Administrativo do Distrito Federal, nas condições, quantidades e especificações constantes do Projeto Básico, e seus anexos, da Proposta da CONTRATADA e da justificativa de Dispensa de Licitação, conforme Processo: 00040-00034628/2019-88, a saber: 1. VIOLETA DUARTE SILVA PASSOS, Técnico(a) em Assistência Social - Agente Social, matrícula nº 1657.098-7 e UILLIAN VASCONCELOS DA SILVA BRANDÃO, Técnico(a) em Assistência Social - Agente Social, matrícula nº 222084-9, para atuarem, respectivamente, como Executores Titular e Suplente no âmbito do CRAS AREAL; 2. DIRCE APARECIDA BORGES DE MELO, Auxiliar em Assistência Social, matrícula nº 103.905-9 e HUGO MAYKEO SÁ FONSECA, Agente Social, matrícula nº 189.414-5, para atuarem, respectivamente, como Executores Titular e Suplente no âmbito do CRAS Samambaia Expansão; 3. GEIZA COELHO MARTINS, Chefe, matrícula nº 2756463 e ANA CHEILA OLIVEIRA LIMA, TAS - AGENTE ADMINISTRATIVO, matrícula nº 2216523, para atuarem, respectivamente, como Executores Titular e Suplente no âmbito do CRAS Samambaia Sul; 4. SÔNIA DE LOURDES ASSIS NETO, Especialista em Assistência Social, matrícula nº 1722026 e ZENY CRISTIANE GOMES GUERRA, Auxiliar em Assistência Social, matrícula nº 222084-9, para atuarem, respectivamente, como Executores Titular e Suplente no âmbito do CREAS Samambaia; 5. LEYLAND GALLETTI DE MELO CAMPOS, Especialista em Assistência Social, matrícula nº 221635-3 e GEOVANE SANTOS DE MORAES, Técnico(a) em Assistência Social, matrícula nº 2216345, para atuarem, respectivamente, como Executores Titular e Suplente no âmbito do Centro Pop Taguatinga; 6. MÁRCIA CAETANO VASCONCELOS, Gerente, matrícula nº 276384-2 e JOSÉ PEREIRA DOS SANTOS, Técnico(a) em Assistência Social, matrícula nº 184910-7, para atuarem, respectivamente, como Executores Titular e Suplente no âmbito da UNAF Areal; 7. JULIANA MÁXIMO BEZERRA DOS SANTOS, Agente Social, matrícula nº 192281-5 e JOSÉ HUMBERTO SOUTO, Assessor(a) Técnico, matrícula nº 276.311-7, para atuarem, respectivamente, como Executores Titular e Suplente no âmbito da UNAC III; 8. ARIANA MARIA DE SOUZA SIQUEIRA, Especialista em Assistência Social, matrícula nº 179.132-X e PAULO CESAR PEREIRA NEVES, Técnico Administrativo, matrícula nº 103.751-x, para atuarem, respectivamente, como Executores Titular e Suplente no âmbito da UNAI; 9. ALAMARQUE BERNARDES ROCHA DE PAULA, Especialista em Assistência Social, matrícula nº 177016-0 e ARNALDO VELOZO MENDONÇA JUNIOR, Técnico(a) em Assistência Social, matrícula nº 221651-5, para atuarem, respectivamente, como Executores Titular e Suplente no âmbito da UNAM;

Art. 2º Os servidores, de que trata o art. 1º, devem observar o disposto no art. nº 67, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, c/c o inciso II e parágrafo 5º, do art. 41, do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010; na Portaria nº 29-SGA, de 25 de fevereiro de 2004, alterada pela Portaria nº 125-SGA, de 30 de abril de 2004; na Portaria nº 222-SEPLAG, de 31 de dezembro de 2010 e na Portaria nº 278-SEPLAG, de 14 de junho de 2018.

Art. 3º Ficam convalidados os atos praticados pelos executores ora designados, em relação ao contrato nº 39227/2019, de 07/06/2019 até a publicação desta Ordem de Serviço.

Art. 4º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

LÉCIO CARVALHO DE MIRANDA

#### ORDEN DE SERVIÇO Nº 148, DE 03 DE ABRIL DE 2020

O SUBSECRETÁRIO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS, DA SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e com fundamento no Art. 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e no Art. 41 do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010, Portaria nº 78 de 12 de fevereiro de 2019 e ainda, acatando as indicações das áreas competentes, resolve:

Art. 1º Designar os servidores relacionados abaixo, com a indicação das respectivas localidades, para atuarem como Executores do Contrato nº 040240/2019, celebrado entre o Distrito Federal, e a empresa SOLUÇÕES SERVIÇOS TERCEIRIZADOS EIRELI, que tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviços continuados de limpeza, conservação e asseio, com fornecimento de mão de obra, materiais, equipamentos e insumos necessários, Lote nº 04, a fim de atender aos órgãos e entidades que compõem o Complexo Administrativo do Distrito Federal, nas condições, quantidades e especificações constantes do Projeto Básico, e seus anexos, da Proposta da CONTRATADA e da justificativa de Dispensa de Licitação, conforme Processo: 00040-00034637/2019-79, a saber: 1. JOSILENE DE CASSIA SANTOS DA FONSECA, EAS Pedagoga, matrícula nº 1769138 e NILO DO CARMO FILHO, Técnico(a) em Assistência Social - Agente Social, matrícula nº 1032003, para atuarem, respectivamente, como Executores Titular e Suplente no âmbito do CRAS Brazlândia. 2. RAQUEL MARTINS BANDEIRA, Especialista em Assistência Social, matrícula nº 1770241 e ALINE VASCONCELOS LOPES MADUREIRA, Especialista em Assistência Social, matrícula nº 221.604-3, para atuarem, respectivamente, como Executores Titular e Suplente no âmbito do CRAS Estrutural. 3. RIVELINO VICENTE DA SILVA, Auxiliar de Assistência Social, matrícula nº 1039105 e EDSON VIEIRA DE MORAIS, Técnico em Assistência Social, matrícula nº 1976494, para atuarem, respectivamente, como Executores Titular e Suplente no âmbito do CRAS P Sul. 4. MARCELO GONÇALVES MARTINS TEIXEIRENSE, Chefe, matrícula nº 189926-0 e RUBIO ANTUNES RUELA, Gerente, matrícula nº 0275699-4, para atuarem, respectivamente, como Executores Titular e

Suplente no âmbito do CREAS Brasília. 5. ROMULO MELO DE FREITAS, Gerente, matrícula nº 184861-5 e SUELY GOMES DE MATOS, Especialista em Assistência Social, matrícula nº 179284-9, para atuarem, respectivamente, como Executores Titular e Suplente no âmbito do CRAS Ceilândia Sul. 6. ALONSO PEREIRA DA SILVA NETO, Chefe, matrícula nº 2756358 e JUDITE ALVES DOS ANJOS, Técnico(a) em Assistência Social - Agente Social, matrícula nº 1894749, para atuarem, respectivamente, como Executores Titular e Suplente no âmbito do CREAS Estrutural.

Art. 2º Os servidores, de que trata o art. 1º, devem observar o disposto no art. nº 67, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, c/c o inciso II e parágrafo 5º, do art. 41, do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010; na Portaria nº 29-SGA, de 25 de fevereiro de 2004, alterada pela Portaria nº 125-SGA, de 30 de abril de 2004; na Portaria nº 222-SEPLAG, de 31 de dezembro de 2010 e na Portaria nº 278-SEPLAG, de 14 de junho de 2018.

Art. 3º Ficam convalidados os atos praticados pelos executores ora designados, em relação ao contrato nº 39227/2019, de 07/06/2019 até a publicação desta Ordem de Serviço.

Art. 4º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

LÉCIO CARVALHO DE MIRANDA

#### ORDEN DE SERVIÇO Nº 150, DE 03 DE ABRIL DE 2020

O SUBSECRETÁRIO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS, DA SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e com fundamento no Art. 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e no Art. 41 do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010, Portaria nº 78 de 12 de fevereiro de 2019 e ainda, acatando as indicações das áreas competentes, resolve:

Art. 1º Designar os servidores relacionados abaixo, com a indicação das respectivas localidades, para atuarem como Executores do Contrato nº 040237/2019, celebrado entre o Distrito Federal, e a empresa REAL JG SERVIÇOS GERAIS EIRELI, que tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviços continuados de limpeza, conservação e asseio, com fornecimento de mão de obra, materiais, equipamentos e insumos necessários, Lote nº 05, a fim de atender aos órgãos e entidades que compõem o Complexo Administrativo do Distrito Federal, nas condições, quantidades e especificações constantes do Projeto Básico, e seus anexos, da Proposta da CONTRATADA e da justificativa de Dispensa de Licitação, conforme Processo: 00040-00034630/2019-57, a saber: 1. NAIDE NUNES DOS SANTOS MAIA, Gerente, matrícula nº 2756161 e KEILA PATRICIA DA SILVA MEDINA, Especialista em Assistência Social, matrícula nº 1770500, para atuarem, respectivamente, como Executores Titular e Suplente no âmbito do CRAS ITAPOÃ; 2. ODENIZA DANTAS BARRETO, Gerente, matrícula nº 2755947 e CHRISTOPHE SCHUBERT GONÇALVES PINHEIRO, Especialista em Assistência Social - Pedagogo, matrícula nº 43.091-9, para atuarem, respectivamente, como Executores Titular e Suplente no âmbito do CRAS PARANOÁ; 3. MÔNICA MARIA ALVES DIOGENES, Chefe, matrícula nº 274.514-3 e TAMARA DE OLIVEIRA ARAUJO, Agente Administrativo, matrícula nº 224.058-0, para atuarem, respectivamente, como Executores Titular e Suplente no âmbito do CRAS SOBRADINHO I; 4. MARIA SHIRLEYDE AUGUSTO RAMOS, Gerente, matrícula nº 2755785 e ISAC ALMEIDA SILVA, Analista em Políticas Públicas e Gestão Governamental, matrícula nº 1726978, para atuarem, respectivamente, como Executores Titular e Suplente no âmbito do CRAS/CREAS PLANALTINA; 5. KATIA DE CASTRO SILVA, Gerente, matrícula nº 275633-1 e FRANCISCO NAZÁRIO DE MENEZES, Auxiliar em Assistência Social, matrícula nº 102546-5, para atuarem, respectivamente, como Executores Titular e Suplente no âmbito do CRAS SOBRADINHO.

Art. 2º Os servidores, de que trata o art. 1º, devem observar o disposto no art. nº 67, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, c/c o inciso II e parágrafo 5º, do art. 41, do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010; na Portaria nº 29-SGA, de 25 de fevereiro de 2004, alterada pela Portaria nº 125-SGA, de 30 de abril de 2004; na Portaria nº 222-SEPLAG, de 31 de dezembro de 2010 e na Portaria nº 278-SEPLAG, de 14 de junho de 2018.

Art. 3º Ficam convalidados os atos praticados pelos executores ora designados, em relação ao contrato nº 39227/2019, de 07/06/2019 até a publicação desta Ordem de Serviço.

Art. 4º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

LÉCIO CARVALHO DE MIRANDA

#### ORDEN DE SERVIÇO Nº 151, DE 03 DE ABRIL DE 2020

O SUBSECRETÁRIO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS, DA SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e com fundamento no Art. 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e no Art. 41 do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010, Portaria nº 78 de 12 de fevereiro de 2019 e ainda, acatando as indicações das áreas competentes, resolve:

Art. 1º Designar os servidores relacionados abaixo, com a indicação das respectivas localidades, para atuarem como Executores do Contrato nº 040238/2019, celebrado entre o Distrito Federal, e a empresa REAL JG SERVIÇOS GERAIS EIRELI, que tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviços continuados de limpeza, conservação e asseio, com fornecimento de mão de obra, materiais, equipamentos e insumos necessários, Lote nº 06, a fim de atender aos órgãos e entidades que compõem o

Complexo Administrativo do Distrito Federal, nas condições, quantidades e especificações constantes do Projeto Básico, e seus anexos, da Proposta da CONTRATADA e da justificativa de Dispensa de Licitação, conforme Processo: 00040-00034631/2019-00, a saber: 1. CRYSTHIANE PORTELA DE ALBUQUERQUE, Chefe, matrícula nº 2757338 e CARLOS ANDRE GOMES FERREIRA, TAS - Agente Administrativo, matrícula nº 222094-6, para atuarem, respectivamente, como Executores Titular e Suplente no âmbito do CRAS Recanto das Emas; 2. ÉRIKA DA SILVA SANTOS, Especialista em Assistência Social, matrícula nº 184845-3 e JOSE ANTONIO CLARETT EVANGELISTA, Analista de Políticas Públicas e Gestão Governamental, matrícula nº 1744879, para atuarem, respectivamente, como Executores Titular e Suplente no âmbito do CRAS Riacho Fundo I; 3. MARIA ESTELA CAMELO DE OLIVEIRA, Técnico em Assistência Social, matrícula nº 1039814 e JULIANA DE CARVALHO AGUIAR, Técnico em Assistência Social, matrícula nº 2215934, para atuarem, respectivamente, como Executores Titular e Suplente no âmbito do CRAS Riacho Fundo II; 4. GERARDO LINHARES MENEZES, Especialista em Assistência Social, matrícula nº 176.777-1 e ALMENIR MARIA PAZ, Chefe, matrícula nº 275.596-3, para atuarem, respectivamente, como Executores Titular e Suplente no âmbito do CRAS Santa Maria; 5. FELIPE LUÍS DOS SANTOS AZEVEDO, Gerente, matrícula nº 275.634-X e CAROLINE FERREIRA BARBOSA, Técnica em Assistência Social, matrícula nº 221.653-1, para atuarem, respectivamente, como Executores Titular e Suplente no âmbito do CRAS Gama; 6. ALDEVANIA SOARES DA SILVA, Chefe, matrícula nº 0275.591-2 e EDVALDO BARBOSA DOS REIS, Auxiliar em Assistência Social, matrícula nº 0102436-1, para atuarem, respectivamente, como Executores Titular e Suplente no âmbito do Centro de Convivência e Fortalecimento de Vínculos da Granja das Oliveiras; 7. ANTONIO GABRIEL TORRES CARDOSO, Administrador de parques, matrícula nº 16946170 e DANIEL VIEIRA INÁCIO, Analista de Planejamento Urbano e Infraestrutura, matrícula nº 264.388-X, para atuarem, respectivamente, como Executores Titular e Suplente no âmbito do Parque Ecológico do Tororó; 8. RODRIGO DE SOUZA PATRICIO, Diretor, matrícula nº 0274705-7 e IZACK DE PINHO SOUZA SOARES, Executor, matrícula nº 2737256, para atuarem, respectivamente, como Executores Titular e Suplente no âmbito do CENTRO OLÍMPICO E PARALÍMPICO DO GAMA; 9. DEBORA NERY DE ALMEIRA, Diretor, matrícula nº 273.679-9 e VINICIUS DE MORAIS E SOUSA NETO, Assessor, matrícula nº 027.695-0, para atuarem, respectivamente, como Executores Titular e Suplente no âmbito do CENTRO OLÍMPICO E PARALÍMPICO do RIACHO FUNDO I.

Art. 2º Os servidores, de que trata o art. 1º, devem observar o disposto no art. nº 67, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, c/c o inciso II e parágrafo 5º, do art. 41, do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010; na Portaria nº 29-SGA, de 25 de fevereiro de 2004, alterada pela Portaria nº 125-SGA, de 30 de abril de 2004; na Portaria nº 222-SEPLAG, de 31 de dezembro de 2010 e na Portaria nº 278-SEPLAG, de 14 de junho de 2018.

Art. 3º Ficam convalidados os atos praticados pelos executores ora designados, em relação ao contrato nº 39227/2019, de 07/06/2019 até a publicação desta Ordem de Serviço.

Art. 4º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

LÉCIO CARVALHO DE MIRANDA

#### ORDEN DE SERVIÇO Nº 152, DE 03 DE ABRIL DE 2020

O SUBSECRETÁRIO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS, DA SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e com fundamento no Art. 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e no Art. 41 do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010, Portaria nº 78 de 12 de fevereiro de 2019 e ainda, acatando as indicações das áreas competentes, resolve:

Art. 1º Designar os servidores relacionados abaixo, com a indicação das respectivas localidades, para atuarem como Executores do Contrato nº 040242/2019, celebrado entre o Distrito Federal, e a empresa GLOBAL SERVIÇOS E COMERCIO LTDA, que tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviços continuados de limpeza, conservação e asseio, com fornecimento de mão de obra, materiais, equipamentos e insumos necessários, Lote nº 09, a fim de atender aos órgãos e entidades que compõem o Complexo Administrativo do Distrito Federal, nas condições, quantidades e especificações constantes do Projeto Básico, e seus anexos, da Proposta da CONTRATADA e da justificativa de Dispensa de Licitação, conforme Processo: 00040-00034587/2019-20, a saber: 1. ANTÔNIO BEZERRA RÊGO, Analista de Transportes Urbanos, matrícula nº 264.231-0 e MAURO SÉRGIO OLIVEIRA, Gerência, matrícula nº 274.843-6, para atuarem, respectivamente, como Executores Titular e Suplente no âmbito do BRT - Catetinho, Caub, P. Way, Granja do Ipê, Periquito, Santos Dumont, SMPW, Gama, S. Maria, Vargem.

Art. 2º Os servidores, de que trata o art. 1º, devem observar o disposto no art. nº 67, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, c/c o inciso II e parágrafo 5º, do art. 41, do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010; na Portaria nº 29-SGA, de 25 de fevereiro de 2004, alterada pela Portaria nº 125-SGA, de 30 de abril de 2004; na Portaria nº 222-SEPLAG, de 31 de dezembro de 2010 e na Portaria nº 278-SEPLAG, de 14 de junho de 2018.

Art. 3º Ficam convalidados os atos praticados pelos executores ora designados, em relação ao contrato nº 39227/2019, de 07/06/2019 até a publicação desta Ordem de Serviço.

Art. 4º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

LÉCIO CARVALHO DE MIRANDA

**SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE****SUBSECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS**

ORDEM DE SERVIÇO Nº 106, DE 20 DE MARÇO DE 2020

A SUBSECRETÁRIA DE GESTÃO DE PESSOAS, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso X do artigo 450 do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 39.546, de 19 de dezembro de 2018, e das que lhe foram delegadas por meio do artigo 8º, inciso XIV, da Portaria nº 708/2018, resolve:

CESSAR o efeito da Ordem de Serviço nº 271, de 07 de novembro de 2019, o ato que designou a servidora KAYLLA CRISTINA NEGREIRO MARCIEL, matrícula 1691076-1, ocupante do cargo em comissão, para substituir a Diretora da Diretoria de Planejamento, Monitoramento e avaliação do Trabalho, símbolo DFG-14, da Diretoria de Planejamento, Monitoramento e Avaliação do Trabalho, da Coordenação de Inovação e Gestão do Conhecimento, da Subsecretaria de Gestão de Pessoas, da Secretaria de Estado de Saúde, em seus afastamentos e impedimentos legais. Processo SEI nº 00060-00467522/2019-92.

DESIGNAR CINDY DE MOURA TOLENTINO, matrícula Nº 16605799, ocupante do cargo de Enfermeiro, para substituir a Diretora da Diretoria de Planejamento, Monitoramento e avaliação do Trabalho, símbolo CNE - 07, da Diretoria de Planejamento, Monitoramento e Avaliação do Trabalho, da Coordenação de Inovação e Gestão do Conhecimento, da Subsecretaria de Gestão de Pessoas, da Secretaria de Estado de Saúde, em seus afastamentos e impedimentos legais. Processo SEI nº 00060-00113417/2020-70.

SILENE QUITÉRIA ALMEIDA DIAS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 112, DE 31 DE MARÇO DE 2020

A SUBSECRETÁRIA DE GESTÃO DE PESSOAS, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XIV do artigo 210 do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 39.546/2018, e das que lhe foram delegadas por meio do artigo 8º, inciso XIV, da Portaria nº 708/2018, resolve: DESIGNAR HUGO MENEZES ÁLVARES DA SILVA, matrícula nº 1.680.740-5, ocupante do cargo de Técnico Administrativo, para substituir a Gerente, símbolo DGFG-14, da Gerência de Modelagem Organizacional, da Diretoria de Desenvolvimento Organizacional, da Coordenação de Planejamento, Orçamento e Desenvolvimento Institucional, da Subsecretaria de Planejamento em Saúde, da Secretaria de Estado de Saúde, em seus afastamentos e impedimentos legais. Processo SEI nº. 00060.00461795/2019-23.

SILENE QUITÉRIA ALMEIDA DIAS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 113, DE 31 DE MARÇO 2020

A SUBSECRETÁRIA DE GESTÃO DE PESSOAS, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XIV do artigo 210 do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 39.546/2018, e das que lhe foram delegadas por meio do artigo 8º, inciso XIV, da Portaria nº 708/2018, resolve:

CESSAR os efeitos da Ordem de Serviço de 09 de agosto de 2018, publicada no DODF nº 154, de 14 de agosto de 2018, página 33, o ato que designou AILTON MOREIRA DE ANDRADE, Matrícula 1.401.238-3, ocupante do cargo Auditor de Atividades Urbanas, para substituir o Chefe do Núcleo de Inspeção de Águas Claras, da Gerência de Apoio à Fiscalização, da Diretoria de Vigilância Sanitária, da Subsecretaria de Vigilância à Saúde da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, em seus afastamentos ou impedimentos legais.

DESIGNAR ELIENE DE FÁTIMA RAMOS, matrícula nº 1401241-3, ocupante do cargo Auditor de Atividades Urbanas, para substituir o Chefe do Núcleo de Inspeção de Águas Claras, da Gerência de Apoio à Fiscalização, da Diretoria de Vigilância Sanitária, da Subsecretaria de Vigilância à Saúde da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, em seus afastamentos ou impedimentos legais.

SILENE QUITÉRIA ALMEIDA DIAS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 115, DE 1º DE ABRIL DE 2020

A SUBSECRETÁRIA DE GESTÃO DE PESSOAS, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XIV do artigo 210 do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 39.546/2018, e das que lhe foram delegadas por meio do artigo 8º, inciso XIV, da Portaria nº 708/2018, resolve:

DESIGNAR RODRIGO PORTELA DOS SANTOS, matrícula 1.680.300-0, ocupante do cargo de Técnico Administrativo, para substituir o Diretor da Diretoria de Governança e Tecnologia da Informação - DGTI, símbolo CNE-07, da Coordenação Especial de Tecnologia de Informação em Saúde, do Gabinete, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, em seus afastamentos e impedimentos legais. Processo SEI nº. 00060-00519354/2019-28.

DESIGNAR FÁBIO AYUB BRASIL, matrícula 1.686.557-X, ocupante do cargo de Técnico Administrativo, para substituir o Gerente da Gerência de Tecnologia - GTEC, símbolo DFG-14, da Gerência de Tecnologia, da Diretoria de Governança em Tecnologia da Informação - DGTI, da Coordenação Especial de Tecnologia de Informação em Saúde - CTINF, do Gabinete, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, em seus

afastamentos e impedimentos legais. Processo SEI nº.00060-00519354/2019-28.

DESIGNAR FÁBIO AYUB BRASIL, matrícula 1.686.557-X, ocupante do cargo de Técnico Administrativo, para substituir o Gerente da Gerência de Atendimento - GEAT, símbolo DFG-14, da Gerência de Atendimento, da Diretoria de Governança em Tecnologia da Informação - DGTI, da Coordenação Especial de Tecnologia de Informação em Saúde - CTINF, do Gabinete, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, em seus afastamentos e impedimentos legais. Processo SEI nº. 00060-00519354/2019-28.

DESIGNAR TÂNIA REGINA DA SILVA, matrícula 1.680.871-1, ocupante do cargo de Técnico Administrativo, para substituir o Diretor da Diretoria de Sistemas de Informação - DSI, símbolo CNE-7, da Coordenação Especial de Tecnologia de Informação em Saúde - CTINF, da Secretaria de Estado de Saúde, em seus afastamentos e impedimentos legais. Processo SEI nº. 00060-00519354/2019-28.

DESIGNAR LEONARDO CARVALHO LIMA, matrícula 1.680.413-9, ocupante do cargo de Técnico Administrativo, para substituir o Gerente da Gerência de Desenvolvimento - GD, símbolo DFG-14, da Diretoria de Sistemas de Informação - DSI, da Coordenação Especial de Tecnologia de Informação em Saúde - CTINF, da Secretaria de Estado de Saúde, em seus afastamentos e impedimentos legais. Processo SEI nº. 00060-00519354/2019-28.

DESIGNAR CLÉSIO ANDRADE CALIXTO, matrícula 1.443.390-7, ocupante do cargo de Técnico Administrativo, para substituir o Gerente da Gerência de Banco de Dados - GDAD, símbolo DFG-14, da Diretoria de Sistemas de Informação - DSI, da Coordenação Especial de Tecnologia de Informação em Saúde - CTINF, da Secretaria de Estado de Saúde, em seus afastamentos e impedimentos legais. Processo SEI nº. 00060-00519354/2019-28.

DESIGNAR CHRYSTIANE BRANDÃO CAVALCANTI, matrícula 1.694.036-9, ocupante do cargo de Analista de Sistemas, para substituir o Gerente da Gerência de Requisitos Negociais - GRN, símbolo DFG-14, da Diretoria de Sistemas de Informação - DSI, da Coordenação Especial de Tecnologia de Informação em Saúde - CTINF, da Secretaria de Estado de Saúde, em seus afastamentos e impedimentos legais. Processo SEI nº. 00060-00519354/2019-28.

DESIGNAR DANIEL SANTOS MOREIRA, matrícula 1.674.919-7, ocupante do cargo Técnico Administrativo, para substituir o Diretor da Diretoria de Infraestrutura de Tecnologia - DIT, símbolo CNE-7, da Coordenação Especial de Tecnologia de Informação em Saúde - CTINF, do Gabinete, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, em seus afastamentos ou impedimentos legais. Processo SEI nº. 00060-00519354/2019-28.

DESIGNAR HENRIQUE DE CASTRO SCHINKE, matrícula 1.681.760-5, ocupante do cargo Técnico Administrativo, para substituir o Gerente da Gerência de Produção e Operação - GPO, da Diretoria de Infraestrutura de Tecnologia - DIT, da Coordenação Especial de Tecnologia de Informação em Saúde - CTINF, do Gabinete, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, em seus afastamentos ou impedimentos legais. Processo SEI nº. 00060-00519354/2019-28.

DESIGNAR JORGE LUIZ DE MORAIS BEZERRIL, matrícula 1.681.087-2, ocupante do cargo Técnico Administrativo, para substituir o Gerente da Gerência de Projetos e Suporte - GPROS, da Diretoria de Infraestrutura de Tecnologia - DIT, da Coordenação Especial de Tecnologia de Informação em Saúde - CTINF, do Gabinete, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, em seus afastamentos ou impedimentos legais. Processo SEI nº. 00060-00519354/2019-28.

SILENE QUITÉRIA ALMEIDA DIAS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 19, DE 20 DE JANEIRO DE 2020

A SUBSECRETÁRIA DE GESTÃO DE PESSOAS, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XIV, do artigo 210, do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº. Decreto nº 39.546, de 19 de dezembro de 2018, e das que lhe foram delegadas por meio do art. 8º, inciso XII, da Portaria nº 708/2018, resolve: AUTORIZAR A CONCESSÃO DO HORÁRIO ESPECIAL previsto no inciso II, do artigo 61, da Lei Complementar nº 840/2011 à servidora WALDIRIA RODRIGUES DE OLIVEIRA, matrícula 144.333-x, lotada na SRSSU, com redução de 20% (vinte por cento) de sua carga horária semanal sem necessidade de compensação de horário e sem prejuízo da remuneração, conforme requerimento no – processo SEI nº 0270-001796/2010.

SILENE QUITÉRIA ALMEIDA DIAS

**SUBSECRETARIA DE ATENÇÃO INTEGRAL A SAÚDE**

ORDEM DE SERVIÇO Nº 48, DE 02 DE ABRIL DE 2020

O SUBSECRETÁRIO DE ATENÇÃO INTEGRAL À SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 7º, da Portaria nº 708, de 03 de julho de 2018, publicado no DODF nº 125, de 04 de julho de 2018 e republicada no DODF nº 149, de 07 de agosto de 2018:

Considerando a publicação da Portaria Nº 642, de 01 de novembro de 2017, publicada no DODF nº 218, de 14 de novembro de 2017, modificada pela Portaria Nº 1032 de 17 de setembro de 2018, publicada no DODF nº 203, de 24 de outubro de 2018, que institui a Referência Técnica Distrital (RTD) para colaborar no desenvolvimento de processos ligados à gestão da clínica;

Considerando a Portaria Nº 1272, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2018, que altera o Anexo I da Portaria nº 1032, DE 17 DE SETEMBRO DE 2018;

Considerando a publicação da Ordem de Serviço nº 91 de 13 de dezembro de 2017, resolve:

Art. 1º Designar representante colaborador da Referência Técnica conforme segue: GINECOLOGIA E OBSTETRÍCIA: MILTAIR BAÊTA DE MELLO, Matrícula 137.813-9, com disponibilização de 10 horas/semanais, pelo período de 06 (seis) meses a contar de 16 de janeiro de 2020;

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

LUCIANO MORESCO AGRIZZI

#### ORDEM DE SERVIÇO Nº 49, DE 02 DE ABRIL DE 2020

O SUBSECRETÁRIO DE ATENÇÃO INTEGRAL À SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL no uso das atribuições que lhe confere o artigo 7º, da Portaria nº 708, de 03 de julho de 2018, publicado no DODF nº 125, de 04 de julho de 2018 e republicada no DODF nº 149, de 07 de agosto de 2018:

Considerando a Portaria nº 1.032, de 17 de setembro de 2018, publicada no DODF nº 203, de 24 de outubro de 2018, que institui a Referência Técnica Distrital (RTD) para colaborar no desenvolvimento de processos ligados à gestão da clínica;

Considerando a Portaria nº 1.272, de 22 de novembro de 2018, que altera o Anexo I da Portaria nº 1.032, de 17 de setembro de 2018; resolve:

Art. 1º Designar JULINAIDE NUNES MATOS, matrícula 168321-7, para exercer a função de Referência Técnica Distrital em Reumatologia Colaboradora, com carga horária de 10 horas semanais, durante 06 meses.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

LUCIANO MORESCO AGRIZZI

### SUPERINTENDÊNCIA DA REGIÃO DE SAÚDE CENTRO-SUL

#### ORDEM DE SERVIÇO Nº 173, DE 02 DE ABRIL DE 2020

A SUPERINTENDENTE DA REGIÃO DE SAÚDE CENTRO-SUL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 708 de 03 de julho de 2018, art. 13, publicada no DODF nº 125 de 04/07/2018, resolve: RETIFICAR a ORDEM DE SERVIÇO Nº 05, DE 18 DE MARÇO DE 2020, publicada em DODF nº 56, de 24 de março de 2020, página 9, o ato que ONDE SE LÊ: "AUTORIZAR, a Dispensa de Ponto da servidora CAMILA DO CARMO LIMA, cargo: Médico-Clinica Médica, matrícula nº 1571281, no período de 29 de abril a 03 de maio de 2020, para participar do XIX Encontro Brasileiro de Tireoide, a ser realizado na cidade de Goiânia - GO, conforme processo SEI 00060-00086844/2020-78". LEIA-SE: "TORNAR SEM EFEITO O ATO QUE AUTORIZA a Dispensa de Ponto da servidora CAMILA DO CARMO LIMA, cargo: Médico-Clinica Médica, matrícula nº 1571281, no período de 29 de abril a 03 de maio de 2020, para participar do XIX Encontro Brasileiro de Tireoide, a ser realizado na cidade de Goiânia - GO, conforme processo SEI 00060-00086844/2020-78. ONDE SE LÊ: "AUTORIZAR, a Dispensa de Ponto da servidora MIZA MICKELINE LEVERDI CAMPOS E SILVA ANGELINI, cargo: Médico-Endocrinologia, matrícula nº 198723-2, no período de 02 a 06 de setembro de 2020, para participar do Congresso Brasileiro de Endocrinologia e Metabologia, a ser realizado em Brasília-DF, conforme processo SEI 00060-00087702/2020-28". LEIA-SE: "TORNAR SEM EFEITO O ATO QUE AUTORIZA a Dispensa de Ponto da servidora MIZA MICKELINE LEVERDI CAMPOS E SILVA ANGELINI, cargo: Médico-Endocrinologia, matrícula nº 198723-2, no período de 02 a 06 de setembro de 2020, para participar do Congresso Brasileiro de Endocrinologia e Metabologia, a ser realizado em Brasília-DF, conforme processo SEI 00060-00087702/2020-28".

FLÁVIA OLIVEIRA COSTA

### SUPERINTENDÊNCIA DA REGIÃO DE SAÚDE OESTE

#### ORDEM DE SERVIÇO Nº 371, DE 27 DE MARÇO DE 2020

A SUPERINTENDENTE DA REGIÃO DE SAÚDE OESTE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição prevista no artigo 13º da Portaria nº 708, de 03 de julho de 2018, resolve:

Art. 1º Cessar os efeitos da Ordem de Serviço nº 141, de 10 de Outubro de 2019, publicada no DODF nº 197, de 15 de outubro de 2019, página 32, o ato que designou IRIDAN BEZERRA DE OLIVEIRA, Matrícula: 140.817-8, ocupante do cargo de Enfermeiro, para substituir o (a) Diretor (a) da Diretoria Regional de Atenção Primária à Saúde, da Superintendência da Região de Saúde Oeste, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, em seus afastamentos ou impedimentos legais.

Art. 2º Designar DINA LAINE COUTINHO DE CASTRO AZEVEDO, matrícula: 169.880-X, ocupante do cargo ocupante do cargo de Enfermeiro, para substituir o (a) Diretor (a) da Diretoria Regional de Atenção Primária à Saúde, da Superintendência da Região de Saúde Oeste, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, em seus afastamentos ou impedimentos legais., conforme processo nº 00060-00091818/2020-61.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

LUCILENE MARIA FLORENCIO DE QUEIROZ

#### ORDEM DE SERVIÇO Nº 390, DE 31 DE MARÇO DE 2020

A SUPERINTENDENTE DA REGIÃO DE SAÚDE OESTE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição prevista no artigo 13º da Portaria nº 708, de 03 de julho de 2018, resolve:

Art. 1º Cessar os efeitos da Ordem de Serviço nº 181, de 04 de dezembro de 2019,

publicada no DODF nº 231, de 05 de dezembro de 2019, página 19, o ato que designou MARIA VERIDIANA DA COSTA DE CARVALHO, matrícula: 1.694.497-6, ocupante do cargo de Diretora Administrativa, para substituir a Superintendência da Região de Saúde Oeste, da Subsecretaria de Atenção à Saúde, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, em seus afastamentos ou impedimentos legais.

Art. 2º Designar GRAZIELE DA SILVA DE OLIVEIRA DE FARIA, matrícula: 144.289-9, ocupante do cargo de Diretora Administrativa, para substituir a Superintendência da Região de Saúde Oeste, da Subsecretaria de Atenção à Saúde, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, em seus afastamentos ou impedimentos legais, conforme processo nº 00060-00082969/2020-29.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

LUCILENE MARIA FLORENCIO DE QUEIROZ

#### ORDEM DE SERVIÇO Nº 399, DE 31 DE MARÇO DE 2020

A SUPERINTENDENTE DA REGIÃO DE SAÚDE OESTE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição prevista no artigo 13º da Portaria nº 708, de 03 de julho de 2018, resolve:

Art. 1º Cessar os efeitos da Ordem de Serviço nº 125, de 03 de outubro de 2019, publicada no DODF nº 190, de 04 de dezembro de 2019, página 25, o ato que designou FLAVIA FERREIRA DOS SANTOS DE SA, matrícula: 1.443.656-6, ocupante do cargo de Administrador, para substituir o (a) Diretor (a), da Diretoria Regional de Atenção Secundária, da Superintendência da Região de Saúde Oeste, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, em seus afastamentos ou impedimentos legais.

Art. 2º Designar ANDREA FONTENELE DE PAULA, matrícula: 1.434.324-X, ocupante do cargo de Gerente, para substituir o (a) Diretor (a), da Diretoria Regional de Atenção Secundária, da Superintendência da Região de Saúde Oeste, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, em seus afastamentos ou impedimentos legais conforme processo nº 00060-00091911/2020-76.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

LUCILENE MARIA FLORENCIO DE QUEIROZ

#### ORDEM DE SERVIÇO Nº 287, DE 03 DE MARÇO DE 2020

A SUPERINTENDENTE DA REGIÃO DE SAÚDE OESTE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência que lhe foi conferida pelo artigo 13º da Portaria nº 708, de 03 de julho de 2018, resolve:

Art. 1º Cessar os efeitos da Ordem de Serviço nº 126, de 03/10/2019, publicada no DODF nº 190, de 04/12/2019, página 25, que publicou o Comitê de Óbito Materno, Fetal e Infantil, da Superintendência da Região de Saúde Oeste.

Art. 2º Designar os servidores abaixo relacionados por cargo, nome e matrícula, para comporem o novo Comitê de Óbito Materno, Fetal e Infantil, da Superintendência da Região de Saúde Oeste, conforme processo: 00060-00059187/2020-96, segue: Presidente: ANA CARLA ANDRADE RAMALHO, 144.089-6. Membros investigadores: CLAUDIO VIANA JUNIOR, 131.472-6; JACKSON DE PINA SILVA, 146.676-0; JOAQUIM FERREIRA GODOY NETO, 128.281-6; MARIA ADNIR LOYOLA DA CUNHA, 135.284-9; MARCOS SEITI NAGAO, 140.594-2; Enfermeira: CLEONICE BARBOZA CASSEMIRO CORREA, 1.659.520-3.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data da sua publicação.

LUCILENE MARIA FLORÊNCIO DE QUEIRÓZ

#### ORDEM DE SERVIÇO Nº 385, DE 31 DE MARÇO DE 2020

A SUPERINTENDENTE, DA SUPERINTENDÊNCIA DA REGIÃO DE SAÚDE OESTE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência que lhe foi conferida pelo artigo 13º da Portaria nº 708, de 03 de julho de 2018, resolve:

Art. 1º Cessar os efeitos da Ordem de Serviço nº 117, de 31/09/2019, publicada no DODF nº 178, de 18/09/2019, página 19, que publicou a Comissão Regional de Sistemas e Informação do Câncer - (CRSINC), da Superintendência da Região de Saúde Oeste.

Art. 2º Designar os servidores abaixo relacionados, sob a supervisão do primeiro, para comporem a Comissão Regional de Sistemas e Informação do Câncer - (CRSINC), da Superintendência da Região de Saúde Oeste, conforme processo: 00060-00065200/2020-46: Maria JOSÉ LOURENÇO DE ABREU CUNHA - Matrícula: 167.1372-9, NÚBIA FERNANDES DE ANDRADE - Matrícula: 185.555-7, LUIZA HELENA GOMES DE SOUZA- Matrícula: 1434071-2, ADRIANA DOS SANTOS MATOS- Matrícula: 171.505-4.

Art. 3º Esta ordem entra em vigor na data de sua publicação.

LUCILENE MARIA FLORENCIO DE QUEIROZ

### CONTROLADORIA SETORIAL DA SAÚDE

#### PORTARIA Nº 165, DE 27 DE MARÇO DE 2020

O CONTROLADOR SETORIAL DA SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 21, incisos III e V, da Portaria Conjunta nº 24, de 11 de outubro de 2017, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 222, de 21 de novembro de 2017, do Senhor Secretário de Estado de Saúde e do Senhor Controlador-Geral do Distrito Federal, resolve:

Art. 1º Acolher o relatório do Processo Administrativo Disciplinar nº 120/2019, ofertado pela 4ª Comissão de Procedimento Disciplinar, conforme Relatório 3 (36164387) do processo: 00060-00183905/2017-49, pelos seus próprios e jurídicos fundamentos, e DETERMINAR a aplicação de SUSPENSÃO de 30 (trinta) dias ao servidor WALTER

REIS CALHEIROS, matrícula nº 138.571-2, convertida em multa de 50% (cinquenta por cento) de sua remuneração, com fulcro no art. 257, caput, da Lei Complementar Distrital nº 840, de 23 de dezembro de 2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRCIO BRUNO CARNEIRO MONTEIRO

## FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA

INSTRUÇÃO Nº 48, DE 03 DE ABRIL DE 2020

O DIRETOR PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 23 do estatuto aprovado pelo Decreto nº 38.689, de 07 de dezembro de 2017, resolve: CONCEDER AUXÍLIO NATALIDADE, nos termos do art. 96, § 2º, da Lei Complementar nº 840/2011, aos servidores listados abaixo: FABIANA SILVA DOS SANTOS LINO, matrícula nº 1.681.797-4, pelo dependente Átilla Samuel dos Santos Lino, nascido em 08/12/2019, conforme Processo nº 00063-00004210/2019-97. FERNANDA MENDES PEREIRA, matrícula nº 1.682.205-6, pelos dependentes Joaquim Pereira Sousa e Daniel Pereira Sousa, nascidos em 20/01/2020, conforme Processo nº 00063-00000398/2020-38. ALCINDOR TEODORO DE REZENDE NETO, matrícula nº 1.694.992-7, pelo dependente Júlia Almeida Teodoro de Rezende, nascido em 16/02/2020, conforme Processo nº 00063-00000888/2020-34. TASSIO LEIVA MARINS DE BRITTO, matrícula nº 1.402.130-7, pelo dependente Benício Marins Quintino de Britto, nascido em 11/02/2020, conforme Processo nº 00063-00000810/2020-10.

OSNEI OKUMOTO

INSTRUÇÃO Nº 49, DE 03 DE ABRIL DE 2020

O DIRETOR PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 23 do estatuto aprovado pelo Decreto nº 38.689, de 07 de dezembro de 2017, resolve: TORNAR sem efeito a Instrução nº 14, de 31 de janeiro de 2020, publicada no DODF nº 24, de 04 de fevereiro de 2020, página 38, o ato que concedia afastamento para participar do Curso de Formação para Perito Criminal Federal da Polícia Federal para o servidor MATHEUS BICHARA ASSUMPÇÃO, matrícula 1682149-1, Analista de Atividades do Hemocentro, especialidade Analista de Tecnologia da Informação, no período de 23/03/2020 a 14/08/2020, por ter sido suspenso, conforme documento anexado ao processo nº 00063-00000394/2020-50, enquanto perdurar o estado de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19).

OSNEI OKUMOTO

INSTRUÇÃO Nº 50, DE 03 DE ABRIL DE 2020

O DIRETOR PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 23 do estatuto aprovado pelo Decreto nº 38.689, de 07 de dezembro de 2017, resolve: TORNAR sem efeito a Instrução nº 13, de 27 de janeiro de 2020, publicada no DODF nº 20, de 29 de janeiro de 2020, página 63, o ato que concedia afastamento para participar do Curso de Formação de Agente de Polícia Federal, escrivão de Polícia Federal e Papiloscopista Polícia Federal, para o servidor WALLAS ECCARD SALGADO DA SILVA, Matrícula 1694550-6, Técnico de Atividade do Hemocentro, especialidade agente administrativo, no período de 30/03/2020 a 14/08/2020, por ter sido suspenso, conforme documento anexado ao processo nº 00063-00000364/2020-43, enquanto perdurar o estado de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19).

OSNEI OKUMOTO

## SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

PORTARIA Nº 46, DE 24 DE MARÇO DE 2020

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o disposto no art. 105, parágrafo único, incisos I e III, da Lei Orgânica do Distrito Federal, bem como no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 228, XXIV, do Regimento Interno desta Secretaria, aprovado pelo Decreto nº 40.079, de 04 de setembro de 2019, resolve:

Art. 1º O art. 1º da Portaria nº 175, de 16 de dezembro de 2019, desta Secretaria, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 1º Constituir a Comissão Permanente de Avaliação e Alienação de Bens, conforme previsão do art. 5º, § 1º, I, da Lei 7.560/1986, composta pelos servidores CRISTIAN DA ROSA DE SOUZA, Agente de Polícia, matrícula nº 77.314-X, ROBERTO CARLOS CHAGAS RODRIGUES, Agente Policial de Custódia, matrícula nº 58.954-3, ROGÉRIO NERES DE ALMEIDA, Agente Policial de Custódia, matrícula nº 1.675.161-2, e AMADO PIO ALVES MOREIRA, Agente de Trânsito, matrícula 839-7, para, sob a presidência do primeiro, promover os atos necessários à avaliação, classificação, formação de lotes e leilão de bens com determinação judicial de alienação antecipada ou judicialmente declarados perdidos em favor da União/Fundo Nacional Antidrogas-FUNAD, a ser levado a efeito no Distrito Federal." (NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDERSON GUSTAVO TORRES

## POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL

PORTARIA Nº 226, DE 1º DE ABRIL DE 2020

O COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 3º, do Decreto nº 7.165, de 29 de abril de 2010, e considerando o que consta no Processo nº 00054-00019235/2020-38, resolve: TRANSFERIR para a reserva remunerada, a contar de 1º de abril de 2020, o Coronel QOPM ROGÉRIO BRITO DE MIRANDA - Matrícula 50.174/3, da Polícia Militar do Distrito Federal, no mesmo posto, com proventos integrais relativos ao soldo de seu posto, nos termos dos artigos 87, inciso I, 91, § 1º, da Lei nº 7.289, de 18 de dezembro de 1984, alterada pela Lei nº 7.475, de 13 de maio de 1986, combinados com os artigos 20, incisos I, II, III, IV, V, VI, §§ 1º, inciso I, 4º, 21, inciso VI, da Lei nº 10.486, de 04 de julho de 2002, artigo 1º da Lei nº 11.134, de 15 de julho de 2005, alterada pela Lei nº 11.757, de 28 de julho de 2008, artigos 115 e 117 da Lei nº 12.086, de 06 de novembro de 2009, e artigos 1º, 2º, 3º e 4º da Lei nº 12.804, de 24 de abril de 2013, por pleitear transferência para a reserva remunerada mediante inclusão voluntária na quota compulsória.

JULIAN ROCHA PONTES

## DEPARTAMENTO DE LOGÍSTICA E FINANÇAS

PORTARIA Nº 77, DE 02 DE MARÇO DE 2020

O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE LOGÍSTICA E FINANÇAS, DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição prevista no § 1º art. 1º da Portaria PMDF n. 728/2010 e a vista do que dispõe o art. 67 da Lei Federal n. 8.666/1993 c/c o art.41 do Decreto Distrital n. 32.598/2010, que aprovou as normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, resolve:

Art. 1º Dispensar, conforme Ofício SEI-GDF nº 129/2020- PMDF/DEC/CAEAP/PROT, da Comissão Central de Executores, o 2º TEN QOPMA JADSON ALVES SOUSA, Mat. 23.670/5, da Função de 2º Membro, e o 2º TEN QOPMA JOVINIANO DA SILVA MELO, Mat. 20.966/X, da Função de 3º membro e Designar, para Comissão Central de Executores, o 2º TEN QOPMA JOVINIANO DA SILVA MELO, Mat. 20.966/X, para a Função de 2º Membro, e o ST QPPMC JUAREZ BARBOSA GONZAGA, Mat.17.751/2, para a Função de 3º Membro, dos Contratos Administrativos n. 03 e 04/2015, celebrado entre o Distrito Federal, por meio de sua Polícia Militar do Distrito Federal, com as empresas FUNDAÇÃO DE ENSINO E PESQUISA DO SUL DE MINAS e BCEC-BRASIL CENTRAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA SS, respectivamente.

Art. 2º A comissão ficará composta pelos seguintes membros: CAP QOPM RICARDO RODRIGUES LINHARES, Mat.50.990/6, para a Função de Presidente, CAP QOPM TIAGO EVARISTO MORAES, Mat.175.746/6, para a Função de 1º Membro, 2º TEN QOPMA JOVINIANO DA SILVA MELO, Mat. 20.966/X, para a Função de 2º Membro, e o ST QPPMC JUAREZ BARBOSA GONZAGA, Mat.17.751/2, para a Função de 3º Membro, conforme o Processo físico nº 054.000.283/2014 e Processo SEI-GDF n. 00054-00042429/2019-01.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

STÉFANO ENES LOBÃO

## DEPARTAMENTO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA AO PESSOAL

PORTARIA Nº 25, DE 20 DE MARÇO DE 2020

Processo: 00054-00031738/2020-81.

O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA AO PESSOAL, DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe é conferido pelo art. 1º, inciso XV da Portaria PMDF nº 727, de 15 de outubro de 2010, resolve:

Art. 1º Instaurar Processo Administrativo para verificar possível descumprimento de cláusula contratual pela empresa HOSPITAL MARIA AUXILIADORA, por em tese, negar o acesso aos materiais necessários para os procedimentos cirúrgicos de Videolaparoscopia à paciente MARIA TERESA SILVA DE SOUZA OLIVEIRA, impedindo, assim, o efetivo agendamento da cirurgia, de acordo com o Ofício (37163813).

Art. 2º Designar como encarregado o MAJ QOPMSD ANDREA CRISTINA DA SILVA GAMA, Matrícula 177.974/5, lotada no Centro Odontológico da PMDF, para conduzir os trabalhos.

Art. 3º Antes de iniciar os trabalhos, a Encarregada, caso julgue necessário, deverá se apresentar ao Chefe de Gabinete do DSAP/PMDF para orientações referentes ao Processo.

Art. 4º A encarregada deverá fazer juntaada aos autos do presente Processo Administrativo, contrato e eventuais aditamentos, solicitar documentos julgados necessários, confirmar se no processo consta a documentação necessária à comprovação da despesa e caso necessário fazer constar, informar a importância a pagar e a comprovação de entrega do material ou de execução do serviço, bem como o motivo pelo qual não foi conhecido o compromisso que se pretende reconhecer; informar a existência de disponibilidade orçamentária em valor suficiente para a quitação do montante da dívida, ouvir pessoas (se for o caso), fazer diligências e demais providências pertinentes à apuração dos fatos, dar vistas aos autos à contratada através do representante legal, para que no prazo de 05 (cinco) dias úteis apresente defesa prévia a respeito dos fatos imputados, caso necessário.

Art. 5º A encarregada deverá incluir e autenticar no Sistema SEI todos e quaisquer documentos físicos que porventura vier a receber de empresas ou que seja relevante ao processo.

Art. 6º A encarregada deverá, ao final, produzir relatório conclusivo apresentando juízo de valor a respeito do que foi apurado, contendo responsabilização e devida indicação de penalidades à contratada por quebra de cláusula contratual, se houver, ou se é caso de arquivamento do feito.

Art. 7º A encarregada deverá em seu relatório conclusivo apontar responsabilidade, e/ou possível erro da administração, se for o caso, para posterior apuração por instrumento próprio.

Art. 8º Os trabalhos deverão ser concluídos no prazo de 30 (trinta) dias a contar do recebimento desta Portaria, conforme a Lei Federal 9.784/99, recepcionada no âmbito do DF pelo Decreto Distrital 2.834/01.

Art. 9º Em caso de pedido de prorrogação de prazo a Encarregada deverá encaminhar a este Departamento, simultaneamente, justificativa para concessão e relatório parcial com todas as providências que foram tomadas.

Art. 10. É necessário que seja informado a este Departamento as ações da encarregada, tais como: recebimento e início dos trabalhos e prorrogações, sendo que, as eventuais solicitações de prorrogação de prazo deverão ser encaminhadas com antecedência mínima de 07 (sete) dias do prazo final, contendo início e término da prorrogação visando tempo razoável para análise e resposta, ao término dos trabalhos encaminhar os autos a autoridade instauradora.

Art. 11. É dever da encarregada zelar pelo sigilo das informações.

Art. 12. O processo deverá tramitar exclusivamente pelo sistema SEI.

Art. 13. Publique-se em DODF.

Art. 14. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGINALDO ALVINO DOS SANTOS

## POLÍCIA CIVIL

### DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA DE 03 DE ABRIL DE 2020

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAS, DA POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a delegação de competência que lhe foi conferida pelo artigo 2º da Portaria nº 25, de 18 de junho de 2018, resolve:

CONCEDER aposentadoria a MARCOS AUGUSTO DE ALMEIDA, matrícula nº 36.848-2, no cargo efetivo de Agente de Polícia, Classe Especial, da Carreira de Polícia Civil do Distrito Federal, nos termos artigos 5º, caput, 20, §§ 2º, inciso I, e 3º, inciso I, da Emenda Constitucional nº 103/2019, c/c o artigo 1º, inciso II, alínea "a", da Lei Complementar nº 51/85. Processo SEI nº 00052-00003720/2020-46.

CONCEDER aposentadoria a NELSON GONÇALVES DE JESUS, matrícula nº 57.668-9, no cargo efetivo de Agente de Polícia, Classe Especial, da Carreira de Polícia Civil do Distrito Federal, nos termos artigos 5º, caput, 20, §§ 2º, inciso I, e 3º, inciso I, da Emenda Constitucional nº 103/2019, c/c o artigo 1º, inciso II, alínea "a", da Lei Complementar nº 51/85. Processo SEI nº 00052-00003903/2020-61.

CONCEDER pensão civil a IEDA PASSOS LIRA CHAGAS, cônjuge do ex-servidor PAULO CÉSAR LIRA CHAGAS, Agente de Polícia, matrícula SIGRH nº 31.394-7, SIAPE nº 1408907, com fulcro no artigo 16, inciso I, e no artigo 77, § 2º, inciso V, alínea "c", item 6, da Lei nº 8.213/1991, com a nova redação dada pela Lei nº 13.135, de 17/06/2015, c/c artigo 40, §§ 7º e 8º, da Constituição da República Federativa do Brasil, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 103, de 13/11/2019, c/c o artigo 23, §§ 1º e 4º da Emenda Constitucional nº 103/2019, a partir de 14/03/2020. Processo SEI nº 00052-00004538/2020-11.

RETIFICAR na Portaria de 08/11/2011, publicada no DODF nº 219, de 16/11/2011, revisada pela Portaria de 20/10/2015, publicada no DODF nº 203, de 21/10/2015, o ato que concedeu pensão civil à beneficiária do ex-servidor JOÃO EDELTRUDES COSTA, matrícula 21.100-1, para excluir de sua fundamentação legal o artigo 8º da Constituição da República Federativa do Brasil, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003 e o artigo 15 da Lei nº 10.887/2004, ficando mantidos os demais termos da concessão. Processo nº 0052-001665/2011.

FERNANDO CÉSAR LIMA DE SOUZA

### DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 04, DE 03 DE ABRIL DE 2020

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 105, inciso IX, do Regimento Interno da Polícia Civil do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 30.490, de 22 de junho de 2009, em conformidade com os termos do inciso II, artigo 41 do Decreto 32.598, de 15 de dezembro de 2010, combinado com artigo 67, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e com o item 1 da Instrução Normativa nº 10, de 7 de abril de 1997, resolve:

Art. 1º Designar MARCUS VINICIUS LOUREIRO FRANÇA DE MENDONÇA, Agente de Polícia, Matrícula nº 57.342-6, MÁRCIO MARQUEZ DE FREITAS, Delegado de Polícia, Matrícula nº 47.392-8 e FANNY DOS REIS, Agente de Polícia, Matrícula nº 76.013-7, para desempenharem a função de Executores dos Contratos nºs 15, 16 e 17/2020-PCDF, celebrados entre o Distrito Federal, por intermédio da Polícia Civil e a empresa Siga Serviços Especializados Eireli., objetos do Processo nº 052-000858/2015, que dispõe sobre despesas com contratação de serviços continuados de limpeza, conservação e higienização das unidades da Polícia Civil do Distrito Federal, referentes aos Grupos 01, 02 e 03.

Art. 2º Designar RENATO SILVA E LIRA, Agente de Polícia, Matrícula nº 35.552-6, FILIPE RIBEIRO DE OLIVEIRA, Agente de Polícia, Matrícula 228.174-0, e RÔMULO RIBEIRO MOREIRA, Agente de Polícia, Matrícula 77.471-5, para desempenharem a função de Executores do contrato nº 18/2020-PCDF, celebrado entre o Distrito Federal, por intermédio da Polícia Civil, e a empresa Hepta Tecnologia e Informática Ltda, objeto do Processo nº 0052-000034/2017, que dispõe sobre despesa com contratação de empresa especializada em tecnologia da informação para prestação de serviços de manutenção do ambiente tecnológico da Polícia Civil do Distrito Federal – PCDF.

Art. 3º Designar MAURÍLIO COELHO LIMA, Delegado de Polícia, matrícula nº 237.943-0, para desempenhar a função de Executor do Contrato nº 19/2020-PCDF, celebrado entre o Distrito Federal, por intermédio da Polícia Civil, e a empresa Infinity Safe Tecnologia em Segurança Ltda., objeto do Processo nº 052-00023690/2019-51, que dispõe sobre despesas com aquisição de dispositivo de proteção contra gravação.

Art. 4º Designar JOSEANE TAVARES OLIVEIRA, Agente de Polícia, Matrícula nº 57.465-1, para desempenhar a função de Executor do Contrato nº 20/2020-PCDF, celebrado entre o Distrito Federal, por intermédio da Polícia Civil, e a empresa Oficina da Palavra Ltda., objeto do Processo nº 052-00021903/2019-18, que dispõe sobre despesas com capacitação de servidores.

Art. 5º Designar JOSÉ LEOPOLDO FERNANDES BIRMBaum, Agente de Polícia, Matrícula nº 58.245-X e WILLIAM RODRIGUES COSTA, Agente Policial de Custódia, Matrícula nº 58.561-0, para desempenharem a função de Executor e Executor Substituto, respectivamente, do Contrato nº 21/2020-PCDF, celebrado entre o Distrito Federal, por intermédio da Polícia Civil, e a empresa Estação Japan Comércio de Veículos Ltda., objeto do Processo nº 052-00018620/2019-81, que dispõe sobre despesas manutenção de veículos.

Art. 6º Designar GIZELLE LISBOA DE ATAIDE, Agente de Polícia, Matrícula nº 76.755-7, para desempenharem a função de Executora do Contrato celebrado entre o Distrito Federal, por intermédio da Polícia Civil, e a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, objeto do Processo nº 052-00004364/2020-88, que dispõe sobre despesas com serviços postais.

Art. 7º Designar ANTÔNIO CARLOS DOMITH DE PAULA, Delegado de Polícia, Matrícula nº 23.667-5, para desempenhar a função de Executor do Termo de Cessão de Uso 01/2020 - PCDF, celebrado entre o Distrito Federal, por intermédio da Polícia Civil, e o Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios – TJDF, objeto do Processo nº 052-00000009/2020-30, que dispõe sobre cessão de uso de veículo (Toyota Hilux SW4).

Art. 8º Designar CÉLIA MARIA PINHEIRO COELHO DE CARVALHO, Agente Policial de Custódia, Matrícula nº 58.609-9, para desempenhar a função de Executora do Contrato, celebrado entre o Distrito Federal, por intermédio da Polícia Civil, e a Ambiental do Brasil Estudos e Projetos Ambientais Ltda-ME, objeto do Processo nº 052-00003684/2019-87, que dispõe sobre despesas com serviços de estudos e projetos.

Art. 9º Designar HISLÂNIA RENI MARTINS MONTEIRO DOS SANTOS, Agente de Polícia, matrícula nº 57.903-3, para desempenhar a função de Executora dos Contratos, celebrados entre o Distrito Federal, por intermédio da Polícia Civil, e as empresas A Vieira Serviços, Comercial, TXV Comercio e Serviços Eirelli, Comercio de Materiais de Construções Cavalheiros Ltda, Comercio e Serviços LEV Ltda, EBL Eletrônicos Eireli, Idprom Comercio Eireli, Manag Comercio e Serviços Eireli., MF Indústria Paulista de Café Ltda, Rafa Paper Distribuidora Eireli e Uedama Comercio de Produtos Alimentícios Ltda., objetos do Processo nº 052-00019976/2019-31, que dispõe sobre despesas com aquisição de material de expediente, copa, cozinha e gêneros de alimentação.

Art. 10. Designar MIRIAN MARIANO PERSON, Agente de Polícia, matrícula nº 87.746-8, para desempenhar a função de Executora dos Contratos, celebrados entre o Distrito Federal, por intermédio da Polícia Civil, e as empresas C.I.D Produtos Médicos Hospitalares Eireli, CFB Medical Produtos Hospitalares e Comércio de Medicamentos, Forte Sinal Equipamentos - Eireli, , objetos do Processo nº 052-00003446/2020-13, que dispõe sobre despesas com aquisição de máscara facial descartável, luvas nitrílicas e luvas cirúrgicas.

Art. 11. Designar BÁRBARA ELISA PEREIRA ALVES, Perita Criminal, Matrícula nº 221.950-6, e EDUARDO DIAS RAMALHO, Perito Criminal, Matrícula nº 177.680-0, para desempenhar a função de Executora e de Executor Substituto do contrato celebrado entre o Distrito Federal, por intermédio da Polícia Civil, e a empresa Quantum Spqe Importação e Comércio de Equipamentos para Laboratórios Ltda, objeto do Processo nº 052-00022050/2019-23, que dispõe sobre despesa com aquisição de material de laboratório.

Art. 12. Designar HENES APARECIDO ALVES, Papiloscopista Policial, Matrícula nº 59.115-7, e DIÓGENES ALVES MORAIS, Agente de Atividades Complementares de Segurança Pública-Anatomia, matrícula nº 48.295-1, para desempenharem a função de Executores do Contrato, celebrado entre o Distrito Federal, por intermédio da Polícia Civil, e a empresa AAZ Comercial Eireli, objeto do Processo nº 0052-001567/2017, sendo o primeiro executor responsável pelo recebimento dos equipamentos de proteção individual destinados ao Instituto de Identificação e o segundo executor responsável pelo recebimento dos equipamentos de proteção individual destinados ao IML.

Art. 13. Designar HENES APARECIDO ALVES, Papiloscopista Policial, Matrícula nº 59.115-7, para desempenhar a função de Executor do Contrato, celebrado entre o Distrito Federal, por intermédio da Polícia Civil, e a empresa Seven Comércio de Calçados e Participação Ltda, objeto do Processo nº 0052-001567/2017, que dispõe sobre despesas com aquisição de equipamentos de proteção individual destinados ao Instituto de Identificação.

Art. 14. Designar HISLANIA RENI MARTINS MONTEIRO DOS SANTOS, Agente de Polícia, Matrícula nº 57.903-3, para desempenhar a função de Executora do contrato

celebrado entre o Distrito Federal, por intermédio da Polícia Civil, e a empresa Dinâmica Distribuidora de Equipamentos Eireli, objeto do Processo nº 052-00003695/2020-09, que dispõe sobre despesa com aquisição de cartolinas.

Art. 15. Designar WALLENSTEIN GOMES DE ANDRADE, Agente de Polícia, Matrícula nº 47.234-4, para desempenhar a função de Executor do contrato celebrado entre o Distrito Federal, por intermédio da Polícia Civil, e a empresa Dedetizadora Folha Eireli, objeto do Processo nº 00052-00004776/2020-18, que dispõe sobre despesa com contratação de serviços de dedetização e desratização.

Art. 16. Designar MIRIAN MARIANO PERSON, Agente de Polícia, matrícula nº 87.746-8, para desempenhar a função de Executor dos Contratos, celebrados entre o Distrito Federal, por intermédio da Polícia Civil, e as empresas Davanti Comércio Mercantil Ltda, IPS444 Equipamentos de Solda e Segurança Ltda-ME, SIS Comércio de Materiais e Equipamentos Ltda, e Vidente Construções e Comércio Ltda., objetos do Processo nº 052-00004211/2020-31, que dispõe sobre despesas com aquisição de material de consumo.

Art. 17. Designar DANILO ALEXANDRE SOARES TAKANO, Agente de Polícia, Matrícula nº 78.371-4, para desempenhar a função de executor substituto eventual do Contrato nº 42/2017-PCDF, celebrado entre o Distrito Federal, por intermédio da Polícia Civil, e a empresa Intelit Service Ltda, que dispõe sobre despesas com contratação de empresa especializada para suporte técnico de telecomunicação.

Art. 18. Designar JOSÉ WERICK DE CARVALHO, Delegado de Polícia, Matrícula nº 57.286-6, para desempenhar a função de Executor do Convênio de Patrocínio Coletivo Empresarial nº 01/2020, celebrado entre o Distrito Federal, por intermédio da Polícia Civil, e a Fundação Assistencial dos Servidores do Ministério da Fazenda - ASSEFAZ, objeto do Processo nº 052-00016437/2019-41, que dispõe sobre a possibilidade de ingresso em Planos de Saúde.

Art. 19. Os atos praticados pelos executores designados por meio da presente Ordem de Serviço com data retroativa, e que se refiram as atribuições próprias de sua função no acompanhamento da execução dos contratos para os quais foram designados, bem assim dos demais, com relação aos atos praticados desde a assinatura do contrato, e anteriores a publicação da presente ordem de serviço, são ratificados e convalidados, na forma da legislação vigente.

Art. 20. Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

SILVÉRIO ANTONIO MOITA DE ANDRADE

## SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E MOBILIDADE

### DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

ORDEN DE SERVIÇO DE 02 DE ABRIL DE 2020

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL, usando das atribuições que lhe confere o Art. 106, Inciso XXVI, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 37.949, de 12 de janeiro de 2017, resolve: HOMOLOGAR, nos termos da Lei nº 3.648, de 04 de agosto 2005, regulamentada pelo Decreto nº 26.373, de 17 de novembro de 2005, combinado com o Art. 288, da Lei Complementar nº 840/2011, o resultado da Avaliação Final de Desempenho do Estágio Probatório relativo ao Concurso 01/2008-DER-DF, do servidor do Cargo de Analista de Gestão e Fiscalização Rodoviária, na seguinte ordem: matrícula, nome, resultado final e data de ingresso: 224.297-4, DEVANIR GONÇALVES DE OLIVEIRA, APROVADO, 23/05/2013.

FAUZI NACFUR JÚNIOR

## SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA

### INSTITUTO DE DEFESA DO CONSUMIDOR

PORTARIA Nº 20, DE 1º DE ABRIL DE 2020

O DIRETOR-GERAL DO INSTITUTO DE DEFESA DO CONSUMIDOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos VII, IX, XI, do art. 26, do Regimento Interno do Instituto de Defesa do Consumidor - Procon/DF, combinado com o inciso I, parágrafo único, art. 11º, da Lei nº 2.668, de 9 de janeiro de 2001 e com inciso II, do art. 3º, do Decreto nº 35.109, de 28 de janeiro de 2014, resolve:

Art. 1º Designar às servidoras a responsabilidade de manter atualizada a comprovação de regularidade jurídica, fiscal, econômico-financeira e administrativa, na forma do Decreto nº 35.109, de 28 de janeiro de 2014, em especial o constante no artigo 3º, GESSIANE CRISTINA BARBOSA DE FARIA, matrícula nº 239.016-7, Secretária-Executiva do Conselho de Administração do Fundo de Defesa dos Direitos do Consumidor. PATRÍCIA QUEIROZ MOTTA, matrícula nº 227.676-3, Assessora da Secretaria Executiva do Conselho de Administração do Fundo de Defesa dos Direitos do Consumidor.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO DE SOUZA DO NASCIMENTO

PORTARIA Nº 21, DE 1º DE ABRIL DE 2020

O DIRETOR-GERAL DO INSTITUTO DE DEFESA DO CONSUMIDOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos VII, IX, XI, do art. 26, do Regimento Interno do Instituto de Defesa do Consumidor - Procon/DF, combinado com o inciso I, parágrafo único, art. 11º, da Lei nº 2.668, de 9 de janeiro de 2001 e com inciso II, do art. 3º, do Decreto nº 35.109, de 28 de janeiro de 2014, resolve:

Art. 1º Designar à servidora GESSIANE CRISTINA BARBOSA DE FARIA, ocupante do cargo em Comissão, Símbolo CNE-07, Secretária-Executiva do Conselho de Administração do Fundo de Defesa dos Direitos do Consumidor, matrícula nº 239.016-7, CPF nº \*.851-\*, à PATRÍCIA QUEIROZ MOTTA, ocupante do cargo em Comissão, Símbolo DFA-10, Assessora da Secretaria Executiva do Conselho de Administração do Fundo de Defesa dos Direitos do Consumidor, matrícula nº 227.676-3, CPF nº \*.346-\*, para representarem junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil, em nome do Fundo de Defesa dos Direitos do Consumidor, CNPJ nº 10.610.296/0001-16, conferindo-lhes poderes para requererem certidões, certificados, cadastramento de senhas eletrônicas e quaisquer outros documentos, podendo inclusive fazer consultas, assinarem e solicitarem cópias de documentos necessários e tomarem ciência de despachos em processos.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO DE SOUZA DO NASCIMENTO

PORTARIA Nº 22, DE 1º DE ABRIL DE 2020

O DIRETOR-GERAL DO INSTITUTO DE DEFESA DO CONSUMIDOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições de que trata o art. 26, do Regimento Interno do PROCON-DF, Decreto nº 38.927, DE 13 de MARÇO DE 2018, resolve: SUSPENDER, por necessidade de serviço, o usufruto de férias da servidora LORENA CONTREIRAS BRITO, matrícula: 222.051-2, referente ao exercício de 2019, marcada para o período de 31/03/2020 a 09/04/2020, a ser usufruído no período de 01/06/2020 a 10/06/2020.

MARCELO DE SOUZA DO NASCIMENTO

## SECRETARIA DE ESTADO DE PROTEÇÃO DA ORDEM URBANÍSTICA - DF LEGAL

### SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

ORDEN DE SERVIÇO Nº 10, DE 1º DE ABRIL DE 2020

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE PROTEÇÃO DA ORDEM URBANÍSTICA DO DISTRITO FEDERAL – DF LEGAL, Substituto, no uso da delegação de competência conferida pelo Art. 3º, inciso I, alínea “f”, da Portaria nº. 02, de 18 de junho de 2019, publicada no DODF nº. 115, de 19 de junho de 2019, p. 4, resolve: CONCEDER ABONO DE PERMANÊNCIA, equivalente ao valor da sua contribuição previdenciária, nos termos do Art. 114 da Lei Complementar nº. 840, de 23 de dezembro de 2011, e com base no Art. 2º, § 5º, da Emenda Constitucional nº. 41/2003, c/c o Art. 42 da Lei Complementar nº. 769/2008, à servidora SORAIA BRAGA LOPES, Auditor Fiscal de Atividades Urbanas, matrícula 46.188-1, por haver completado os requisitos para aposentadoria e optado por permanecer em atividade, ressaltando que não foram utilizados períodos de licença prêmio por assiduidade na apuração do tempo de serviço para a concessão deste benefício, conforme Processo Sei nº. 04017.00004205/2020-70, com vigência a contar de 21 de março de 2020.

DILSON FRANCISCO ROSA

## SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL

PORTARIA Nº 15, DE 02 DE ABRIL DE 2020

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso de sua competência definida na Lei Orgânica do Distrito Federal conforme art. 105, parágrafo único, inciso V, e considerando o disposto no §1º, Art. 19 do Decreto 37.583, de 30 de agosto de 2016, que regulamenta a Lei nº 1.572 de 22 de julho de 1997, que cria o Programa de Assentamento de Trabalhadores Rurais – PRAT, resolve:

Art. 1º Dispensar, da composição do Grupo de Trabalho de Infraestrutura e Serviços Básicos nos Assentamentos de Trabalhadores Rurais criados no âmbito do Programa de Assentamento de Trabalhadores Rurais – PRAT, instituído pela Portaria SEAGRI nº 77, de 19 de agosto de 2019, publicada no DODF nº 156, página 29:

I – HELVIA MIRIDAN PARANAGUA FRAGA, representante da Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural – SEAGRI – DF; e

II – JOÃO PIRES DA SILVA FILHO, representante da Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural - EMATER/DF.

Art. 2º Designar, para compor o Grupo de Trabalho especificado no Art. 1º desta portaria:

I - JOÃO PIRES DA SILVA FILHO, representante da Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural – SEAGRI – DF; e

II - CARLOS ANTÔNIO BANCÍ e SELMA APARECIDA TAVARES, representantes da Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural - EMATER/DF, titular e suplente, respectivamente.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUCIANO MENDES DA SILVA

**EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL**

DESPACHO DA PRESIDENTE

Em 02 de abril de 2020

Processo: 0002.00007821/2019-39. Interessada: CLARISSA VALADARES XAVIER. Assunto: CESSÃO DA EMPREGADA.

A Presidente da Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Distrito Federal – EMATER-DF, com fundamento no art. 29 de seu Estatuto e com base na Lei n.º 2.469 de 21/10/1999 e, subsidiariamente, no Decreto n.º 39.009 de 26/04/2018, AUTORIZA, a cessão da empregada CLARISSA VALADARES XAVIER, Extensionista Rural – NS, matrícula 0777-3, ao Ministério do Turismo, com ônus para a cedente. A cessão será por prazo indeterminado, mantida enquanto for conveniente para o órgão cessionário ou até que seja revogada pela autoridade cedente.

DENISE ANDRADE DA FONSECA

**SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA****SECRETARIA EXECUTIVA**

PORTARIA Nº 83, DE 02 DE ABRIL DE 2020

O SECRETÁRIO EXECUTIVO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das competências que lhe são delegadas por meio da Portaria nº 332, de 26 de agosto de 2019, publicada no DODF nº 165 de 30 de agosto de 2019, pág. 13, resolve: SUSPENDER o usufruto de férias do servidor THIAGO ALBUQUERQUE DE MATTOS MOURA, matrícula nº 242.470-3, Assessor Especial, Símbolo CNE-05, da Assessoria de Comunicação, da Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa do Distrito Federal, referente ao exercício de 2020, marcada para os períodos de 30.04.2020 a 19.05.2020 e de 18.09.2020 a 27.09.2020, tendo em vista o contexto atual com a declaração da pandemia mundial do COVID-19. O servidor em questão deverá usufruir férias relativas aos dias suspensos nos períodos de 19.06.2020 a 03.07.2020 e de 18.09.2020 a 02.10.2020. (Processo SEI nº 00150.00007362/2019-17).

CARLOS ALBERTO BATISTA DA SILVA JÚNIOR

PORTARIA Nº 85, DE 02 DE ABRIL DE 2020

O SECRETÁRIO EXECUTIVO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das competências que lhe são delegadas por meio da Portaria nº 332, de 26 de agosto de 2019, publicada no DODF nº 165 de 30 de agosto de 2019, pág. 13, nos termos do Processo SEI nº 00150-00000670/2020-55, resolve:

Art. 1º Dispensar LUCIANO ANTUNES FIGUEREDO, matrícula nº 1.431.262-X, Gestor em Políticas Públicas e Gestão Governamental, das atribuições de membro da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, instaurada por meio da Portaria nº 385, de 1º de outubro de 2019, publicada no DODF nº 18 de 2 de outubro de 2019, pág. 30.

Art. 2º Designar SEVILIA MARIA XIMENES, matrícula nº 33.768-4, Técnica de Atividades Culturais, para compor a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, instaurada por meio da Portaria nº 385, de 1 de outubro de 2019, publicada no DODF nº 188 de 2 de outubro de 2019, pág. 30.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS ALBERTO BATISTA DA SILVA JÚNIOR

**SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL****CHEFIA DE GABINETE**

PORTARIA Nº 33, DE 02 DE ABRIL DE 2020

O CHEFE DE GABINETE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, com fundamento na competência delegada por meio do art. 2º, VI, VII e VIII, da Portaria Nº 215, de 06 de agosto de 2018, publicada no DODF nº 232, de 07/12/2018, no exercício da competência inscrita no art. 211, § 1º c/c art. 255, II, "b", da Lei Complementar nº 840/2011, resolve:

Art. 1º Instaurar, tendo em vista o que consta do JULGAMENTO Nº 07/2020, DODF nº 62, de 01/04/2020, bem assim o que consta do Despacho SEI-GDF SEDES/GAB (DOC. SEI! nº 37052206), Processo Sindicante, de caráter investigativo, e constituir Comissão com a finalidade de apurar as irregularidades administrativas constantes do Processo nº 0380-000281/2009, identificar os responsáveis e, se for o caso, prosseguir com o rito processual estabelecido na Lei Complementar nº 840/2011, nos termos previstos no artigo 215, III, e §§ 1º e 2º, desta mesma Lei.

Art. 2º Determinar que a referida apuração seja realizada no prazo de 30 (trinta) dias, nos termos da Lei, por Comissão composta pelos seguintes servidores, todos estáveis e em exercício nesta Secretaria, cabendo ao Presidente a designação do Secretário da Comissão, na forma estabelecida pelo art. 229, § 5º, da Lei Complementar nº 840/2011:

I - ELIANE SOUZA DE OLIVEIRA, Analista em Políticas Públicas e Gestão Governamental, matrícula nº 174.509-3, Presidente;  
II - JANETE JOANA VAN DER GEEST BRÜGGER, Educadora Social, matrícula 197.493-9, Membro e Presidente Suplente;  
III - GIBRAN MAGNO MUNIZ, Analista em Políticas Públicas e Gestão Governamental, matrícula 175.024-0, Membro;  
IV - VICTOR TADEU ANTUNES ARAUJO, Especialista em Assistência Social, matrícula 177.106-X, Membro Suplente, na forma do art. 229, §7º, da Lei Complementar nº 840/2011.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO CARDOSO

**SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL**

ORDEM DE SERVIÇO Nº 38, DE 03 DE ABRIL DE 2020

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e legais, com base na delegação de competência prevista na alínea "a", do inciso III, do art. 6º, da Portaria/SEDESTMIDH nº 215, de 06/08/2018, resolve:

Art. 1º Constituir Comissão para realização de abertura de envelope contendo proposta com o objeto de Contratação em caráter emergencial de empresa especializada na prestação de serviços de preparo, fornecimento, transporte e distribuição de refeições - do tipo CAFÉ DA MANHÃ, ALMOÇO E JANTAR, com execução mediante o regime de prestação de serviços continuados com mão de obra sem dedicação exclusiva, nos horários, valores, condições especificações e quantidades constantes no Termo de Referência 6, conforme processo SEI nº 00431-00003968/2020-24.

Art. 2º A diligência será realizada na terça-feira, dia 07/04/2020, às 10h30min, na sede da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social do Distrito Federal, localizada na SEP/515, Bloco A, Edifício Banco do Brasil.

Art. 3º A Comissão será composta pelos servidores VICTOR DE MELO BARBOSA LEITA, matrícula nº 276.314-1 (Presidente); REGINA MARA KOWALCZUC, matrícula nº 172.253-0 (Membro), IVAN LUZ CARVALHO, matrícula nº 276.370-2 (Membro) e EDUARDO RIBEIRO ANTUNES PINTO, matrícula nº 274.298-5 (Suplente).

Art. 4º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação

FRANCISCO DE ASSIS PERES SOARES

**COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA  
DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS**

ORDEM DE SERVIÇO Nº 45, DE 26 DE MARÇO DE 2020

A DIRETORA DE GESTÃO DE PESSOAS, DA COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA, DA SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe delega a Portaria 215, de 06 de agosto de 2018, republicada no DODF nº 232, de 07/12/2018, art. 8º, inciso III, alínea "d" resolve: AVERBAR o tempo de serviço de efetivo exercício prestado pelo servidor RICARDO DE FRANCO CIPRIANO ARAUJO, matrícula 103.978-4, Técnico em Assistência Social: 1411 (um mil e quatrocentos e onze) dias, correspondendo a 3 anos, 10 meses e 16 dias, relativos aos períodos de 10/01/1990 a 30/06/1991, 26/08/1991 a 10/08/1992, 15/08/1992 a 20/05/1993 e 22/09/1993 a 25/05/1994, conforme Certidão de Tempo de Contribuição expedida pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, para efeitos de aposentadoria, e autos do Processo: 00431-00002748/2020-83.

CLAUDIA REGINA DE MIRANDA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 49, DE 1º DE ABRIL DE 2020

A DIRETORA DE GESTÃO DE PESSOAS, DA COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA, DA SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe delega a Portaria 215, de 06 de agosto de 2018, republicada no DODF nº 232, de 07/12/2018, art. 8º, inciso III, alínea "d" resolve: AVERBAR o tempo de serviço de efetivo exercício prestado pela servidora MARCIA APARECIDA PINHEIRO FERREIRA RODRIGUES, matrícula 1917617, Técnico em Assistência Social: 2270 (dois mil e duzentos e setenta) dias, correspondendo a 6 anos, 2 meses e 20 dias, relativos aos períodos de 12/08/2002 a 08/04/2003, 01/11/2003 a 10/01/2005, 10/08/2005 a 19/09/2007, 17/03/2008 a 23/12/2008 e 05/01/2009 a 30/06/2010, conforme Certidão de Tempo de Contribuição emitida pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, para efeitos de aposentadoria, e autos do Processo: 00431-00000886/2020-28.

CLAUDIA REGINA DE MIRANDA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 51, DE 30 DE MARÇO DE 2020

A DIRETORA DE GESTÃO DE PESSOAS, DA COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA, DA SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe delega a Portaria 215, de 06 de agosto de 2018, republicada no DODF nº 232, de 07/12/2018, art. 8º, inciso III, alínea "d" resolve: AVERBAR o tempo de serviço de efetivo exercício prestado pelo servidor MARCELO CARNEIRO MEDEIROS DE SOUZA, matrícula 1979299, Especialista em Assistência

Social: 799 (setecentos noventa e nove) dias, correspondendo a 2 anos, 2 meses e 9 dias, relativos ao período de 12/03/2014 a 18/05/2016, conforme Declaração de Tempo de Serviço, emitida pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, para efeitos de aposentadoria e adicionais, e autos do Processo nº 00431-00002734/2019-26.

CLAUDIA REGINA DE MIRANDA

ORDEN DE SERVIÇO Nº 52, DE 30 DE MARÇO DE 2020

A DIRETORA DE GESTÃO DE PESSOAS, DA COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA, DA SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe delega a Portaria 215, de 06 de agosto de 2018, republicada no DODF nº 232, de 07/12/2018, art. 8º, inciso III, alínea "d" resolve: AVERBAR o tempo de serviço de efetivo exercício prestado pelo servidor ENIVALDO ANTONIO LAGARES, matrícula910317, Analista em Políticas Públicas e Gestão Governamental: 1782 (um mil e setecentos e oitenta e dois) dias, correspondendo a 4 anos, 10 meses e 22 dias, relativos aos períodos de 16/05/1981 a 23/04/1982, 14/02/1983 a 14/11/1986 e 01/12/1986 a 13/02/1987, conforme Certidão de Tempo de Contribuição emitida pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, para efeitos de aposentadoria, e autos do Processo nº 04012-00000097/2019-63.

CLAUDIA REGINA DE MIRANDA

ORDEN DE SERVIÇO Nº 53, DE 02 DE ABRIL DE 2020

A DIRETORA DE GESTÃO DE PESSOAS, DA COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA, DA SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe delega a Portaria 215, de 06 de agosto de 2018, republicada no DODF nº 232, de 07/12/2018, art. 8º, inciso VI, e tendo em vista o disposto no art. 128, § único, inciso I, da Lei Complementar nº 840/2011, resolve: TORNAR PÚBLICA a suspensão das férias, por necessidade de serviço, de ALEXANDRE VALLE DOS REIS, matrícula 103.606-8, marcadas de 23/03/20 a 01/04/20, e JEAN MARCEL PEREIRA RATES, matrícula 177.119-1, marcadas de 31/03/20 a 09/04/20., conforme Processo SEI 00431-00004271/2020-71. Fica assegurado ao servidor a fruição de férias posteriormente.

CLAUDIA REGINA DE MIRANDA

RETIFICAÇÃO

Na Ordem de Serviço de 13 de fevereiro de 2015, publicada no DODF nº 35, de 19 de fevereiro de 2015, página 35, o ato relativo ao tempo de serviço prestado pelo servidor GERALDO VIEIRA DE ABREU, matrícula 1041924, ONDE SE LÊ: "...AVERBAR tempo de serviço prestado por GERALDO VIEIRA DE ABREU, matrícula 104.192-4, cargo: Auxiliar em Assistência Social, Processo nº 38000282/2015: 907 dias, no período de 27/12/1977 a 20/06/1980, 434 dias, no período de 01/09/1982 a 08/11/1983, 2.629 dias, no período de 20/12/1983 a 01/03/1991, 1.184 dias, no período de 01/02/1993 a 29/04/1996, 237 dias, no período de 17/10/1974 a 10/06/1975, conforme certidão expedida pelo INSS, contados somente para efeito de aposentadoria...", LEIA-SE: "...AVERBAR o tempo de serviço de efetivo exercício prestado pelo servidor GERALDO VIEIRA DE ABREU, matrícula 1041924, Auxiliar em Assistência Social: 5387 (cinco mil e trezentos e oitenta e sete) dias, correspondendo a 14 anos, 9 meses e 7 dias, relativos aos períodos de 17/10/1974 a 10/06/1975, 27/12/1977 a 20/06/1980, 01/09/1982 a 08/11/1983, 20/12/1983 a 01/03/1991 e 01/02/1993 a 29/04/1996, conforme Certidão de Tempo de Contribuição emitida pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, contados para efeitos de aposentadoria, e autos do Processo 0380-000282/2015..."

## SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER

ORDEN DE SERVIÇO Nº 55, DE 03 ABRIL DE 2020

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL DA SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o disposto no "caput" do Artigo 67, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso II, do Artigo 41, do Decreto nº. 32.598 de 15 de dezembro de 2010, alterado pelo Decreto nº. 32.753, de 04 de fevereiro de 2011, bem como de acordo com a delegação de competência prevista pela Portaria nº 12, item XII, de 08/04/2019, publicada no DODF nº 70, de 12/04/2019, pg. 21, RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora Nanci Moreno Paro, matrícula 274.910-6, em substituição ao servidor Robson Alves de Freitas, matrícula 274.735-9 e RONALDO PRATES MENDES, matrícula 270.024-7, em substituição a LAYANNE RUFINO DE SANTANA, matrícula 274.715-4, para atuar como executora titular e executor suplente, respectivamente, do Contrato de Prestação de Serviços nº 04/2019 (JD COSNTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELLI) que trata da prestação de serviços de manutenção predial, com fornecimento de peças, equipamentos, materiais e mão de obra, sob demanda, a fim de atender as necessidades dos imóveis que atualmente estão sob a

responsabilidade deste Órgão, quais sejam: Parque da Cidade Dona Sarah Kubitschek, Estádio Valmir Campelo Bezerra (Bezerrão), Parque Aquático Claudio Coutinho (Ginásio Claudio Coutinho), Autódromo Internacional Nelson Piquet, Estádio Agostinho Lima, Ginásio de Sobradinho, Estádio de Samambaia e Centros Olímpicos e Paralímpicos de: Brazlândia, Ceilândia (Parque da Vaquejada), Ceilândia (QNO), Estrutural, Gama, Planaltina, Recanto das Emas, Riacho Fundo, Samambaia, Santa Maria, São Sebastião e Sobradinho, objeto do processo nº 00220-00000862/2019-93.

Art. 2º A executora titular designada no art. 1º e, em sua ausência formal, o executor suplente, deverão fiscalizar e acompanhar a execução dos serviços contratados, além, de emitir relatórios e atestar as faturas, dentre outras atribuições, de acordo com os § 1º e 2º, do art. 67, da Lei nº 8.666/93, artigo 41, do Decreto nº 32.598/2010, Portaria nº 29/2004/SGA, Ordem de Serviço nº 29, de 30 de janeiro de 2019, publicada no DODF nº 22, de 31 de janeiro de 2019, pág. 8 e demais legislações vigentes.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

ANDERSON MOURA E SOUSA

## SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO

### SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

ORDEN DE SERVIÇO Nº 24, DE 1º DE ABRIL DE 2020

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no artigo 78 do Decreto nº 35.053, de 31 de dezembro de 2013, e em atendimento às determinações normativas insculpidas no caput do art. 67 da Lei 8.666/1993, c/c art. 41, inc. II, do Decreto nº 32.598/2010, na Portaria nº 29/2004-SGA (e alterações), resolve:

Art. 1º Designar MYCHELLE M. FERREIRA NASCIMENTO, matrícula nº 275.702-8, e RENATA PRICILA FONSECA PINHEIRO ALENCAR, matrícula nº 274.996-3, para atuarem, respectivamente, como Executora Titular e Suplente do Contrato nº 07/2020, celebrado com a empresa UEDAMA COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA EPP, cujo objeto é aquisição de material de consumo de copa e cozinha, conforme Processo SEI-GDF nº 04009-00000123/2020-37.

Art. 2º Os servidores designados deverão supervisionar, fiscalizar e acompanhar a execução dos serviços contratados, além, de emitir relatórios e atestar as faturas, dentre outras atribuições, de acordo com os § 1º e 2º, do art. 67, da Lei nº 8.666/93, artigo 41, do Decreto nº 32.598/2010, e recomendações exaradas pela Ordem de Serviço nº 05, de 03 de julho de 2019, publicada no DODF nº 135 de 19 de julho de 2019, pág. 17, e seus anexos.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ADRIANO GUEDES FERREIRA

## CONTROLADORIA GERAL

### CONTROLADORIA GERAL ADJUNTA

PORTARIA Nº 74, DE 02 DE ABRIL DE 2020

O CONTROLADOR-GERAL ADJUNTO, DA CONTROLADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 70, de 26 de fevereiro de 2019, e tendo em vista o que dispõe o inciso I do Parágrafo Único, do artigo 128, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve: SUSPENDER as férias dos servidores: RICARDO DEL MONTE VELUDO, matrícula nº 158.346-8, relativas ao período de 1º/04/2020 a 09/04/2020, LUCIANA DA SILVA BARBOSA, matrícula nº 275.349-9, relativas ao período de 04/03/2020 a 07/03/2020 e ETIENE BARBOSA RAMOS, matrícula nº 273.127-4, relativas ao período de 1º/04/2020 a 09/04/2020, por motivo de necessidade de serviço.

BRENO ROCHA PIRES E ALBUQUERQUE

## TRIBUNAL DE CONTAS

PORTARIA Nº 104, DE 03 DE ABRIL DE 2020

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do art. 68 da Lei Complementar nº 1, de 9 de maio de 1994, e tendo em vista o que se apresenta no Processo nº 29/2020-e, resolve:

Exonerar, a partir de 01/04/2020, nos termos do inciso I do art. 52 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, ADRIANA CORDEIRO DA ROCHA ABRÃO, matrícula nº 1751, servidora comissionada sem vínculo efetivo, do cargo em comissão de Assessor, símbolo TC-CCA-5, do Gabinete da Procuradoria-Geral do Ministério Público de Contas.

ANILCÉIA MACHADO

## SEÇÃO III

## PODER LEGISLATIVO

## CÂMARA LEGISLATIVA

## EXTRATO DE CONTRATO (1º TERMO ADITIVO)

Processo: 001-001.662/2015. Contrato nº 24/2019 – PG/CLDF. Firmado entre a Câmara Legislativa do Distrito Federal, Contratante, e a empresa VISUAL SISTEMA ELETRÔNICO LTDA, Contratada. Objeto: Acréscimo do objeto contratado, para contemplar funcionalidade correspondente a atualização tecnológica necessária para a realização da Sessão Extraordinária Remota, instituída no AMD Nº 41, de 2020. Valor: R\$ 192.600,00. Legislação: Lei 8.666/93 e suas alterações. Partes: Pela Contratante, MARLON CARVALHO CAMBRAIA - Secretário-Geral, e, pela Contratada, JOAQUIM AMORIM PEREIRA – Representante.

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO EXCLUSIVA  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10/2020

Processo: 0001-00002277/2020-09. Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de Ornamentação, pelo Sistema de Registro de Preços, para fornecimento de arranjos de flores e materiais de decoração correlatos, por ocasião de eventos institucionais, cerimônias oficiais realizadas pela Câmara Legislativa do Distrito Federal, e representação do Poder Legislativo em solenidade de sepultamento de autoridades, em conformidade com as quantidades estimadas e condições estabelecidas no Termo de Referência – Anexo I do Edital. Valor estimado: R\$ 67.099,95 (Sessenta e sete mil, noventa e nove reais e cinco centavos). Data/hora da Sessão Pública: 23/04/2020, às 14h30min. Local: Internet, no endereço [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br). Tipo: menor preço. O edital encontra-se nos endereços: [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br) (UASG 974004) e [www.cl.df.gov.br](http://www.cl.df.gov.br), no link transparência. Maiores informações (61) 3348-8650.

EDMILSON DE JESUS

Pregoeiro

## SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

SECRETARIA EXECUTIVA DAS CIDADES  
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE BRAZLÂNDIA

## RECONHECIMENTOS DE DÍVIDA

Assunto: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA: Interessado: Administração Regional de Brazlândia. No uso de suas atribuições regimentais que lhe confere o artigo 42, inciso XI do Regimento Interno da Administração Regional de Brazlândia do Decreto nº 38.094, de 28/03/2017. A vista no contido no processo nº 00133-00000418/2020-36 e 1330-000002/2017. Conforme o disposto no Decreto nº 32.598 de dezembro de 2010 e no Decreto nº 40.301, de 04 de dezembro de 2019. Consoante de levantamento da dívida pela Gerência de Finanças e Gerência de Administração nos processos em epígrafe. RECONHEÇO A DÍVIDA, no valor de R\$ 11.909,50 (Onze mil novecentos e nove reais e cinquenta centavos), a título Dívida referente a faturas com a credora CAESB no período de novembro e dezembro de 2019 nos próprios desta RA-IV. A despesa ocorrerá à conta do Programa de Trabalho: 04.122.8205.8517.0097 - Ressarcimentos, Indenizações e Restituições - Administração Regional de Brazlândia, Fonte - 111; Natureza da Despesa - 33.90.92. AUTORIZO a realização da despesa. Publique-se e encaminhe-se a COAG - RA IV. JESIEL COSTA ROSA, Administrador Regional.

Assunto: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA: Interessado: Administração Regional de Brazlândia. No uso de suas atribuições regimentais que lhe confere o artigo 42, inciso XI do Regimento Interno da Administração Regional de Brazlândia do Decreto nº 38.094, de 28/03/2017. A vista no contido no processo nº 00133-00000418/2020-36. Conforme o disposto no Decreto nº 32.598 de dezembro de 2010 e no Decreto nº 40.301, de 04 de dezembro de 2019. Consoante de levantamento da dívida pela Gerência de Finanças e Gerência de Administração no processo em epígrafe. RECONHEÇO A DÍVIDA, no valor de R\$ 2.874,50 (dois mil oitocentos e setenta e quatro reais e cinquenta centavos), a título Dívida referente a faturas de telefonia fixa com a credora OI no período de 02/11/2019 a 01/12/2019, 02/12/2019 a 01/01/2020 e 02/01/2020 aos próprios desta RA-IV. A despesa ocorrerá à conta do Programa de Trabalho: 04.122.8205.8517.0097 - MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL - BRAZLÂNDIA, Fonte - 111; Natureza da Despesa - 33.90.92. AUTORIZO a realização da despesa. Publique-se e encaminhe-se a COAG - RA IV. JESIEL COSTA ROSA, Administrador Regional.

## RECONHECIMENTOS DE DÍVIDA

Assunto: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA: Interessado: Administração Regional de Brazlândia. No uso de suas atribuições regimentais que lhe confere o artigo 42, inciso XI do Regimento Interno da Administração Regional de Brazlândia do Decreto nº 38.094, de 28/03/2017. A vista no contido no processo nº 00133-00000418/2020-36. Conforme o disposto no Decreto nº 32.598 de dezembro de 2010 e no Decreto nº 40.301, de 04 de dezembro de 2019. Consoante de levantamento da dívida pela Gerência de Finanças e Gerência de Administração no processo em epígrafe. RECONHEÇO A DÍVIDA, no valor de R\$ 20.920,43 (vinte mil, novecentos e vinte reais e quarenta e três centavos), a título Dívida referente serviços prestados com a credora CEB DISTRIBUIÇÃO SA. A despesa

ocorrerá à conta do Programa de Trabalho: 28.846.0001.9050.0068 - Ressarcimentos, Indenizações e Restituições - Administração Regional de Brazlândia, Fonte - 120; Natureza da Despesa - 33.90.92. AUTORIZO a realização da despesa. Publique-se e encaminhe-se a COAG - RA IV. JESIEL COSTA ROSA, Administrador Regional.

Assunto: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA: Interessado: Administração Regional de Brazlândia. No uso de suas atribuições regimentais que lhe confere o artigo 42, inciso XI do Regimento Interno da Administração Regional de Brazlândia do Decreto nº 38.094, de 28/03/2017. A vista no contido no processo nº 00133-00000419/2020-81. Conforme o disposto no Decreto nº 32.598 de dezembro de 2010 e no Decreto nº 40.301, de 04 de dezembro de 2019. Consoante de levantamento da dívida pela Gerência de Finanças e Coordenação de Licenciamento, Obras e Manutenção no processo em epígrafe. RECONHEÇO A DÍVIDA, no valor de R\$ 14.376,24 (Quatorze mil, trezentos e setenta e seis reais e vinte e quatro centavos), a título Dívida referente aos Autos de Infrações emitidos pelo CBMDF dos próprios desta RA-IV. A despesa ocorrerá à conta do Programa de Trabalho: 28.846.0001.9050.0068 - Ressarcimentos, Indenizações e Restituições - Administração Regional de Brazlândia, Fonte - 120; Natureza da Despesa - 33.90.92. AUTORIZO a realização da despesa. Publique-se e encaminhe-se a COAG - RA IV. JESIEL COSTA ROSA, Administrador Regional.

Assunto: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA: Interessado: Administração Regional de Brazlândia. No uso de suas atribuições regimentais que lhe confere o artigo 42, inciso XI do Regimento Interno da Administração Regional de Brazlândia do Decreto nº 38.094, de 28/03/2017. A vista no contido no processo nº 00133-00000733/2019-20. Conforme o disposto no Decreto nº 32.598 de dezembro de 2010 e no Decreto nº 40.301, de 04 de dezembro de 2019. Consoante de levantamento da dívida pela Gerência de Finanças processo em epígrafe. RECONHEÇO A DÍVIDA, no valor de R\$ 18.806,91 (Dezoito mil, oitocentos e seis reais e um centavos), a título Dívida referente ressarcimento de servidor requisitado da INFRAERO novembro e dezembro de 2019. A despesa ocorrerá à conta do Programa de Trabalho: 28.846.0001.9050.0068 - Ressarcimentos, Indenizações e Restituições - Administração Regional de Brazlândia, Fonte - 100; Natureza da Despesa - 31.90.92. AUTORIZO a realização da despesa. Publique-se e encaminhe-se a COAG - RA IV. JESIEL COSTA ROSA, Administrador Regional.

Assunto: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA: Interessado: Administração Regional de Brazlândia. No uso de suas atribuições regimentais que lhe confere o artigo 42, inciso XI do Regimento Interno da Administração Regional de Brazlândia do Decreto nº 38.094, de 28/03/2017. A vista no contido no processo nº 00133-00001928/2019-97. Conforme o disposto no Decreto nº 32.598 de dezembro de 2010 e no Decreto nº 40.301, de 04 de dezembro de 2019. Consoante de levantamento da dívida pela Gerência de Finanças e Gerência de Administração no processo em epígrafe. RECONHEÇO A DÍVIDA, no valor de R\$ 7.110,00 (sete mil cento e dez reais), a título Dívida referente à aquisição dos materiais de consumo (uniformes) com a credora FIGUEIREDU'S CONFECÇÕES LTDA. A despesa ocorrerá à conta do Programa de Trabalho: 28.846.0001.9050.0068 - Ressarcimentos, Indenizações e Restituições - Administração Regional de Brazlândia, Fonte - 120; Natureza da Despesa - 33.90.92. AUTORIZO a realização da despesa. Publique-se e encaminhe-se a COAG - RA IV. JESIEL COSTA ROSA, Administrador Regional.

## SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA

SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO  
ADMINISTRATIVASUBSECRETARIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS  
COORDENAÇÃO DE GESTÃO DE SUPRIMENTOS  
DIRETORIA DE SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOSCONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DE ARP  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0017/2020

A Diretoria de Sistema de Registro de Preços, da Coordenação de Gestão de Suprimentos, da Subsecretaria de Compras Governamentais, tendo em vista a homologação total do Pregão Eletrônico n.º 0017/2020, Registro de Preços para a aquisição de material para manutenção de bens imóveis (bóia, caixa d'água, carrapeta e outros), para atender aos diversos órgãos integrantes da centralização de compras do Complexo Administrativo do Distrito Federal, conforme a demanda, CONVOCA as empresas classificadas em primeiro lugar: SUL.COM ATACADO E VAREJO LTDA - CNPJ N.º 26.469.541/0001-57, FÊNIX MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA - CNPJ N.º 28.128.604/0001-37, COSTA & NASCIMENTO COMERCIO E SERVIÇOS LTDA - CNPJ N.º 31.119.687/0001-02, BRAZMADEIRAS CONSTRUÇÕES E REFORMAS EIRELI - CNPJ N.º 29.207.227/0001-94 e SOLUX DISTRIBUIDORA EIRELI - CNPJ N.º 23.291.920/0001-01 a assinarem eletronicamente as Atas de Registro de Preços, até o dia 08 de abril de 2020, por meio do Sistema Eletrônico de Informações - SEI/DF. Para tanto, será necessário que o signatário se cadastre previamente no SEI/DF por meio do endereço eletrônico:

[https://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=usuario\\_externo\\_logar&id\\_orgao\\_aci](https://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=usuario_externo_logar&id_orgao_aci) e envie cópias autenticadas ou apresentem os originais dos seguintes documentos à Diretoria de Sistema de Registro de Preços/COSUP/SCG/SEGEA/SEEC: Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, Documento de identificação (carteira de identidade ou habilitação com foto) e Declaração de Concordância e Veracidade. Endereço: Anexo do Palácio do Buriti, 5º andar, sala 502 Brasília-DF CEP 70.075-900.

Brasília/DF, 03 de abril de 2020

RODRIGO NUNES MACHADO

Diretor

**ESCOLA DE GOVERNO**  
**COMISSÃO DE SELEÇÃO DO PROGRAMA DE BOLSAS DE ESTUDO**

EDITAL Nº 06, DE 02 DE ABRIL DE 2020

**SELEÇÃO DO PROGRAMA DE CONCESSÃO DE BOLSAS DE ESTUDO**

A COMISSÃO DE SELEÇÃO DO PROGRAMA DE BOLSAS DE ESTUDO JUNTO AO CENTRO DE ENSINO UNIFICADO DO DISTRITO FEDERAL - UDF, consoante a Portaria no 42, de 21 de fevereiro de 2020, do Secretário de Estado de Economia, publicada no DODF no 20, de 21 de fevereiro de 2020, Edição Extra, e Edital no 1, de 27 de fevereiro de 2020, publicado no DODF no 21, de 28 de fevereiro de 2020, Edição Extra, resolve tornar pública a retificação da tabela publicada no EDITAL Nº 04, DE 30 DE MARÇO DE 2020, publicado no DODF no 62, de 1º de abril de 2020, conforme a seguir:

ONDE SE LÊ:

| Curso               | Turno   | Nome do candidato         | Pontuação avaliação de desempenho | Pontuação nível de escolaridade | Pontuação avaliação Estágio Probatório | Pontuação da remuneração | Pontuação do Tempo de Serviço | Pontuação de Dependentes | Classificação | Resultado |
|---------------------|---------|---------------------------|-----------------------------------|---------------------------------|----------------------------------------|--------------------------|-------------------------------|--------------------------|---------------|-----------|
|                     |         |                           | Total pontos                      | Total pontos                    | Total pontos                           | Total pontos             | Total de Pontos               | Total Pontos             |               |           |
| Engenharia Mecânica | Noturno | Rafael Fernandes da Silva | 300                               | 2000                            | 0                                      | 1000                     | 3650                          | 100                      | 1             |           |

LEIA-SE:

| Curso               | Turno   | Nome do candidato         | Pontuação avaliação de desempenho | Pontuação nível de escolaridade | Pontuação avaliação Estágio Probatório | Pontuação da remuneração | Pontuação do Tempo de Serviço | Pontuação de Dependentes | Classificação | Resultado   |
|---------------------|---------|---------------------------|-----------------------------------|---------------------------------|----------------------------------------|--------------------------|-------------------------------|--------------------------|---------------|-------------|
|                     |         |                           | Total pontos                      | Total pontos                    | Total pontos                           | Total pontos             | Total de Pontos               | Total Pontos             |               |             |
| Engenharia Mecânica | Noturno | Rafael Fernandes da Silva | 300                               | 2000                            | 0                                      | 1000                     | 3650                          | 100                      | 1             | Contemplado |

JULIANA NEVES BRAGA TOLENTINO

Presidente da Comissão

**BANCO DE BRASÍLIA S/A**  
**SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO DE MATERIAL,**  
**PATRIMÔNIO E SERVIÇOS GERAIS**  
**GERÊNCIA DE CONTRATAÇÕES**

**EXTRATO DO CONTRATO BRB Nº 058/2020**

Contratante: BRB – Banco de Brasília S.A. Contratada: PERSONA VIGILANCIA E SEGURANÇA LTDA. Contrato BRB - 058/2020. Modalidade: Pregão Eletrônico nº 015/2020. Objeto: Prestação de serviços de vigilância e segurança armada do patrimônio, diretores, empregados, prestadores, usuários e clientes nas dependências do BRB - Banco de Brasília S.A., no desenvolvimento das atividades de VIGILANTE, para o Ponto de Atendimento localizado na cidade do Rio de Janeiro RJ, conforme condições e especificações constantes do Edital e seus anexos, pelo período de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura do contrato. Vigência: 03/04/2020 à 02/04/2021. Valor global anual: R\$179.999,44 (cento e setenta e nove mil novecentos e noventa e nove reais e quarenta e quatro centavos). Executor: Juliana Cristina Lins Duarte Lima. Signatário pelo BRB: Marcus Alexandre Flores Manduca e pela Contratada: Marlene Andrade Campos. Processo nº: 1120/2019. As despesas decorrentes do presente Contrato correrão com base no Orçamento de Investimentos e Dispendios, Natureza 4 - dispendio das estatais e Fonte 1 - geração própria. Jean Felipe Mazépas - Gerente de Área.

**SUSPENSÃO - EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 004/2019**

O BRB - BANCO DE BRASÍLIA S.A. torna público a suspensão por tempo indeterminado do Edital de Credenciamento 004/2019. Objeto: Credenciamento de associação ou cooperativa de catadores de materiais recicláveis, apta a realizar continuamente a coleta seletiva de resíduos sólidos separados pelas unidades do BRB e posterior destinação ambiental correta desses materiais. Processo nº. 903/2019. Jean Felipe Mazépas - Gerente de Área.

**TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO BRB Nº 221/2018**

Contratante: BRB - BANCO DE BRASÍLIA S.A. Contratada: FORMIGA E FREITAS CORRETORES ASSOCIADOS LTDA. Objeto do Contrato: Prestação de serviços de intermediação de venda de imóveis. Objeto do Termo: Rescisão amigável a partir de 01/04/2020. Termo firmado em: 01/04/2020. Signatários pelo BRB: Fernanda Christina de Oliveira Santos e pela contratada: Alan Pais Formiga Vieira. Processo nº: 041.000.034/2018. Jean Felipe Mazépas. Gerente de Área.

**RESULTADO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 028/2020**

O BRB - BANCO DE BRASÍLIA S.A. torna público o resultado final do Pregão Eletrônico nº 028/2020 cujo objeto: o registro de preços para aquisição de pacotes de viagens. Empresa vencedora: P & P TURISMO EIRELLI EPP, CNPJ.: 06.955.770/0001-74, 36 pacotes de viagens, pelo valor total de R\$ 164.913,12 (cento e sessenta e quatro mil e novecentos e treze reais e doze centavos). Os autos do processo encontram-se com vista franqueada no SBS, Quadra 01, Bloco "E", Edifício Brasília, 16º andar, Brasília/DF, no horário das 10 às 16 horas. Processo nº 044/2020.

RAFAEL MADRUGA LOPES

Pregoeiro

**BRB - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A.**  
**SUPERINTENDÊNCIA DE MERCADO**

**AVISO DE INEXIGIBILIDADE**

**EXTRATO DE CONTRATO**

A Financeira BRB torna público que o Diretor Presidente ratificou o ato de inexigibilidade de licitação para a contratação da empresa Neoconsig Tecnologia S/A. Objeto: contratação do sistema para operacionalização do convênio com o Governo do Estado de Goiás. Fundamento Legal: Lei 13.303/16, art. 30. Valor estimado total: R\$ 5.516.323,70 (cinco milhões, quinhentos e dezesseis mil, trezentos e vinte e três reais e setenta centavos). Contrato nº 007/2020, assinado em 31/01/2020 com validade por 60 meses, estando a vigência vinculada à finalização da implantação do Pregão nº 004/2017-SEAD. Signatários pela Financeira BRB: Carlos Antônio Vieira Fernandes; pela Neoconsig: Fernando Weigert. Gestor do contrato Carlos James Abbehusen Neto. Processo 0185/2020.

**AVISO DE INEXIGIBILIDADE E EXTRATO DE CONTRATO**

A Financeira BRB torna público que o Diretor Presidente ratificou o ato de inexigibilidade de licitação para a contratação da empresa Zetrasoftware Ltda. Objeto: contratação da empresa Zetrasoftware Ltda para operacionalização do convênio com a SJDF. Fundamento Legal: Lei 13.303/16, art. 30. Valor estimado total: R\$ 47.166,00 (quarenta e sete mil, cento e sessenta e seis reais). Contrato assinado em 31/03/2020 com validade por 60 meses. Signatários pela Financeira BRB: Carlos Antônio Vieira Fernandes; pela Zetrasoftware: Samy Moustapha. Gestor do contrato: Carlos James Abbehusen Neto. Contrato: 5470.0002/2020. CARLOS JAMES ABBEHUSEN NETO, Superintendente Sumec.

**SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**

**SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL**

**EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2020NE02850**

PROCESSO: 00060-00103782/2020-76. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa DL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI. CNPJ Nº 31.556.536/0001-11. OBJETO: AQUISIÇÃO DE FRALDA DESCARTÁVEL ADULTO G DE 70 A 90KG+, conforme Ata de Registro de Preço nº 179/ 2019-BSES/DF e Pedido de Aquisição de Material nº 1-20/PAM001226 e Autorização de Fornecimento de Material nº 1-20/AFM000993. VALOR: R\$ 353.184,24 (trezentos e cinquenta e três mil cento e oitenta e quatro reais e vinte e quatro centavos), PRAZO DE ENTREGA: 100% EM 30 DIAS. Data do Empenho: 02/04/2020. Pela SES/DF: IOHAN ANDRADE STRUCK.

**EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2020NE02852**

PROCESSO: 00060-00102670/2020-06. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa BIOPACK PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - EPP. CNPJ Nº 11.934.368/0001-43. OBJETO: AQUISIÇÃO DE KIT DE DRENAGEM TORÁCICA, conforme Ata de

Registro de Preço nº 115/ 2019ASES/DF e Pedido de Aquisição de Material nº 5-20/PAM001216 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-20/AFM000986. VALOR: R\$ 720,00( setecentos e vinte reais ), PRAZO DE ENTREGA: 100% EM 30 DIAS. Data do Empenho: 02/04/2020. Pela SES/DF: IOHAN ANDRADE STRUCK.

#### EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2020NE02853

PROCESSO: 00060-00129228/2020-19. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa FRESENIUS KABI BRASIL LTDA. CNPJ Nº 49.324.221/0016-90. OBJETO: AQUISIÇÃO DE AGUA PARA INJETAVEIS FRASCO OU BOLSA 500 ML, conforme Ata de Registro de Preço nº 227/ 2019-CSES/DF e Pedido de Aquisição de Material nº 5-20/PAM001451 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-20/AFM001151. VALOR: R\$ 42.734,40( quarenta e dois mil setecentos e trinta e quatro reais e quarenta centavos ), PRAZO DE ENTREGA: 100% EM 30 DIAS. Data do Empenho: 02/04/2020. Pela SES/DF: IOHAN ANDRADE STRUCK.

#### EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2020NE02855

PROCESSO: 00060-00110086/2020-16. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa UNIÃO QUÍMICA FARMACÊUTICA NACIONAL S/A. CNPJ Nº 60.665.981/0009-75. OBJETO: AQUISIÇÃO DE LORPROMAZINA (CLORIDRATO) COMPRIMIDO 100 MG, conforme Ata de Registro de Preço nº 047/ 2019-CSES/DF e Pedido de Aquisição de Material nº 5-20/PAM001304 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-20/AFM001051. VALOR: R\$ 1.914,00 ( um mil novecentos e quatorze reais ), PRAZO DE ENTREGA: 100% EM 30 DIAS. Data do Empenho: 02/04/2020. Pela SES/DF: IOHAN ANDRADE STRUCK.

#### EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2020NE02857

PROCESSO: 00060-00106881/2020-18. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa DL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI. CNPJ Nº 31.556.536/0001-11. OBJETO: AQUISIÇÃO DE METRONIDAZOL (BENZOIL) SUSPENSÃO ORAL 40MG/ML FRASCO DE 80ML A 120 ML COM DOSEADOR, conforme Ata de Registro de Preço nº 135/2019-ASES/DF e Pedido de Aquisição de Material nº 5-20/PAM001278 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-20/AFM001026. VALOR: R\$ 23.955,94( vinte e tres mil novecentos e cinquenta e cinco reais e noventa e quatro centavos ), PRAZO DE ENTREGA: 100% EM 30 DIAS. Data do Empenho: 02/04/2020. Pela SES/DF: IOHAN ANDRADE STRUCK.

#### EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2020NE02858

PROCESSO: 00060-00107649/2020-99. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa DL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI. CNPJ Nº 31.556.536/0001-11. OBJETO: AQUISIÇÃO DE DISPOSITIVO PARA COLETA MÚLTIPLA A VÁCUO, conforme Ata de Registro de Preço nº 215/ 2019CSES/DF e Pedido de Aquisição de Material nº 5-20/PAM001287 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-20/AFM001036. VALOR: R\$ 2.730,00( dois mil setecentos e trinta reais ), PRAZO DE ENTREGA: 100% EM 30 DIAS. Data do Empenho: 02/04/2020. Pela SES/DF: IOHAN ANDRADE STRUCK.

#### EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2020NE02860

PROCESSO: 00060-00115574/2020-10. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa Molnlycke Health Care Vendas de Produtos Médicos L. CNPJ Nº 12.600.168/0001-17. OBJETO: AQUISIÇÃO DE CURATIVO DE TRANSFERENCIA DE EXSUDATO COM SILICONE SUAVE 15 CM X 20 CM, ESTÉRILEPIDERMOLISE BOLHOSA, conforme Ata de Registro de Preço nº 248/2019-DSSES/DF e Pedido de Aquisição de Material nº 5-20/ PAM001332 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-20/AFM001078. VALOR: R\$ 544.104,90( quinhentos e quarenta e quatro mil cento e quatro reais e noventa centavos ), PRAZO DE ENTREGA: 100% EM 30 DIAS. Data do Empenho: 02/04/2020. Pela SES/DF: IOHAN ANDRADE STRUCK.

#### EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2020NE02861

PROCESSO: 00060-00127580/2020-10. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa INNOVAR COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA-ME. CNPJ Nº 32.392.267/0001-68. OBJETO: AQUISIÇÃO DE FÓRMULA PADRÃO PARA NUTRIÇÃO ENTERAL E ORAL, conforme Ata de Registro de Preço nº 238/ 2019ESES/DF e Pedido de Aquisição de Material nº 5-20/PAM001438 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-20/AFM001142. VALOR: R\$ 85.094,40( oitenta e cinco mil noventa e quatro reais e quarenta centavos ), PRAZO DE ENTREGA: 100% EM 30 DIAS. Data do Empenho: 02/04/2020. Pela SES/DF: IOHAN ANDRADE STRUCK.

#### EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2020NE02868

PROCESSO: 00060-00105278/2020-19. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa DENTAL BH BRASIL COMÉRCIO DE PRODUTOS ODONTO MÉDI. CNPJ Nº 31.401.798/0001-07. OBJETO: AQUISIÇÃO DE REMOVEDOR USO ODONTOLÓGICO, EUCALIPTOL, LÍQUIDO, conforme Ata de Registro de Preço nº 533/ 2018-ASES/DF e Pedido de Aquisição de Material nº 5-20/PAM001255 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-20/AFM001011. VALOR: R\$ 153,60( cento e cinquenta e tres reais e sessenta centavos ), PRAZO DE ENTREGA: 100% EM 30 DIAS. Data do Empenho: 02/04/2020. Pela SES/DF: IOHAN ANDRADE STRUCK.

#### EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2020NE02870

PROCESSO: 00060-00102539/2020-31. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa PRIOM TECNOLOGIA EM EQUIPAMENTOS EIRELI - ME. CNPJ Nº 11.619.992/0001-56. OBJETO: AQUISIÇÃO DE MÁSCARA PARA TRAQUEOSTOMIA PEDIÁTRICA e MÁSCARA PARA TRAQUEOSTOMIA ADULTO, conforme Ata de Registro de Preço nº 252/ 2019CSES/DF e Pedido de Aquisição de Material nº 5-20/PAM001222 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-20/AFM000991. VALOR: R\$ 1.237,52( um mil duzentos e trinta e sete reais e cinquenta e dois centavos ), PRAZO DE ENTREGA: 100% EM 30 DIAS. Data do Empenho: 02/04/2020. Pela SES/DF: IOHAN ANDRADE STRUCK.

#### EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2020NE02872

PROCESSO: 00060-00126592/2020-27. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa COMERCIAL CIRÚRGICA RIOCLARENSE LTDA. CNPJ Nº 67.729.178/0004-91. OBJETO: AQUISIÇÃO DE DIAZEPAM COMPRIMIDO 5 MG, conforme Ata de Registro de Preço nº 015/ 2019-BSES/DF e Pedido de Aquisição de Material nº 5-20/PAM001424 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-20/AFM001138. VALOR: R\$ 4.424,00( quatro mil quatrocentos e vinte e quatro reais, PRAZO DE ENTREGA: 100% EM 30 DIAS. Data do Empenho: 02/04/2020. Pela SES/DF: IOHAN ANDRADE STRUCK.

#### EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2020NE02873

PROCESSO: 00060-00106827/2020-64. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa BIOBASE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. CNPJ Nº 05.216.859/0001-56. OBJETO: AQUISIÇÃO DE TORNEIRA DESCARTÁVEL COM TRÊS VIAS, ESTÉRIL, conforme Ata de Registro de Preço nº 178/ 2019-BSES/DF e Pedido de Aquisição de Material nº 5-20/PAM001274 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-20/AFM001025. VALOR: R\$ 28.500,00( vinte e oito mil quinhentos reais ), PRAZO DE ENTREGA: 100% EM 30 DIAS. Data do Empenho: 02/04/2020. Pela SES/DF: IOHAN ANDRADE STRUCK.

#### EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2020NE02874

PROCESSO: 00060-00126782/2020-44. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa CARLA OLIVEIRA ME. CNPJ Nº 08.583.229/0001-08. OBJETO: AQUISIÇÃO DE FILTRO HIDRÓFOTO COM TRAQUEIA PEDIÁTRICO, ESPAÇO MORTO MÁX 13-26ML COM A TRAQUEIA ACOPLADA, ESTÉRIL, LIVRE DE LÁTEX, COM ENTRADA PARA CAPNOMETRIA, LEVE, conforme Ata de Registro de Preço nº 537/2018 - BSES/DF e Pedido de Aquisição de Material nº 5-20/ PAM001429 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-20/AFM001136. VALOR: R\$ 4.828,00( quatro mil oitocentos e vinte e oito reais ), PRAZO DE ENTREGA: 100% EM 30 DIAS. Data do Empenho: 02/04/2020. Pela SES/DF: IOHAN ANDRADE STRUCK.

#### EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2020NE02877

PROCESSO: 00060-00128736/2020-80. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa MERCANTIL BARRETO COML. DE PROD. HOSP. E SUP. LTDA. CNPJ Nº 15.031.173/0001-44. OBJETO: AQUISIÇÃO DE SALBUTAMOL (SULFATO) SOLUÇÃO INJETÁVEL 0,5 MG/ML AMPOLA 1 ML, conforme Ata de Registro de Preço nº 69/2019-ESES/DF e Pedido de Aquisição de Material nº 5-20/PAM001446 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-20/ AFM001148. VALOR: R\$ 24.780,00( vinte e quatro mil setecentos e oitenta reais ), PRAZO DE ENTREGA: 100% EM 30 DIAS. Data do Empenho: 02/04/2020. Pela SES/DF: IOHAN ANDRADE STRUCK.

#### EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2020NE02879

PROCESSO: 00060-00127715/2020-47. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa APOLLO MAT. MEDICO HOSPITALARES LTDA. - ME. CNPJ Nº 25.453.279/0001-90. OBJETO: AQUISIÇÃO DE FÓRMULA PEDIÁTRICA PARA NUTRIÇÃO ENTERAL E ORAL, conforme Ata de Registro de Preço nº 238/ 2019-ASES/DF e Pedido de Aquisição de Material nº 5-20/PAM001439 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-20/AFM001143. VALOR: R\$ 362.382,72 ( trezentos e sessenta e dois mil trezentos e oitenta e dois reais e setenta e dois), PRAZO DE ENTREGA: 100% EM 30 DIAS. Data do Empenho: 02/04/2020. Pela SES/DF: IOHAN ANDRADE STRUCK.

#### EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2020NE02886

PROCESSO: 00060-00365472/2019-18. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa UNIQUE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELLI. CNPJ Nº 23.864.942/0001-13. OBJETO: AQUISIÇÃO DE VENLAFAXINA COMPRIMIDO OU CAPSULA LIBERAÇÃO CONTROLADA 150MG, conforme Ata de Registro de Preço nº 2017/2019-C SES/DF e Pedido de Aquisição de Material nº 5-19/ PAM004307 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-20/AFM000919. VALOR: R\$ 1.078,80 (um mil setenta e oito reais e oitenta centavos), PRAZO DE ENTREGA: 100% EM 30 DIAS. Data do Empenho: 03/04/2020. Pela SES/DF: IOHAN ANDRADE STRUCK.

#### EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2020NE02880

PROCESSO: 00060-00106540/2020-34. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa

SULMEDIC - COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS EIRELI. CNPJ Nº 09.944.371/0001-04. OBJETO: AQUISIÇÃO DE METRONIDAZOL COMPRIMIDO 400 MG, conforme Ata de Registro de Preço nº 89/ 2019-DSES/DF e Pedido de Aquisição de Material nº 5-20/PAM001270 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-20/AFM001021. VALOR: R\$ 4.656,50( quatro mil seiscientos e cinquenta e seis reais e cinquenta centavos ), PRAZO DE ENTREGA: 100% EM 30 DIAS. Data do Empenho: 02/04/2020. Pela SES/DF: IOHAN ANDRADE STRUCK.

### DIRETORIA DE AQUISIÇÕES CENTRAL DE COMPRAS

#### RESULTADO DE JULGAMENTO - PREGÃO ELETRÔNICO POR SRP Nº 07/2020 - UASG 926119

A Pregoeira da Central de Compras/SUAG comunica que, no Pregão em referência sagraram-se vencedoras (empresas, itens, valores unitários): AAF DO BRASIL PRODUTOS ODONTOLOGICOS EIRELI, CNPJ: 04.356.658/0001-91, 09 (R\$ 59,64); DENTAL SUL PRODUTOS ODONTOLOGICOS EIRELI, CNPJ: 10.600.372/0001-02, 08 (R\$ 6,47); AMP HOSPITALAR EIRELI, CNPJ: 16.698.619/0001-51, 04 (R\$ 19,90); R. DE F. TORRES MOLITERNO EIRELI, CNPJ: 19.231.616/0001-00, 05 (R\$ 3,88), 06 (R\$ 4,79), 07 (R\$ 4,88), 10 (R\$ 6,80), 11 (R\$ 3,71), 12 (R\$ 1,09); DENTAL RRK LTDA, CNPJ: 82.292.574/0001-45, 02 (R\$ 10,45). Perfazendo o valor total licitado de R\$ 65.602,44. Os itens 01, 03 e 13 restaram fracassados.

FABIANA MENDES DE OLIVEIRA CORTEZ

#### PREGÃO ELETRÔNICO POR SRP Nº 58/2020 - UASG 926119

A Pregoeira da Central de Compras/SUAG, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, comunica que, no Pregão Eletrônico por SRP nº 58/2020, que tem como objeto a aquisição de material de ÓRTESES, PRÓTESES E MATERIAIS ESPECIAIS (OPME) – ÓCULOS E ARMAÇÃO, restou Fracassado.

FABIANA MENDES DE OLIVEIRA CORTEZ

#### AVISO DE ABERTURA - PREGÃO ELETRÔNICO POR SRP Nº 88/2020 - UASG 926119

Objeto: Aquisição regular do medicamento (ACICLOVIR COMPRIMIDO 200 MG e outros), em sistema de registro de preços, para atender a demanda da Secretaria de Saúde – DF, conforme especificações e quantitativos constantes no Anexo I do Edital. Processo: 00060-00020718/2020-51. Total de 12 itens (Ampla concorrência com cotas às ME/EPP e exclusividade às ME/EPP). Valor Estimado: R\$ 2.552.160,9534. Cadastro das Propostas: a partir de 06/04/2020. Abertura das Propostas: 17/04/2020, às 09 horas, horário de Brasília, no site [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br). O Edital encontra-se disponibilizado sem ônus, no site ou com ônus no endereço: SAIN – Setor de Áreas Isoladas Norte – Parque Rural s/nº - Asa Norte – Bloco “A”, 1º andar, sala 83, Central de Compras da SUAG/SES, CEP 70770-200, Brasília/DF.

PRISCILLA MOREIRA FALCAO FIGUEIREDO  
Pregoeira

#### PREGÃO ELETRÔNICO POR SRP Nº 89/2020 - UASG 926119

Objeto: Aquisição regular do medicamento CARBOPLATINA INJETAVEL 450 MG FRASCO - AMPOLA e outros em sistema de registro de preços, para atender às necessidades da Secretaria de Saúde – DF, conforme especificações e quantitativos constantes no anexo I do edital. Processo: 00060-00307260/2019-16. Total de 18 itens (Ampla concorrência com cotas às ME/EPP e exclusividade às ME/EPP). Valor Estimado: R\$ 5.474.963,4292. Cadastro das Propostas: a partir de 06/04/2020. Abertura das Propostas: 17/04/2020, às 09 horas, horário de Brasília, no site [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br). O Edital encontra-se disponibilizado sem ônus, no site ou com ônus no endereço: SAIN – Setor de Áreas Isoladas Norte – Parque Rural s/nº - Asa Norte – Bloco “A”, 1º andar, sala 83, Central de Compras da SUAG/SES, CEP 70770-200, Brasília/DF.

CERIZE HELENA SOUZA SALES  
Pregoeira

#### PREGÃO ELETRÔNICO POR SRP Nº 90/2020 - UASG 926119

Objeto: Aquisição de material médico hospitalar LINHA DE SUBSTITUIÇÃO DE HEMODIÁLISE DIALOG HDF e outros em sistema de registro de preços para atender às necessidades da Secretaria de Saúde – DF, conforme especificações e quantitativos constantes no Anexo I do Edital. Processo: 00060-00585457/2018-03. Total de 12 itens (ampla concorrência, exclusivo às ME/EPP e cota reserva às ME/EPP). Valor Estimado: R\$ 2.462.101,4964. Edital e Cadastro das Propostas: a partir de 06/04/2020. Abertura das Propostas: 17/04/2020 às 09 horas, horário de Brasília, no site [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br). O Edital encontra-se disponibilizado sem ônus, no site ou com ônus no endereço: SAIN – Setor de Áreas Isoladas Norte – Parque Rural s/nº - Asa Norte – Bloco “A”, 1º andar, sala 83, Central de Compras da SUAG/SES, CEP 70770-200, Brasília/DF.

PEDRO PAULO BRANDAO DUTRA CURADO FLEURY  
Pregoeiro

### SUBSECRETARIA DE VIGILÂNCIA A SAÚDE DIRETORIA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

#### EDITAL Nº 01, DE 31 DE MARÇO DE 2020

O DIRETOR DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA, DA SUBSECRETARIA DE VIGILÂNCIA À SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no artigo 56 da

Lei nº 5.991, de 17/12/1973 e artigo 132 da Lei 5.321 de 06 de março de 2014 e, na forma do que estabelece o Decreto nº 19.081, de 10/03/1998, alterado pelo Decreto nº 35.239, de 19/3/2014, faz saber à comunidade e aos senhores proprietários de Farmácias e Drogarias do Distrito Federal, que é a seguinte a Escala de Plantão para o período de 04/04/2020 a 03/04/2021, observando ainda, o disposto no Decreto acima citado:

1. A semana de cada grupo é compreendida entre 18 horas do sábado às 18 horas do sábado seguinte.
2. As farmácias e drogarias situadas no Aeroporto Internacional de Brasília Presidente Juscelino Kubitschek, na Rodoviária Interestadual de Brasília e nos terminais rodoviários urbanos funcionarão ininterruptamente, salvo se houver mais de um estabelecimento no local.
3. Nas regiões administrativas onde houver apenas uma farmácia ou drogaria, atendendo o interesse público, o funcionamento será ininterrupto.
4. As farmácias e drogarias situadas nos Shopping Centers funcionarão de acordo com o horário de funcionamento desses locais.

MANOEL SILVA NETO

Diretor

#### ANEXO I

##### CALENDÁRIO DE PLANTÃO PARA O GRUPO I

04/04/2020 a 11/04/2020, 18/04/2020 a 25/04/2020, 02/05/2020 a 09/05/2020, 16/05/2020 a 23/05/2020, 30/05/2020 a 06/06/2020, 13/06/2020 a 20/06/2020, 27/06/2020 a 04/07/2020, 11/07/2020 a 18/07/2020, 25/07/2020 a 1º/08/2020, 08/08/2020 a 15/08/2020, 22/08/2020 a 29/08/2020, 05/09/2020 a 12/09/2020, 19/09/2020 a 26/09/2020, 03/10/2020 a 10/10/2020, 17/10/2020 a 24/10/2020, 31/10/2020 a 07/11/2020, 14/11/2020 a 21/11/2021, 28/11/2020 a 05/12/2020, 12/12/2020 a 19/12/2020, 26/12/2020 a 02/01/2021, 09/01/2021 a 16/01/2021, 23/01/2021 a 30/01/2021, 06/02/2021 a 13/02/2021, 20/02/2021 a 27/02/2021, 06/03/2021 a 13/03/2021, 20/03/2021 a 27/03/2021.

##### CALENDÁRIO DE PLANTÃO PARA O GRUPO II

11/04/2020 a 18/04/2020, 25/04/2020 a 02/05/2020, 09/05/2020 a 16/05/2020, 23/05/2020 a 30/05/2020, 06/06/2020 a 13/06/2020, 20/06/2020 a 27/06/2020, 04/07/2020 a 11/07/2020, 18/07/2020 a 25/07/2020, 1º/08/2020 a 08/08/2020, 15/08/2020 a 22/08/2020, 29/08/2020 a 05/09/2020, 12/09/2020 a 19/09/2020, 26/09/2020 a 03/10/2020, 10/10/2020 a 17/10/2020, 24/10/2020 a 31/10/2020, 07/11/2020 a 14/11/2020, 21/11/2020 a 28/11/2020, 05/12/2020 a 12/12/2020, 19/12/2020 a 26/12/2020, 02/01/2021 a 09/01/2021, 16/01/2021 a 23/01/2021, 30/01/2021 a 06/02/2021, 13/02/2021 a 20/02/2021, 27/02/2021 a 06/03/2021, 13/03/2021 a 20/03/2021, 27/03/2021 a 03/04/2021.

##### AGUAS CLARAS/ARNIQUEIRAS/AREAL

##### GRUPO I - 24 horas

Farmácias Descontão – Avenida Araucárias Lote 1.395 - Posto San Remo; Droga Center Express – AE Rua 36 Norte Lote 05, Bloco 10, Lojas 41/42/43 - Shopping; Droga Economia – QS 11 Conjunto B, Lote 01, Lojas 04/05; Droga Pinguim – Chácara 80, Lote 01, Loja 06 - Setor Habitacional; Drogasil – Loja 458, Lote 01/02, Loja 11/12 - Rua Pitangueira; Drogasil – Quadra 301, Rua A, Conjunto 02, Lote 02; Drogasil – Lote 1.605, Lote 01, Loja 03, Térreo - Avenida Araucárias.

##### GRUPO II - 24 horas

Farmácias Descontão – Avenida Araucárias Lote 1.395 - Posto San Remo; Droga Center Express – AE Rua 36 Norte, Lote 05, Bloco 10, Lojas 41/42/43 Shopping; Droga Economia – QS 11 Conjunto B, Lote 01, Lojas 04/05; Droga Pinguim – Chácara 80, Lote 01, Loja 06 - Setor Habitacional; Drogasil – Loja 458, Lote 01/02, Loja 11/12 - Rua Pitangueira; Drogasil – Quadra 301, Rua A, Conjunto 02, Lote 02; Drogasil – Lote 1.605 Lote 01, Loja 03, Térreo - Avenida Araucárias.

##### PLANO PILOTO - ASA NORTE

##### GRUPO I - 24 horas

Drogaria Rosário – CLN 116, Bloco B, Lojas 06/12/68/72; Drogaria Drogasil – SHC Norte CL 308, Bloco E, Loja 63 - Térreo; Drogaria Drogasil – SQN 210, Bloco C, Loja 09; Farmácia Pague Menos – SHCN CL 216, Bloco D, Loja 14; Drogaria Onofarma – SHCN CL 209, Bloco C, Lojas 15/25; Drogaria Colorado – CL 403, Bloco B, Loja 21.

##### GRUPO II - 24 horas

Drogaria Rosário – CLN 116, Bloco B, Lojas 06/12/68/72; Drogaria Drogasil – SHC Norte CL 308, Bloco E, Loja 63 - Térreo; Drogaria Drogasil – SQN 210, Bloco C, Loja 09; Farmácia Pague Menos – SHCN CL 216, Bloco D, Loja 14; Drogaria Onofarma – SHCN CL 209, Bloco C, Lojas 15/25; Drogaria Colorado – CL 403, Bloco B, Loja 21.

##### PLANO PILOTO - ASA SUL

##### GRUPO I - 24 horas

Drogaria Drogasil – SHCS 102, Bloco C, Loja 09; Drogaria Drogasil – SHCS 404/405, Bloco A; Drogaria Rosário – SHCS 716, Bloco H, Loja 40; Drogaria Droga Forte – SHCS 311, Bloco B, Lojas 29/33; Drogaria Pacheco – CLS 304, Bloco A, Loja 04.

##### GRUPO II - 24 horas

Drogaria Drogasil – SHCS 102, Bloco C, Loja 09; Drogaria Drogasil – SHCS 404/405, Bloco A; Drogaria Rosário – SHCS 716, Bloco H, Loja 40; Drogaria Droga Forte – SHCS 311, Bloco B, Lojas 29/33; Drogaria Pacheco – CLS 304, Bloco A, Loja 04.

##### BRAZLÂNDIA

##### GRUPO I - 24 horas

Drogaria Santa Ana – Setor de Diversões Bloco B Loja 01 – Rodoviária; Drogaria Família – Quadra 36 Conjunto E, Lote 01 Loja 01; Drogaria Santa Farma – Quadra 03, Bloco B, Lote 03 - Setor Norte.

**GRUPO II - 24 horas**

Drogaria Santa Ana – Setor de Diversões Bloco B, Loja 01 – Rodoviária; Drogaria Família – Quadra 36 Conjunto E, Lote 01, Loja 01; Drogaria Santa Farma – Quadra 03, Bloco B, Lote 03 - Setor Norte.

**CANDANGOLÂNDIA****GRUPO I - 24 horas**

Drogaria Candanga - Quadra QR 01 A, Conjunto RT, Lote 34.

**GRUPO II - 24 horas**

Drogaria Candanga - Quadra QR 01 A, Conjunto RT, Lote 34.

**CEILÂNDIA****GRUPO I - 24 horas**

Drogaria Mega Farma - CNM 02, Bloco A, Lote 10, Sala 106 – Centro; Farmácia Descontão – QNN 17, Conjunto H, Lotes 01/02/03 – Norte; Drogaria Saúde Farma – QNP 13, Conjunto U, Lote 50, Loja 01 – P Norte; Drogaria P Norte – EQNP 19/15, Bloco F, Lote 01 – P Norte; Drogaria Rina – QNP 18, Conjunto L, Lote 25, Lojas 02/03 – P Sul; Drogaria Rina – QNM 07, Conjunto A, Lote 46, Lojas 01/02 – Leste; Drogaria Leandro – QNP 13, Conjunto A, Lote 25, Lojas 01/02/03 – P Norte; Drogaria Saúde Vida – EQNM 08/10, Conjunto A, Bloco C, Lote 46 – Norte; Drogaria Popular Express – QNM 17, Conjunto H, Lote 44A – Sul; Drogaria Amorim – EQNP 23/25 Loja 06 – Norte; Drogaria Mais Você – EQNO 03/05, Bloco B, Lote 01, Loja 01 – Oeste; Drogaria Menor Preço – Condomínio Habitacional do Descoberto, Avenida Comercial Lote 355, Loja 03 - Privê; Drogaria Fátima – CNR 01, Conjunto B, Lote 01, Loja 02 – Norte; Drogaria Mais Viver – Quadra 501, Conjunto D, Loja 01- Setor Habitacional Pôr do Sol; Drogaria Santa Marta – QNN 01, Conjunto D, Lote 03 – Centro; Drogaria Popular Ramos – QNP 25, Conjunto A, Lote 15, Loja 01 – P Norte; Farmácia Comunitária – EQNP 10, Conjunto Z, Lote 25 – P Sul; Drogaria na Hora – QNN 20, Conjunto O, Lote 33, Lojas 02/03 – Norte.

**GRUPO II - 24 horas**

Drogaria Mega Farma - CNM 02, Bloco A, Lote 10, Sala 106 – Centro; Farmácia Descontão – QNN 17, Conjunto H, Lotes 01/02/03 – Norte; Drogaria Saúde Farma – QNP 13, Conjunto U, Lote 50, Loja 01 – P Norte; Drogaria P Norte – EQNP 19/15, Bloco F, Lote 01 – P Norte; Drogaria Rina – QNP 18, Conjunto L, Lote 25, Lojas 02/03 – P Sul; Drogaria Rina – QNM 07, Conjunto A, Lote 46, Lojas 01/02 – Leste; Drogaria Leandro – QNP 13, Conjunto A, Lote 25, Lojas 01/02/03 – P Norte; Drogaria Saúde Vida – EQNM 08/10, Conjunto A, Bloco C, Lote 46 – Norte; Drogaria Popular Express – QNM 17, Conjunto H, Lote 44A – Sul; Drogaria Amorim – EQNP 23/25 Loja 06 – Norte; Drogaria Mais Você – EQNO 03/05, Bloco B, Lote 01, Loja 01 – Oeste; Drogaria Menor Preço – Cond. Habitacional do Descoberto, Avenida Comercial Lote 355, Loja 03 - Privê; Drogaria Fátima – CNR 01, Conjunto B, Lote 01, Loja 02 – Norte; Drogaria Mais Viver – Quadra 501, Conjunto D, Loja 01- Setor Habitacional Pôr do Sol; Drogaria Santa Marta – QNN 01, Conjunto D, Lote 03 – Centro; Drogaria Popular Ramos – QNP 25, Conjunto A, Lote 15, Loja 01 – P Norte; Farmácia Comunitária – EQNP 10, Conjunto Z, Lote 25 – P Sul; Drogaria na Hora – QNN 20, Conjunto O, Lote 33, Lojas 02/03 – Norte.

**CRUZEIRO/SUDOESTE/OCTOGONAL****GRUPO I - 24 horas**

Drogaria Drogasil - SHC/SW CL 104, Bloco C, Lojas. 30/32/34; Drogaria Sanfarma - Setor SHCES Quadra 307, Bloco C - Comércio Local.

**GRUPO II - 24 horas**

Drogaria Drogasil - SHC/SW CL 104, Bloco C, Lojas. 30/32/34; Drogaria Sanfarma - Setor SHCES Quadra 307, Bloco C - Comércio Local.

**GAMA****GRUPO I - 24 horas**

Drogaria CompreBem – Loja 02 - Terminal Rodoviário – Setor Central; Drogaria Dedicar – Área Especial 01 350, Quadra 55/56 Lojas 339/340/341/348/349 – Setor Central – Shopping do Gama; Drogaria Pague Menos – Quadra 01, Conjunto 09, Lote 23 - Setor Sul; Drogaria Santa Marina – Quadra 01, Conjunto H, Lote 219, Loja 02 - Setor Oeste; Drogaria Popular – Quadra 02, Conjunto A, Lote 04 - Setor Sul.

**GRUPO II - 24 horas**

Drogaria CompreBem – Loja 02 - Terminal Rodoviário – Setor Central; Drogaria Dedicar – Área Especial 01 350 Quadra 55/56 Lojas 339/340/341/348/349 – Setor Central – Shopping do Gama; Drogaria Pague Menos – Quadra 01 Conjunto 09, Lote 23 - Setor Sul; Drogaria Santa Marina – Quadra 01, Conjunto H, Lote 219, Loja 02 - Setor Oeste; Drogaria Popular – Quadra 02, Conjunto A, Lote 04 - Setor Sul.

**SIA e ESTRUTURAL****GRUPO I - 24 horas**

Drogaria Drogalene, Quadra 03, Conjunto 02, Lote 50 - Setor Oeste - Cidade Estrutural.

**GRUPO II - 24 horas**

Drogaria Drogalene, Quadra 03, Conjunto 02, Lote 50 - Setor Oeste - Cidade Estrutural.

**GUARÁ I e II****GRUPO I - 24 horas**

Drogaria Drogasil - QE 11, AE 01, Lojas 27/29/30/32; Drogaria Popular - QE 40, Rua 18, Lote 13 - Polo de Modas; Drogaria Rosário – QI 27, Bloco A, Lojas 15/16.

**GRUPO II - 24 horas**

Drogaria Drogasil - QE 11, AE 01, Lojas 27/29/30/32; Drogaria Popular - QE 40, Rua 18, Lote 13 - Polo de Modas; Drogaria Rosário – QI 27, Bloco A, Lojas 15/16.

**ITAPOÃ****GRUPO I - 24 horas**

Itapoã Farma - Quadra 52, Loja 01 - Condomínio Del Lago I; Farma Davis - Quadra 377, Lote 19, Loja 01 - Condomínio Del Lago II.

**GRUPO II - 24 horas**

Itapoã Farma - Quadra 52, Loja 01 - Condomínio Del Lago I; Farma Davis - Quadra 377, Lote 19, Loja 01 - Condomínio Del Lago II.

**LAGO NORTE****GRUPO I - 24 horas**

Drogaria Rosário - SHI/Norte EPPN, Lote 02, Lojas 01/03 - Canteiro Central; Drogaria Flamingo - SPMN EPIA DF 03, Lote 04, Lojas 10/11.

**GRUPO II - 24 horas**

Drogaria Rosário - SHI/Norte EPPN, Lote 02, Loja 01/03 - Canteiro Central; Drogaria Flamingo - SPMN EPIA DF 03, Lote 04, Lojas 10/11.

**VARJÃO****GRUPO I - 24 horas**

Drogaria Saúde e Beleza - Quadra 07, Conjunto A, Lote 40, Loja 01.

**GRUPO II - 24 horas**

Drogaria Saúde e Beleza - Quadra 07, Conjunto A Lote 40, Loja 01.

**LAGO SUL E JARDIM BOTÂNICO****GRUPO I - 24 horas**

Drogaria Federal Farma - Quadra 02, Rua 01, Lote 112, Loja 09 - Jardim Botânico; Drogaria Drogasil - SHICS CL 11, Bloco O, Loja 46; Drogaria Pacheco – SMDB Conjunto 12, Bloco H.

**GRUPO II - 24 horas**

Drogaria Federal Farma - Quadra 02, Rua 01, Lote 112, Loja 09 - Jardim Botânico; Drogaria Drogasil - SHICS CL 11, Bloco O, Loja 46; Drogaria Pacheco - SMDB Conjunto 12, Bloco H.

**FUNCIONAMENTO ININTERRUPTO**

Drogaria Drogasil - Aeroporto Internacional de Brasília, Saguão de Embarque.

**NÚCLEO BANDEIRANTE****GRUPO I - 24 horas**

Drogaria Ultra Popular - Avenida Núcleo Bandeirante, Travessa Dom Bosco, Bloco 785, Lotes 01/02, Lojas 02/03.

**GRUPO II - 24 horas**

Drogaria Ultra Popular - Avenida Núcleo Bandeirante, Travessa Dom Bosco, Bloco 785, Lotes 01/02, Lojas 02/03.

**PARANOÁ****GRUPO I - 24 horas**

Drogaria Farma Nossa - Quadra 12, Conjunto 08, Lote 05, Lojas 01/02; Drogaria Farma Nossa - Quadra 31, Conjunto 23, Lote 21, Loja 02.

**GRUPO II - 24 horas**

Drogaria Farma Nossa - Quadra 02, Conjunto 08, Lote 05, Lojas 01/02; Drogaria Farma Nossa - Quadra 31, Conjunto 23, Lote 21, Loja 02.

**PLANALTINA****GRUPO I - 24 horas**

Global Farma - Quadra 07, Conjunto H, Lote 02, Loja 01 - Arapoanga; Drogaria do Povo - CR 75A, Lote 151, Loja 02 - Vale do Amanhecer; Drogaria Bella Farma - CR 07, Lotes 01/02 - Vale do Amanhecer; Drogaria Tradicional - Rua Alexandre Salgado, Quadra 15, Lote 20, Loja 05 - Setor Tradicional; Drogaria Rede Mais - Estância 04, Módulo 01, Lote 25; Drogaria Economia Módulo S, Lote 02 - Condomínio Estância Mestre D’Armas; Drogaria Onofarma – SRL Quadra 05, Conjunto A, Lote 41, Loja 03.

**GRUPO II - 24 horas**

Global Farma - Quadra 07, Conjunto H, Lote 02, Loja 01 - Arapoanga; Drogaria do Povo - CR 75A, Lote 151, Loja 02 - Vale do Amanhecer; Drogaria Bella Farma - CR 07, Lotes 01/02 - Vale do Amanhecer; Drogaria Tradicional - Rua Alexandre Salgado, Quadra 15, Lote 20, Loja 05 - Setor Tradicional; Drogaria Rede Mais - Estância 04, Módulo 01, Lote 25; Drogaria Economia Módulo S, Lote 02 - Condomínio Estância Mestre D’Armas; Drogaria Onofarma – SRL Quadra 05, Conjunto A, Lote 41, Loja 03.

**RECANTO DAS EMAS****GRUPO I - 24 horas**

Drogaria Breves - Quadra 103, Lote 11, Loja 01-A, Avenida Recanto das Emas; Drogaria Dedicar - Quadra 102, Lote 03 - Avenida Recanto das Emas.

**GRUPO II - 24 horas**

Drogaria Breves - Quadra 103, Lote 11, Loja 01-A, Avenida Recanto das Emas; Drogaria Dedicar - Quadra 102, Lote 03 - Avenida Recanto das Emas.

**RIACHO FUNDO I e II****GRUPO I - 24 horas**

Drogaria Mais Família - QN 07, Conjunto 04, Lote 30; Drogaria Nacional – QN 07F, Conjunto 07, Lote 40.

**GRUPO II - 24 horas**

Drogaria Mais Família - QN 07, Conjunto 04, Lote 30; Drogaria Nacional - QN 07F, Conjunto 07, Lote 40.

**SAMAMBAIA NORTE E SUL****GRUPO I - 24 horas**

Drogaria Brenda e Nikolas - QR 415 Conjunto 06, Lote 20; Farmácia Descontão – QN 206, Conjunto B, Lote 04, Loja 01; Drogaria Família - QN 209 Conjunto 01, Lote 25; Drogaria Melhor Preço - QR 313, Conjunto 03, Lote 19; Droga Farma - QS 314 Conjunto 07, Lote 03; Drogaria Leo Farma - SHI QN 829 Conjunto 01, Lote 04.

## GRUPO II - 24 horas

Drogaria Brenda e Nikolas - QR 415 Conjunto 06, Lote 20; Farmácia Descontão - QN 206 Conjunto B, Lote 04, Loja 01; Drogaria Família - QN 209 Conjunto 01, Lote 25; Drogaria Melhor Preço - QR 313, Conjunto 03, Lote 19; Droga Farma - QS 314 Conjunto 07, Lote 03; Drogaria Leo Farma - SHI QN 829 Conjunto 01, Lote 04.

## SANTA MARIA

## GRUPO I - 24 horas

Drogaria Popular - Quadra CL 102, Lote 09 - Avenida Alagados; Drogaria Santa Marta - QC 01, Loja 01; Drogaria Pacheco - Quadra CL 116, Lote D - Avenida Alagados; Droga Family - QC 03, Lote 02 - Residencial Santos Dumond.

## GRUPO II - 24 horas

Drogaria Popular - Quadra CL 102, Lote 09 - Avenida Alagados; Drogaria Santa Marta - QC 01, Loja 01; Drogaria Pacheco - Quadra CL 116, Lote D - Avenida Alagados; Droga Family - QC 03, Lote 02 - Residencial Santos Dumond.

## SÃO SEBASTIÃO

## GRUPO I - 24 horas

Drogaria Farmelhor - Quadra 02, Lote 02, Loja 02 - Vila São José; Drogaria Central - Quadra 102, Conjunto 04, Loja 01 - Residencial Oeste.

## GRUPO II - 24 horas

Drogaria Farmelhor - Quadra 02, Lote 02, Loja 02 - Vila São José; Drogaria Central - Quadra 102, Conjunto 04, Loja 01 - Residencial Oeste.

## SOBRADINHO I

## GRUPO I - 24 horas

Drogaria Rodoviária - Quadra Central, Loja 05 - Terminal Rodoviário; Drogaria Drogasil - Quadra 06, Lote 08; Drogaria Onofarma - Quadra Central, Bloco 12.

## GRUPO II - 24 horas

Drogaria Rodoviária - Quadra Central, Loja 05 - Terminal Rodoviário; Drogaria Drogasil - Quadra 06, Lote 08; Drogaria Onofarma - Quadra Central, Bloco 12.

## FUNCIONAMENTO ININTERRUPTO

Drogaria Rodoviária - Quadra Central, Loja 05 - Terminal Rodoviário.

## SOBRADINHO II

## GRUPO I - 24 horas

Drogaria Sobradinho - AR 09, Conjunto 01-A, Lote 06, Loja 01.

## GRUPO II - 24 horas

Drogaria Sobradinho - AR 09, Conjunto 01-A, Lote 06, Loja 01.

## TAGUATINGA SUL

## GRUPO I - 24 horas

Drogaria Pague Menos - Setor A Sul, QSA 01, Lote 15; Farmácia Descontão - Setor B Sul QSB 09; Drogaria Anhanguera - Quadra CSA 03, Lote 05, Loja 02; Drogaria Xavier - QSE 10, Lote 01, Lojas 01/02 (Superfarma Drogaria); Drogaria Bem Estar - QS 05 Rua 300, Lote 05, Loja 04.

## GRUPO II - 24 horas

Drogaria Pague Menos - Setor A Sul, QSA 01, Lote 15; Farmácia Descontão - Setor B Sul QSB 09; Drogaria Anhanguera - Quadra CSA 03, Lote 05, Loja 02; Drogaria Xavier - QSE 10, Lote 01, Lojas 01/02 (Superfarma Drogaria); Drogaria Bem Estar - QS 05 Rua 300, Lote 05, Loja 04.

## TAGUATINGA NORTE

## GRUPO I - 24 horas

Drogaria Rina - QC 01, Lotes 01/02 Loja 01 - Trade Center; Drogafugi - CNG 06, Lote 03, Loja 02; Drogaria Farmalife - CNJ 02, Bloco B, Lotes 01/02; Drogaria Savassi - QNL 05/07, Bloco B, Loja 05; Drogaria Pague Menos - QI 23, Lotes 01/02 Loja 01 - Avenida Hélio Prates; Drogafugi - CNC 03, Lotes 19/20, Lojas 01/02 - Centro; Drogaria Forte Farma - CNA 01, Lote 02 Loja 01; Drogaria Rina - QNC AE 08/09/10 Loja 05.

## GRUPO II - 24 horas

Drogaria Rina - QC 01, Lotes 01/02, Loja 01 - Trade Center; Drogafugi - CNG 06, Lote 03, Loja 02; Drogaria Farmalife - CNJ 02, Bloco B, Lotes 01/02; Drogaria Savassi - QNL 05/07, Bloco B, Loja 05; Drogaria Pague Menos - QI 23, Lotes 01/02, Loja 01 - Avenida Hélio Prates; Drogafugi - CNC 03, Lotes 19/20, Lojas 01/02 - Centro; Drogaria Forte Farma - CNA 01, Lote 02, Loja 01; Drogaria Rina - QNC AE 08/09/10 Loja 05.

## VICENTE PIRES

## GRUPO I - 24 horas

Droga Center Express - Rua 05, Chácara 102, Lote 32; Drogaria Tagua Parque - Chácara 156, Lote 01, Loja 03; Drogaria Leandro - Rua 12, Chácara 313, Lote 02, Lojas 03/04.

## GRUPO II - 24 horas

Droga Center Express - Rua 05, Chácara 102, Lote 32; Drogaria Tagua Parque - Chácara 156, Lote 01, Loja 03; Drogaria Leandro - Rua 12, Chácara 313, Lote 02, Lojas 03/04.

## SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO,  
ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO

EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO AO TERMO COLABORAÇÃO Nº  
134/2017

Processo: 080.008.412/2017 - Partes: Secretaria de Estado de Educação do DF, CNPJ 00.394.676/0001-07 e a Organização da Sociedade Civil Instituto Social PAX, CNPJ 00.109.322/0001-73 - Assinatura: 27/02/2020 - cujo objeto é a rescisão do Termo de Colaboração

nº 134/2017. - Assinantes: p/ SEEDF: CLÁUDIO AMORIM DOS SANTOS - CPF: \*\*\*.643.\*\*\*.04 p/ Instituto Social PAX: MARIA SEVERO ALVES - CPF: \*\*\*.583.\*\*\*.91.

SECRETARIA DE ESTADO  
DE SEGURANÇA PÚBLICASUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL  
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS

## AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

## PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2020

Participação exclusiva das ME/MEI/EPP's, exceto itens 13 e 14

Processo: 00050-00008415/2019-63. TIPO: Menor Preço. Modo de disputa: Aberto. OBJETO: Registro de Preços para eventual aquisição de medicamentos não fornecidos pela Secretaria de Estado de Saúde para os internos, conforme Portaria Conjunta nº 01, de 23 de fevereiro de 2010 SSP/SES, conforme especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência constante do Anexo I deste edital. VALOR ESTIMADO: Sigiloso para as empresas e será aberto após o encerramento da etapa de lances. PRAZOS: De entrega: 30 (trinta) dias corridos contados do recebimento da Nota de Empenho ou da assinatura do contrato. VIGÊNCIAS: Da ata: 12 meses. Do Contrato: 120 (cento e vinte) dias a partir da data da assinatura. DATA DA SESSÃO PÚBLICA: 20/04/2020 às 10:00 horas no [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br). UASG 450107. Edital está disponível no endereço acima e no <http://www.ssp.df.gov.br/licitacoes/>.

Brasília/DF, 03 de abril de 2020

AMILCAR UBIRATAN URACH VIEIRA

Coordenador

POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL  
DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAL

EDITAL Nº 59, DE 03 DE ABRIL DE 2020

CONCURSO PÚBLICO DE ADMISSÃO AO

CURSO DE FORMAÇÃO DE PRAÇAS DA

POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL - CFP/QPPMC

O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAL, DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a autorização concedida pelo Conselho Permanente Recursos Humanos (CPRH) da Secretaria de Estado de Gestão Administrativa do Distrito Federal, nos autos do Processo Administrativo nº 054.001.272/2013, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 191 de 15 de setembro de 2014, e ainda, o contido nos Editais nº 41-DGP/ PMDF, publicado no DODF nº 250 de 12 de dezembro de 2012 e nº 19-DGP/ PMDF de 26 de fevereiro de 2014, resolve:

1. Convocar, em cumprimento a determinação judicial, exarada nos autos do processo nº 0025074-45.2014.8.07.0018, a candidata a seguir relacionada, considerada apta na etapa de avaliação psicológica, para comparecer na Diretoria de Recrutamento e Seleção, situada no Setor Policial Sul, área especial nº 4, Asa Sul, Brasília - DF na data e horário a seguir discriminado, a fim de efetuar a entrega da documentação necessária para a realização da etapa de sindicância da vida pregressa e investigação social constante no item 2.5 do presente Edital juntamente com a FIC (Formulário de Ingresso na Corporação).

1.1 candidata feminina na seguinte ordem: número de inscrição e nome do candidato.

Dia 13 de abril, às 15:00 horas.

141131258, Aline Ferreira Leite da Silva.

## 2. DA SINDICÂNCIA DE VIDA PREGRESSA E INVESTIGAÇÃO SOCIAL

2.1. Os candidatos serão submetidos à sindicância da vida pregressa e investigação social, de caráter unicamente eliminatório, para fins de avaliação de sua conduta pregressa e idoneidade moral, requisitos indispensáveis para o ingresso e exercício da profissão de Policial Militar, estabelecidos na Lei nº 7.289, de 18 de dezembro de 1984, e definidos no Código de Conduta Ética Profissional para o Policial Militar (Portaria PMDF nº 142, de 15 de julho de 1997).

2.2. A sindicância da vida pregressa e investigação social, de responsabilidade da PMDF, será realizada com base em documentos oficiais e informações constantes de formulário próprio.

2.3. Ao resultado da sindicância da vida pregressa e investigação social não serão atribuídos pontos ou notas, sendo o candidato considerado habilitado ou inabilitado para ingresso na PMDF.

2.4. Será eliminado, durante a realização de qualquer uma das etapas do concurso ou do Curso de Formação de Praças (CFP), o candidato que, após iniciada a sindicância da vida pregressa e investigação social, for considerado inabilitado.

2.5. O candidato deverá ainda, às suas expensas, providenciar a documentação abaixo relacionada, que deverá ser entregue juntamente com o formulário preenchido, na data indicada no item 1.1.

a) cópia autenticada em cartório do documento de identidade, com validade em todo território nacional;

b) cópia autenticada em cartório do CPF;

- c) cópia autenticada em cartório do diploma de conclusão de ensino superior, reconhecido pelos sistemas de ensino federal, estadual ou do Distrito Federal;
- d) cópia autenticada em cartório do Certificado de Reservista de 1a ou 2a categoria ou do Certificado de Dispensa de Incorporação (CDI), para candidatos do sexo masculino;
- e) cópia autenticada em cartório do Título de Eleitor e comprovante(s) de votação da última eleição;
- f) certidões negativas dos distribuidores criminais e cíveis dos lugares onde tenha residido nos últimos 3 (três) anos, devendo apresentar ainda documentos que comprovem essa residência (conta de luz, de água, contrato de aluguel, etc.);
- g) certidões negativas das Justiças Federal e Militar;
- h) certidão com conceito favorável de seu atual Comandante, se for militar da ativa das Forças Armadas ou Auxiliares;
- i) certidão expedida pela Unidade da Instituição de origem a qual pertença, para candidato oriundo das instituições da Polícia Civil ou Federal, de não possuir antecedentes criminais, contendo ainda declaração de não ter sido punido administrativamente e(ou) disciplinarmente, por falta considerada de natureza grave; e
- j) 2 (duas) fotografias recentes do candidato sem óculos, em tamanho 3x4, coloridas, fundo branco, com data (as fotos serão coladas pelo candidato em local próprio no formulário a ser preenchido).
- 2.6. O preenchimento e a entrega da documentação exigida neste edital pressupõem a autorização do candidato para que seja realizada a referida investigação.
- 2.7. A PMDF poderá exigir que o candidato providencie, às suas expensas, sob pena de ser considerado inabilitado e eliminado do concurso, documentação complementar, a fim de dirimir dúvidas que surjam durante a condução do processo de sindicância da vida pregressa e investigação social.
- 2.8. Será eliminado do concurso o candidato que deixar de fazer a entrega de um ou mais documentos, em consonância com o presente edital.
- 2.9. O candidato considerado inabilitado na sindicância da vida pregressa e investigação social será eliminado do concurso e não terá classificação alguma.

ANDRÉ DI LAURO RIGUEIRA

## POLÍCIA CIVIL

### EXTRATO DE CONTRATO MÚLTIPLO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E VENDA DE PRODUTOS

Processo: 052-00004364/2020-08 – PARTES: Distrito Federal/Polícia Civil X Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Inexigibilidade de Licitação(37605919, 37615913 e 37659280) baseada no Art. 25, Caput, da Lei nº 8.666/93, Projeto Básico (37191687), Proposta Termos e Condições (37392606). OBJETO: O Contrato tem por objeto a Contratação de produtos e serviços por meio de pacote de serviços dos CORREIOS mediante adesão a Termo de Condições Comerciais (37392606) e Anexos. VALOR TOTAL: R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Unidade Orçamentária: 73901; Programa de Trabalho: 28.845.0903.00NR.0053; Natureza da Despesa: 339039.47. Fonte de Recursos: 100 (FCDF). NOTA DE EMPENHO: 2020NE000429. Data de Emissão: 01/04/2020. Valor: R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais. Modalidade: Estimativo. PROCEDÊNCIA DOS RECURSOS: Lei Orçamentária da União nº 13.978 de 17 de janeiro de 2020, enquanto a parcela remanescente será custeada à conta de dotações a serem alocadas nos orçamentos seguintes. PRAZO DE VIGÊNCIA: O Contrato terá vigência de 60(sessenta) meses, a contar da data de sua assinatura. DATA DE ASSINATURA: 31/03/2020. SIGNATÁRIOS: Pelo Distrito Federal: Robson Candido da Silva, na qualidade de Diretor Geral. Pela Contratada: Aline Kainickam de Andrade Silva e Helen Aparecida de Oliveira Cardoso, na qualidade de Representantes Legais.

### EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 56/2019, NOS TERMOS DO PADRÃO Nº 13/2002

Processo: 052-00016423/2019-27 - PARTES: Distrito Federal/Polícia Civil X DF Turismo e Eventos Ltda. OBJETO: Alteração contratual com vistas ao acréscimo no percentual de 25% (vinte e cinco por cento), referente às passagens aéreas nacionais, correspondendo ao valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), passando o contrato a ter o valor total de R\$ 1.000.005,00 (um milhão e cinco reais); nos termos da Manifestação 1849/2020-ASS/DAG (SEI- 37137524), Despacho (SEI- 37143038) e do Art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/93. DA VIGÊNCIA: O presente Termo Aditivo entra em vigência a contar da data de sua assinatura. DA RATIFICAÇÃO: Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato a que se refere o presente Termo Aditivo. DATA DE ASSINATURA: 17/03/2020. SIGNATÁRIOS: Pelo Distrito Federal: Robson Candido da Silva, na qualidade de Diretor Geral. Pela Contratada: Hugney Silva Vellozo, na qualidade de Representante Legal.

### EXTRATO DO CONVÊNIO DE PATROCÍNIO COLETIVO EMPRESARIAL Nº 01/2020 ENTRE PCDF E ASSEFAZ

Processo: 00052-00016437/2019-41. Partes: POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL – PCDF e FUNDAÇÃO ASSISTENCIAL DOS SERVIDORES DO MINISTÉRIO DA FAZENDA - ASSEFAZ. Objeto: O presente Convênio de Adesão de Patrocínio tem por

objeto proporcionar aos servidores do PATROCINADOR, ativos ou inativos, e seus respectivos dependentes e agregados do grupo familiar definidos, bem como aos pensionistas, a possibilidade de ingresso nos Planos de Saúde da ASSEFAZ denominados: ASSEFAZ RUBI APARTAMENTO EMPRESARIAL (registro na ANS 466490126), ASSEFAZ DIAMANTE APARTAMENTO EMPRESARIAL (registro na ANS 466498121), ASSEFAZ ESMERALDA APARTAMENTO EMPRESARIAL (registro na ANS 466489122), ASSEFAZ SAFIRA APARTAMENTO EMPRESARIAL (registro na ANS 466500127) e o PLANO ASSEFAZ CRISTAL EMPRESARIAL (registro na ANS 479966186), com adesão espontânea e opcional, sujeitando-se ao plano de trabalho anexo a este convênio. Valor do Convênio: O presente convênio não envolve a transferência de recursos da PCDF para a ASSEFAZ. Vigência: O termo terá vigência de 60 (sessenta) meses, a contar de sua assinatura. Signatários: ROBSON CÂNDIDO DA SILVA, na qualidade de Diretor-Geral da PCDF e PEDRO CLÓVIS SANTARO ARAKE, na qualidade de Presidente da ASSEFAZ. O presente convênio sujeita-se à Lei Nº 9.656, de 03 de junho de 1998 e seus regulamentos, bem como o art. 116 e demais da Lei Nº 8.666, de 21 de junho de 1993, o art. 230, caput, § 3º, inciso I da Lei 8.112 de 11 de dezembro de 1990, autorizo no que couber, à Resolução Normativa/ANS/Nº 137, de 2006, à Resolução Normativa/ANS/Nº 148, de 2007, à Resolução Normativa/ANS/Nº 195, de 2009, e à Portaria Normativa Nº 1, de 9 março de 2017 do MPOG, e eventuais alterações posteriores no que se referem a todas essas normas, bem como ao Estatuto e Regulamentos da ASSEFAZ e às cláusulas do referido instrumento. Brasília/DF, 02 de abril de 2020. ROBSON CÂNDIDO DA SILVA, Diretor-Geral.

### EXTRATO DO TERMO DE CESSÃO DE USO DE BEM MÓVEL DO DISTRITO

#### FEDERAL Nº 01/2020, NOS TERMOS DO PADRÃO Nº 16/2002

Processo: 052-00000009/2020-30 – PARTES: Distrito Federal/Polícia Civil do Distrito Federal x Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios – TJDF. OBJETO: O contrato tem por objeto a cessão de uso de veículo Toyota Hilux SW4, cor branca, ano 2013, placas JKK 2698, conforme Decreto nº 32.880, de 20 de abril de 2011, Ofício 1535/2019-GPR/TJDF (33531277), Manifestação 1812 (36668119), Despacho PCDF/DGPC/DAG/GAB (36670885) e Despacho PCDF/DGPC/ASS (36675505). DA VIGÊNCIA: O presente Termo terá vigência de 12 (doze) meses, facultada sua prorrogação mediante manifestação escrita, com antecedência mínima 30 (trinta) dias, observado o interesse da Administração. DATA DE ASSINATURA: 10/03/2020. SIGNATÁRIOS: Pelo Distrito Federal: Robson Candido da Silva, na qualidade de Diretor Geral. Pela Cessionária: Celso de Oliveira e Sousa Neto, na qualidade de Secretário Geral.

### EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 18/2019, NOS TERMOS DO PADRÃO Nº 14/2002

Processo: 052-002026/2016. PARTES: Distrito Federal/Polícia Civil X A.Telecom Teleinformática Ltda. OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência do contrato por 12 (doze) meses, com fundamento na Manifestação 1828 (36914421), Despacho (36930438) e no Art. 57, inciso II da Lei nº 8.666/93. DA VIGÊNCIA: O presente Termo Aditivo entra em vigência a partir da data de sua assinatura. DA RATIFICAÇÃO: Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato a que se refere o presente Termo Aditivo. DATA DE ASSINATURA: 13/03/2020. SIGNATÁRIOS: PELO DISTRITO FEDERAL: Robson Candido da Silva, na qualidade de Diretor Geral. PELA CONTRATADA: Giselda Penteado Melles, na qualidade de Representante Legal.

### EXTRATO DO CONTRATO Nº 18/2020, NOS TERMOS DO PADRÃO Nº 04/2002 – PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

Processo: 052-000034/2017 – PARTES: Distrito Federal/Polícia Civil X Hepta Tecnologia e Informática Ltda. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Edital do Pregão Eletrônico nº 10/2019 – PCDF (30053789), do Termo de Referência (28669391), da Proposta da Empresa (33797147 e 36968618), e da Lei nº 8.666/1993. OBJETO: O Contrato tem por objeto a Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados na área de sustentação de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC), compreendendo planejamento, implantação, monitoramento, operação, diagnóstico e execução continuada de serviços relacionados ao ambiente computacional, e Suporte Técnico à infraestrutura e aos usuários de soluções de TIC da Polícia Civil do Distrito Federal. VALOR TOTAL: R\$ 9.626.728,25 (nove milhões, seiscentos e vinte e seis mil, setecentos e vinte e oito reais e vinte e cinco centavos), sendo R\$ 9.240.586,43 (nove milhões, duzentos e quarenta mil, quinhentos e oitenta e seis reais e quarenta e três centavos) referente a serviço de suporte de tecnologia da informação – Manutenção da saúde operacional e, R\$ 386.141,82 (trezentos e oitenta e seis mil, cento e quarenta e um reais e oitenta e dois centavos), referente a serviço de suporte de tecnologia da informação – Melhorias contínua no ambiente de TIC-2000. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Unidade Orçamentária: 73901; Programa de Trabalho: 28.845.0903.00NR.0053; Natureza da Despesa: 339040.11. Fonte de Recursos: 100 (FCDF). NOTA DE EMPENHO: 2019NE000365. Data de Emissão: 12/03/2020. Valor: R\$ R\$ 8.000.000,00 (oito milhões de reais), sendo R\$ 7.678.215,15 (sete milhões, seiscentos e setenta e oito mil, duzentos e quinze reais e quinze centavos), referente a serviço de suporte de tecnologia da informação – Manutenção da saúde operacional e R\$ 321.784,85 (trezentos e vinte e um mil, setecentos e oitenta e quatro reais e oitenta e cinco centavos) referente a serviço de

suporte de tecnologia da informação – Melhoria contínua no ambiente de TIC-2000. Modalidade: Estimativo. PROCEDÊNCIA DOS RECURSOS: Lei Orçamentária da União nº 13.978 de 17 de janeiro de 2020, enquanto a parcela remanescente será custeada à conta de dotações a serem alocadas nos orçamentos seguintes. PRAZO DE VIGÊNCIA: O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, permitida a prorrogação na forma da lei vigente. DATA DE ASSINATURA: 20/03/2020. SIGNATÁRIOS: Pelo Distrito Federal: Robson Candido da Silva, na qualidade de Diretor Geral. Pela Contratada: Roberto de Oliveira Villares, na qualidade de Representante Legal.

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 19/2020, NOS TERMOS DO PADRÃO Nº 07/2002 – AQUISIÇÃO DE BENS**

Processo: 052-00023690/2019-51 – PARTES: Distrito Federal/Polícia Civil X Infinity Safe Tecnologia em Segurança Ltda. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Projeto Básico (35995351), Proposta da Empresa (36008296), Parecer 060/2020 – PGCONS/PGDF (35531975), da Justificativa de Inexigibilidade de Licitação (33852053, 33860687, 36254050 e 36257025), baseada no art. 25, I, e demais disposições da Lei nº 8.666, de 1993. OBJETO: Aquisição de 04 (quatro) dispositivos de proteção contra gravação de áudio por emissão de ultrassom e ruído ambiente – SANTOR UNG52 – Speech Protector, incluindo acessórios de instalação e softwares. VALOR TOTAL: R\$ 255.000,00 (duzentos e cinquenta e cinco mil reais). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Unidade Orçamentária: 73901; Programa de Trabalho: 28.845.0903.00NR.0053; Natureza da Despesa: 449052.33; Fonte de Recursos: 100 (FCDF). NOTA DE EMPENHO: 2020NE000355. Data de Emissão: 11/03/2020. Valor: R\$ 255.000,00 (duzentos e cinquenta e cinco mil reais). Modalidade: Ordinário. PROCEDÊNCIA DOS RECURSOS: Lei Orçamentária da União nº 13.978 de 17 de janeiro de 2020, enquanto a parcela remanescente será custeada à conta de dotações a serem alocadas no(s) orçamento(s) seguinte(s). PRAZO DE VIGÊNCIA: O contrato terá vigência desde sua assinatura até 18/07/2020. DATA DE ASSINATURA: 18/03/2020. SIGNATÁRIOS: Pelo Distrito Federal: Robson Candido da Silva, na qualidade de Diretor Geral. Pela Contratada: Paula Regina Spinelli Costa, na qualidade de Representante Legal.

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 20/2020, NOS TERMOS DO PADRÃO Nº 03/2002 – PRESTAÇÃO DE SERVIÇO**

Processo: 052-00021903/2019-18 – PARTES: Distrito Federal/Polícia Civil X Oficina da Palavra Ltda. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Projeto Básico (33053048 e 33053735-SEI), Proposta da Empresa (36336248-SEI), Parecer Jurídico nº 22/2020-PGCONS/PGDF (34887318-SEI), e Justificativa de Inexigibilidade de Licitação (33237160, 33244339, 36509680 e 36517805-SEI), baseada no Art. 25, II, combinado com Art. 13 da Lei 8.666/1993, além de outras normas aplicáveis à espécie. OBJETO: O Contrato tem por objeto a Contratação de empresa para a realização de treinamento para formação de portavozes institucionais para relacionamento com a imprensa e outros stakeholders para 60 (sessenta) servidores; conforme condições e especificações constantes do Projeto Básico. VALOR TOTAL: R\$ 144.500,00 (cento e quarenta e quatro mil e quinhentos reais). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Unidade Orçamentária: 73901; Programa de Trabalho: 28.845.0903.00NR.0053; Natureza da Despesa: 339039.48. Fonte de Recursos: 100 (FCDF). NOTA DE EMPENHO: 2020NE000357. Data de Emissão: 11/03/2020. Valor: R\$ 144.500,00 (cento e quarenta e quatro mil e quinhentos reais). Modalidade: Global. PROCEDÊNCIA DOS RECURSOS: Lei Orçamentária da União nº 13.978 de 17 de janeiro de 2020, enquanto a parcela remanescente será custeada à conta de dotações a serem alocadas nos orçamentos seguintes. PRAZO DE VIGÊNCIA: O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura, permitida a prorrogação na forma do art. 57, II, da Lei nº 8.666/93. DATA DE ASSINATURA: 23/03/2020. SIGNATÁRIOS: Pelo Distrito Federal: Robson Candido da Silva, na qualidade de Diretor Geral. Pela Contratada: Liliane de Freitas Pinheiro, na qualidade de Representante Legal.

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 21/2020, NOS TERMOS DO PADRÃO Nº 01/2002 – PRESTAÇÃO DE SERVIÇO**

Processo: 052-0001860/2019-81 – PARTES: Distrito Federal/Polícia Civil X Estação Japan Comércio de Veículos Ltda. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Edital de Pregão Eletrônico nº 09/2020 – PCDF (SEI-35024212), do Termo de Referência (SEI-28760599), da Proposta da Empresa (SEI-36998325), e da Lei nº 10.520/2002, Decreto Federal nº 10.024/2019, Decretos Distritais nº 25.966/2005, nº 26.851/2006, e, subsidiariamente, a Lei nº 8.666/1993 e alterações subsequentes, além de outras normas aplicáveis à espécie. OBJETO: O Contrato tem por objeto a Contratação de Concessionária Autorizada pela Montadora NISSAN, localizada no Distrito Federal, para prestação de serviços de forma contínua durante o período de garantia, das manutenções preventivas e corretivas, com fornecimento e aplicação de peças e acessórios genuínos, lubrificantes, óleos, aditivos, higienizadores, alinhamento e balanceamento para 150 (cento e cinquenta) viaturas marca NISSAN, modelo VERSA 1.6S, motor 1.6 16 válvulas flex de 111cv, anos/modelos 2019, pertencentes à frota da Polícia Civil do Distrito Federal. VALOR TOTAL: R\$ 2.050.254,86 (dois milhões, cinquenta mil, duzentos e cinquenta e quatro reais e oitenta e seis centavos), sendo R\$ 1.477.415,09 (um milhão, quatrocentos e setenta e sete mil, quatrocentos e quinze reais e nove centavos) referente a peças e acessórios para veículos e, R\$ 572.839,77 (quinhentos e setenta e dois mil, oitocentos e trinta e nove reais e setenta e sete centavos), referente a serviços. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Unidade Orçamentária: 73901; Programa de Trabalho: 28.845.0903.00NR.0053; Natureza da Despesa: 33.90.30.39 e 33.90.39.19. Fonte de Recursos: 100 (FCDF). NOTAS DE EMPENHO: 2020NE000380 e 2020NE000381. Data de Emissão: 19/03/2020. Valor: R\$ 490.000,00 (quatrocentos e noventa mil reais), referente a peças e acessórios e, R\$ 190.000,00 (cento e noventa mil reais), referente a serviços. Modalidade: Estimativo. PROCEDÊNCIA DOS RECURSOS: Lei Orçamentária da União nº 13.978 de 17 de janeiro de 2020, enquanto a parcela remanescente será custeada à conta de dotações a serem alocadas nos orçamentos seguintes. PRAZO DE VIGÊNCIA: O contrato terá vigência a partir de sua assinatura até o dia 11 de julho de 2022. DATA DE ASSINATURA: 24/03/2020. SIGNATÁRIOS: Pelo Distrito Federal: Robson Candido da Silva, na qualidade de Diretor Geral. Pela Contratada: Sérgio Solino Aires e Alessandro Soldi, na qualidade de Representantes Legais.

**CORPO DE BOMBEIROS MILITAR**  
**SUBCOMANDO GERAL**  
**DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO, LOGÍSTICA E**  
**FINANCEIRA**  
**DIRETORIA DE CONTRATAÇÕES E AQUISIÇÕES**

**EXTRATO DO CONTRATO DE CREDENCIAMENTO Nº 24/2020**  
**PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

Processo: 00053-00070456/2019-94. Partes: CBMDF X VIP HOME CARE ATENDIMENTO DOMICILIAR LTDA., CNPJ nº 09.087.150/0005-82. Objeto: serviços de assistência médico-domiciliar, em regime de internação - Home Care e de transporte/remoção de pacientes, por meio de ambulâncias. O empenho inicial é de R\$ 1,00 (um real), conforme Nota de Empenho nº 118, emitida em 16/03/2020, na modalidade ESTIMATIVA. Vigência de 60 (sessenta) meses, a contar da data de assinatura. Fundamento Legal: Inexigibilidade de Licitação nº 26/2020. Assinatura: 01/04/2019. Signatários: Pelo Contratante: Ten-Cel. QOBM/Comb. Helio Pereira Lima, Diretor de Contratações e Aquisições; pela Contratada: João Marcos Vasconcelos de Amorim, na qualidade de Representante Legal.; pela Contratada: Fernando de Mattos, na qualidade de Representante Legal.

**EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 991241141**  
**PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

Processo: 00053-00002477/2020-11. Partes: CBMDF X CORREIOS – Empresa Pública, constituída nos termos do Decreto-Lei nº 509, de 20 de março de 1969, CNPJ nº 34.028.316/0007-07. Objeto: Em conformidade com o art. 57, II da Lei nº 8.666/93 e com a cláusula sétima do contrato ora aditado, as partes acordam em prorrogar o contrato por 12 (doze) meses, de 04/04/2020 até 04/04/2021. UO: 73901. PT: 28845090300NR0053. ND: 339039. FR: 100 (FCDF). Da Ratificação: permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato. Data da Assinatura: 27/03/2020. Signatários: Pela Contratante: Ten-Cel. QOBM/Comb. Hélio Pereira Lima, na qualidade de Diretor de Contratações e Aquisições do CBMDF e pela Contratada: Aline Kainickam de Andrade Silva e Keila Caitano Moraes da Silva, ambas na qualidade de gerentes.

**EXTRATOS DE NOTA DE EMPENHO**

Processo: 00053-00010447/2020-88. Nota de Empenho Ordinário, nº 157/2020, emitida em 27/03/2020. Contratada: Micromedical - Material Médico Hospitalar Eireli, CNPJ: 00.653494/0001-03, no valor de R\$ 130,80. Objeto: aquisição de álcool etílico para a POMED. Fundamento Legal: ARP nº 01/2019 - ADM/QCGEX. Elemento de Despesa: 339030. Signatários: Pelo Contratante: Ten-Cel. QOBM/Comb. Hélio Pereira Lima, na qualidade de Diretor de Contratações e Aquisições do CBMDF.

Processo: 00053-00028303/2020-88. Nota de Empenho Ordinário, nº 271/2020, emitida em 30/03/2020. Contratada: BRASLIV LTDA - ME, CNPJ: 10.364.725/0001-12, no valor de R\$ 10.000,00. Objeto: aquisição de 100 termômetros digitais de testa (infravermelho). Fundamento Legal: Dispensa de Licitação nº 14/2020- DICOA/DEALF/CBMDF. Elemento de Despesa: 339030. Signatários: Pelo Contratante: Ten-Cel. QOBM/Comb. Helio Pereira Lima, na qualidade de Diretor de Contratações e Aquisições do CBMDF.

Processo: 00053-0003460/2020-81. Nota de Empenho Ordinário, nº 149, emitida em 25/03/2020. Contratada: Anjomedi Distribuidora de Medicamentos Ltda., CNPJ: 31.151.224/0001-28, no valor de R\$ 977,00. Objeto: aquisição de medicamentos hidrocortisona, furosemida e lidocaína cloridrato. Fundamento Legal: Pregão Eletrônico nº Pregão 05/2019- B Adm QGEX. Elemento de Despesa: 339030. Signatários: Pelo Contratante: Cel. QOBM/Comb. Edimar Hermógenes de Moura, na qualidade de Diretor de Contratações e Aquisições do CBMDF.

**EXTRATO DO CONTRATO Nº; 10/2020**  
**EXECUÇÃO DE OBRAS**

Processo: 00053-00067499/2017-21. Partes: CBMDF X CONSTRUTORA ENGEMEGA LTDA, CNPJ nº 33.480.104/0001-08. Objeto: execução da obra de Construção do Grupamento de Proteção Ambiental (GPRAM) e 2 (duas) Garagens Operacionais. UO: 73901. PT: 28.845.0903.00NR.0053. ND: 44.90.51. FR:100- (FCDF). Valor do Contrato R\$ 1.499.043,93; conforme NE nº 236/2020. Vigência de 36 meses. Fundamento Legal: Edital do RDC nº 01/2020 - CBMDF. Assinatura: 01/04/2020. Signatários: Pelo Contratante: Ten-Cel. QOBM/Comb. Helio Pereira Lima, Diretor de Contratações e Aquisições; pela Contratada: Joana Darc de Almeida Ferreira, na qualidade de Representante Legal.

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 11/2020**  
**EXECUÇÃO DE OBRAS**

Processo: 00053-00049078/2019-80. Partes: CBMDF X L. D. G. CONSTRUÇÕES EIRELI, CNPJ nº 33.535.242/0001-39. Objeto: execução da obra de reforma e ampliação do 1º Grupamento de Bombeiro Militar – 1º GBM. UO: 73901. PT: 2884509030NR0053. ND: 44.90.51. FR:100- (FCDF). Valor do Contrato R\$ 2.985.045,00; conforme NE nº 235/2020. Vigência de 36 meses. Fundamento Legal: Edital de Licitação Eletrônica - RDC nº 02/2020 - CBMDF. Assinatura: 01/04/2020. Signatários: Pelo Contratante: Ten-Cel. QOBM/Comb. Helio Pereira Lima, Diretor de Contratações e Aquisições; pela Contratada: Paulo Cezar Gontijo, na qualidade de Representante Legal.

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 15/2020**  
**AQUISIÇÃO DE BENS**

Processo: 00053-00023369/2020-81. Partes: CBMDF X W.E.A. - SOLUÇÕES CIVIS E MILITARES LTDA, CNPJ nº 26.372.685/0001-90. Objeto: aquisição de kits para a coleta de material e detecção de 2019-nCoV. UO: 24104. PT: 28.845.0903.00NR.0053. ND: 33.90.30. FR:100- (FCDF). Valor do Contrato R\$ 2.160.354,00; conforme NE nº 52/2020. Vigência de 12 (doze) meses. Fundamento Legal: Projeto Básico nº 31/2020. Assinatura: 20/03/2020. Signatários: Pelo Contratante: Ten-Cel. QOBM/Comb. Helio Pereira Lima, Diretor de Contratações e Aquisições; pela Contratada: Victor Rodrigues Loro, na qualidade de Representante Legal.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 19/2020  
AQUISIÇÃO DE BENS

Processo: 00053-00028301/2020-99. Partes: CBMDF X RESGATÉCNICA COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE RESGATE EIRELI, CNPJ nº 15.453.449/0004-25. Objeto: objeto a aquisição dos materiais abaixo especificados, em caráter emergencial, para o combate ao COVID-19.

| ITEM | MATERIAL                                      | UNIDADE MEDIDA | QUANTIDADE | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL    |
|------|-----------------------------------------------|----------------|------------|----------------|----------------|
| 2    | MÁSCARA N-95                                  | unidade        | 8.469      | R\$ 12,75      | R\$ 107.979,75 |
| 5    | ÓCULOS DE PROTEÇÃO                            | unidade        | 1.038      | R\$ 7,00       | R\$ 7.266,00   |
| 12   | REANIMADOR MANUAL ADULTO (BVM ADULTO)         | unidade        | 804        | R\$ 212,50     | R\$ 170.850,00 |
| 14   | MÁSCARA DE O2 NÃO REINALANTE (TAMANHO ADULTO) | unidade        | 5.789      | R\$ 17,85      | R\$ 103.333,65 |

UO: 73901. PT: 28845090300NR0053. ND: 339030. FR:100- (FCDF). Valor do Contrato R\$ 389.429,40 (trezentos e oitenta e nove mil, quatrocentos e vinte e nove reais e quarenta centavos), conforme Notas de Empenhos nº 270 e 165. Vigência de 180 (cento e oitenta) dias. Fundamento Legal: Projeto Básico nº 37/2020-DIMAT. Assinatura: 01/04/2020. Signatários: Pelo Contratante: Ten-Cel. QOBM/Comb. Helio Pereira Lima, Diretor de Contratações e Aquisições; pela Contratada: Karla Lorena Brandão Oliveira, na qualidade de Representante Legal.

EXTRATO DO CONTRATO DE CREDENCIAMENTO Nº 21/2020  
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Processo: 00053-00074077/2019-73. Partes: CBMDF X FLUXUS - CLINICA DE ANGIOLOGIA, CIRURGIA VASCULAR E ENDOVASCULAR LTDA, CNPJ nº 09.418.841/0001-98. Objeto: prestação de serviços de radiologia, que realizem procedimentos diagnósticos e/ou terapêuticos por imagem, invasivos ou não; e angiologia. O empenho inicial é de R\$ 1,00 (um real), conforme Nota de Empenho nº 101/2020, emitida em 12/03/2020, na modalidade ESTIMATIVA. Vigência de 60 (sessenta) meses, a contar da data de assinatura. Fundamento Legal: Inexigibilidade de Licitação nº 152/2019. Assinatura: 30/03/2020. Signatários: Pelo Contratante: Ten-Cel. QOBM/Comb. Helio Pereira Lima, Diretor de Contratações e Aquisições; pela Contratada: João Marcos Vasconcelos de Amorim, na qualidade de Representante Legal.

AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO  
RDC Nº 05/2020

Processo: 00053-00094716/2019-17/CBMDF. TIPO: Menor preço. OBJETO: Contratação de empresa especializada para construção do Canil Militar do Grupamento de Busca e Salvamento (GBSAL) do CBMDF. O DICOA informa a ADJUDICAÇÃO do objeto da licitação à empresa SANTOS ENGENHARIA E SERVICOS EIRELI, CNPJ: 11.064.583/0001-30, com o valor total de R\$ 930.000,00 e a HOMOLOGAÇÃO do certame com fulcro no art. 28, IV, da Lei nº 12.462/2011. Inf.: (61) 3901-3481.  
HELIO PEREIRA LIMA  
Diretor

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS  
DIRETORIA DE SAÚDE

RECONHECIMENTO DE DÍVIDAS

Assunto: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA EXERCÍCIO ANTERIOR. Fazendo uso das atribuições que me confere o Art. 30 do Decreto Federal nº 7.163 de 29 de abril de 2010, que regulamenta o art. 10-B, inciso I, da Lei nº 8.255, de 20 nov. 1991; as disposições da Lei Complementar nº 101/2000 combinadas com os artigos 37 e 63, da Lei nº 4.320/64, o art. 22, do Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, bem com o Decreto/GDF nº 32.598 de 15 de dezembro de 2010; RECONHECER A DÍVIDA no valor de R\$ 1.377,75 (mil trezentos e setenta e sete reais e setenta e cinco centavos), em favor da empresa WCLE - DIAGNÓSTICO POR IMAGENS LTDA, inscrita no CNPJ nº 24.857.885/0001-08, referente a prestação de serviços de saúde no exercício de 2019, conforme documentação constante dos autos do Processo: 00053-00017840/2020-01, programa de trabalho 28.845.0903.00FM.0053, natureza da despesa 3.3.90-92 e recursos da fonte 151 - FCDF, do CBMDF. Em 02 de abril de 2020, VAGNER LEÃO DO AMARAL JÚNIOR, Diretor de Saúde e Ordenador de Despesas.

Assunto: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA EXERCÍCIO ANTERIOR. Fazendo uso das atribuições que me confere o Art. 30 do Decreto Federal nº 7.163 de 29 de abril de 2010, que regulamenta o art. 10-B, inciso I, da Lei nº 8.255, de 20 nov. 1991; as disposições da Lei Complementar nº 101/2000 combinadas com os artigos 37 e 63, da Lei

nº 4.320/64, o art. 22, do Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, bem com o Decreto/GDF nº 32.598 de 15 de dezembro de 2010; RECONHECER A DÍVIDA no valor de R\$ 17.530,00 (dezesete mil quinhentos e trinta reais), em favor da empresa CLÍNICA PRODIGEST EIRELLI LTDA, inscrita no CNPJ nº 01.443.380/0001-00, referente a prestação de serviços de saúde no exercício de 2019, conforme documentação constante dos autos do Processo: 00053-00014166/2020-02, programa de trabalho 28.845.0903.00FM.0053, natureza da despesa 3.3.90-92 e recursos da fonte 151 - FCDF, do CBMDF. Em 02 de abril de 2020, VAGNER LEÃO DO AMARAL JÚNIOR, Diretor de Saúde e Ordenador de Despesas.

Assunto: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA EXERCÍCIO ANTERIOR. Fazendo uso das atribuições que me confere o Art. 30 do Decreto Federal nº 7.163 de 29 de abril de 2010, que regulamenta o art. 10-B, inciso I, da Lei nº 8.255, de 20 nov. 1991; as disposições da Lei Complementar nº 101/2000 combinadas com os artigos 37 e 63, da Lei nº 4.320/64, o art. 22, do Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, bem com o Decreto/GDF nº 32.598 de 15 de dezembro de 2010; RECONHECER A DÍVIDA no valor de R\$ 21.854,88 (vinte e um mil oitocentos e cinquenta e quatro reais e oito centavos), em favor da empresa CLÍNICA SANO LTDA EPP, inscrita no CNPJ nº 23.007.058/0001-62, referente a prestação de serviços de saúde no exercício de 2019, conforme documentação constante dos autos do Processo: 00053-00009789/2020-55, programa de trabalho 28.845.0903.00FM.0053, natureza da despesa 3.3.90-92 e recursos da fonte 151 - FCDF, do CBMDF. Em 02 de abril de 2020, VAGNER LEÃO DO AMARAL JÚNIOR, Diretor de Saúde e Ordenador de Despesas.

Assunto: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA EXERCÍCIO ANTERIOR. Fazendo uso das atribuições que me confere o Art. 30 do Decreto Federal nº 7.163 de 29 de abril de 2010, que regulamenta o art. 10-B, inciso I, da Lei nº 8.255, de 20 nov. 1991; as disposições da Lei Complementar nº 101/2000 combinadas com os artigos 37 e 63, da Lei nº 4.320/64, o art. 22, do Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, bem com o Decreto/GDF nº 32.598 de 15 de dezembro de 2010; RECONHECER A DÍVIDA no valor de R\$ 252.813,28 (duzentos e cinquenta e dois mil, oitocentos e treze reais e vinte e oito centavos), em favor da CLÍNICA KHENOSIS DE SAÚDE MENTAL COACHING E REMOÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ nº 21.312.906/0001-11, referente a prestação de serviços de saúde no exercício de 2019, conforme documentação constante dos autos do Processo: 00053-00007927/2020-61, programa de trabalho 28.845.0903.00FM.0053, natureza da despesa 3.3.90-92 e recursos da fonte 151 - FCDF, do CBMDF. Em 02 de abril de 2020, VAGNER LEÃO DO AMARAL JÚNIOR, Diretor de Saúde e Ordenador de Despesas.

Assunto: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA EXERCÍCIO ANTERIOR. Fazendo uso das atribuições que me confere o Art. 30 do Decreto Federal nº 7.163 de 29 de abril de 2010, que regulamenta o art. 10-B, inciso I, da Lei nº 8.255, de 20 nov. 1991; as disposições da Lei Complementar nº 101/2000 combinadas com os artigos 37 e 63, da Lei nº 4.320/64, o art. 22, do Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, bem com o Decreto/GDF nº 32.598 de 15 de dezembro de 2010; RECONHECER A DÍVIDA no valor de R\$ 26.669,30 (vinte e seis mil seiscentos e sessenta e nove reais e trinta centavos), em favor da empresa LIMA & MELO SERVIÇOS DE HOME CARE LTDA –ME, inscrita no CNPJ nº 21.407.772/0001-12, referente a prestação de serviços de saúde no exercício de 2019, conforme documentação constante dos autos do Processo: 00053-00020029/2020-07, programa de trabalho 28.845.0903.00FM.0053, natureza da despesa 3.3.90-92 e recursos da fonte 151 - FCDF, do CBMDF. Em 02 de abril de 2020, VAGNER LEÃO DO AMARAL JÚNIOR, Diretor de Saúde e Ordenador de Despesas.

Assunto: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA EXERCÍCIO ANTERIOR. Fazendo uso das atribuições que me confere o Art. 30 do Decreto Federal nº 7.163 de 29 de abril de 2010, que regulamenta o art. 10-B, inciso I, da Lei nº 8.255, de 20 nov. 1991; as disposições da Lei Complementar nº 101/2000 combinadas com os artigos 37 e 63, da Lei nº 4.320/64, o art. 22, do Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, bem com o Decreto/GDF nº 32.598 de 15 de dezembro de 2010; RECONHECER A DÍVIDA no valor de R\$ 36.518,80 (trinta e seis mil quinhentos e dezoito reais e oitenta centavos), em favor da empresa H2FISIO- CENTRO DE EXCELÊNCIA EM REABILITAÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ nº 10.636.592/0001-96, referente a prestação de serviços de saúde no exercício de 2019, conforme documentação constante dos autos do Processo: 00053-00011073/2020-18, programa de trabalho 28.845.0903.00FM.0053, natureza da despesa 3.3.90-92 e recursos da fonte 151 - FCDF, do CBMDF. Em 02 de abril de 2020, VAGNER LEÃO DO AMARAL JÚNIOR, Diretor de Saúde e Ordenador de Despesas.

Assunto: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA EXERCÍCIO ANTERIOR. Fazendo uso das atribuições que me confere o Art. 30 do Decreto Federal nº 7.163 de 29 de abril de 2010, que regulamenta o art. 10-B, inciso I, da Lei nº 8.255, de 20 nov. 1991; as disposições da Lei Complementar nº 101/2000 combinadas com os artigos 37 e 63, da Lei nº 4.320/64, o art. 22, do Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, bem com o Decreto/GDF nº 32.598 de 15 de dezembro de 2010; RECONHECER A DÍVIDA no valor de R\$ 59.114,14 (cinquenta e nove mil cento e quatorze reais e quatorze centavos), em favor da empresa INBOL - INSTITUTO BRASILENSE DE OLHOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 37.114.071/0001-25, referente a prestação de serviços de saúde no exercício

de 2019, conforme documentação constante dos autos do Processo: 00053-00017980/2020-71, programa de trabalho 28.845.0903.00FM.0053, natureza da despesa 3.3.90-92 e recursos da fonte 151 - FCDF, do CBMDF. Em 02 de abril de 2020, VAGNER LEÃO DO AMARAL JÚNIOR, Diretor de Saúde e Ordenador de Despesas.

Assunto: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA EXERCÍCIO ANTERIOR. Fazendo uso das atribuições que me confere o Art. 30 do Decreto Federal n.º 7.163 de 29 de abril de 2010, que regulamenta o art. 10-B, inciso I, da Lei n.º 8.255, de 20 nov. 1991; as disposições da Lei Complementar n.º 101/2000 combinadas com os artigos 37 e 63, da Lei n.º 4.320/64, o art. 22, do Decreto n.º 93.872, de 23 de dezembro de 1986, bem com o Decreto/GDF n.º 32.598 de 15 de dezembro de 2010; RECONHECER A DÍVIDA no valor de R\$ 62.219,00 (sessenta e dois mil duzentos e dezenove reais), em favor da empresa CLINICA DE REABILITAÇÃO DESPORFISIO - LTDA., inscrita no CNPJ N.º 13.519.261/0001-64, referente a prestação de serviços de saúde no exercício de 2019, conforme documentação constante dos autos do Processo: 00053-00025545/2020-10, programa de trabalho 28.845.0903.00FM.0053, natureza da despesa 3.3.90-92 e recursos da fonte 151 - FCDF, do CBMDF. Em 02 de abril de 2020, VAGNER LEÃO DO AMARAL JÚNIOR, Diretor de Saúde e Ordenador de Despesas.

Assunto: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA EXERCÍCIO ANTERIOR. Fazendo uso das atribuições que me confere o Art. 30 do Decreto Federal n.º 7.163 de 29 de abril de 2010, que regulamenta o art. 10-B, inciso I, da Lei n.º 8.255, de 20 nov. 1991; as disposições da Lei Complementar n.º 101/2000 combinadas com os artigos 37 e 63, da Lei n.º 4.320/64, o art. 22, do Decreto n.º 93.872, de 23 de dezembro de 1986, bem com o Decreto/GDF n.º 32.598 de 15 de dezembro de 2010; RECONHECER A DÍVIDA no valor de R\$ 71.713,73 (setenta e um mil setecentos e treze reais e setenta e três centavos), em favor da empresa LABORATÓRIO SABIN DE ANÁLISE CLINICAS, inscrita no CNPJ N.º 00.718.528/0001-09, referente a prestação de serviços de saúde no exercício de 2019, conforme documentação constante dos autos do Processo: 00053-00006188/2020-91, programa de trabalho 28.845.0903.00FM.0053, natureza da despesa 3.3.90-92 e recursos da fonte 151 - FCDF, do CBMDF. Em 02 de abril de 2020, VAGNER LEÃO DO AMARAL JÚNIOR, Diretor de Saúde e Ordenador de Despesas.

Assunto: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA EXERCÍCIO ANTERIOR. Fazendo uso das atribuições que me confere o Art. 30 do Decreto Federal n.º 7.163 de 29 de abril de 2010, que regulamenta o art. 10-B, inciso I, da Lei n.º 8.255, de 20 nov. 1991; as disposições da Lei Complementar n.º 101/2000 combinadas com os artigos 37 e 63, da Lei n.º 4.320/64, o art. 22, do Decreto n.º 93.872, de 23 de dezembro de 1986, bem com o Decreto/GDF n.º 32.598 de 15 de dezembro de 2010; RECONHECER A DÍVIDA no valor de R\$ 76.838,79 (setenta e seis mil oitocentos e trinta e oito reais e setenta e nove centavos), em favor da empresa BIOCÁRDIOS - INSTITUTO DE CARDIOLOGIA LTDA, inscrita no CNPJ N.º 05.544.035/0001-05, referente a prestação de serviços de saúde no exercício de 2019, conforme documentação constante dos autos do Processo: 00053-00013839/2020-07, programa de trabalho 28.845.0903.00FM.0053, natureza da despesa 3.3.90-92 e recursos da fonte 151 - FCDF, do CBMDF. Em 02 de abril de 2020, VAGNER LEÃO DO AMARAL JÚNIOR, Diretor de Saúde e Ordenador de Despesas.

Assunto: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA EXERCÍCIO ANTERIOR. Fazendo uso das atribuições que me confere o Art. 30 do Decreto Federal n.º 7.163 de 29 de abril de 2010, que regulamenta o art. 10-B, inciso I, da Lei n.º 8.255, de 20 nov. 1991; as disposições da Lei Complementar n.º 101/2000 combinadas com os artigos 37 e 63, da Lei n.º 4.320/64, o art. 22, do Decreto n.º 93.872, de 23 de dezembro de 1986, bem com o Decreto/GDF n.º 32.598 de 15 de dezembro de 2010; RECONHECER A DÍVIDA no valor de R\$ 8.516,84 (oito mil quinhentos e dezesseis reais e oitenta e quatro centavos), em favor da empresa CARDIO VIDA CLINICA CARDIOLOGICA LTDA - CARDIO, inscrita no CNPJ N.º 05.843.380/0001-40, referente a prestação de serviços de saúde no exercício de 2019, conforme documentação constante dos autos do Processo: 00053-00013823/2020-96, programa de trabalho 28.845.0903.00FM.0053, natureza da despesa 3.3.90-92 e recursos da fonte 151 - FCDF, do CBMDF. Em 02 de abril de 2020, VAGNER LEÃO DO AMARAL JÚNIOR, Diretor de Saúde e Ordenador de Despesas.

Assunto: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA EXERCÍCIO ANTERIOR. Fazendo uso das atribuições que me confere o Art. 30 do Decreto Federal n.º 7.163 de 29 de abril de 2010, que regulamenta o art. 10-B, inciso I, da Lei n.º 8.255, de 20 nov. 1991; as disposições da Lei Complementar n.º 101/2000 combinadas com os artigos 37 e 63, da Lei n.º 4.320/64, o art. 22, do Decreto n.º 93.872, de 23 de dezembro de 1986, bem com o Decreto/GDF n.º 32.598 de 15 de dezembro de 2010; RECONHECER A DÍVIDA no valor de R\$ 10.574,72 (dez mil quinhentos e setenta e quatro reais e setenta e dois centavos), em favor da ASSOCIAÇÃO DOS MÉDICOS DE HOSPITAIS PRIVADOS DO DF - AMHP, inscrita no CNPJ N.º 00.735.860/0001-73, referente a prestação de serviços de saúde no exercício de 2018, conforme documentação constante dos autos do Processo: 00053-00025459/2020-15, programa de trabalho 28.845.0903.00FM.0053, natureza da despesa 3.3.90-92 e recursos da fonte 151 - FCDF, do CBMDF. Em 02 de abril de 2020, VAGNER LEÃO DO AMARAL JÚNIOR, Diretor de Saúde e Ordenador de Despesas.

## COMISSÃO PERMANENTE DE CREDENCIAMENTO

### EXTRATO DA HABILITAÇÃO DE EMPRESA

Processo: 00053-00038576/2017-35/CBMDF. OBJETO: estabelecimento dos requisitos a serem adotados para a formação da rede credenciada, composta de entidades e de profissionais da área de saúde, para complementação da assistência médica, odontológica, psicológica, fisioterapêutica, de diagnose, de fonoterapia, de internação psiquiátrica e dependência química, entre outras especialidades da área de saúde, para atendimento aos militares, pensionistas e seus dependentes do CBMDF, por meio de hospitais, clínicas especializadas e laboratórios, conforme consta no projeto básico e especificações anexas ao edital de credenciamento 01/2018. O Presidente da Comissão Permanente de Credenciamento do CBMDF torna público, por ter cumprido todas as exigências contidas nos itens do Edital de Credenciamento 01/2018, a HABILITAÇÃO da empresa CLÍNICA DE CIRURGIA CARDIOBRASÍLIA S.A., nome fantasia CARDIOBRASÍLIA, inscrita sob o CNPJ nº 24.571.350/0001-76, situada na SEPS 709/909, Bloco A, Sala 04, Térreo, Bairro Asa Sul, Brasília - DF, CEP 70390-095, nos subitens 4.17 (Empresas especializadas na realização de cirurgias em cabeça e pescoço); 4.19 (Empresas especializadas em radiologia, que realizem procedimentos diagnósticos e/ou terapêuticos por imagem, invasivos ou não); 4.23 (Empresas especializadas em angiologia); 4.25 (Empresas especializadas em cardiologia); 4.42 (Empresas especializadas na prestação de serviços de assistência de alta complexidade em procedimentos da cardiologia intervencionista) do item 4, tudo do Projeto Básico, Anexo I, ao Edital de Credenciamento 01/2018. Processo de credenciamento nº 00053-00021978/2020-04. Nos termos do item 8.4.1 do referido edital, fica aberto o prazo recursal. Estando toda a documentação disponível a quem possa interessar para vistas aos autos. Inf.: credenciamento.saude.cbmdf@gmail.com. JOSE EDVONALDO DE LIMA: Presidente da Comissão.

Processo: 00053-00038576/2017-35/CBMDF. OBJETO: estabelecimento dos requisitos a serem adotados para a formação da rede credenciada, composta de entidades e de profissionais da área de saúde, para complementação da assistência médica, odontológica, psicológica, fisioterapêutica, de diagnose, de fonoterapia, de internação psiquiátrica e dependência química, entre outras especialidades da área de saúde, para atendimento aos militares, pensionistas e seus dependentes do CBMDF, por meio de hospitais, clínicas especializadas e laboratórios, conforme consta no projeto básico e especificações anexas ao edital de credenciamento 01/2018. O Presidente da Comissão Permanente de Credenciamento do CBMDF torna público, por ter cumprido todas as exigências contidas nos itens do Edital de Credenciamento 01/2018, a HABILITAÇÃO da empresa CAROLINA MAYANA DE AVILA BATISTA, inscrita sob o CNPJ nº 24.249.847/0001-72 e situada no SCN Quadra 01 Bloco e Sala 1009, Asa Norte, Brasília-DF, CEP 70711-905, nos subitens 4.19 (Empresas especializadas em radiologia, que realizem procedimentos diagnósticos e/ou terapêuticos por imagem, invasivos ou não); 4.23 (Empresas especializadas em angiologia) e 4.27 (Empresas especializadas em dermatologia) do item 4, tudo do Projeto Básico, Anexo I, ao Edital de Credenciamento 01/2018. Processo de credenciamento nº 00053-00057188/2019-15. Nos termos do item 8.4.1 do referido edital, fica aberto o prazo recursal. Estando toda a documentação disponível a quem possa interessar para vistas aos autos. Inf.: credenciamento.saude.cbmdf@gmail.com. JOSE EDVONALDO DE LIMA, Presidente da Comissão Permanente de Credenciamento.

Processo: 00053-00038576/2017-35/CBMDF. OBJETO: estabelecimento dos requisitos a serem adotados para a formação da rede credenciada, composta de entidades e de profissionais da área de saúde, para complementação da assistência médica, odontológica, psicológica, fisioterapêutica, de diagnose, de fonoterapia, de internação psiquiátrica e dependência química, entre outras especialidades da área de saúde, para atendimento aos militares, pensionistas e seus dependentes do CBMDF, por meio de hospitais, clínicas especializadas e laboratórios, conforme consta no projeto básico e especificações anexas ao edital de credenciamento 01/2018. O Presidente da Comissão Permanente de Credenciamento do CBMDF torna público, por ter cumprido todas as exigências contidas nos itens do Edital de Credenciamento 01/2018, a HABILITAÇÃO da empresa CLÍNICA HIDROFÍSIO DE FISIOTERAPIA E ESTÉTICA LTDA EPP; nome fantasia HIDROFÍSIO; inscrita sob o CNPJ 08.258.737/0001-10 e situada na QNA 02 Lote 17 Taguatinga Norte Brasília - DF, CEP 72.110-020 (matriz), vinculada a ela as seguintes filiais: filial 1 inscrita sob o CNPJ nº 08.258.737/10002-00, situado na Q QSE AREA ESPECIAL 16, LOTE 05, LOJAS 01 E 02, TERREO, CEP 72.025-348, Taguatinga Brasília - DF; filial 2 inscrita sob o CNPJ nº 08.258.737/10003-82, situado na Q QNM 03 CONJUNTO O LOTE 27, CEP 72.215-045, CEILANDIA BRASILIA-DF, no subitem 4.11 do item 4, tudo do Projeto Básico, Anexo I, ao Edital de Credenciamento 01/2018. Processo de credenciamento nº 00053-00076046/2019-57. Nos termos do item 8.4.1 do referido edital, fica aberto o prazo recursal. Estando toda a documentação disponível a quem possa interessar para vistas aos autos. Inf.: credenciamento.saude.cbmdf@gmail.com. JOSE EDVONALDO DE LIMA, Presidente da Comissão.

Processo: 00053-00038576/2017-35/CBMDF. OBJETO: estabelecimento dos requisitos a serem adotados para a formação da rede credenciada, composta de entidades e de profissionais da área de saúde, para complementação da assistência médica, odontológica, psicológica, fisioterapêutica, de diagnose, de fonoterapia, de internação psiquiátrica e dependência química, entre outras especialidades da área de saúde, para atendimento aos militares, pensionistas e seus dependentes do CBMDF, por meio de hospitais, clínicas especializadas e laboratórios, conforme consta no projeto básico e especificações anexas ao edital de credenciamento 01/2018. O Presidente da Comissão Permanente de

Credenciamento do CBMDF torna público, por ter cumprido todas as exigências contidas nos itens do Edital de Credenciamento 01/2018, a HABILITAÇÃO da empresa RENAL CARE - PREVENÇÃO E TRATAMENTO LTDA, nome fantasia RENAL CARE - PREVENÇÃO E TRATAMENTO, inscrita sob o CNPJ nº 01.856.738/0001-18 e situada no SGAS 915 Edifício Advance, salas 122 a 126, Asa Sul, Brasília-DF, CEP 70.390-1, no subitem 4.43 (Empresas especializadas em nefrologia) do item 4, tudo do Projeto Básico, Anexo I, ao Edital de Credenciamento 01/2018. Processo de credenciamento nº 00053-00114619/2019-58. Nos termos do item 8.4.1 do referido edital, fica aberto o prazo recursal. Estando toda a documentação disponível a quem possa interessar para vistas aos autos. Inf.: credenciamento.saude.cbmdf@gmail.com. JOSE EDVONALDO DE LIMA, Presidente da Comissão.

Processo: 00053-00038576/2017-35/CBMDF. OBJETO: estabelecimento dos requisitos a serem adotados para a formação da rede credenciada, composta de entidades e de profissionais da área de saúde, para complementação da assistência médica, odontológica, psicológica, fisioterapêutica, de diagnose, de fonoterapia, de internação psiquiátrica e dependência química, entre outras especialidades da área de saúde, para atendimento aos militares, pensionistas e seus dependentes do CBMDF, por meio de hospitais, clínicas especializadas e laboratórios, conforme consta no projeto básico e especificações anexas ao edital de credenciamento 01/2018. O Presidente da Comissão Permanente de Credenciamento do CBMDF torna público, por ter cumprido todas as exigências contidas nos itens do Edital de Credenciamento 01/2018, a HABILITAÇÃO da empresa SOCIEDADE BRASILENSE DE OTORRINOLARINGOLOGIA E ENDOSCOPIA PERORAL LTDA, nome fantasia OTORRINO BRÁSILIA, inscrita sob o CNPJ nº 01.912.781/0001-53, situada no SGAS 614 CONJ C Edifício Vitrium 2º Andar Salas 223,225,227 e 228, Asa Sul, Brasília-DF, CEP 70200-740, no subitem 4.37 (Empresas especializadas em procedimentos diagnósticos ou terapêuticos na área de otorrinolaringologia) do item 4, tudo do Projeto Básico, Anexo I, ao Edital de Credenciamento 01/2018. Processo de credenciamento nº 00053-00109772/2019-63. Nos termos do item 8.4.1 do referido edital, fica aberto o prazo recursal. Estando toda a documentação disponível a quem possa interessar para vistas aos autos. Inf.: credenciamento.saude.cbmdf@gmail.com. JOSE EDVONALDO DE LIMA, Presidente da Comissão.

## SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E MOBILIDADE

### DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 005/2020  
Processo: 00113-00019584/2019-47; ESPÉCIE: Ata de Registro de Preços nº 005/2020 - (SEI 36797874); NOME DOS CONTRATANTES: DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL, CNPJ 00.070.532/0001-03 e a Empresa ALMIX COMERCIO DE SUPRIMENTOS LTDA EPP - SIGGO Nº 040843 (LOTE 01), CNPJ 11.594.621/0001-67; EMBLACOM NEGÓCIO COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELE ME - SIGGO Nº 040845 (LOTE 02, 03 e 06) CNPJ 18.182.862/0001-48; PLASTIFORTE COMÉRCIO E PRODUTOS DE SEGURANÇA EIRELI ME - SIGGO Nº 040846 (LOTE 04), CNPJ 14.127.779/0001-15 e MIX COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELE ME - SIGGO Nº 040847 (LOTE 05), CNPJ 26.420.034/0001-29; RESUMO DO OBJETO: Aquisição de material de consumo por meio de registro de preços para aquisição de balizadores flexíveis, EMBASAMENTO LEGAL: Edital do Pregão Eletrônico SRP nº 058/2019 (SEI 27602946), Decreto nº 10.024, de 20/09/2019, Decretos Distritais nº 40.205, de 30/10/2019, nº 39.103, de 06/06/2018, Lei Complementar 123/2006 e Lei 8.666/1993; DESPESAS DE PUBLICAÇÃO: Correrão sob a responsabilidade do DER/DF; PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, contar de 02/04/2020 a 01/04/2021; DATA DA ASSINATURA: 02/04/2020; NOME DOS SIGNATÁRIOS: Pelo DER/DF Eng. FAUZI NACFUR JUNIOR e Pelas Empresas ALMIX - CLEBER FERNANDES DA SILVA MENDONÇA, EMBLACOM - WELLINGTON VIEIRA DA COSTA, PLASTIFORTE - MELCHIOR SOUZA BATISTA JÚNIOR e MIX - GABRIELE MESSIAS FRANÇA; VALORES: LOTE 01 - R\$ 319.787,50 (trezentos e dezesseis mil setecentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos); LOTES 02, 03 e 06 - R\$ 1.539.837,50 (um milhão, quinhentos e trinta e nove mil oitocentos e trinta e sete reais e cinquenta centavos); LOTE 04 - R\$ 635.662,50 (seiscentos e trinta e cinco mil seiscentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos) e LOTE 05 - R\$ 327.462,50 (trezentos e vinte e sete mil quatrocentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos); VALOR TOTAL DA ATA: R\$ 2.822.750,00 (dois milhões, oitocentos e vinte e dois mil setecentos e cinquenta reais).

#### EXTRATO DE CONTRATO Nº 008/2020

Processo: 00113-00011608/2019-10; ESPÉCIE: Contrato nº 008/2020 - SIGGO Nº 040841 (SEI 36904003); NOME DOS CONTRATANTES: DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL, CNPJ 00.070.532/0001-03 e a Empresa WM PAISAGISMO URBANISMO E COMÉRCIO EIRELI ME, CNPJ 20.830.895/0001-07; RESUMO DO OBJETO: Prestação de serviços de colaboradores e encarregados de turmas, para atuar na conservação, limpeza e manutenção simples das Rodovias do Sistema Rodoviário do Distrito Federal, nos Distritos Rodoviários, Unidades Administrativas e nas Regiões de Desenvolvimento do Distrito Federal e Entorno - RIDE (LOTE 2); EMBASAMENTO LEGAL: Edital de Pregão Eletrônico nº 034/2019 (SEI 33539289); Lei nº 8.666/1993; DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: I - Unidade

Orçamentária: 26.205; II - Programa de Trabalho: 26.782.6216.4195-0001; III - Natureza da Despesa: 3390.37; IV - Fonte de Recursos: 237 (SEI 35662214); NOTA DE EMPENHO: Emissão em momento oportuno; GARANTIA: 2% (dois por cento) do valor do Contrato, no valor de R\$ 241.045,82 (duzentos e quarenta e um mil quarenta e cinco reais e oitenta e dois centavos); DESPESAS DE PUBLICAÇÃO: Correrão sob a responsabilidade do DER/DF; PRAZO DE VIGÊNCIA: 60 (sessenta) meses, contar de 11/03/2020 a 10/03/2025; DATA DA ASSINATURA: 11/03/2020; NOME DOS SIGNATÁRIOS: Pelo DER/DF Eng. FAUZI NACFUR JUNIOR e Pela Empresa WALLAS MARQUES SANTOS; VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 12.052.291,20 (doze milhões, cinquenta e dois mil duzentos e noventa e um reais e vinte centavos), sendo o valor total anual estimado é de R\$ 2.410.458,24 (dois milhões, quatrocentos e dez mil quatrocentos e cinquenta e oito reais e vinte e quatro centavos).

#### EXTRATO DE CONTRATO Nº 009/2020

Processo: 00113-00011608/2019-10; ESPÉCIE: Contrato nº 009/2020 - SIGGO Nº 040842 (SEI 36914831); NOME DOS CONTRATANTES: DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL, CNPJ 00.070.532/0001-03 e a Empresa INTERATIVA-DEDETIZAÇÃO, HIGIENIZAÇÃO E CONSERVAÇÃO LTDA, CNPJ 05.058.935/0001-42; RESUMO DO OBJETO: Prestação de serviços de colaboradores e encarregados de turmas, para atuar na conservação, limpeza e manutenção simples das Rodovias do Sistema Rodoviário do Distrito Federal, nos Distritos Rodoviários, Unidades Administrativas e nas Regiões de Desenvolvimento do Distrito Federal e Entorno - RIDE (LOTE 1); EMBASAMENTO LEGAL: Edital de Pregão Eletrônico nº 034/2019 (SEI 33539289); Lei nº 8.666/1993; DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: I - Unidade Orçamentária: 26.205; II - Programa de Trabalho: 26.782.6216.4195-0001; III - Natureza da Despesa: 3390.37; IV - Fonte de Recursos: 237 (SEI 35662214); NOTA DE EMPENHO: Emissão em momento oportuno; GARANTIA: 2% (dois por cento) do valor do Contrato, no valor de R\$ 1.135.576,68 (um milhão, cento e trinta e cinco mil quinhentos e setenta e seis reais e sessenta e oito centavos); DESPESAS DE PUBLICAÇÃO: Correrão sob a responsabilidade do DER/DF; PRAZO DE VIGÊNCIA: 60 (sessenta) meses, contar de 02/04/2020 a 01/04/2025; DATA DA ASSINATURA: 02/04/2020; NOME DOS SIGNATÁRIOS: Pelo DER/DF Eng. FAUZI NACFUR JUNIOR e Pela Empresa IZAIAS JUNIO VIEIRA; VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 56.778.834,16 (cinquenta e seis milhões, setecentos e setenta e oito mil oitocentos e trinta e quatro reais e dezesseis centavos), sendo o valor total anual estimado é de R\$ 11.355.766,83 (onze milhões, trezentos e cinquenta e cinco mil setecentos e sessenta e seis reais e oitenta e três centavos) (SEI 36572564).

#### EXTRATO DO VIGÉSIMO NONO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 021/2014

Processo: (00113-00004067/2020-15) (0113-004262/2014); ESPÉCIE: 29 ° Termo Aditivo ao Contrato nº 021/2014; CONTRATANTE: DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL, CNPJ 00.070.532/0001-03; CONTRATADA: CONSÓRCIO JM/CIDADE, constituído pela JM TERRAPLANAGEM E CONSTRUÇÕES LTDA e CONSTRUTORA CIDADE LTDA., CNPJ 24.946.352/0001-00; OBJETO: Ficam realinhados os preços dos materiais betuminosos do Contrato nº 021/2014, no valor de R\$ 54.157,12 (cinquenta e quatro mil cento e cinquenta e sete reais e doze centavos), conforme solicitação da contratada, SEI (35908720), Memória de Cálculo corrigida às páginas 3 a 14 do anexo SEI-GDF nº 36166290 e autorização da Direção Geral (SEI 37965625); EMBASAMENTO LEGAL: Art. 65, II, "d", da Lei nº 8.666/93, Acórdão nº 1604/2015 - TCU/Plenário, constante do processo TC 007.615/2015 e na Instrução de Serviço nº 10/DF/DNIT, de 16 de maio 2019; GARANTIA: A Contratada deverá reforçar o seguro garantia contratual no percentual de 5% (cinco por cento) do valor aditado que corresponde ao valor de R\$ 2.707,86 (dois mil setecentos e sete reais e oitenta e seis centavos), bem como estende-lá término da vigência Contratual; DESPESAS DE PUBLICAÇÃO: Correrão sob a responsabilidade do DER/DF; DATA DE ASSINATURA: 16/03/2020; Pela CONTRATANTE: Eng. FAUZI NACFUR JUNIOR; Pela CONTRATADA: CRISTINA NUNES DE QUEIROZ.

EXTRATO DE 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 023/2019 - SIGGO Nº: 038724  
Processo: 0113-003740/2017; ESPÉCIE: 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 023/2019 - SIGGO nº: 038724 (SEI 37945064); NOME DOS CONTRATANTES: DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL, CNPJ 00.070.532/0001-03 e a Empresa MARIA ERENICE MENDONÇA ROCHA ME, CNPJ 13.480.042/0001-19; RESUMO DO OBJETO: Prorrogar o prazo de vigência do contrato por mais 12 (doze) meses; Incluir a Matriz de Risco (SEI 36978503) para gerenciamento dos riscos na fase de gestão contratual; EMBASAMENTO LEGAL: art. 57, Inciso II, da Lei nº 8.666/1993 e a Cláusula Décima Primeira do Contrato nº 023/2019 (SEI 19867912); DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: I - Unidade: 26.205; II - Programa de Trabalho: 26.782.6216.4039-0002; III - Natureza da Despesa: 3390.39; IV - Fonte de Recursos: 100 e 220; NOTA DE EMPENHO: Emissão em momento oportuno; DESPESAS DE PUBLICAÇÃO: Correrão sob a responsabilidade do DER/DF; PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, contar de 22/03/2020 a 21/03/2021; DATA DA ASSINATURA: 01/04/2020; NOME DOS SIGNATÁRIOS: Pelo DER/DF Eng. FAUZI NACFUR JUNIOR e Pela Empresa PAULO SÉRGIO SALGUEIRO DA ROCHA. VALOR ESTIMADO DO CONTRATO: R\$ 79.753,12 (setenta e nove mil, setecentos e cinquenta e três reais e doze centavos).

**AVISO DE REQUERIMENTO DE AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL**

Torna público que requereu do Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal – Brasília Ambiental – IBRAM, autorização ambiental para a utilização de área de interesse, nas proximidades do Complexo Penitenciário da Papuda, para utilização de material granular (cascalho laterítico), a ser empregado em obras de interesse público (Duplicação da DF-140 / Restauração da DF-463 / Pavimentação da rua São Bartolomeu – RA de São Sebastião/DF). Processo nº 00391-00002593/2020-16.

Brasília/DF, 02 de abril de 2020

FAUZI NACFUR JÚNIOR

Diretor-Geral

**AVISO DE REQUERIMENTO DE AUTORIZAÇÃO DE SUPRESSÃO VEGETAL**

Torna público que requereu do Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal – Brasília Ambiental – IBRAM, autorização ambiental para a supressão vegetal dos indivíduos arbóreos que interferem na área de interesse a ser utilizado para empréstimo de material granular (cascalho laterítico) em obras de interesse público (Duplicação da DF-140 / Restauração da DF-463 / Pavimentação da Rua São Bartolomeu – RA de São Sebastião/DF). Processo nº 00391-00002593/2020-16.

Brasília/DF, 02 de abril de 2020

FAUZI NACFUR JÚNIOR

Diretor-Geral

**SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA  
DIRETORIA DE MATERIAIS E SERVIÇOS****AVISO DE LICITAÇÃO****PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2020**

A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviços de intermediação, administração e gerenciamento informatizados e integrados de gestão de frota com despesas de abastecimentos e fornecimento dos insumos para as unidades de abastecimento do Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal, tudo conforme especificações no anexo I do Edital. Processo: 00113-00004441/2020-74. Data e horário para recebimento das propostas: até 09h00min do dia 20 de abril de 2020, com valor estimado de R\$ 6.019.704,00 (seis milhões e dezenove mil setecentos e quatro reais). O respectivo Edital poderá ser retirado exclusivamente nos endereços eletrônicos [www.der.df.gov.br](http://www.der.df.gov.br) e [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br). Demais informações no próprio Edital.

Brasília/DF, 03 de abril de 2020

ANA HILDA DO CARMO SILVA

Diretora

**SUPERINTENDÊNCIA DE TRÂNSITO****EDITAIS DE NOTIFICAÇÃO DA PENALIDADE**

O Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal, em conformidade com as competências estabelecidas na Lei 9.503/97 - Código de Trânsito Brasileiro - CTB, e demais regulamentações do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, especialmente as Resoluções 299/2008 e 619/2016, tendo em vista que os autos de infração foram considerados regulares e consistentes, considerando que não foi interposta defesa da autuação ou pedido de advertência por escrito dentro do prazo legal ou que estes foram indeferidos ou não conhecidos, tendo sido cumprido o estabelecido no inciso II, parágrafo único, artigo 281 do CTB, NOTIFICA DA PENALIDADE de Multa referente à infração de trânsito os proprietários dos veículos ou infratores constantes no edital de publicação nº 16/2020. O pagamento da multa poderá ser efetuado com desconto até o vencimento da notificação prevista no edital, por oitenta por cento de seu valor. Poderá ser interposto RECURSO perante a Junta Administrativa de Recursos de Infrações, até a data limite prevista neste edital, devendo, para tanto, apresentar requerimento devidamente preenchido de forma legível e assinado, acompanhado, no mínimo, dos seguintes documentos: a) cópia do auto de infração, ou desta notificação, ou de documento que conste a placa do veículo e o número do auto de infração; b) cópia da CNH ou outro documento de identificação oficial que comprove a assinatura do requerente ou procurador, se pessoa jurídica, documento que comprove a representação; c) procuração quando for o caso; d) cópia do CRLV. O recurso deverá ter somente um auto de infração como objeto. FORMULÁRIOS E ENDEREÇOS: Os formulários poderão ser retirados na Sede do DER/DF ou pelo sítio [www.der.df.gov.br](http://www.der.df.gov.br) e poderão ser entregues, no prazo acima estabelecido, via remessa postal para o endereço da Sede do DER/DF (endereços e telefones podem ser obtidos no sítio [www.der.df.gov.br](http://www.der.df.gov.br)). INFRAÇÕES: A lista de autos de infração está disponível em [www.der.df.gov.br](http://www.der.df.gov.br). O padrão de sequência de identificação dos dados das infrações encontrados no sítio da DER/DF é: placa, número do auto de infração, data da infração, código da infração/desdobramento, valor da infração e data de vencimento da notificação (data limite).

O Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal, em conformidade com as competências estabelecidas na Lei 9.503/97 - Código de Trânsito Brasileiro - CTB, e demais regulamentações do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, especialmente as Resoluções 299/2008 e 619/2016, tendo em vista que os autos de infração foram considerados regulares e consistentes, considerando que não foi interposta defesa da autuação ou pedido de advertência por escrito dentro do prazo legal ou que estes foram indeferidos ou não conhecidos, tendo sido cumprido o estabelecido no inciso II, parágrafo único, artigo 281 do CTB, NOTIFICA DA PENALIDADE de Multa referente à infração

de trânsito os proprietários dos veículos ou infratores constantes no edital de publicação nº 17/2020. O pagamento da multa poderá ser efetuado com desconto até o vencimento da notificação prevista no edital, por oitenta por cento de seu valor. Poderá ser interposto RECURSO perante a Junta Administrativa de Recursos de Infrações, até a data limite prevista neste edital, devendo, para tanto, apresentar requerimento devidamente preenchido de forma legível e assinado, acompanhado, no mínimo, dos seguintes documentos: a) cópia do auto de infração, ou desta notificação, ou de documento que conste a placa do veículo e o número do auto de infração; b) cópia da CNH ou outro documento de identificação oficial que comprove a assinatura do requerente ou procurador, se pessoa jurídica, documento que comprove a representação; c) procuração quando for o caso; d) cópia do CRLV. O recurso deverá ter somente um auto de infração como objeto. FORMULÁRIOS E ENDEREÇOS: Os formulários poderão ser retirados na Sede do DER/DF ou pelo sítio [www.der.df.gov.br](http://www.der.df.gov.br) e poderão ser entregues, no prazo acima estabelecido, via remessa postal para o endereço da Sede do DER/DF (endereços e telefones podem ser obtidos no sítio [www.der.df.gov.br](http://www.der.df.gov.br)). INFRAÇÕES: A lista de autos de infração está disponível em [www.der.df.gov.br](http://www.der.df.gov.br). O padrão de sequência de identificação dos dados das infrações encontrados no sítio da DER/DF é: placa, número do auto de infração, data da infração, código da infração/desdobramento, valor da infração e data de vencimento da notificação (data limite).

O Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal, em conformidade com as competências estabelecidas na Lei 9.503/97 - Código de Trânsito Brasileiro - CTB, e demais regulamentações do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, especialmente as Resoluções 299/2008 e 619/2016, tendo em vista que os autos de infração foram considerados regulares e consistentes, considerando que não foi interposta defesa da autuação ou pedido de advertência por escrito dentro do prazo legal ou que estes foram indeferidos ou não conhecidos, tendo sido cumprido o estabelecido no inciso II, parágrafo único, artigo 281 do CTB, NOTIFICA DA PENALIDADE de Multa referente à infração de trânsito os proprietários dos veículos ou infratores constantes no edital de publicação nº 18/2020. O pagamento da multa poderá ser efetuado com desconto até o vencimento da notificação prevista no edital, por oitenta por cento de seu valor. Poderá ser interposto RECURSO perante a Junta Administrativa de Recursos de Infrações, até a data limite prevista neste edital, devendo, para tanto, apresentar requerimento devidamente preenchido de forma legível e assinado, acompanhado, no mínimo, dos seguintes documentos: a) cópia do auto de infração, ou desta notificação, ou de documento que conste a placa do veículo e o número do auto de infração; b) cópia da CNH ou outro documento de identificação oficial que comprove a assinatura do requerente ou procurador, se pessoa jurídica, documento que comprove a representação; c) procuração quando for o caso; d) cópia do CRLV. O recurso deverá ter somente um auto de infração como objeto. FORMULÁRIOS E ENDEREÇOS: Os formulários poderão ser retirados na Sede do DER/DF ou pelo sítio [www.der.df.gov.br](http://www.der.df.gov.br) e poderão ser entregues, no prazo acima estabelecido, via remessa postal para o endereço da Sede do DER/DF (endereços e telefones podem ser obtidos no sítio [www.der.df.gov.br](http://www.der.df.gov.br)). INFRAÇÕES: A lista de autos de infração está disponível em [www.der.df.gov.br](http://www.der.df.gov.br). O padrão de sequência de identificação dos dados das infrações encontrados no sítio da DER/DF é: placa, número do auto de infração, data da infração, código da infração/desdobramento, valor da infração e data de vencimento da notificação (data limite).

O Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal, em conformidade com as competências estabelecidas na Lei 9.503/97 - Código de Trânsito Brasileiro - CTB, e demais regulamentações do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, especialmente as Resoluções 299/2008 e 619/2016, tendo em vista que os autos de infração foram considerados regulares e consistentes, considerando que não foi interposta defesa da autuação ou pedido de advertência por escrito dentro do prazo legal ou que estes foram indeferidos ou não conhecidos, tendo sido cumprido o estabelecido no inciso II, parágrafo único, artigo 281 do CTB, NOTIFICA DA PENALIDADE de Multa referente à infração de trânsito os proprietários dos veículos ou infratores constantes no edital de publicação nº 19/2020. O pagamento da multa poderá ser efetuado com desconto até o vencimento da notificação prevista no edital, por oitenta por cento de seu valor. Poderá ser interposto RECURSO perante a Junta Administrativa de Recursos de Infrações, até a data limite prevista neste edital, devendo, para tanto, apresentar requerimento devidamente preenchido de forma legível e assinado, acompanhado, no mínimo, dos seguintes documentos: a) cópia do auto de infração, ou desta notificação, ou de documento que conste a placa do veículo e o número do auto de infração; b) cópia da CNH ou outro documento de identificação oficial que comprove a assinatura do requerente ou procurador, se pessoa jurídica, documento que comprove a representação; c) procuração quando for o caso; d) cópia do CRLV. O recurso deverá ter somente um auto de infração como objeto. FORMULÁRIOS E ENDEREÇOS: Os formulários poderão ser retirados na Sede do DER/DF ou pelo sítio [www.der.df.gov.br](http://www.der.df.gov.br) e poderão ser entregues, no prazo acima estabelecido, via remessa postal para o endereço da Sede do DER/DF (endereços e telefones podem ser obtidos no sítio [www.der.df.gov.br](http://www.der.df.gov.br)). INFRAÇÕES: A lista de autos de infração está disponível em [www.der.df.gov.br](http://www.der.df.gov.br). O padrão de sequência de identificação dos dados das infrações encontrados no sítio da DER/DF é: placa, número do auto de infração, data da infração, código da infração/desdobramento, valor da infração e data de vencimento da notificação (data limite).

O Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal, em conformidade com as competências estabelecidas na Lei 9.503/97 - Código de Trânsito Brasileiro - CTB, e demais regulamentações do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, especialmente as Resoluções 299/2008 e 619/2016, tendo em vista que os autos de infração foram considerados regulares e consistentes, considerando que não foi interposta defesa da autuação ou pedido de advertência por escrito dentro do prazo legal ou que estes foram indeferidos ou não conhecidos, tendo sido cumprido o estabelecido no inciso II, parágrafo único, artigo 281 do CTB, NOTIFICA DA PENALIDADE de Multa referente à infração de trânsito os proprietários dos veículos ou infratores constantes no edital de publicação nº 20/2020. O pagamento da multa poderá ser efetuado com desconto até o vencimento da notificação prevista no edital, por oitenta por cento de seu valor. Poderá ser interposto RECURSO perante a Junta Administrativa de Recursos de Infrações, até a data limite prevista neste edital, devendo, para tanto, apresentar requerimento devidamente preenchido de forma legível e assinado, acompanhado, no mínimo, dos seguintes documentos: a) cópia do auto de infração, ou desta notificação, ou de documento que conste a placa do veículo e o número do auto de infração; b) cópia da CNH ou outro documento de identificação oficial que comprove a assinatura do requerente ou procurador, se pessoa jurídica, documento que comprove a representação; c) procuração quando for o caso; d) cópia do CRLV. O recurso deverá ter somente um auto de infração como objeto. FORMULÁRIOS E ENDEREÇOS: Os formulários poderão ser retirados na Sede do DER/DF ou pelo sítio [www.der.df.gov.br](http://www.der.df.gov.br) e poderão ser entregues, no prazo acima estabelecido, via remessa postal para o endereço da Sede do DER/DF (endereços e telefones podem ser obtidos no sítio [www.der.df.gov.br](http://www.der.df.gov.br)). INFRAÇÕES: A lista de autos de infração está disponível em [www.der.df.gov.br](http://www.der.df.gov.br). O padrão de sequência de identificação dos dados das infrações encontrados no sítio da DER/DF é: placa, número do auto de infração, data da infração, código da infração/desdobramento, valor da infração e data de vencimento da notificação (data limite).

O Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal, em conformidade com as competências estabelecidas na Lei 9.503/97 - Código de Trânsito Brasileiro - CTB, e demais regulamentações do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, especialmente as Resoluções 299/2008 e 619/2016, tendo em vista que os autos de infração foram considerados regulares e consistentes, considerando que não foi interposta defesa da autuação ou pedido de advertência por escrito dentro do prazo legal ou que estes foram indeferidos ou não conhecidos, tendo sido cumprido o estabelecido no inciso II, parágrafo único, artigo 281 do CTB, NOTIFICA DA PENALIDADE de Multa referente à infração de trânsito os proprietários dos veículos ou infratores constantes no edital de publicação nº 21/2020. O pagamento da multa poderá ser efetuado com desconto até o vencimento da notificação prevista no edital, por oitenta por cento de seu valor. Poderá ser interposto RECURSO perante a Junta Administrativa de Recursos de Infrações, até a data limite prevista neste edital, devendo, para tanto, apresentar requerimento devidamente preenchido de forma legível e assinado, acompanhado, no mínimo, dos seguintes documentos: a) cópia do auto de infração, ou desta notificação, ou de documento que conste a placa do veículo e o número do auto de infração; b) cópia da CNH ou outro documento de identificação oficial que comprove a assinatura do requerente ou procurador, se pessoa jurídica, documento que comprove a representação; c) procuração quando for o caso; d) cópia do CRLV. O recurso deverá ter somente um auto de infração como objeto. FORMULÁRIOS E ENDEREÇOS: Os formulários poderão ser retirados na Sede do DER/DF ou pelo sítio [www.der.df.gov.br](http://www.der.df.gov.br) e poderão ser entregues, no prazo acima estabelecido, via remessa postal para o endereço da Sede do DER/DF (endereços e telefones podem ser obtidos no sítio [www.der.df.gov.br](http://www.der.df.gov.br)). INFRAÇÕES: A lista de autos de infração está disponível em [www.der.df.gov.br](http://www.der.df.gov.br). O padrão de sequência de identificação dos dados das infrações encontrados no sítio da DER/DF é: placa, número do auto de infração, data da infração, código da infração/desdobramento, valor da infração e data de vencimento da notificação (data limite).

O Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal, em conformidade com as competências estabelecidas na Lei 9.503/97 - Código de Trânsito Brasileiro - CTB, e demais regulamentações do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, especialmente as Resoluções 299/2008 e 619/2016, tendo em vista que os autos de infração foram considerados regulares e consistentes, tendo sido cumprido o estabelecido no inciso II, parágrafo único, artigo 281 do CTB, NOTIFICA DA AUTUAÇÃO os proprietários e/ou infratores dos veículos relacionados no edital de publicação nº 07/2020, podendo ser interposta a DEFESA DA AUTUAÇÃO até a data indicada no mesmo edital, junto a Sede do DER/DF, no setor de Multas (GEIPE), endereço: SAM, Bloco C, Setor Complementares – CEP 70.620-030, Brasília/DF, devendo, para tanto, apresentar requerimento devidamente preenchido de forma legível e assinado, acompanhado, no mínimo, dos seguintes documentos: a) cópia do auto de infração, ou desta notificação, ou de documento que conste a placa do veículo e o número do auto de infração; b) cópia da CNH ou outro documento de identificação oficial que comprove a assinatura do requerente ou procurador, se pessoa jurídica documento que comprove a representação; c) procuração quando for o caso; d) cópia do CRLV; A defesa deverá ter somente um auto de infração como objeto. IDENTIFICAÇÃO DO CONDUTOR INFRATOR: 1) Caso o proprietário do veículo não seja o infrator, nos termos do art. 257 do CTB, poderá identificá-lo ao DER/DF até a data limite abaixo indicada. Para tanto deverá preencher formulário próprio (disponível em [www.der.df.gov.br](http://www.der.df.gov.br)) acompanhado dos seguintes

documentos: a) Cópia reprográfica legível do documento de habilitação quando habilitado e/ou documento de identificação oficial. b) Para condutor estrangeiro, além dos documentos previstos no item anterior, anexar comprovante da data de entrada no Brasil. PROPRIETÁRIO DO VEÍCULO: c) Cópia reprográfica legível do documento de identificação oficial com fotografia e assinatura; d) Cópia do CRLV; e) Se o proprietário ou o condutor infrator possuir um representante legal, este deverá juntar o documento que comprove a representação (contrato social, procuração etc.) e documento oficial de identificação com assinatura e foto; f) Se o proprietário for pessoa jurídica e não tenha sido possível a coleta da assinatura do condutor infrator, além dos documentos previstos nos itens anteriores, deverá ser anexado ao formulário cópia de documento em que conste cláusula de responsabilidade por infrações cometidas pelo condutor e comprovante da posse do veículo no momento do cometimento da infração; g) Se o proprietário é Órgão ou Entidade Pública, e não tenha sido possível a coleta da assinatura do condutor infrator, além dos documentos previstos nos itens anteriores, deverá ser anexado ao formulário o ofício do representante legal do órgão ou entidade identificando o condutor infrator, acompanhado de cópia de documento que comprove a condução do veículo no momento da infração. 2) Tratando-se de veículo de propriedade de pessoa jurídica ou leasing, será obrigatória a identificação do condutor infrator, sob pena de, não o fazendo, incorrer nas consequências definidas nos §§ 7 e 8 do art. 257 do Código de Trânsito Brasileiro CTB. 3) A indicação do condutor infrator somente será acatada e produzirá efeitos legais se: o formulário estiver corretamente preenchido, sem rasuras, com as assinaturas originais do condutor e proprietário do veículo; não estiver faltando os documentos solicitados; o requerente tiver legitimidade; e não estiver fora do prazo. O requerente é responsável penal, cível e administrativamente pela veracidade das informações e dos documentos fornecidos. FORMULÁRIOS E ENDEREÇOS: Os formulários poderão ser retirados na Sede do DER/DF ou pelo sítio [www.der.df.gov.br](http://www.der.df.gov.br) e poderão ser entregues, no prazo acima estabelecido, via remessa postal para o endereço da Sede do DER/DF (endereços e telefones podem ser obtidos no sítio [www.der.df.gov.br](http://www.der.df.gov.br)). INFRAÇÕES: A lista de autos de infração está disponível em [www.der.df.gov.br](http://www.der.df.gov.br). O padrão de sequência de identificação dos dados das infrações encontrados no sítio da DER/DF é: placa, número do auto de infração, data da infração, código da infração/desdobramento, data de vencimento da notificação (data limite).

O Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal, em conformidade com as competências estabelecidas na Lei 9.503/97 - Código de Trânsito Brasileiro - CTB, e demais regulamentações do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, especialmente as Resoluções 299/2008 e 619/2016, tendo em vista que os autos de infração foram considerados regulares e consistentes, tendo sido cumprido o estabelecido no inciso II, parágrafo único, artigo 281 do CTB, NOTIFICA DA AUTUAÇÃO os proprietários e/ou infratores dos veículos relacionados no edital de publicação nº 08/2020, podendo ser interposta a DEFESA DA AUTUAÇÃO até a data indicada no mesmo edital, junto a Sede do DER/DF, no setor de Multas (GEIPE), endereço: SAM, Bloco C, Setor Complementares – CEP 70.620-030, Brasília/DF, devendo, para tanto, apresentar requerimento devidamente preenchido de forma legível e assinado, acompanhado, no mínimo, dos seguintes documentos: a) cópia do auto de infração, ou desta notificação, ou de documento que conste a placa do veículo e o número do auto de infração; b) cópia da CNH ou outro documento de identificação oficial que comprove a assinatura do requerente ou procurador, se pessoa jurídica documento que comprove a representação; c) procuração quando for o caso; d) cópia do CRLV; A defesa deverá ter somente um auto de infração como objeto. IDENTIFICAÇÃO DO CONDUTOR INFRATOR: 1) Caso o proprietário do veículo não seja o infrator, nos termos do art. 257 do CTB, poderá identificá-lo ao DER/DF até a data limite abaixo indicada. Para tanto deverá preencher formulário próprio (disponível em [www.der.df.gov.br](http://www.der.df.gov.br)) acompanhado dos seguintes documentos: a) Cópia reprográfica legível do documento de habilitação quando habilitado e/ou documento de identificação oficial. b) Para condutor estrangeiro, além dos documentos previstos no item anterior, anexar comprovante da data de entrada no Brasil. PROPRIETÁRIO DO VEÍCULO: c) Cópia reprográfica legível do documento de identificação oficial com fotografia e assinatura; d) Cópia do CRLV; e) Se o proprietário ou o condutor infrator possuir um representante legal, este deverá juntar o documento que comprove a representação (contrato social, procuração etc.) e documento oficial de identificação com assinatura e foto; f) Se o proprietário for pessoa jurídica e não tenha sido possível a coleta da assinatura do condutor infrator, além dos documentos previstos nos itens anteriores, deverá ser anexado ao formulário cópia de documento em que conste cláusula de responsabilidade por infrações cometidas pelo condutor e comprovante da posse do veículo no momento do cometimento da infração; g) Se o proprietário é Órgão ou Entidade Pública, e não tenha sido possível a coleta da assinatura do condutor infrator, além dos documentos previstos nos itens anteriores, deverá ser anexado ao formulário o ofício do representante legal do órgão ou entidade identificando o condutor infrator, acompanhado de cópia de documento que comprove a condução do veículo no momento da infração. 2) Tratando-se de veículo de propriedade de pessoa jurídica ou leasing, será obrigatória a identificação do condutor infrator, sob pena de, não o fazendo, incorrer nas consequências definidas nos §§ 7 e 8 do art. 257 do Código de Trânsito Brasileiro CTB. 3) A indicação do condutor infrator somente será acatada e produzirá efeitos legais se: o formulário estiver corretamente preenchido, sem rasuras, com as assinaturas originais do condutor e proprietário do veículo; não estiver faltando os documentos solicitados; o requerente tiver legitimidade; e não estiver fora do prazo. O requerente é responsável penal, cível e administrativamente pela veracidade das informações e dos documentos fornecidos. FORMULÁRIOS E ENDEREÇOS: Os

formulários poderão ser retirados na Sede do DER/DF ou pelo site [www.der.df.gov.br](http://www.der.df.gov.br) e poderão ser entregues, no prazo acima estabelecido, via remessa postal para o endereço da Sede do DER/DF (endereços e telefones podem ser obtidos no site [www.der.df.gov.br](http://www.der.df.gov.br)). **INFRAÇÕES:** A lista de autos de infração está disponível em [www.der.df.gov.br](http://www.der.df.gov.br). O padrão de sequência de identificação dos dados das infrações encontrados no site da DER/DF é: placa, número do auto de infração, data da infração, código da infração/desdobramento, data de vencimento da notificação (data limite).

O Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal, em conformidade com as competências estabelecidas na Lei 9.503/97 - Código de Trânsito Brasileiro - CTB, e demais regulamentações do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, especialmente as Resoluções 299/2008 e 619/2016, tendo em vista que os autos de infração foram considerados regulares e consistentes, tendo sido cumprido o estabelecido no inciso II, parágrafo único, artigo 281 do CTB, **NOTIFICA DA AUTUAÇÃO** os proprietários e/ou infratores dos veículos relacionados no edital de publicação nº 09/2020, podendo ser interposta a DEFESA DA AUTUAÇÃO até a data indicada no mesmo edital, junto a Sede do DER/DF, no setor de Multas (GEIPE), endereço: SAM, Bloco C, Setor Complementares - CEP 70.620-030, Brasília/DF, devendo, para tanto, apresentar requerimento devidamente preenchido de forma legível e assinado, acompanhado, no mínimo, dos seguintes documentos: a) cópia do auto de infração, ou desta notificação, ou de documento que conste a placa do veículo e o número do auto de infração; b) cópia da CNH ou outro documento de identificação oficial que comprove a assinatura do requerente ou procurador, se pessoa jurídica documento que comprove a representação; c) procuração quando for o caso; d) cópia do CRLV; A defesa deverá ter somente um auto de infração como objeto. **IDENTIFICAÇÃO DO CONDUTOR INFRATOR:** 1) Caso o proprietário do veículo não seja o infrator, nos termos do art. 257 do CTB, poderá identificá-lo ao DER/DF até a data limite abaixo indicada. Para tanto deverá preencher formulário próprio (disponível em [www.der.df.gov.br](http://www.der.df.gov.br)) acompanhado dos seguintes documentos: a) Cópia reprográfica legível do documento de habilitação quando habilitado e/ou documento de identificação oficial. b) Para condutor estrangeiro, além dos documentos previstos no item anterior, anexar comprovante da data de entrada no Brasil. **PROPRIETÁRIO DO VEÍCULO:** c) Cópia reprográfica legível do documento de identificação oficial com fotografia e assinatura; d) Cópia do CRLV; e) Se o proprietário ou o condutor infrator possuir um representante legal, este deverá juntar o documento que comprove a representação (contrato social, procuração etc.) e documento oficial de identificação com assinatura e foto; f) Se o proprietário for pessoa jurídica e não tenha sido possível a coleta da assinatura do condutor infrator, além dos documentos previstos nos itens anteriores, deverá ser anexado ao formulário cópia de documento em que conste cláusula de responsabilidade por infrações cometidas pelo condutor e comprovante da posse do veículo no momento do cometimento da infração; g) Se o proprietário é Órgão ou Entidade Pública, e não tenha sido possível a coleta da assinatura do condutor infrator, além dos documentos previstos nos itens anteriores, deverá ser anexado ao formulário o ofício do representante legal do órgão ou entidade identificando o condutor infrator, acompanhado de cópia de documento que comprove a condução do veículo no momento da infração. 2) Tratando-se de veículo de propriedade de pessoa jurídica ou leasing, será obrigatória a identificação do condutor infrator, sob pena de, não o fazendo, incorrer nas consequências definidas nos §§ 7 e 8 do art. 257 do Código de Trânsito Brasileiro CTB. 3) A indicação do condutor infrator somente será acatada e produzirá efeitos legais se: o formulário estiver corretamente preenchido, sem rasuras, com as assinaturas originais do condutor e proprietário do veículo; não estiver faltando os documentos solicitados; o requerente tiver legitimidade; e não estiver fora do prazo. O requerente é responsável penal, cível e administrativamente pela veracidade das informações e dos documentos fornecidos. **FORMULÁRIOS E ENDEREÇOS:** Os formulários poderão ser retirados na Sede do DER/DF ou pelo site [www.der.df.gov.br](http://www.der.df.gov.br) e poderão ser entregues, no prazo acima estabelecido, via remessa postal para o endereço da Sede do DER/DF (endereços e telefones podem ser obtidos no site [www.der.df.gov.br](http://www.der.df.gov.br)). **INFRAÇÕES:** A lista de autos de infração está disponível em [www.der.df.gov.br](http://www.der.df.gov.br). O padrão de sequência de identificação dos dados das infrações encontrados no site da DER/DF é: placa, número do auto de infração, data da infração, código da infração/desdobramento, data de vencimento da notificação (data limite).

O Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal, em conformidade com as competências estabelecidas na Lei 9.503/97 - Código de Trânsito Brasileiro - CTB, e demais regulamentações do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, especialmente as Resoluções 299/2008 e 619/2016, tendo em vista que os autos de infração foram considerados regulares e consistentes, tendo sido cumprido o estabelecido no inciso II, parágrafo único, artigo 281 do CTB, **NOTIFICA DA AUTUAÇÃO** os proprietários e/ou infratores dos veículos relacionados no edital de publicação nº 10/2020, podendo ser interposta a DEFESA DA AUTUAÇÃO até a data indicada no mesmo edital, junto a Sede do DER/DF, no setor de Multas (GEIPE), endereço: SAM, Bloco C, Setor Complementares - CEP 70.620-030, Brasília/DF, devendo, para tanto, apresentar requerimento devidamente preenchido de forma legível e assinado, acompanhado, no mínimo, dos seguintes documentos: a) cópia do auto de infração, ou desta notificação, ou de documento que conste a placa do veículo e o número do auto de infração; b) cópia da CNH ou outro documento de identificação oficial que comprove a assinatura do requerente ou procurador, se pessoa jurídica documento que comprove a representação; c) procuração quando for o caso; d) cópia do CRLV; A defesa deverá ter somente um auto de

infração como objeto. **IDENTIFICAÇÃO DO CONDUTOR INFRATOR:** 1) Caso o proprietário do veículo não seja o infrator, nos termos do art. 257 do CTB, poderá identificá-lo ao DER/DF até a data limite abaixo indicada. Para tanto deverá preencher formulário próprio (disponível em [www.der.df.gov.br](http://www.der.df.gov.br)) acompanhado dos seguintes documentos: a) Cópia reprográfica legível do documento de habilitação quando habilitado e/ou documento de identificação oficial. b) Para condutor estrangeiro, além dos documentos previstos no item anterior, anexar comprovante da data de entrada no Brasil. **PROPRIETÁRIO DO VEÍCULO:** c) Cópia reprográfica legível do documento de identificação oficial com fotografia e assinatura; d) Cópia do CRLV; e) Se o proprietário ou o condutor infrator possuir um representante legal, este deverá juntar o documento que comprove a representação (contrato social, procuração etc.) e documento oficial de identificação com assinatura e foto; f) Se o proprietário for pessoa jurídica e não tenha sido possível a coleta da assinatura do condutor infrator, além dos documentos previstos nos itens anteriores, deverá ser anexado ao formulário cópia de documento em que conste cláusula de responsabilidade por infrações cometidas pelo condutor e comprovante da posse do veículo no momento do cometimento da infração; g) Se o proprietário é Órgão ou Entidade Pública, e não tenha sido possível a coleta da assinatura do condutor infrator, além dos documentos previstos nos itens anteriores, deverá ser anexado ao formulário o ofício do representante legal do órgão ou entidade identificando o condutor infrator, acompanhado de cópia de documento que comprove a condução do veículo no momento da infração. 2) Tratando-se de veículo de propriedade de pessoa jurídica ou leasing, será obrigatória a identificação do condutor infrator, sob pena de, não o fazendo, incorrer nas consequências definidas nos §§ 7 e 8 do art. 257 do Código de Trânsito Brasileiro CTB. 3) A indicação do condutor infrator somente será acatada e produzirá efeitos legais se: o formulário estiver corretamente preenchido, sem rasuras, com as assinaturas originais do condutor e proprietário do veículo; não estiver faltando os documentos solicitados; o requerente tiver legitimidade; e não estiver fora do prazo. O requerente é responsável penal, cível e administrativamente pela veracidade das informações e dos documentos fornecidos. **FORMULÁRIOS E ENDEREÇOS:** Os formulários poderão ser retirados na Sede do DER/DF ou pelo site [www.der.df.gov.br](http://www.der.df.gov.br) e poderão ser entregues, no prazo acima estabelecido, via remessa postal para o endereço da Sede do DER/DF (endereços e telefones podem ser obtidos no site [www.der.df.gov.br](http://www.der.df.gov.br)). **INFRAÇÕES:** A lista de autos de infração está disponível em [www.der.df.gov.br](http://www.der.df.gov.br). O padrão de sequência de identificação dos dados das infrações encontrados no site da DER/DF é: placa, número do auto de infração, data da infração, código da infração/desdobramento, data de vencimento da notificação (data limite).

O Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal, em conformidade com as competências estabelecidas na Lei 9.503/97 - Código de Trânsito Brasileiro - CTB, e demais regulamentações do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, especialmente as Resoluções 299/2008 e 619/2016, tendo em vista que os autos de infração foram considerados regulares e consistentes, tendo sido cumprido o estabelecido no inciso II, parágrafo único, artigo 281 do CTB, **NOTIFICA DA AUTUAÇÃO** os proprietários e/ou infratores dos veículos relacionados no edital de publicação nº 11/2020, podendo ser interposta a DEFESA DA AUTUAÇÃO até a data indicada no mesmo edital, junto a Sede do DER/DF, no setor de Multas (GEIPE), endereço: SAM, Bloco C, Setor Complementares - CEP 70.620-030, Brasília/DF, devendo, para tanto, apresentar requerimento devidamente preenchido de forma legível e assinado, acompanhado, no mínimo, dos seguintes documentos: a) cópia do auto de infração, ou desta notificação, ou de documento que conste a placa do veículo e o número do auto de infração; b) cópia da CNH ou outro documento de identificação oficial que comprove a assinatura do requerente ou procurador, se pessoa jurídica documento que comprove a representação; c) procuração quando for o caso; d) cópia do CRLV; A defesa deverá ter somente um auto de infração como objeto. **IDENTIFICAÇÃO DO CONDUTOR INFRATOR:** 1) Caso o proprietário do veículo não seja o infrator, nos termos do art. 257 do CTB, poderá identificá-lo ao DER/DF até a data limite abaixo indicada. Para tanto deverá preencher formulário próprio (disponível em [www.der.df.gov.br](http://www.der.df.gov.br)) acompanhado dos seguintes documentos: a) Cópia reprográfica legível do documento de habilitação quando habilitado e/ou documento de identificação oficial. b) Para condutor estrangeiro, além dos documentos previstos no item anterior, anexar comprovante da data de entrada no Brasil. **PROPRIETÁRIO DO VEÍCULO:** c) Cópia reprográfica legível do documento de identificação oficial com fotografia e assinatura; d) Cópia do CRLV; e) Se o proprietário ou o condutor infrator possuir um representante legal, este deverá juntar o documento que comprove a representação (contrato social, procuração etc.) e documento oficial de identificação com assinatura e foto; f) Se o proprietário for pessoa jurídica e não tenha sido possível a coleta da assinatura do condutor infrator, além dos documentos previstos nos itens anteriores, deverá ser anexado ao formulário cópia de documento em que conste cláusula de responsabilidade por infrações cometidas pelo condutor e comprovante da posse do veículo no momento do cometimento da infração; g) Se o proprietário é Órgão ou Entidade Pública, e não tenha sido possível a coleta da assinatura do condutor infrator, além dos documentos previstos nos itens anteriores, deverá ser anexado ao formulário o ofício do representante legal do órgão ou entidade identificando o condutor infrator, acompanhado de cópia de documento que comprove a condução do veículo no momento da infração. 2) Tratando-se de veículo de propriedade de pessoa jurídica ou leasing, será obrigatória a identificação do condutor infrator, sob pena de, não o fazendo, incorrer nas consequências definidas nos §§ 7 e 8 do art. 257 do Código de Trânsito Brasileiro CTB. 3) A indicação do condutor infrator somente será acatada e produzirá efeitos legais se: o formulário estiver corretamente preenchido, sem rasuras, com as assinaturas originais do

condutor e proprietário do veículo; não estiver faltando os documentos solicitados; o requerente tiver legitimidade; e não estiver fora do prazo. O requerente é responsável penal, cível e administrativamente pela veracidade das informações e dos documentos fornecidos. FORMULÁRIOS E ENDEREÇOS: Os formulários poderão ser retirados na Sede do DER/DF ou pelo site [www.der.df.gov.br](http://www.der.df.gov.br) e poderão ser entregues, no prazo acima estabelecido, via remessa postal para o endereço da Sede do DER/DF (endereços e telefones podem ser obtidos no site [www.der.df.gov.br](http://www.der.df.gov.br)). INFRAÇÕES: A lista de autos de infração está disponível em [www.der.df.gov.br](http://www.der.df.gov.br). O padrão de sequência de identificação dos dados das infrações encontrados no site da DER/DF é: placa, número do auto de infração, data da infração, código da infração/desdobramento, data de vencimento da notificação (data limite).

O Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal, em conformidade com as competências estabelecidas na Lei 9.503/97 - Código de Trânsito Brasileiro - CTB, e demais regulamentações do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, especialmente as Resoluções 299/2008 e 619/2016, tendo em vista que os autos de infração foram considerados regulares e consistentes, tendo sido cumprido o estabelecido no inciso II, parágrafo único, artigo 281 do CTB, NOTIFICA DA AUTUAÇÃO os proprietários e/ou infratores dos veículos relacionados no edital de publicação nº 12/2020, podendo ser interposta a DEFESA DA AUTUAÇÃO até a data indicada no mesmo edital, junto a Sede do DER/DF, no setor de Multas (GEIPE), endereço: SAM, Bloco C, Setor Complementares - CEP 70.620-030, Brasília/DF, devendo, para tanto, apresentar requerimento devidamente preenchido de forma legível e assinado, acompanhado, no mínimo, dos seguintes documentos: a) cópia do auto de infração, ou desta notificação, ou de documento que conste a placa do veículo e o número do auto de infração; b) cópia da CNH ou outro documento de identificação oficial que comprove a assinatura do requerente ou procurador, se pessoa jurídica documento que comprove a representação; c) procuração quando for o caso; d) cópia do CRLV; A defesa deverá ter somente um auto de infração como objeto. IDENTIFICAÇÃO DO CONDUTOR INFRATOR: 1) Caso o proprietário do veículo não seja o infrator, nos termos do art. 257 do CTB, poderá identificá-lo ao DER/DF até a data limite abaixo indicada. Para tanto deverá preencher formulário próprio (disponível em [www.der.df.gov.br](http://www.der.df.gov.br)) acompanhado dos seguintes documentos: a) Cópia reprográfica legível do documento de habilitação quando habilitado e/ou documento de identificação oficial. b) Para condutor estrangeiro, além dos documentos previstos no item anterior, anexar comprovante da data de entrada no Brasil. PROPRIETÁRIO DO VEÍCULO: c) Cópia reprográfica legível do documento de identificação oficial com fotografia e assinatura; d) Cópia do CRLV; e) Se o proprietário ou o condutor infrator possuir um representante legal, este deverá juntar o documento que comprove a representação (contrato social, procuração etc.) e documento oficial de identificação com assinatura e foto; f) Se o proprietário for pessoa jurídica e não tenha sido possível a coleta da assinatura do condutor infrator, além dos documentos previstos nos itens anteriores, deverá ser anexado ao formulário cópia de documento em que conste cláusula de responsabilidade por infrações cometidas pelo condutor e comprovante da posse do veículo no momento do cometimento da infração; g) Se o proprietário é Órgão ou Entidade Pública, e não tenha sido possível a coleta da assinatura do condutor infrator, além dos documentos previstos nos itens anteriores, deverá ser anexado ao formulário o ofício do representante legal do órgão ou entidade identificando o condutor infrator, acompanhado de cópia de documento que comprove a condução do veículo no momento da infração. 2) Tratando-se de veículo de propriedade de pessoa jurídica ou leasing, será obrigatória a identificação do condutor infrator, sob pena de, não o fazendo, incorrer nas consequências definidas nos §§ 7 e 8 do art. 257 do Código de Trânsito Brasileiro CTB. 3) A indicação do condutor infrator somente será acatada e produzirá efeitos legais se: o formulário estiver corretamente preenchido, sem rasuras, com as assinaturas originais do condutor e proprietário do veículo; não estiver faltando os documentos solicitados; o requerente tiver legitimidade; e não estiver fora do prazo. O requerente é responsável penal, cível e administrativamente pela veracidade das informações e dos documentos fornecidos. FORMULÁRIOS E ENDEREÇOS: Os formulários poderão ser retirados na Sede do DER/DF ou pelo site [www.der.df.gov.br](http://www.der.df.gov.br) e poderão ser entregues, no prazo acima estabelecido, via remessa postal para o endereço da Sede do DER/DF (endereços e telefones podem ser obtidos no site [www.der.df.gov.br](http://www.der.df.gov.br)). INFRAÇÕES: A lista de autos de infração está disponível em [www.der.df.gov.br](http://www.der.df.gov.br). O padrão de sequência de identificação dos dados das infrações encontrados no site da DER/DF é: placa, número do auto de infração, data da infração, código da infração/desdobramento, data de vencimento da notificação (data limite).

O Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal, em conformidade com as competências estabelecidas na Lei 9.503/97 - Código de Trânsito Brasileiro - CTB, e demais regulamentações do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, especialmente as Resoluções 299/2008 e 619/2016, tendo em vista que os autos de infração foram considerados regulares e consistentes, tendo sido cumprido o estabelecido no inciso II, parágrafo único, artigo 281 do CTB, NOTIFICA DA AUTUAÇÃO os proprietários e/ou infratores dos veículos relacionados no edital de publicação nº 13/2020, podendo ser interposta a DEFESA DA AUTUAÇÃO até a data indicada no mesmo edital, junto a Sede do DER/DF, no setor de Multas (GEIPE), endereço: SAM, Bloco C, Setor Complementares - CEP 70.620-030, Brasília/DF, devendo, para tanto, apresentar requerimento devidamente preenchido de forma legível e assinado, acompanhado, no mínimo, dos seguintes documentos: a) cópia do auto de infração, ou desta notificação, ou

de documento que conste a placa do veículo e o número do auto de infração; b) cópia da CNH ou outro documento de identificação oficial que comprove a assinatura do requerente ou procurador, se pessoa jurídica documento que comprove a representação; c) procuração quando for o caso; d) cópia do CRLV; A defesa deverá ter somente um auto de infração como objeto. IDENTIFICAÇÃO DO CONDUTOR INFRATOR: 1) Caso o proprietário do veículo não seja o infrator, nos termos do art. 257 do CTB, poderá identificá-lo ao DER/DF até a data limite abaixo indicada. Para tanto deverá preencher formulário próprio (disponível em [www.der.df.gov.br](http://www.der.df.gov.br)) acompanhado dos seguintes documentos: a) Cópia reprográfica legível do documento de habilitação quando habilitado e/ou documento de identificação oficial. b) Para condutor estrangeiro, além dos documentos previstos no item anterior, anexar comprovante da data de entrada no Brasil. PROPRIETÁRIO DO VEÍCULO: c) Cópia reprográfica legível do documento de identificação oficial com fotografia e assinatura; d) Cópia do CRLV; e) Se o proprietário ou o condutor infrator possuir um representante legal, este deverá juntar o documento que comprove a representação (contrato social, procuração etc.) e documento oficial de identificação com assinatura e foto; f) Se o proprietário for pessoa jurídica e não tenha sido possível a coleta da assinatura do condutor infrator, além dos documentos previstos nos itens anteriores, deverá ser anexado ao formulário cópia de documento em que conste cláusula de responsabilidade por infrações cometidas pelo condutor e comprovante da posse do veículo no momento do cometimento da infração; g) Se o proprietário é Órgão ou Entidade Pública, e não tenha sido possível a coleta da assinatura do condutor infrator, além dos documentos previstos nos itens anteriores, deverá ser anexado ao formulário o ofício do representante legal do órgão ou entidade identificando o condutor infrator, acompanhado de cópia de documento que comprove a condução do veículo no momento da infração. 2) Tratando-se de veículo de propriedade de pessoa jurídica ou leasing, será obrigatória a identificação do condutor infrator, sob pena de, não o fazendo, incorrer nas consequências definidas nos §§ 7 e 8 do art. 257 do Código de Trânsito Brasileiro CTB. 3) A indicação do condutor infrator somente será acatada e produzirá efeitos legais se: o formulário estiver corretamente preenchido, sem rasuras, com as assinaturas originais do condutor e proprietário do veículo; não estiver faltando os documentos solicitados; o requerente tiver legitimidade; e não estiver fora do prazo. O requerente é responsável penal, cível e administrativamente pela veracidade das informações e dos documentos fornecidos. FORMULÁRIOS E ENDEREÇOS: Os formulários poderão ser retirados na Sede do DER/DF ou pelo site [www.der.df.gov.br](http://www.der.df.gov.br) e poderão ser entregues, no prazo acima estabelecido, via remessa postal para o endereço da Sede do DER/DF (endereços e telefones podem ser obtidos no site [www.der.df.gov.br](http://www.der.df.gov.br)). INFRAÇÕES: A lista de autos de infração está disponível em [www.der.df.gov.br](http://www.der.df.gov.br). O padrão de sequência de identificação dos dados das infrações encontrados no site da DER/DF é: placa, número do auto de infração, data da infração, código da infração/desdobramento, data de vencimento da notificação (data limite).

O Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal, em conformidade com as competências estabelecidas na Lei 9.503/97 - Código de Trânsito Brasileiro - CTB, e demais regulamentações do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, especialmente as Resoluções 299/2008 e 619/2016, tendo em vista que os autos de infração foram considerados regulares e consistentes, tendo sido cumprido o estabelecido no inciso II, parágrafo único, artigo 281 do CTB, NOTIFICA DA AUTUAÇÃO os proprietários e/ou infratores dos veículos relacionados no edital de publicação nº 14/2020, podendo ser interposta a DEFESA DA AUTUAÇÃO até a data indicada no mesmo edital, junto a Sede do DER/DF, no setor de Multas (GEIPE), endereço: SAM, Bloco C, Setor Complementares - CEP 70.620-030, Brasília/DF, devendo, para tanto, apresentar requerimento devidamente preenchido de forma legível e assinado, acompanhado, no mínimo, dos seguintes documentos: a) cópia do auto de infração, ou desta notificação, ou de documento que conste a placa do veículo e o número do auto de infração; b) cópia da CNH ou outro documento de identificação oficial que comprove a assinatura do requerente ou procurador, se pessoa jurídica documento que comprove a representação; c) procuração quando for o caso; d) cópia do CRLV; A defesa deverá ter somente um auto de infração como objeto. IDENTIFICAÇÃO DO CONDUTOR INFRATOR: 1) Caso o proprietário do veículo não seja o infrator, nos termos do art. 257 do CTB, poderá identificá-lo ao DER/DF até a data limite abaixo indicada. Para tanto deverá preencher formulário próprio (disponível em [www.der.df.gov.br](http://www.der.df.gov.br)) acompanhado dos seguintes documentos: a) Cópia reprográfica legível do documento de habilitação quando habilitado e/ou documento de identificação oficial. b) Para condutor estrangeiro, além dos documentos previstos no item anterior, anexar comprovante da data de entrada no Brasil. PROPRIETÁRIO DO VEÍCULO: c) Cópia reprográfica legível do documento de identificação oficial com fotografia e assinatura; d) Cópia do CRLV; e) Se o proprietário ou o condutor infrator possuir um representante legal, este deverá juntar o documento que comprove a representação (contrato social, procuração etc.) e documento oficial de identificação com assinatura e foto; f) Se o proprietário for pessoa jurídica e não tenha sido possível a coleta da assinatura do condutor infrator, além dos documentos previstos nos itens anteriores, deverá ser anexado ao formulário cópia de documento em que conste cláusula de responsabilidade por infrações cometidas pelo condutor e comprovante da posse do veículo no momento do cometimento da infração; g) Se o proprietário é Órgão ou Entidade Pública, e não tenha sido possível a coleta da assinatura do condutor infrator, além dos documentos previstos nos itens anteriores, deverá ser anexado ao formulário o ofício do representante legal do órgão ou entidade identificando o condutor infrator, acompanhado de cópia de documento que comprove a condução do veículo no momento da infração. 2) Tratando-se de veículo de propriedade de pessoa jurídica ou leasing, será

obrigatória a identificação do condutor infrator, sob pena de, não o fazendo, incorrer nas consequências definidas nos §§ 7 e 8 do art. 257 do Código de Trânsito Brasileiro CTB. 3) A indicação do condutor infrator somente será acatada e produzirá efeitos legais se: o formulário estiver corretamente preenchido, sem rasuras, com as assinaturas originais do condutor e proprietário do veículo; não estiver faltando os documentos solicitados; o requerente tiver legitimidade; e não estiver fora do prazo. O requerente é responsável penal, cível e administrativamente pela veracidade das informações e dos documentos fornecidos. FORMULÁRIOS E ENDEREÇOS: Os formulários poderão ser retirados na Sede do DER/DF ou pelo sítio [www.der.df.gov.br](http://www.der.df.gov.br) e poderão ser entregues, no prazo acima estabelecido, via remessa postal para o endereço da Sede do DER/DF (endereços e telefones podem ser obtidos no sítio [www.der.df.gov.br](http://www.der.df.gov.br)). INFRAÇÕES: A lista de autos de infração está disponível em [www.der.df.gov.br](http://www.der.df.gov.br). O padrão de sequência de identificação dos dados das infrações encontrados no sítio da DER/DF é: placa, número do auto de infração, data da infração, código da infração/desdobramento, data de vencimento da notificação (data limite).

#### EDITAIS DE NOTIFICAÇÃO DA PENALIDADE

O Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal, em conformidade com as competências estabelecidas na Lei 9.503/97 - Código de Trânsito Brasileiro - CTB, e demais regulamentações do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, especialmente as Resoluções 299/2008 e 619/2016, tendo em vista que os autos de infração foram considerados regulares e consistentes, tendo sido cumprido o estabelecido no inciso II, parágrafo único, artigo 281 do CTB, NOTIFICA DA AUTUAÇÃO os proprietários e/ou infratores dos veículos relacionados no edital de publicação nº 15/2020, podendo ser interposta a DEFESA DA AUTUAÇÃO até a data indicada no mesmo edital, junto a Sede do DER/DF, no setor de Multas (GEIPE), endereço: SAM, Bloco C, Setor Complementares - CEP 70.620-030, Brasília/DF, devendo, para tanto, apresentar requerimento devidamente preenchido de forma legível e assinado, acompanhado, no mínimo, dos seguintes documentos: a) cópia do auto de infração, ou desta notificação, ou de documento que conste a placa do veículo e o número do auto de infração; b) cópia da CNH ou outro documento de identificação oficial que comprove a assinatura do requerente ou procurador, se pessoa jurídica documento que comprove a representação; c) procuração quando for o caso; d) cópia do CRLV; A defesa deverá ter somente um auto de infração como objeto. IDENTIFICAÇÃO DO CONDUTOR INFRATOR: 1) Caso o proprietário do veículo não seja o infrator, nos termos do art. 257 do CTB, poderá identificá-lo ao DER/DF até a data limite abaixo indicada. Para tanto deverá preencher formulário próprio (disponível em [www.der.df.gov.br](http://www.der.df.gov.br)) acompanhado dos seguintes documentos: a) Cópia reprográfica legível do documento de habilitação quando habilitado e/ou documento de identificação oficial. b) Para condutor estrangeiro, além dos documentos previstos no item anterior, anexar comprovante da data de entrada no Brasil. PROPRIETÁRIO DO VEÍCULO: c) Cópia reprográfica legível do documento de identificação oficial com fotografia e assinatura; d) Cópia do CRLV; e) Se o proprietário ou o condutor infrator possuir um representante legal, este deverá juntar o documento que comprove a representação (contrato social, procuração etc.) e documento oficial de identificação com assinatura e foto; f) Se o proprietário for pessoa jurídica e não tenha sido possível a coleta da assinatura do condutor infrator, além dos documentos previstos nos itens anteriores, deverá ser anexado ao formulário cópia de documento em que conste cláusula de responsabilidade por infrações cometidas pelo condutor e comprovante da posse do veículo no momento do cometimento da infração; g) Se o proprietário é Órgão ou Entidade Pública, e não tenha sido possível a coleta da assinatura do condutor infrator, além dos documentos previstos nos itens anteriores, deverá ser anexado ao formulário o ofício do representante legal do órgão ou entidade identificando o condutor infrator, acompanhado de cópia de documento que comprove a condução do veículo no momento da infração. 2) Tratando-se de veículo de propriedade de pessoa jurídica ou leasing, será obrigatória a identificação do condutor infrator, sob pena de, não o fazendo, incorrer nas consequências definidas nos §§ 7 e 8 do art. 257 do Código de Trânsito Brasileiro CTB. 3) A indicação do condutor infrator somente será acatada e produzirá efeitos legais se: o formulário estiver corretamente preenchido, sem rasuras, com as assinaturas originais do condutor e proprietário do veículo; não estiver faltando os documentos solicitados; o requerente tiver legitimidade; e não estiver fora do prazo. O requerente é responsável penal, cível e administrativamente pela veracidade das informações e dos documentos fornecidos. FORMULÁRIOS E ENDEREÇOS: Os formulários poderão ser retirados na Sede do DER/DF ou pelo sítio [www.der.df.gov.br](http://www.der.df.gov.br) e poderão ser entregues, no prazo acima estabelecido, via remessa postal para o endereço da Sede do DER/DF (endereços e telefones podem ser obtidos no sítio [www.der.df.gov.br](http://www.der.df.gov.br)). INFRAÇÕES: A lista de autos de infração está disponível em [www.der.df.gov.br](http://www.der.df.gov.br). O padrão de sequência de identificação dos dados das infrações encontrados no sítio da DER/DF é: placa, número do auto de infração, data da infração, código da infração/desdobramento, data de vencimento da notificação (data limite).

ELCY OZÓRIO DOS SANTOS

## SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA

### CONSELHO DE DIREITOS DO IDOSO

#### EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 01, DE 03 DE MARÇO DE 2020

O CONSELHO DOS DIREITOS DO IDOSO DO DISTRITO FEDERAL - CDI/DF, no uso de suas competências estabelecidas pela Lei nº 4.602, de 15 de julho de 2011 e nos termos da Resolução nº 16, de 29 de março de 2012, CONVOCA as entidades sem fins lucrativos com atuação no campo da promoção, proteção e defesa dos direitos da pessoa idosa para a eleição dos representantes das entidades da sociedade civil organizada que comporão o Conselho dos Direitos do Idoso para a gestão 2020/2022, na forma deste edital:

#### 1. DA ELEIÇÃO

1.1. A eleição das organizações representativas da sociedade civil para o Conselho dos Direitos do Idoso do Distrito Federal - CDI/DF ocorrerá de acordo com a Lei nº 4.602, de 15 de julho de 2011 e com o presente Edital.

1.2. Participarão do processo de eleição as seguintes organizações representativas:

- a) Instituições de defesa de direitos do idoso;
- b) Instituições de ensino superior com programa de atendimento ao idoso;
- c) Associações de idosos;
- d) Centros de Convivência de Idosos;
- e) Instituições de longa permanência para idosos;
- f) Organizações de caráter técnico-científico com atuação na área do idoso.

1.2.1. As organizações representativas da sociedade civil deverão estar constituídas há, pelo menos, 03 anos e, em funcionamento regular há, pelo menos, 02 anos.

1.2.2. As organizações representativas da sociedade civil deverão indicar representantes que tenham disponibilidade de comparecer às Reuniões Ordinárias do Conselho dos Direitos do Idoso do Distrito Federal, que ocorrerão uma vez ao mês conforme calendário aprovado pela Plenária, às Reuniões das Comissões Permanentes, conforme calendário de reuniões aprovado pela Resolução nº 89, de 02 de fevereiro de 2017, bem como às Reuniões Extraordinárias, fiscalizações e demais eventos organizados por este órgão.

1.2.3. As organizações representativas da sociedade civil deverão dispensar os seus representantes de suas atividades sempre que estas coincidam com o calendário das Reuniões e eventos descritos no item 1.2.2, a fim de que estes possam cumprir com as atribuições inerentes à função de Conselheiros do Conselho dos Direitos do Idoso do Distrito Federal, previstas na Resolução nº 16, de 29 de março de 2012, que dispõe sobre a aprovação do Regimento Interno deste órgão.

1.3. O processo de eleição será conduzido pela Comissão Eleitoral, constituída pela Resolução nº 144, de 04 de março de 2020, do Conselho dos Direitos do Idoso do Distrito Federal.

#### 2. DO REGISTRO E HABILITAÇÃO DAS ORGANIZAÇÕES REPRESENTATIVAS DA SOCIEDADE CIVIL

2.1. Será considerada qualificada a participar da Assembleia de Eleição a instituição que apresentar a seguinte documentação:

- a) Formulário próprio devidamente preenchido e dirigido à Comissão Eleitoral do CDI/DF, de acordo com o modelo anexo;
- b) Cópia autenticada do Estatuto Social registrado em cartório;
- c) Cópia autenticada da Ata de Eleição da Diretoria atual;
- d) Cópia do documento de identidade e CPF do dirigente da instituição;
- e) Cópia do documento de identidade e CPF dos indicados a conselheiros titular e suplente;
- f) Comprovação do tempo de funcionamento, consoante item 1.2.1 deste edital;
- g) Alvará de funcionamento;
- h) Certidões negativas originais da justiça federal e estadual, cível e criminal, dos membros da Diretoria Executiva e dos indicados a conselheiros titular e suplente;
- i) Relatório sintético das atividades desenvolvidas na área do envelhecimento, no último ano. A entidade poderá de modo complementar, apresentar folder, jornais, publicações que demonstrem as atividades realizadas.

2.1.1. As entidades representativas dos segmentos instituições de longa permanência para idosos, centros de convivência para idosos e associações de idosos deverão comprovar o devido registro no CDI/DF.

2.1.2. A entidade somente poderá concorrer em uma das áreas de atuação descritas no item 1.2, a qual deverá estar prevista nas finalidades estabelecidas no seu Estatuto.

2.2. A documentação completa deverá ser enviada para o e-mail: [cdi@sejus.df.gov.br](mailto:cdi@sejus.df.gov.br) até às 17 horas do dia 23 de junho de 2020.

2.2.1. Os documentos apresentados para qualificação serão analisados pela Comissão Eleitoral que emitirá certidão de habilitação para o processo de eleição, no dia 30 de junho de 2020.

2.3. Eventual impugnação ao indeferimento da habilitação da instituição deverá ser encaminhada formalmente para o e-mail: [cdi@sejus.df.gov.br](mailto:cdi@sejus.df.gov.br) para a Comissão Eleitoral no prazo de até 02 (dois) dias a contar da data de divulgação do resultado, até 02 de julho de 2020, consoante calendário anexo.

2.4. A divulgação de eventuais impugnações deverá ocorrer até o dia 07 de julho de 2020, consoante calendário anexo.

## 3. DO PROCESSO ELEITORAL

3.1. Os representantes da sociedade civil organizada no CDI/DF serão eleitos em Assembléia, a ser realizada no dia 13 de julho de 2020, às 14h, no Conselho dos Direitos do Idoso do Distrito Federal, localizado na Estação do Metrô da 112 Sul – Brasília/DF para a gestão que terá início nesta data.

3.2. A Assembléia será conduzida pela Comissão Eleitoral, sob a presidência da coordenadora da citada comissão, a conselheira Geovania Maria Gonçalves Soares, representante da Instituto Integridade- Lar dos Velhinhos Maria Madalena.

3.3. Os representantes da sociedade civil organizada no CDI/DF serão eleitos dentre as instituições qualificadas que atuem nas seguintes áreas e de acordo com a seguinte distribuição de vagas:

- a) Instituições de defesa de direitos do idoso – 01 vaga;
- b) Instituições de ensino superior com programa de atendimento ao idoso – 01 vaga;
- c) Associação de idosos – 01 vaga;
- d) Centro de Convivência de Idosos – 01 vaga.
- e) Instituições de longa permanência para idosos – 02 vagas;
- f) Organizações de caráter técnico-científico com atuação na área do idoso – 02 vagas.

3.4. A entidade qualificada a participar da Assembléia será representada por seu presidente ou, na impossibilidade de seu comparecimento, pelo vice-presidente ou por representante designado mediante instrumento público ou particular com firma reconhecida com poderes específicos para fins desta Eleição.

3.5. O representante de uma entidade habilitada não poderá representar outra entidade que esteja concorrendo ao assento no CDI/DF.

3.6. O representante da entidade deverá votar em cada um dos segmentos especificados no item 3.3 e em tantas entidades quanto forem o número de vagas de cada área de atuação.

3.7. A eleição será por voto secreto em cédula específica, onde constará a relação de todas as entidades habilitadas, de acordo com a área de atuação.

3.8. Será considerada eleita a entidade que receber o maior número de votos em cada área de atuação e de acordo com o número de vagas estabelecido no item 3.3 deste Edital.

3.9. No caso de empate no número de votos, que impossibilite o preenchimento da (s) vaga(s) em cada área de atuação, a Comissão Eleitoral deverá observar os seguintes critérios de desempate, na seguinte ordem:

- a) Tempo de serviço;
- b) Experiência na área;
- c) Qualificação profissional.

3.10. Terminada a votação e a apuração dos votos, a Comissão Eleitoral lavrará Ata com os resultados finais para publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

## 4. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

4.1. A gestão do colegiado 2020-2022 terminará na data de 13 de julho de 2022.

4.2. Os representantes titulares e suplentes, governamentais e da sociedade civil, tomarão posse imediatamente após a publicação no Diário Oficial do Distrito Federal da sua designação pelo Governador do Distrito Federal, data que se iniciará a gestão de 2020-2022.

4.3. Após a supracitada publicação, o novo colegiado será convocado em caráter extraordinário para a composição das comissões permanentes.

4.4. A participação das entidades da sociedade civil no processo eleitoral correrá com ônus para os próprios interessados.

4.5. Os casos omissos serão decididos pela Comissão Eleitoral.

ANTONIA LUCIA GUIMARÃES DE AGUIAR

Presidente do Conselho de Direitos do Idoso do Distrito Federal

ANEXO I  
CALENDÁRIO ELEITORAL

## DATA EVENTO

23/06/2020 - Data limite para registro (apresentação de documentação)  
30/06/2020 - Divulgação da relação das entidades habilitadas  
02/07/2020 - Data limite para apresentação de impugnação  
07/07/2020 - Divulgação da análise das impugnações  
13/07/2020 - Assembléia de eleição

## ANEXO II

## FICHA DE INSCRIÇÃO PARA O PROCESSO DE ELEIÇÃO – 2020/2022

À Comissão Eleitoral do Conselho dos Direitos do Idoso do Distrito Federal

|                                 |         |             |
|---------------------------------|---------|-------------|
| <b>I – DADOS DA ORGANIZAÇÃO</b> |         |             |
| 1. Nome:                        |         |             |
| 2. Endereço:                    |         |             |
| 3. Telefone(s):                 | 4. Fax: | 5. Celular: |
| 6. E-mail:                      |         |             |
| <b>II – DADOS DO DIRIGENTE</b>  |         |             |
| 1. Nome:                        | CI:     | CPF:        |
| 2. Profissão:                   |         |             |
| 3. Telefone:                    |         |             |
| <b>III – SEGMENTO</b>           |         |             |

- ( ) Instituições de defesa de direitos do idoso;
- ( ) Instituições de ensino superior com programa de atendimento ao idoso;
- ( ) Associação de idosos;
- ( ) Centro de Convivência de Idosos;
- ( ) Instituições de longa permanência para idosos;
- ( ) Organizações de caráter técnico-científico com atuação na área do idoso.

A instituição acima qualificada requer HABILITAÇÃO para participar da eleição dos representantes da sociedade civil no CDI/DF, e indica, como TITULAR (nome).....portador da CI nº.....CPF nº..... e SUPLENTE (nome).....portador da CI nº.....CPF nº.....anexando a documentação pertinente e assumindo inteira responsabilidade, civil e criminal, pelas informações prestadas.

Pede deferimento.

Brasília, \_\_\_\_/\_\_\_\_/2020.

Carimbo e Assinatura do Representante Legal

## INSTITUTO DE DEFESA DO CONSUMIDOR

## EXTRATO DA NOTA DE EMPENHO 2020NE00072

Processo: 00015-00006296/2020-56 - DAS PARTES: DISTRITO FEDERAL/INSTITUTO DE DEFESA DO CONSUMIDOR X Digitalsing Certificação Digital Ltda. DO OBJETO: contratação de empresa especializada para a realização de serviços de certificação/emissão e suporte técnico de Certificado Digital, E-CNPJ e E-CPF, Tipo A3 com TOKEN, com validade de 03 (três) anos, provido no âmbito ICP-Brasil. VALOR DA AQUISIÇÃO: R\$ 1.337,00 (um mil trezentos e trinta e sete reais). DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Unidade Orçamentária: 440202, Nota de Empenho: 2020NE00072, no valor de R\$ 1.337,00 (um mil trezentos e trinta e sete reais), emitida em 26/03/2020, sob o Evento nº 400091, na Modalidade Ordinário, sob o Programa de Trabalho: 14.126.8211.2557.5222. Fonte de Recurso 100. Natureza da Despesa: 33.90.39. VIGÊNCIA: 01/04/2020 a 31/03/2023. SIGNATÁRIOS: Pelo DISTRITO FEDERAL: MARCELO DE SOUZA DO NASCIMENTO, na qualidade de Diretor-Geral. Pela CONTRATADA: JULIERME DA COSTA LIMA, na qualidade de Gestor Comercial.

## EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Ficam os fornecedores mencionados abaixo notificados para apresentar defesa escrita, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do disposto no art. 42, § 2º, do Decreto-Lei nº 2.181/97: INSTITUTO NACIONAL DE CIENCIAS COGNITIVAS LTDA, CNPJ 19.612.350/0001-37, referente ao processo 00015-00025313/2018-30; MARCELO ROCHA CPF 795.720.491.00, referente ao processo 00015-00025321/2018-86; A.L.COMERCIO DE COLCHOES LTDA, CNPJ 24.755.091/0001-33, referente ao processo 00015-00023479/2018-11; GABRIEL REGO COSTA, CNPJ 28.647.146/0001-42, referente ao processo 00015-00019017/2018-08; PONTO PNEUS LTDA, CNPJ 1.179.801/0001-29, referente ao processo 00015-00014306/2018-11; SPARTACUS CENTRO DE FORMACAO E APERFEICOAMENTO DE VIGILANTES EIRELI, CNPJ 04.657.618/0001-80, referente ao processo 00015-00021316/2018-02 e processo 00015-00014546/2018-15; MS COMERCIAL EIRELI, CNPJ 25.272.235/0001-63, referente ao processo 00015-00006462/2019-81; JC OLIVEIRA COMERCIO DE TECIDOS-, IMPRESSOS, PAPELARIA E EQUIPAMENTOS LTDA, CNPJ 13.744.155/0001-84, referente ao processo 00015-00018837/2018-74; KASSIO KALLYO RODRIGUES PEREIRA DA SILVA 07780725413, CNPJ 18.545.154/0001-24, referente ao processo 00015-00006646/2019-41; ELETRO X COMERCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI, CNPJ 20.948.971/0001-75, referente ao processo 00015-00002725/2019-82; IVANDERLEI AFONSO DA CUNHA 79104991672, CNPJ 24.814.024/0001-42, referente ao processo 00015-00015302/2018-41; CWK IMPORTS EIRELI, CNPJ 19.663.247/0001-16, referente ao processo 00015-00021710/2018-32; TORRE TEMPER COMERCIO DE VIDROS LTDA, CNPJ 14.837.081/0001-93, referente ao processo 00015-00014284/2018-81; 12 PRODUCOES E ORGANIZACAO DE EVENTOS EIRELI, CNPJ 1.044.934/0001-98, referente ao processo 00015-00022215/2018-41; SAMA COLCHOES - COMERCIAL DE COLCHOES E ENXOVAIS LTDA, CNPJ 14.683.967/0001-20, referente ao processo 00015-00014543/2018-73 e processo 00015-00015317/2018-18; CARLOS RODRIGO ARAUJO DOS SANTOS, CNPJ 13.716.106/0001-38, referente ao processo 00015-00025453/2018-16; IET-EMPREENHIMENTOS TURISTICOS LTDA, CNPJ 10.822.479/0001-03, referente ao processo 00015-00014756/2019-86; STYLLUS DESIGN TAPECARIA LTDA, CNPJ 12.201.280/0001-85, referente ao processo 00015-00017141/2018-21; BIOMEDYCUR COMERCIO DE COLCHOES TERAPEUTICOS - EIRELI, CNPJ 28.238.109/0001-80, referente ao processo 00015-00022491/2019-90; MARCIA FERREIRA 18701592840, CNPJ 20.737.796/0001-77, referente ao processo 00015-00013390/2019-28; LUIZ GOMES IZIDORIO -, CNPJ 07.104.627/0001-31, referente ao processo 00015-00017108/2018-09; MV CONSTRUCOES LTDA, CNPJ 10.188.681/0001-17, referente ao processo 00015-00016451/2018-28; ISAIAS REIS

CARVALHO 03832215107-, CNPJ 24.526.842/0001-40, referente ao processo 00015-00018961/2018-30 e processo 00015-00018960/2018-95; EDUMAR CURSOS PROFISSIONALIZANTES LTDA -, CNPJ 21.088.910/0001-48, referente ao processo 00015-00019774/2018-73; ALDEMIR SOUSA AMORIM CUSTODIO 69038678134, CNPJ 12.803.754/0001-69 referente ao processo 00015-00021575/2019-14; CENTRO LOGISTICO SUZANO S.A, CNPJ 61.079.380/0002-77 referente ao processo 00015-00015317/2018-18; ZELIA ROSA DE CARVALHO RIBEIRO EIRELI , CNPJ 23.250.906/0001-60, referente ao processo 00015-00020465/2018-46; DS SERVICOS FOTOGRAFICOS EIRELI , CNPJ 24.475.997/0001-02, referente ao processo 00015-00016915/2018-04; BCN COMPRA E VENDA DE VEICULOS LTDA , CNPJ 19.779.038/0001-32, referente ao processo 00015-00018911/2018-52; CURSO DEGRAUS LTDA, CNPJ 04.201.060/0001-23, referente ao processo 00015-00024555/2018-14; BENETT & REIS COMERCIO DE COLCHOES LTDA, CNPJ 14.921.963/0001-32, referente ao processo 00015-00020473/2018-92; TATIANE ASSAYAG DA SILVA01216330204, CNPJ 28.293.293/0001-61, referente ao processo 00015-00025537/2018-41; VULGO SUPLEMENTOS INDÚSTRIA DE ALIMENTOS LTDA, CNPJ 10.668.730/0001-19, referente ao processo 00015-00029262/2018-15; D L AMARO BAZAR, CNPJ 09.398.372/0001-92, referente ao processo 00015-00014492/2018-80; MAURICIO MARTINS DE FARIA JUNIOR, CNPJ 07.225.053/0001-50, referente ao processo 00015-00017753/2018-13; RAFAN EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA, CNPJ 00.652.875/0002-59, referente ao processo 00015-00017188/2018-94; INSTITUTO NACIONAL DE CIENCIAS COGNITIVAS LTDA, CNPJ 19.612.350/0001-37, referente ao processo 00015-00022598/2018-57; RJY SERVICOS EM COPIAS LTDA, CNPJ 09.350.639/0001-71, referente ao processo 00015-00024970/2018-60; FUJIOKA ELETRO IMAGEM S.A, CNPJ 01.008.713/0037-75, referente ao processo 00015-00003973/2019-41; SUPERAÇÃO ESTOFADOS E DECORAÇÕES LTDA, CNPJ 19.803.826/0001-17, referente ao processo 00015-00029217/2018-61; FACIL ADMINISTRACAO DE CARTOES DE CREDITO LTDA, CNPJ 28.911.037/0001-90, referente ao processo 00015-00011770/2019-28; BMF COLCHOES EIRELI, CNPJ 24.903.103/0005-53, referente ao processo 00015-00026968/2018-25; CASA BLANCA MOVEIS E DECORACAO EIRELI, CNPJ 27.210.307/0001-73, referente ao processo 00015-00019856/2018-18; EMPRESTIMO UNICLASS - EIRELI, CNPJ 27.483.919/0001-30, referente ao processo 00015-00016278/2018-68; VERITAD CORPORATION CURSOS E TREINAMENTO EIRELI, CNPJ 10.423.781/0001-80, referente ao processo 00015-00014500/2018-98; MENS FIT COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE VESTUARIO E ACESSORIOS LTDA, CNPJ 24.959.406/0001-64, referente ao processo 00015-00020517/2019-65; MALCON NICOLAS COPLA PEDROSO 06242865920, CNPJ 20.221.993/0001-39, referente ao processo 00015-00006525/2019-07; INSTITUTO SERRANO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HUMANO, CNPJ 04.471.139/0001-74, referente ao processo 00015-00012784/2019-6; FRANCIJONES SILVESTRE BEZERRA FILHO 42547374838, CNPJ 27.957.205/0001-16, referente ao processo 00015-00018498/2019-15; SOLEMAR HOTEIS CAMPING CLUB, CNPJ 48.322.010/0001-70, referente ao processo 00015-00012457/2019-15; NOSSA SENHORA DE FATIMA VIAGENS E PEREGRINACOES EIRELI, CNPJ 28.950.025/0001-75, referente ao processo 00015-00020065/2019-11 processo 00015-00020068/2019-55 e processo 00015-00020303/2019-99; LETYCIA COSTA OLIVEIRA, CPF 059.391.091-52, referente ao processo 00015-00009405/2019-53; A J DA SILVA ALVES DESENTUPIDORA E DEDETIZADORA, CNPJ 31.496.088/0001-08, referente ao processo 00015-00020051/2019-06; OCEANAIR LINHAS AEREAS S/A, CNPJ 02.575.829/0001-48, referente ao processo 00015-00014039/2019-54; ALEXANDRE MARTINS DE SOUZA, CNPJ 26.757.089/0001-29, referente ao processo 00015-00013882/2019-13; R EM ACADEMIA DE GINASTICA LTDA, CNPJ 31.720.602/0001-47, referente ao processo 00015-00015745/2019-13; FRANCIARA DA SILVA PINHEIRO, CNPJ 13.096.332/0001-63, referente ao processo 00015-00016126/2019-46; ALESSANDRO DE JESUS DANTAS OLIVEIRA 65825020187, CNPJ 23.676.391/0001-64, referente ao processo 00015-00018274/2019-03; SPARDA COMERCIAL EIRELI, CNPJ 23.371.260/0001-79, referente ao processo 00015-00014651/2018-46; ENSINAR CURSOS PREPARATORIOS LTDA, CNPJ 14.290.961/0001-92, referente ao processo 00015-00014606/2018-91, PASCHOAL E ALVES TECNOLOGIA EM CURSOS LTDA, CNPJ 15.789.606/0001-25, referente ao processo 00015-00016063/2018-47; PLANOS CORRETORA DE SEGUROS LTDA, CNPJ 01.571.820/0001-04, referente ao processo 00015-00016196/2018-13; A. L. ALVES FABRICACAO DE TOLDOS, CNPJ 13.778.039/0001-86, referente ao processo 00015-00016203/2018-87; CENTRO DE FORMACAO DE CONDUTORES A/B PRATICA LTDA, CNPJ 18.770.723/0001-35, referente ao processo 00015-00017799/2018-32; H PEREIRA – MAQMEI , CNPJ 23.255.536/0001-53, Referente ao processo 00015-00018755/2018-20; RODTEC EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA LTDA, CNPJ 09.626.863/0001-43, referente ao processo 00015-00018755/2018-20; PROLAR UTILIDADES DOMESTICAS LTDA, CNPJ 08.854.057/0001-60, referente ao processo 00015-00018757/2018-19; SET CINE LTDA, CNPJ 21.293.889/0001-12, referente ao processo 00015-00018758/2018-63; G. H. G. ANTOINE COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMATICA, CNPJ 14.161.664/0001-47, referente ao processo 00015-00014645/2018-99; MAURICIO MARTINS DE FARIA JUNIOR, CNPJ 07.225.053/0001-50, referente ao processo 00015-00016127/2018-18; HELTON JEAN VIEIRA TAVARES HJVT, CNPJ 09.336.233/0001-34, referente ao processo 00015-00018963/2018-29; LIMARC CURSOS PROFISSIONALIZANTES LTDA, CNPJ 13.183.289/0001-73, referente ao processo 00015-00016722/2018-45; MOISES RABELO EQUIPE MARTELINHO DE OURO, CNPJ 17.659.116/0001-30,

referente ao processo 00015-00016695/2018-19; BULLION FACTORING FOMENTO MERCANTIL LTDA, CNPJ 01.310. 744/0001-75, referente ao processo 00015-00016693/2018-11; ANFAGE CORRETORA DE SEGUROS LTDA, CNPJ 65.079.733/0001-09, referente ao processo 00015-00016693/2018-11; GUSTAVO CUNHA DE OLIVEIRA 01771970138, CNPJ 18.798.117/0001-28, referente ao processo 00015-00016753/2018-04; SERGIO MONTEIRO FERRAZ 05531627483, CNPJ 23.286.002/0001-94, referente ao processo 00015-00016754/2018-41; MEDEIROS E MORAES DECORAÇÕES LTDA, CNPJ 14.062.414/0001-50, referente ao processo 00015-00016730/2018-91; P.L. PRODUCOES FOTOGRAFICAS EIRELI, CNPJ 21.916.166/0001-22, referente ao processo 00015-00015308/2018-19; AQUATICA PISCINAS E ARQUECEDORES LTDA, CNPJ 22.345.055/0001-76, referente ao processo 00015-00016756/2018-30; MAURICIO MARTINS DE FARIA JUNIOR, CNPJ 07.225.053/0001-50, referente ao processo 00015-00016131/2018-78; SAGNA MOVEIS EIRELI, CNPJ 26.074.790/0001-43, referente ao processo 00015-00014532/2018-93; SIC COMERCIAL DE ALIMENTOS EIRELI, CNPJ 21.333.974/0003-29, referente ao processo 00015-00024287/2018-22; GAME7 COMERCIAL LTDA, CNPJ 12.085.316/0001-02, referente ao processo 00015-00014605/2018-47; J B PEREIRA ELETRONICOS EIRELI, CNPJ 27.699.926/0001-73, referente ao processo 00015-00015715/2018-26; SOS MATERIAIS PARA CONSTRUÇOES E ACABAMENTOS LTDA, CNPJ 17.952.786/0001-40, referente ao processo 00015-00020687/2018-69; GUILHERME CASALLI MONTEIRO DIAS, CNPJ 05.398.630/0001-80, referente ao processo 00015-00017701/2018-47; ASSOCIACAO DOS BIBLIOTECARIOS DO DISTRITO FEDERAL, CNPJ 00.109.942/0001-02, referente ao processo 00015-00023250/2018-87; DF ESTUDIO FOTOGRAFICO LTDA, CNPJ 24.314.220/0001-58, referente ao processo 00015-00016608/2018-15; RCM DO BRASIL MAQUINAS AGRICOLAS LTDA, CNPJ 11.753.117/0001-62, referente ao processo 00015-00029993/2018-61; BANCO CSF S/A, CNPJ 08.357.240/0001-50, referente ao processo 00015-00019160/2018-91; METALURGICA SANTA CRUZ LTDA, CNPJ 00.694.836/0001-33, referente ao processo 00015-00020368/2018-53; CC CLINICA DE TRATAMENTOS MEDICOS ESPECIALIZADOS LTDA, CNPJ 20.835.139/0001-62, referente ao processo 00015-00016398/2018-65.

MARCELO DE SOUZA DO NASCIMENTO

Diretor-Geral

## SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS E INFRAESTRUTURA

### SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

#### RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

RECONHECIMENTO DE DÍVIDA. Processo: 00110-00002553/2019-31. Com fulcro no Artigo 86, do Decreto nº 32.598 de 15/12/2010, que estabelece as Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal, com as alterações promovidas pelo Decreto nº 39.014, de 26 de abril de 2018, e ainda, consoante às justificativas apresentadas nos autos do processo em epígrafe, RECONHEÇO A DÍVIDA, no valor total de R\$ 331.691,03 (trezentos e trinta e um mil, seiscentos e noventa e um reais e três centavos), em favor da empresa GAE CONSTRUÇÃO E COMÉRCIO LTDA CNPJ nº 02.083.764/0001-13, referente ao pagamento da 1ª Medição (4ª parte) do Contrato nº 003/2018 - SODF, cujo objeto é a execução das obras de pavimentação asfáltica, meio-fio, drenagem pluvial e obras de artes especiais no Setor Habitacional Vicente Pires/DF. A despesa correrá à conta do Programa de Trabalho 15.451.6209.3023.0077 (\*)(\*\*) PROGRAMA DE ACELERAÇÃO DO CRESCIMENTO - PAC - PAVIMENTAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DE VIAS URBANAS NO SETOR HABITACIONAL - VICENTE PIRES, na Fonte de Recursos 135 – Operações de Crédito Internas, vinculada ao Contrato de Financiamento nº 0399.936-22/14 - Transferência 009410, ID USO de código 0 (zero), na Natureza da Despesa 44.90.92 - Exercícios Anteriores, pelos efeitos da Portaria nº 78 de 30/03/2020 (DODF nº 62 de 01/04/2020) consignados nos autos. HILDEVAN AGUIAR CAVALCANTE – Subsecretário da Subsecretaria de Administração Geral/SODF.

### COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL

#### EXTRATO DE ADITIVO

2º Termo Aditivo ao Contrato 8898/2018, publicado no DODF em 06/04/2018. ASSINATURA: 02/04/2020. ALTERAÇÃO DE CLÁUSULAS: QUALIFICAÇÃO DA CONTRATADA: Fica alterado o preâmbulo do Contrato, passando a vigor com a seguinte redação: “[...]o DISTRITO FEDERAL, por meio da CASA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL, [...], representada neste ato por VALDETÁRIO ANDRADE MONTEIRO, portador identidade nº 11140-OAB/CE e CPF nº 387.864.513-91, na qualidade de Secretário de Estado-Chefe da Casa Civil do Distrito Federal, nomeado pelo Decreto de 25 de junho de 2019, DODF nº 118 de 26/06/2019, residente e domiciliado nesta Capital[...]”. PREÇO/VALOR: R\$ 350.000,00 (Trezentos e cinquenta mil reais). PRAZO DE VIGÊNCIA/EXECUÇÃO: Prorrogados por 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias. ASSINANTES: Pela CAESB: Daniel Beltrão de Rossiter Correa – Presidente e Roberta Alves Zanatta – Diretora de Suporte ao Negócio. Pela CASA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL: Valdetário Andrade Monteiro.

## EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO

ARP Nº 0052/2020 – CAESB. PROCESSO Nº 092.007105/2019 – Pregão Eletrônico nº 044/2020 – CAESB. ASSINATURA: 02/04/2020. CONTRATANTE: Companhia de Saneamento Ambiental do DF – CAESB. OBJETO: Registro de preços para aquisição de Polieletrólitos Aniônicos e Catiônicos. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UO: 22.202. PROGRAMA DE TRABALHO/NATUREZA DE DESPESA: 17.122.8209.8517/6977.33.90.30; FONTE DE RECURSOS: PRÓPRIOS DA CAESB 11.101.000.000-3; CÓDIGO: 12.403.402.200-0; UG: 190.206. GESTÃO: 19.206. PRAZO DE ENTREGA: Até 03 (três) dias úteis, a contar da data de recebimento e/ou retirada da Nota de Empenho, e/ou pedido de fornecimento a empresa/representante legal. VIGÊNCIA: Validade de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias consecutivos, contados a partir do primeiro dia útil subsequente à data de publicação no DODF. EMPRESAS ADJUDICATÁRIAS: SNF DO BRASIL COMERCIAL QUÍMICA EIRELI; VALOR: R\$ 3.596.300,00 (três milhões e quinhentos e noventa e seis mil e trezentos reais) para os itens 01, 02, 03 e 04. ASSINANTES: Pela CAESB: Daniel Beltrão de Rossiter Corrêa – Presidente e Roberta Alves Zanatta – Diretora de Suporte ao Negócio. Pela: SNF DO BRASIL COMERCIAL QUÍMICA EIRELI: José Sérgio Perecin.

## EXTRATOS DE CONTRATO

CONTRATO Nº 9205. ASSINATURA: 02/04/2020. PROCESSO Nº 00092.00004086/2020-84. PE nº 269/2019 - CAESB. OBJETO: Aquisição de barrilha leve - Carbonato de Sódio. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UO: 22.202; PROGRAMA DE TRABALHO: 17.122.8209.8517/6977/33.90.30, CÓDIGO 12.403.402.200-0, FONTE DE RECURSOS: RECURSOS PRÓPRIOS, CÓDIGO 11.101.000.000-3; UG: 190.206; GESTÃO: 19.206; EMPENHO 1507/2020, DATADO DE: 31/03/2020, VALOR DO EMPENHO/CONTRATO: R\$ 70.590,00 (setenta mil e quinhentos e noventa reais). VIGÊNCIA/ENTREGA: 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias consecutivos. FISCALIZAÇÃO: Werley Soares Santana, matrícula nº 49.719-3, para gestor e fiscal. ASSINANTES: Pela CAESB: Daniel Beltrão de Rossiter Corrêa - Presidente e Roberta Alves Zanatta – Diretora de Suporte ao Negócio. Pela SABARÁ QUÍMICOS E INGREDIENTES S/A: Elias de Oliveira.

## EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO

ARP Nº 0053/2020 – CAESB. PROCESSO Nº 092.000837/2020 – Pregão Eletrônico nº 052/2020 – CAESB. ASSINATURA: 02/04/2020. CONTRATANTE: Companhia de Saneamento Ambiental do DF – CAESB. OBJETO: Registro de preços para aquisição de cloro gasoso. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UO: 22.202. PROGRAMA DE TRABALHO/NATUREZA DE DESPESA: 17.122.8209.8517/6977.33.90.30; FONTE DE RECURSOS: PRÓPRIOS DA CAESB 11.101.000.000-3; CÓDIGO: 12.403.402.200-0; UG: 190.206. GESTÃO: 19.206. PRAZO DE ENTREGA: Até 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de recebimento e/ou retirada da Nota de Empenho, e/ou pedido de fornecimento a empresa/representante legal. VIGÊNCIA: Validade de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias consecutivos, contados a partir do primeiro dia útil subsequente à data de publicação no DODF. EMPRESAS ADJUDICATÁRIAS: SABARÁ QUÍMICOS E INGREDIENTES S.A.; VALOR: R\$ 2.264.400,00 (dois milhões e duzentos e sessenta e quatro mil e quatrocentos reais) para os itens 1 e 2. ASSINANTES: Pela CAESB: Daniel Beltrão de Rossiter Corrêa – Presidente e Roberta Alves Zanatta – Diretora de Suporte ao Negócio. Pela: SABARÁ QUÍMICOS E INGREDIENTES S.A: Elias de Oliveira.

## AVISO DE LICITAÇÃO

## PREGÃO ELETRÔNICO PE Nº 074/2020

Processo: 092.003712/2020. Objeto: Registro de preços para aquisição de tintas e acessórios para pintura. CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor Preço; DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UO: 22.202; PROGRAMA DE TRABALHO: 17.122.8209.8517/6977. NATUREZA DE DESPESA: 33.90.30; Código de Aplicação: 12.403.402.200-0. FONTE DE RECURSO: Recursos Próprios, CÓDIGO: 11.101.000.000-3. ENTREGA: 30 dias consecutivos. VIGÊNCIA: 365 dias consecutivos. ABERTURA: 22/04/2020, às 09 horas no site [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br) (UASG: 974200). INFORMAÇÕES: O edital e seus anexos encontram-se disponíveis nos sites: [www.caesb.df.gov.br](http://www.caesb.df.gov.br) e [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br) – menu Licitações, a partir do dia 06/04/2020. Fone: (61) 3213-7279, E-mail: [licitacao@caesb.df.gov.br](mailto:licitacao@caesb.df.gov.br).

DIEGO PIRINEUS PATTI

Pregoeiro

## AVISO DE LICITAÇÃO

## PREGÃO ELETRÔNICO PE Nº 075/2020

Processo: 092.002901/2020. Objeto: Registro de preços para aquisição de tintas e acessórios (colas, espátulas, kpo, lixas, massas corridas, pincéis, removedores, resinas, solventes, tintas, dentre outros). CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor Preço; DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UO: 22.202; PROGRAMA DE TRABALHO: 17.122.8209.8517/6977; NATUREZA DE DESPESA: 33.90.30; Código de Aplicação: 12.403.402.200-0. FONTE DE RECURSO: Recursos Próprios, CÓDIGO: 11.101.000.000-3. ENTREGA: 30 dias. VIGÊNCIA: 365 dias. ABERTURA: 22/04/2020, às 09 horas no site [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br) (UASG: 974200). INFORMAÇÕES: O edital e seus anexos encontram-se disponíveis nos sites: [www.caesb.df.gov.br](http://www.caesb.df.gov.br) e [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br) – menu Licitações, a partir do dia 06/04/2020. Fone: (61) 3213-7130, E-mail: [licitacao@caesb.df.gov.br](mailto:licitacao@caesb.df.gov.br).

SÍLVIO SANTOS GONÇALVES SOARES

Pregoeiro

## AVISO DE LICITAÇÃO

## PREGÃO ELETRÔNICO PE Nº 076/2020

Processo: 092.002692/2020. Objeto: Registro de preços para aquisição de perfis metálicos (barra de aço, barra de latão, cantoneira, chapa de aço, ferro chato, perfil e tarugo). CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor Preço; DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UO: 22.202; PROGRAMA DE TRABALHO: 17.122.8209.8517/6977. NATUREZA DE DESPESA: 33.90.30; Código de Aplicação: 12.403.402.200-0. FONTE DE RECURSO: Recursos Próprios, CÓDIGO: 11.101.000.000-3. ENTREGA: 30 dias consecutivos. VIGÊNCIA: 365 dias consecutivos. ABERTURA: 22/04/2020, às 09 horas no site [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br) (UASG: 974200). INFORMAÇÕES: O edital e seus anexos encontram-se disponíveis nos sites: [www.caesb.df.gov.br](http://www.caesb.df.gov.br) e [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br) – menu Licitações, a partir do dia 06/04/2020. Fone: (61) 3213-7340, E-mail: [licitacao@caesb.df.gov.br](mailto:licitacao@caesb.df.gov.br).

NARA MAGALHÃES DA SILVA

Pregoeira

## AVISO DE LICITAÇÃO

## PREGÃO ELETRÔNICO PE Nº 077/2020

Processo: 092.001290/2020. Objeto: Aquisição de máquinas industriais de lavar roupas, tipo extratoras, e máquinas industriais de secar roupas a serem instaladas em estações de tratamento de esgotos da Caesb. CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor Preço; DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UO: 22.202; PROGRAMA DE TRABALHO: 17.512.6209.7012/6024; NATUREZA DE DESPESA: 49051; Código de Aplicação 22.207.012.021-8. FONTE DE RECURSO: Recursos Próprios de Investimentos - REPI, CÓDIGO: 21.101.100.000-6. VIGÊNCIA: 180 dias; PRAZO DE ENTREGA: 60 dias ; ABERTURA: 22/04/2020, às 09 horas no site [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br) (UASG: 974200). INFORMAÇÕES: O edital e seus anexos encontram-se disponíveis nos sites: [www.caesb.df.gov.br](http://www.caesb.df.gov.br) – menu Licitações e [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br), a partir do dia 06/04/2020. Fone: (61) 3213-7575, E-mail: [licitacao@caesb.df.gov.br](mailto:licitacao@caesb.df.gov.br).

ELISA TEREZINHA HAMMES

Pregoeira

## AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

## PREGÃO ELETRÔNICO PE Nº 026/2020

A Pregoeira da CAESB no uso de suas atribuições, torna público o resultado de julgamento do pregão supracitado, realizado no [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br), UASG: 974200, cujo objeto registro de preços para aquisição de material elétrico (disjuntores), da forma que se segue: Empresa NOVA ATACADISTA PARA CONSTRUÇÃO LTDA, CNPJ:26.392.294/0001-38, vencedora dos grupos 9 e 10 com o valor total de R\$ 27.602,51; Empresa HD3 COMERCIAL TECNICA EIRELI, CNPJ:34.822.903/0001-70, vencedora dos grupos 1 e 2 com o valor total de R\$ 99.830,57. Os grupos 3, 4, 5, 6, 7, 8, 11, 12, 13, 14 restaram fracassados.

NARA MAGALHÃES DA SILVA

## EXTRATOS DE CONTRATO

CONTRATO Nº 9206. ASSINATURA: 02/04/2020. PROCESSO Nº 00092-00002508/2020-20. PE nº 148/2019 - CAESB. OBJETO: Aquisição de cloreto de polialumínio. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UO: 22.202; PROGRAMA DE TRABALHO: 17.122.8209.8517/6977/33.90.30, CÓDIGO 12.403.402.200-0, FONTE DE RECURSO: RECURSOS PRÓPRIOS, CÓDIGO 11.101.000.000-3; UG: 190.206; GESTÃO: 19.206; EMPENHO 1428/2020, DATADO DE: 25/03/2020, VALOR DO EMPENHO/CONTRATO: R\$ 1.518.750,00 (um milhão e quinhentos e dezoito mil e setecentos e cinquenta reais). VIGÊNCIA/ENTREGA: 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias consecutivos. FISCALIZAÇÃO: Werley Soares Santana, matrícula nº 49.719-3, para gestor e fiscal. ASSINANTES: Pela CAESB: Daniel Beltrão de Rossiter Corrêa - Presidente e Roberta Alves Zanatta – Diretora de Suporte ao Negócio. Pela COMPASS MINERALS SUDESTE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA: Franciscus Gerardus Maria Schuurma.

## COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL

## EXTRATOS DE CONTRATO

Processo: 00112-00004723/2019-66. ESPÉCIE: CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE BENS – D.U. – Nº 065/2020 – DJ/PRES/NOVACAP. CONTRATANTES: NOVACAP e LIPPEL ENGENHARIA E EQUIPAMENTOS EIRELI. DO OBJETO: Aquisição de equipamento tipo triturador para os serviços auxiliares à poda de árvores, prestado pelas equipes da SEMARB/DIMAVE/DPJ/DUNOVACAP. VALOR: R\$ 919.999,98. PRAZO: Vigência 120 dias corridos. Entrega em 30 dias corridos. RECURSOS: Nota de Empenho nº 2020NE00793, no valor de R\$ 919.999,98, à conta do Programa de Trabalho: 15122820985170001, Natureza da Despesa 44.90.52, Fonte de Recurso: 100. DATA DA ASSINATURA: 31/03/2020. PELA NOVACAP: CANDIDO TELES DE ARAUJO e SÉRGIO ANTUNES LEMOS. PELA CONTRATADA: LUCAS LIPPEL.

## EXTRATOS DE CONTRATO

Processo: 00112-00007226/2020-53. ESPÉCIE: CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - D.A - Nº 067/2020 – DJ/PRES/NOVACAP. CONTRATANTES: NOVACAP e LÍDER PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA. DO OBJETO: Aquisição de Licença de uso de softwares para o Sistema Público de Escrituração Digital – SPED. VALOR: R\$

14.700,00. PRAZO: O contrato terá vigência de 12 (doze) meses corridos a contar de sua assinatura. RECURSOS: Nota de Empenho nº 2020NE00745, Programa de Trabalho: 15.122.8209.8517.0001, Natureza da Despesa: 33.90.39, Fonte de Recurso: 100. DATA DA ASSINATURA: 01/04/2020. PELA NOVACAP: CANDIDO TELES DE ARAUJO e ELZO BERTOLDO GOMES. PELA CONTRATADA: SILVANA AZEVEDO CASTELO BRANCO.

## SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL

### CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO DISTRITO FEDERAL

#### EXTRATO DE CONTRATO

Contrato de Prestação de Serviços nº 02/2020, telefonia fixa, que entre si celebram as CEASA/DF e OI S/A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL. 2020. Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de Serviço Telefônico Fixo Comutado STFC, Central Telefônica Virtual ou similar nas modalidades Fixo-Fixo e Fixo Móvel de Serviço Local e Serviço de Longa Distância Nacional (LDN) e serviço de Internet. Processo nº 00071-00000586/2019-41. Partes CEASA/DF e OI S/A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL. Data de Assinatura: 31 de Março de 2020. Prazo de vigência: 12 (doze) meses, a contar de 01 de abril de 2020 até 01 de abril de 2021, podendo ser prorrogado. Valor: R\$ 45.975,16 (quarenta e cinco mil novecentos e setenta e cinco reais e dezesseis centavos). Assinaturas: pela CEASA/DF: Onélio Alves Teles (Presidente); pela contratada: Bruno Amaral Silva e Vanessa Borges Raupp Fonseca (Representantes Legais).

#### TERMO DE RESCISÃO

Termo de Rescisão ao contrato nº 15/2014, que entre si celebram as CEASA/DF e OI S/A. - em Recuperação Judicial. Objeto: Rescisão Amigável do Contrato Administrativo nº 15/2014, a partir de 31 de março de 2020. Processo nº 0071-000237/2013. Partes CEASA/DF e OI S/A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL. Data de Assinatura: 31 de Março de 2020. Assinaturas: pela CEASA/DF: Onélio Alves Teles (Presidente); pela OI S/A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL : Bruno Amaral Silva e Vanessa Borges Raupp Fonseca (Representantes Legais)

### EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL

#### EXTRATO CONVÊNIO PARA CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMO SOB CONSIGNAÇÃO

Processo: 0072.0000032/1994. Instrumento: convênio para concessão de empréstimo sob consignação - Partes: Banco de Brasília S/A - BRB; CNPJ nº 00.000.208/0001.00 e a Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Distrito Federal - EMATER-DF; CNP nº 00.509.612/0001-04 - Objeto: definir os deveres e as responsabilidades das partes convenientes na operacionalização de empréstimo a ser concedido pelo BRB aos servidores/empregados/pensionistas integrantes do quadro permanente e em comissão da conveniente, correntistas do Banco de Brasília S/A - BRB; Vigência: 30/03/2020 até 30/03/2025. Data de Assinatura: 30/03/2020. Signatários: Pelo BRB S.A. Luiz Carlos Costa Formigari; Pela EMATER-DF - Denise Andrade da Fonseca.

#### EXTRATO DE CONTRATO

Processo: 00072-00000393/2020-04. Instrumento: Contrato administrativo nº 005/2020-GCONV. Partes: EMPRESA BLINK SOLUÇÕES EM COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMATICA EIRELI. Objeto: O presente CONTRATO tem por objeto a Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de impressão e encadernação de apostilas para atender demanda da Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Distrito Federal - EMATER-DF, conforme Pedido de Compra nº 3 e Projeto Básico. Dotação Orçamentária: Unidade Orçamentária: 14203; Programa de Trabalho 20.606.6201.2173.0002 PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL- PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ATER-DF ENTORNO; Natureza da Despesa: 33.90.39; Fonte de Recurso: 232 - ANATER (MAIS ATER); Valor Total: R\$ 4.999,05 (Quatro mil e novecentos e noventa e nove reais e cinco centavos). Fundamento Legal: A presente contratação será feita por meio da modalidade direta, por dispensa de licitação, com fundamento nos incisos II do art. 06 do Regulamento de Licitações e Contratos da EMATER-DF, combinado com a Lei nº 13.303 de 30 de junho de 2016, que dispõe sobre o estatuto jurídico das empresas públicas; Assinatura: 30/03/2020. Vigência: 12 (doze) meses a contar da assinatura. Signatários: P/EMATER-DF: Denise Andrade Da Fonseca - Presidente. P/Contratada: Samara de Sousa Oliveira.

## SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA

#### EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO 2020NE00199

Processo: 00150-000000443/2020-20. Das Partes: SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA DO DISTRITO FEDERAL, CNPJ nº 03.658.028/0001-09 e a Empresa INSTITUTO BRASILEIRO DE EMPREEND. TEC. E INOVAÇÃO, CNPJ nº 22.074.829/0001-71. OBJETO: Termo de fomento tem por objeto a realização do projeto "SÃO SEBASTIÃO FOLIA 2020", a se realizar no período de 01/08/2020 a 01/10/2020, com a finalidade de promover cultura, lazer e recreação naquela região administrativa, conforme detalhamento contido no plano de trabalho. Prazo: 116 dias. Valor: 216.569,23 (duzentos e dezesseis mil, quinhentos e sessenta e nove reais e vinte e três centavos). Da Classificação Orçamentária: UO 16101; Gestão: 00001. Programa de Trabalho nº 13392621990750116; Fonte 100000000, Natureza de Despesa 335041; Modalidade: Global. Data da Emissão da Nota de Empenho: 02 de abril de 2020.

#### EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 2/2020 - FAC APRESENTAÇÕES ONLINE

#### EDITAL DE SELEÇÃO DE PROJETOS PARA FIRMAR TERMO DE AJUSTE COM RECURSOS DO FUNDO DE APOIO À CULTURA

O SECRETÁRIO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições e nos termos da Lei Complementar Nº 934/2017 – Lei Orgânica da Cultura (LOC) e do Decreto Distrital Nº 38.933/2018, torna público o processo de seleção de projetos artísticos e culturais para firmar termo de ajuste de apoio financeiro com o Fundo de Apoio à Cultura, advindo do processo 00150-00001832/2020-72, conforme as seguintes condições.

##### 1. DO OBJETO

1.1 O objeto deste Edital é a seleção de projetos culturais para receberem apoio financeiro do Fundo de Apoio à Cultura nas áreas culturais abaixo especificadas, com ações a serem disponibilizadas exclusivamente em ambiente virtual, considerando os segmentos artísticos e culturais relacionados no Art. 4º do Decreto nº 38.933/2018, como medida de enfrentamento e contingenciamento da epidemia da doença infecciosa viral respiratória e, com objetivo de incentivar as diversas formas de manifestações culturais do Distrito Federal, promovendo a democratização no acesso aos recursos disponibilizados pelo Fundo e fomentando novas oportunidades culturais neste momento de dificuldades impostas pela crise sanitária mundial.

I - Artes Plásticas e Visuais;

II - Artesanato;

III - Audiovisual;

IV - Cultura Popular e Manifestações Tradicionais;

V - Dança;

VI - Design e Moda;

VII - Fotografia;

VIII - Gestão Cultural;

IX - Leitura, escrita e oralidade;

X - Manifestações circenses;

XI - Música;

XII - Ópera e Musical;

XIII - Patrimônio histórico e artístico material e imaterial;

XIV - Teatro.

1.2 Além das áreas mencionadas no item 1.1, as propostas devem estar enquadradas nas linhas de apoio, cuja descrição e requisitos específicos constam no Anexo I deste Edital.

##### 2. DOS RECURSOS FINANCEIROS

2.1 O valor total deste Edital é de R\$ 2.050.000,00 (dois milhões e cinquenta mil reais). Os valores disponibilizados para cada linha de apoio e área cultural estão detalhados no Anexo I deste Edital.

##### 3. DO PROZETO, DA FORMA E DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO.

3.1. Os projetos culturais, com toda documentação exigida, deverão ser enviados no período entre 08 de abril a 22 de abril de 2020 até às 18h, por meio de sistema eletrônico, disponível no seguinte endereço: <https://editais.cultura.df.gov.br/#/login>.

3.2 Devem compor o projeto enviado os documentos abaixo relacionados, que juntos compõem o plano de trabalho, conforme possibilidade prevista no Art. 42 do Decreto nº 38.933/2018:

a) Formulário de Inscrição, conforme Anexo II deste edital, disponibilizado no site do FAC ([www.fac.df.gov.br](http://www.fac.df.gov.br)) e da Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa ([www.cultura.df.gov.br](http://www.cultura.df.gov.br)).

b) Planilha orçamentária, conforme modelo constante no anexo III deste Edital;

c) Currículo do proponente com as comprovações que o mesmo julgar necessárias para sua avaliação;

d) Currículo resumido dos integrantes da ficha técnica;

e) Documentos relacionados nos requisitos específicos da linha de apoio em que o projeto será inscrita, quando houver;

f) Outros documentos que o proponente julgar necessário para auxiliar na avaliação do mérito cultural do projeto.

3.3 O proponente é o responsável pelo ônus decorrente da apresentação, qualidade visual, conteúdo dos arquivos e informações de seu projeto.

3.4 No ato da inscrição, todos os projetos receberão um número específico, que passará a ser, para todos os fins, o número de identificação do projeto.

3.5 Só poderão participar deste edital os proponentes, pessoas físicas ou jurídicas, com ou sem fins lucrativos, que possuírem registro já concedido e válido, no Cadastro de Entes e Agentes Culturais do Distrito Federal (CEAC) mantido pela Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa do Distrito Federal.

3.5.1 Os proponentes interessados em realizar renovação ou inscrição no Cadastro de Entes e Agentes Culturais – CEAC terão de apresentar a solicitação até, no máximo, 16 de abril de 2020.

3.5.2 O registro no Cadastro de Entes e Agentes Culturais do Distrito Federal (CEAC) está condicionado à prova de residência ou domicílio no Distrito Federal há pelo menos 2 (dois) anos, conforme estabelecido no § 1º do Art. 31 do Decreto nº 38.933/2018.

3.5.3 O proponente poderá consultar sobre a regularidade do seu cadastro através do site do FAC ([www.fac.df.gov.br](http://www.fac.df.gov.br)) ou presencialmente na sede da Secretaria, situada no Anexo do Teatro Nacional Brasília/DF.

3.6 Cada Proponente poderá concorrer neste edital para obtenção de apoio financeiro com, no máximo, 2 (dois) projetos, mas somente 1 (um) poderá ser contemplado.

3.6.1 Na hipótese de apresentação de mais de 2 (dois) projetos pelo mesmo proponente, somente serão analisados os dois últimos projetos enviados, sendo os demais automaticamente desclassificados, salvo na hipótese em que houver pedido de desistência de um dos projetos enviados, antes do término do período de inscrição.

3.6.2 Caso 2 (dois) projetos apresentados pelo proponente alcancem a pontuação necessária para contemplação, o proponente terá o prazo de 5 (cinco) dias corridos, a contar da sua notificação, para definir qual dos seus projetos será contemplado. Vencido o prazo, será contemplado o primeiro projeto enviado.

3.7 O Proponente deve exercer, necessariamente, pelo menos uma das seguintes funções diretivas: de produção, coordenação, gestão artística ou concepção artística; e/ou de relevância artístico-cultural no projeto.

3.8 Os projetos apresentados deverão conter previsão de execução não superior a 1 (um) ano.

3.9 Após o envio dos projetos, não será permitida a juntada de documentos adicionais nem alterações/reitificações dos documentos já apresentados, salvo hipótese prevista no item 8.7 deste edital.

#### 4. DOS IMPEDIMENTOS

4.1 É vedada a inscrição de projetos por todos aqueles que integram o quadro de servidores efetivos ou comissionados vinculados à Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa do Distrito Federal, dos membros ou suplentes do Conselho de Cultura do Distrito Federal ou do Conselho de Administração do FAC, bem como de seus cônjuges e parentes até o terceiro grau.

4.2 Quando se tratar de proponentes pessoas jurídicas, estarão impedidos de apresentar projetos aquelas cujos sócios, diretores e/ou administradores forem parentes até o terceiro grau ou cônjuges de servidores efetivos ou comissionados vinculados à Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa do Distrito Federal, dos membros do Conselho de Cultura do Distrito Federal ou do Conselho de Administração do FAC.

4.3 Também estão impedidos de participar da seleção os que sejam indicados ou designados para compor comissão de julgamento que atuará na etapa de análise técnica e de mérito cultural dos projetos inscritos neste edital, bem como seus cônjuges e parentes até terceiro grau.

#### 5. DA PLANILHA ORÇAMENTÁRIA DOS PROJETOS

5.1 O Plano de Trabalho deve ser o mais detalhado possível, não sendo permitido apresentar na planilha orçamentária itens genéricos que não expressem com clareza a quantificação e os custos dos serviços e bens relacionados.

5.2 Os custos listados na Planilha Orçamentária do projeto deverão ser compatíveis com os preços praticados no mercado.

5.2.1 A compatibilidade será avaliada de acordo com a experiência e conhecimento técnico dos membros da comissão de julgamento que atuará na etapa de análise técnica e de mérito cultural e poderão levar em consideração também planilhas, tabelas de referência, publicações e outros meios de acesso público, incluindo-se preços anteriormente praticados pelo Governo do Distrito Federal em projetos ou eventos semelhantes.

5.2.2 Os itens da planilha orçamentária poderão ser glosados total ou parcialmente se, após análise, não forem considerados com preços compatíveis aos praticados no mercado.

5.2.3 Os itens também poderão ser glosados total ou parcialmente se, após análise, forem considerados incoerentes ou em desconformidade com o projeto apresentado.

5.2.4 Contra a decisão de realização de glosas totais ou parciais caberá recurso de acordo com o previsto no item 8.3 do edital.

5.3 Compõem a planilha orçamentária, conforme modelo constante no anexo III deste Edital, informações sobre cada item necessário para execução do projeto, constando: etapa do projeto na qual o item será necessário; descrição do item; justificativa para o valor solicitado para custeio de cada item; provimento; tipo da despesa; unidade de medida; quantidade; valor unitário e valor total.

5.4 Os itens da planilha orçamentária devem apresentar campo específico destinado à fonte dos recursos, com indicação clara de quais itens e quanto será custeado com os recursos financeiros solicitados ao FAC e quais itens e quanto será custeado com recursos financeiros provenientes de outras fontes.

5.5 O valor solicitado pelo projeto não poderá ser superior ao valor máximo permitido pela linha de apoio no qual está inscrito, conforme descrito no Anexo I do Edital.

5.5.1 Caso o valor solicitado seja superior ao valor máximo permitido pela linha de apoio em que o projeto foi inscrito, será realizada glosa do valor que excede o limite permitido, apoio.

5.6 Deverão ser utilizados no mínimo de 5% (cinco por cento) do valor total solicitado ao FAC para a realização de ações de divulgação do projeto.

5.6.1 São considerados gastos com divulgação a compra de espaços de mídias em jornais, revistas, sites e outros suportes de divulgação, bem como gastos com a contratação de Assessoria de Imprensa, Comunicação e Publicidade, inclusive em ações voltadas às redes sociais, contratação de pessoal cuja atividade primordial seja a elaboração e a estruturação de estratégias de divulgação do projeto, e também com a elaboração, confecção e impressão de material utilizado para este fim, dentre outros.

5.7 Poderão ser utilizados, no máximo, 30% (trinta por cento) dos recursos disponibilizados pelo FAC para pagamento das atividades desenvolvidas pelo proponente. No caso do proponente ser pessoa física, Empresário Individual ou Microempreendedor Individual (MEI), a remuneração por seus serviços não poderá ultrapassar R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais), ainda que esse valor seja inferior ao percentual estabelecido de 30% (trinta por cento).

5.8 A previsão de gastos com despesas administrativas de gestão e execução do projeto, tais como remuneração de pessoal administrativo, serviços contábeis, jurídico e respectivos encargos sociais, aluguel, serviços de água, luz, telefonia fixa, telefonia celular, contabilidade, materiais de consumo e expediente, não poderá ultrapassar 15% (quinze por cento) do valor total do projeto.

5.8.1 Ao proponente é vedado receber pela execução de atividades administrativas.

5.9 As despesas com elaboração do projeto obedecerão ao percentual máximo de 5% do montante total solicitado ao FAC. Ao proponente é vedado receber pela execução das atividades previstas neste item.

5.10 Recursos provenientes de cobrança de ingresso deverão ser revertidos ao próprio projeto, devendo ser apresentado na planilha orçamentária a previsão de arrecadação, juntamente com a relação de quais itens serão custeados com esse recurso.

5.11 No caso de obras materializadas em suporte físico (livro, CD, DVD, entre outros), deverão ser repassados, no mínimo, 5% da tiragem ao Fundo de Apoio à Cultura do Distrito Federal.

5.12 O repasse dos recursos será realizado sob o regime antecipado, sendo depositado integralmente em conta corrente específica, aberta junto ao Banco Regional de Brasília – BRB.

#### 6. DO PLANO DE DIVULGAÇÃO DOS PROJETOS

6.1 Todos os produtos artísticos culturais e peças de divulgação deverão exibir as logomarcas do Fundo de Apoio à Cultura – FAC, Secretaria de Cultura e Economia Criativa do DF e Governo de Brasília, devendo ser observadas as vedações ao uso das logomarcas da Secretaria de Cultura e Economia Criativa e do Governo de Brasília no período eleitoral, durante o período que compreende os 3 (três) meses que antecedem a eleição. Além de utilizados nas ações de divulgação do projeto, o material deve ser disponibilizado nos locais de apresentação e exibição (impresso, virtual ou audiovisual), na sede do grupo e na própria obra, de forma nítida e em local visível, obedecendo manual oficial de aplicação de marca disponível no site da Secretaria de Cultura e Economia Criativa (<http://www.cultura.df.gov.br/logomarcas/>) devendo todo material ser encaminhado ao e-mail [criacao@cultura.df.gov.br](mailto:criacao@cultura.df.gov.br) para aprovação.

6.2 É obrigação do beneficiário contemplado divulgar nos meios de comunicação, quando for o caso, a informação de que o projeto aprovado é apoiado, patrocinado ou apresentado pelo Fundo de Apoio à Cultura do Distrito Federal, considerando regras previstas no manual oficial de aplicação de marca disponível no site da Secretaria de Cultura e Economia Criativa do Distrito Federal (<http://www.cultura.df.gov.br/logomarcas/>).

6.3 Todos os projetos contemplados na seleção de que trata este edital deverão ser inseridos na plataforma on-line Mapa nas Nuvens ([mapa.cultura.df.gov.br](http://mapa.cultura.df.gov.br)).

#### 7. DOS MOTIVOS DE EXCLUSÃO

7.1 Serão considerados motivos de exclusão de projetos culturais na fase de mérito cultural qualquer um dos abaixo elencados:

I. Obter pontuação igual a 0 (zero) em qualquer um dos quesitos gerais apresentados no item 9.2 do edital.

II. Descumprimento do item 3.7 deste edital, o qual determina que o proponente deve exercer funções diretivas de produção, coordenação, de gestão artística ou concepção artística ou de relevância artístico-cultural no projeto.

III. Não inclusão da pessoa jurídica ou de um de seus sócios, diretores e/ou administradores, conforme definição em estatuto de cada instituição, na ficha técnica dos projetos apresentados por pessoa jurídica.

IV. Realização de glosa de mais de 25% do total solicitado ao Fundo de Apoio à Cultura.

7.2 Serão motivos de exclusão de projetos culturais na fase de admissibilidade qualquer um dos abaixo elencados, considerando possibilidades de adequação, conforme estabelecido nos itens 8.7 e 8.7.1 deste edital:

I - Enquadramento entre os impedimentos previstos no item 4 deste Edital;

II - Descumprimento dos requisitos específicos estabelecidos para a linha de apoio na qual o projeto está inscrito, descritos no Anexo I deste edital;

III - Não possuir Cadastro de Ente e Agente Cultural – CEAC já concedido e válido;

IV - Não atendimento da previsão de percentual mínimo de 5% para divulgação na planilha orçamentária;

V - Proponente Pessoa Física, Empresário Individual ou Microempreendedor Individual (MEI) cujo projeto apresentado solicite apoio financeiro superior a R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais);

VI. Realização de glosa de mais de 25% do total solicitado ao Fundo de Apoio à Cultura.

#### 8. DAS ETAPAS DO PROCESSO DE SELEÇÃO E PRAZOS PARA RECURSO

8.1 A seleção dos projetos submetidos a este Edital será composta das seguintes fases de julgamento:

I - Análise técnica e de mérito cultural dos projetos, a ser realizada por comissão de julgamento indicada ou designada através de Portaria emitida pelo Secretário de Estado de Cultura e Economia Criativa do Distrito Federal;

II - Admissibilidade, a ser realizada pela Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa do Distrito Federal, onde será observado o cumprimento dos requisitos formais e documentais previstos neste edital e em seus anexos. Nesta etapa serão analisados somente os projetos que, após a fase de mérito cultural, obtiverem classificação que os coloquem em condição de contemplação, considerando os critérios de distribuição e remanejamento dos recursos previsto no item 10 deste edital.

8.2 As comissões de julgamento serão formadas por pelo menos 3 (três) membros designados por ato publicado no Diário Oficial do Distrito Federal.

8.2.1 Poderão ser designados para atuar na comissão de julgamento:

I - membros do Conselho de Cultura do Distrito Federal;

II - membro do Conselho de Administração do FAC;

III - pareceristas contratados mediante credenciamento;

IV - servidores da Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa;

V - convidados externos voluntários.

8.3 Contra a decisão da fase de admissibilidade ou de mérito cultural caberá recurso fundamentado e específico destinado à autoridade recursal que será indicada na Portaria de designação da comissão de julgamento.

8.4 Os recursos de trata o item 8.3 deverão ser apresentados no prazo de 10 (dez) dias corridos a contar da publicação do resultado, considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior à publicação, não cabendo recurso administrativo da decisão após esta fase.

8.5 Os resultados de cada etapa de seleção serão publicados no Diário Oficial do Distrito Federal, no site da Secretaria de Cultura e Economia Criativa do Distrito Federal ([www.cultura.df.gov.br](http://www.cultura.df.gov.br)) ou do Fundo de Apoio à Cultura ([www.fac.df.gov.br](http://www.fac.df.gov.br)).

8.6 Não será permitida a complementação de documentação por ocasião da interposição de recurso na fase de mérito cultural.

8.7 Na apresentação de recursos contra a decisão referente à fase de admissibilidade será permitida a juntada de novos documentos que tenham como objetivo adequar o projeto ou suprir as ausências apontadas como motivo de exclusão nos pareceres de análise de admissibilidade.

8.7.1 Se mesmo após a análise do recurso, considerando as novas informações e documentos apresentados, o projeto permanecer sem atender os requisitos formais e documentais previstos neste edital, o projeto será excluído da seleção, não cabendo novo recurso administrativo da decisão do conselho nesta fase.

## 9. DOS QUESITOS GERAIS E ESPECÍFICOS DE ANÁLISE DO MÉRITO CULTURAL DOS PROJETOS.

9.1 Entende-se por Análise de Mérito Cultural a identificação, tanto individual quanto comparativa, de aspectos relevantes dos projetos culturais, concorrentes em uma mesma linha de apoio, realizada através da atribuição fundamentada de notas aos quesitos gerais e específicos descritos neste edital, com o intuito de selecionar os melhores projetos dentre os concorrentes, considerando os princípios e objetivos do Sistema de Arte e Cultura do DF.

9.2 Para esta seleção serão considerados os quesitos gerais de pontuação com peso e aspectos norteadores conforme abaixo estabelecido:

| Quesitos Técnicos                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                                 |      |           |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------|------|-----------|
| Descrição                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             | Pontuação máxima para o quesito | Peso | Resultado |
| Coerência da planilha orçamentária e do cronograma de execução à Justificativa e aos Objetivos do projeto proposto - A análise deverá avaliar e valorar a viabilidade técnica do projeto sob o ponto de vista dos gastos previstos na planilha orçamentária, sua execução e a adequação ao objeto, metas e objetivos previstos. Também deverá ser considerada para fins de avaliação a coerência e conformidade dos valores e quantidades dos itens relacionados na planilha orçamentária do projeto. | 5                               | 2    | 10        |
| Coerência dos gastos destinados ao pagamento de profissionais que atuarão no projeto – A análise deverá avaliar se os valores previstos na planilha orçamentária do projeto para remuneração dos profissionais que irão exercer atividades técnicas, artístico-culturais, e de gestão demonstram equidade, razoabilidade e coerência de acordo com as funções que serão exercidas por cada um, devendo ser considerado inclusive suas relevâncias no âmbito do projeto.                               | 5                               | 2    | 10        |

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |   |   |   |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---|---|---|
| Coerência do Plano de Divulgação aos Objetivos e Metas do projeto proposto - A análise deverá avaliar e valorar a viabilidade técnica do projeto sob o ponto de vista plano de divulgação, inclusive no que concerne ao seu alcance, atendimento do público do projeto e adequação ao objeto, metas e objetivos previstos. | 5 | 1 | 5 |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---|---|---|

### Quesitos gerais de Qualidade da Ficha Técnica

| Descrição                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | Pontuação máxima | Peso | Resultado |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------|------|-----------|
| Coerência da ficha técnica com as atividades desenvolvidas – A análise deverá considerar a carreira dos profissionais que compõem o corpo técnico e artístico, verificando a coerência ou não em relação às atribuições que serão executadas por eles no projeto. Para avaliação deste quesito serão considerados os currículos dos membros da ficha técnica, exigidos no item 3.2 deste edital. | 5                | 2    | 10        |
| Relevância da trajetória artística e cultural do proponente – Será considerada para fins de análise a carreira do proponente, com base no currículo e comprovações enviadas juntamente com a proposta, conforme exigência prevista no item 3.2 deste edital.                                                                                                                                     | 5                | 1    | 5         |
| Conformidade da experiência profissional do proponente com as atividades exercidas por ele no projeto – Para fins de análise deverá ser considerada a conformidade da experiência profissional do proponente, apresentada em seu currículo e comprovações enviadas juntamente com a proposta, em relação às atividades que serão exercidas por ele no âmbito do projeto.                         | 5                | 1    | 5         |
| Análise da capacidade de gestão do projeto - A análise deverá verificar se o proponente e os demais profissionais indicados para auxiliar na gestão comprovam possuir condições para gerenciar o projeto contribuindo para uma execução efetiva e eficaz.                                                                                                                                        | 5                | 1    | 5         |

### Quesitos gerais de qualidade do projeto

| Descrição                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               | Pontuação máxima | Peso | Resultado |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------|------|-----------|
| Qualidade do Projeto - Coerência do objeto, justificativa e metas do projeto - A análise deverá considerar, para fins de avaliação e valoração, se o conteúdo do projeto apresenta, como um todo, coerência, observando o objeto, a justificativa e as metas, sendo possível visualizar de forma clara os resultados que serão obtidos. | 5                | 3    | 15        |
| Relevância da ação proposta para o cenário cultural do DF - A análise deverá considerar, para fins de avaliação e valoração, se a ação contribui significativamente para o enriquecimento e valorização da identidade cultural do Distrito Federal.                                                                                     | 5                | 2    | 10        |
| Sensibilização de novos públicos – A análise deverá considerar a capacidade de o projeto sensibilizar novos públicos, formar platéias e promover o cenário cultural do Distrito Federal.                                                                                                                                                | 5                | 1    | 5         |
| Pontuação - Quesitos Gerais                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |                  |      | 80        |
| Pontuação - Quesitos Específicos                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |                  |      | 20        |
| Pontuação Total do Projeto                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |                  |      | 100       |

9.3 Além dos quesitos gerais apresentados no item anterior, os projetos serão avaliadas em relação a quesitos específicos descritos no Anexo I deste Edital, de acordo com a linha de apoio na qual o projeto está inscrito.

9.4 Em caso de empate serão utilizados para fins de classificação dos projetos a maior nota nos quesitos na ordem abaixo definida:

I - Qualidade do Projeto- Coerência do objeto, justificativa e metas do projeto;

II - Relevância da trajetória artística e cultural do proponente;

III - Coerência da ficha técnica com as atividades desenvolvidas;

IV - Coerência da planilha orçamentária e do cronograma de execução à Justificativa e aos Objetivos do projeto proposto;

V - Coerência dos gastos destinados ao pagamento de profissionais que atuarão no projeto;

VI - Conformidade da experiência profissional do proponente com as atividades exercidas por ele no projeto;

VII - Relevância da ação proposta para o cenário cultural do DF;

VIII - Sensibilização de novos públicos;

IX - Originalidade/Singularidade da ação proposta pelo projeto;

X - Análise da capacidade de gestão do projeto;

XI - Coerência do Plano de Divulgação aos Objetivos e Metas do projeto proposto.

9.5 Caso nenhum dos critérios acima elencados seja capaz de promover o desempate serão adotados critérios de desempate na ordem a seguir:

I - Aquele proponente que menos vezes recebeu apoio financeiro pelo Fundo de Apoio à Cultura a contar do ano 2000;

II - Aquele proponente que tiver o Cadastro de Ente e Agente Cultural (CEAC) mais antigo.

9.6 Os projetos que receberem pontuação total inferior a 60 pontos serão inabilitados.

#### 10. DA DISTRIBUIÇÃO E REMANEJAMENTO DOS RECURSOS

10.1 Será assegurado o fomento a todas as linhas de apoio e áreas conforme detalhado no Anexo I deste Edital, com a destinação específica de recursos e expectativa de quantidade mínima de vagas.

10.2 Os recursos não utilizados em determinada linha de apoio serão destinados para o remanejamento e contemplação dos projetos mais bem pontuados na área cultural na qual a linha de apoio está inserida, com exceção das linhas de apoio que possuem mais de um módulo, onde os recursos primeiro são destinados para remanejamento e contemplação de projetos inscritos em linhas da mesma categoria, independente do módulo, para depois serem remanejados para contemplação dos projetos mais bem pontuados na área cultural na qual as linhas de apoio estão inseridas.

10.3 Os recursos não utilizados por determinada área cultural serão destinados para o remanejamento e aprovação dos projetos mais bem pontuados e não contemplados, independente da área que estiverem inscritos.

10.4 Após o remanejamento, não poderá ser destinado a nenhuma área mais do que 30% dos recursos disponíveis para o edital.

#### 11. DA ACESSIBILIDADE

11.1 Orienta-se que todos os proponentes apresentem formatos comunicacionais e prevejam estruturas físicas acessíveis para as pessoas com mobilidade reduzida ou com deficiência, em suas múltiplas especificidades, seja auditiva, visual, motora ou intelectual.

11.2 Recomenda-se que todos os proponentes busquem ao máximo adotar providências necessárias para oferecimento de instrumentos de acessibilidade comunicacional, tais como: LIBRAS, legendas em português, áudio descrição e BRAILLE, respeitando a linguagem de cada projeto e as necessidades do público.

#### 12. DA HABILITAÇÃO PARA RECEBIMENTO DOS RECURSOS FINANCEIROS

12.1 Somente estará apto a receber os recursos o agente cultural proponente de projeto contemplado que:

I. Estiver em situação de adimplência perante o Distrito Federal e a União;

II. Não houver sido sancionado com aplicação de multa por inexecução parcial ou integral do objeto de contratos anteriores vinculados ao FAC no mesmo exercício financeiro ou no exercício anterior;

III. Não possuir convênio ou outro apoio com o mesmo objeto junto à Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa.

12.2 Finda a seleção, o proponente do projeto contemplado será convocado para que no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias apresente os seguintes documentos, conforme sua natureza jurídica:

I - inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF ou inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, emitidas no site da Secretaria da Receita Federal do Brasil;

II - atos constitutivos, nos casos de pessoa jurídica com fins lucrativos, ou contrato social, nos casos de organizações da sociedade civil;

III - Certidão Negativa de Falência e Recuperação Judicial, expedida pelo Tribunal de Justiça do Distrito Federal, nos casos de pessoa jurídica com fins lucrativos;

IV - Certidão Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;

V - Certidão Negativa de Débitos com o Distrito Federal;

VI - Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS;

VII - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, emitida no site do Tribunal Superior do Trabalho;

VIII - declaração de que:

a) as obras utilizadas no âmbito do projeto contemplado são próprias ou de domínio público, ou, ainda, de utilização autorizada ao proponente pelo autor ou pelo órgão de direitos autorais competente;

b) não é servidor efetivo ou ocupante de cargo em comissão na Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa do Distrito Federal e que não possui vínculo de parentesco até o terceiro grau com membros efetivos ou suplentes do Conselho de Cultura do Distrito Federal, do Conselho de Administração do FAC ou da comissão de julgamento que atuou na etapa de análise técnica e de mérito cultural, bem como com servidores da Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa do Distrito Federal;

c) a pessoa jurídica não emprega trabalhadores nas situações descritas no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição da República e também que nenhum de seus sócios administradores, majoritários, diretores ou procuradores é servidor vinculado à Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa do Distrito Federal, nem possui vínculo de parentesco até o terceiro grau com membros efetivos ou suplentes do Conselho de Cultura do Distrito Federal, do Conselho de Administração do FAC ou da comissão de julgamento

que atuou na etapa de análise técnica e de mérito cultural, bem como com servidores da Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa do Distrito Federal, exigida apenas nos casos em que o agente cultural proponente se tratar de pessoa jurídica.

12.3 Para os fins do disposto no item 12.2, subitem VIII-a, no caso de obras firmadas em coautoria deverá ser apresentada declaração dos coautores de que estão cientes e que autorizam e cedem o uso da obra para o projeto ou iniciativa, a ser apoiada com recursos do Fundo de Apoio à Cultura.

12.4 A Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa irá consultar o SIGGO e o CEPIM para verificar se há ocorrência impeditiva em relação à pessoa física ou jurídica e pode reemitir certidões disponíveis eletronicamente nos casos de vencimento de sua validade.

12.5 As certidões positivas com efeito de negativas servirão como certidões negativas, desde que não haja referência expressa de impossibilidade de celebrar instrumentos jurídicos com a administração pública.

12.6 O proponente de projeto contemplado nesta seleção deverá efetuar cadastro como usuário externo no Sistema Eletrônico de Informações - SEI (<http://portalsei.df.gov.br/>), para posteriormente ter acesso de forma digital ao seu processo referente ao projeto contemplado.

12.7 Após efetuar o cadastro, o proponente contemplado na seleção será notificado através de e-mail para que acesse seu processo e efetue a impressão de ofício que deverá ser apresentado em uma agência do Banco de Brasília - BRB para abertura de conta corrente específica para o projeto.

12.8 O projeto contemplado, que não cumprir com os prazos estabelecidos na publicação do resultado final da seleção em relação aos itens 12.1 e 12.2 deste edital, será arquivado, podendo ser, a critério da administração, convocado para ocupar sua vaga, o projeto habilitado na etapa de mérito cultural, subsequente a sua colocação, devendo ser observado se o projeto que será substituído foi contemplado nas vagas destinadas a linha de apoio, ou através do critério de remanejamento previsto no item 10.2 e 10.3 deste edital, também devendo ser observado o recurso total destinado para o edital e os saldos remanescentes para remanejamento.

12.9 Os projetos convocados nas condições estabelecidas no item 12.8, serão submetidos à etapa de análise de admissibilidade, conforme procedimentos previsto no item 8 deste edital.

#### 13. DA VIGÊNCIA DO PROCESSO SELETIVO

13.1 A vigência do processo seletivo é de 1 (um) ano a partir da homologação do resultado final, podendo ser prorrogada por igual período.

#### 14. DA EXECUÇÃO DOS PROJETOS CONTEMPLADOS

14.1 Ao longo da execução do projeto poderão ser alterados até 40% da ficha técnica proposta, devendo ser encaminhada solicitação de autorização ao Conselho de Administração do FAC, com justificativa, carta de anuência assinada, cópia do respectivo documento do integrante da equipe técnica que está sendo substituído e o currículo do substituto, garantindo que a substituição seja com qualificação equivalente ou superior a do membro original.

14.1.1. Casos excepcionais em que seja necessário realizar alterações na ficha técnica, após superado o limite permitido de 40%, serão analisados e decididos pelo Conselho de Administração do FAC mediante apresentação de justificativa por parte do beneficiário.

14.2 Caso seja identificada a necessidade de promover qualquer alteração de valores e itens (rubricas), previstos na Planilha Orçamentária do projeto contemplado, é necessário solicitar anuência do Conselho de Administração do FAC - CAFAC.

14.3 O agente cultural contemplado na seleção deverá apresentar relatórios durante a execução do projeto, pelo menos, a cada quatro meses, quando o projeto tiver duração superior a 90 (noventa) dias, conforme modelo disponibilizado no site do Fundo de Apoio à Cultura - FAC ([www.fac.df.gov.br](http://www.fac.df.gov.br)).

14.4 Os proponentes dos projetos contemplados na seleção de trata este edital devem zelar pelo fiel cumprimento do termo de ajuste.

#### 15. MONITORAMENTO E CONTROLE DE RESULTADOS DOS PROJETOS CONTEMPLADOS

15.1 Os procedimentos de monitoramento e controle dos projetos culturais contemplados, assim como prestação de informação à administração pública, seguirão as disposições do Decreto Nº 38.933/2018 que regulamenta o regime jurídico de fomento à cultura no Distrito Federal, observadas às exigências legais de simplificação e de foco no cumprimento do objeto.

15.2 O agente cultural que recebe recursos públicos do fomento deve prestar contas à administração pública por meio da categoria de prestação de informações em relatório de execução do objeto, nos termos do art. 55 do Decreto Distrital nº 38.933/2018.

15.3 O relatório de prestação de informações sobre o cumprimento do objeto deverá:

I - comprovar que foram alcançados os resultados da ação cultural;

II - conter a descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;

III - ter anexados documentos de comprovação do cumprimento do objeto, tais como registro fotográfico ou audiovisual, clipping de matérias jornalísticas, releases, folders, catálogos, panfletos, filipetas, bem como outros documentos pertinentes à execução do projeto.

15.4 O agente público deve elaborar parecer técnico de análise do relatório apresentado pelo agente cultural, podendo concluir pelos seguintes procedimentos:

15.4.1 Encaminhar o processo à autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações, caso conclua que houve o cumprimento integral do objeto; ou

15.4.2 Solicitar a apresentação de relatório de execução financeira, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto ou cumprimento parcial justificado no relatório de execução do objeto.

15.5 A autoridade responsável pelo julgamento da prestação de contas pode:

15.5.1 Determinar o arquivamento, caso considere que houve o cumprimento integral do objeto ou cumprimento parcial justificado;

15.5.2 Solicitar a apresentação de relatório de execução financeira, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto no relatório de execução do objeto ou que foram insuficientes as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial de algumas metas; ou

15.5.3 Aplicar sanções ou decidir pela rejeição da prestação de informações, nos casos em que verificar que não houve cumprimento integral do objeto ou cumprimento parcial não justificado, ou quando identificar irregularidades no relatório de execução financeira.

15.6 Nos casos em que o julgamento da prestação de informações for pelo cumprimento parcial ou reprovação, o agente cultural será notificado para:

15.6.1 Devolver recursos à conta do Fundo de Apoio à Cultura - FAC.

15.6.2 Apresentar plano de ações compensatórias a ser deferido ou indeferido pelo Titular da Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa, após manifestação do órgão de controle interno e da Assessoria Jurídico-Legislativa da Secretaria, desde que não esteja caracterizada má fé do agente cultural.

15.7 A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do instrumento afasta a reprovação da prestação de contas, desde que regularmente comprovada.

15.8 O agente cultural deve Guardar a documentação referente à prestação de informações pelo prazo de 10 anos, contados do fim da vigência do termo de ajuste.

#### 16. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS POR INEXECUÇÃO DOS PROJETOS CONTEMPLADOS

16.1 As sanções administrativas por inexecução dos projetos contemplados serão aplicadas por ato do Secretário de Estado de Cultura e Economia Criativa do Distrito Federal, após decisão do Conselho de Administração do FAC, conforme disposições do Capítulo VII do Decreto Nº 38.933/2018 que regulamenta o regime jurídico de fomento à cultura no Distrito Federal.

16.2 Nos casos em que o AGENTE CULTURAL descumprir obrigação assumida ou atuar em desacordo com o disposto na legislação, a Secretaria de Cultura e Economia Criativa poderá aplicar as seguintes sanções, isolada ou cumulativamente:

I - advertência;

II - multa;

III - suspensão temporária da participação em seleção promovida pela Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa, por prazo não superior a dois anos;

IV - impedimento de celebrar com a Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa instrumento jurídico com repasse de recursos públicos ou que preveja apoio em bens ou serviços mediante execução direta pela administração pública, por prazo não superior a dois anos; ou

V - declaração de inidoneidade para participar de seleção ou celebrar instrumento jurídico com repasse de recursos públicos ou que preveja apoio em bens ou serviços mediante execução direta, válida para todos os órgãos e entidades da administração pública distrital, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

16.3 A decisão sobre a sanção deve ser precedida de abertura de prazo de 10 dias para apresentação de defesa pelo AGENTE CULTURAL.

16.4 A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do instrumento afasta a aplicação de sanção, desde que regularmente comprovada.

16.5 O atraso na apresentação do relatório de prestação de informações pode ensejar a aplicação da sanção de advertência e, se mantida a inércia, a aplicação da sanção de multa por infração leve, nos limites previstos no inciso I do art. 63 do Decreto no 38.933/2017.

16.6 A omissão na apresentação do relatório de prestação de informações restará configurada após a segunda notificação sem resposta, realizada por meio do endereço físico informado pelo AGENTE CULTURAL no processo, e deve ensejar a exigência de devolução integral dos recursos, sem prejuízo da aplicação de demais sanções de que trata o item 16.2, podendo ensejar também tomada de contas especial caso seja constatado dano ao erário.

16.6.1 A devolução dos recursos deve ser efetuada à conta do Fundo de Apoio à Cultura - FAC no Banco de Brasília: agência nº 100, conta corrente nº 002.503-6.

16.7 O montante de eventual multa deve ser definido considerando a condição socioeconômica do infrator e eventual reincidência, mediante juízo de proporcionalidade.

16.8 A Tomada de Contas Especial é um processo administrativo que tem por objetivo apurar os fatos, identificar os responsáveis e quantificar o dano causado ao erário, visando ao seu imediato ressarcimento, depois de esgotadas as providências administrativas ordinárias.

16.9 A Tomada de Contas Especial somente deve ser instaurada pela ocorrência de algum dos seguintes fatos:

I - omissão no dever de apresentar prestação de informações;

II - omissão no dever de devolver recursos decorrentes de reprovação de prestação de informações;

III - não devolução de saldo remanescente ao fim da execução do instrumento.

#### 17. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 A partir da data do término da inscrição de projetos, a Secretaria de Cultura e Economia Criativa terá previsão de 90 dias para divulgar a relação dos projetos que serão apoiados, podendo esse prazo ser prorrogado por decisão do Conselho de Cultura do Distrito Federal.

17.2 O formulário de inscrição e as documentações exigidas neste edital deverão ser apresentados em língua portuguesa (Brasil).

17.3 O presente Edital e os seus anexos, bem como outros documentos que subsidiarão a elaboração do projeto, estarão disponíveis nos sites da Secretaria de Cultura e Economia Criativa do Distrito Federal ([www.cultura.df.gov.br](http://www.cultura.df.gov.br)) e do Fundo de Apoio à Cultura - FAC ([www.fac.df.gov.br](http://www.fac.df.gov.br)).

17.4 Os casos omissos porventura existentes ficarão a cargo do Secretário de Cultura e Economia Criativa do Distrito Federal, ouvido o Conselho de Administração do FAC.

17.5 A inscrição implica no conhecimento e concordância dos termos e condições previstos neste Edital e no Decreto nº 38.933/2018 que regulamenta o regime jurídico de fomento à cultura no Distrito Federal.

17.6 Os recursos, impugnações e demais solicitações deverão ser apresentados no Protocolo-Geral da Secretaria de Cultura e Economia Criativa do Distrito Federal, sito no Anexo do Teatro Nacional Cláudio Santoro - Via N-2, nos dias úteis, no horário de 8 horas às 12 horas e 14 horas às 18 horas.

17.7 Havendo irregularidades neste instrumento entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060, nos termos do Decreto nº 34.031 de 12/12/2012.

17.8 Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital em caso de identificação de alguma irregularidade, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis após a publicação do edital, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis.

Os ANEXOS I – Descrição das linhas de apoio, II – Formulário de Inscrição, III – Modelo de Planilha Orçamentária, IV – Minuta de Termo de Ajuste, V – Plano de Curso ou Oficina, VI – Modelos de Declarações, serão disponibilizados no site da Secretaria de Cultura e Economia Criativa do Distrito Federal ([www.cultura.df.gov.br](http://www.cultura.df.gov.br)) e no site do FAC ([www.fac.df.gov.br](http://www.fac.df.gov.br)).

Brasília/DF, 03 de abril de 2020

BARTOLOMEU RODRIGUES DA SILVA

### SUBSECRETARIA DE FOMENTO E INCENTIVO CULTURAL

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 00124/2020

Processo: 00150-00002371/2019-11. Das Partes: FUNDO DE APOIO A CULTURA- SECEC, CNPJ nº 03.658.028/0001-09 e o/a Agente Cultural ROBSON VILELA EIRAS - CPF nº 005.\*\*\*.561-47. Do Objeto: Concessão de apoio financeiro para a realização do projeto “O NORDESTE ENCANTADA”. Do Valor: R\$ 19.992,55 (dezenove mil novecentos e noventa e dois e cinquenta e cinco centavos). Da Classificação Orçamentária: UO 16903; UG: 230903. Programa de Trabalho nº 13.392.6219.4091.0082 - Apoio a Projetos -Projetos Artísticos e Culturais - Distrito Federal; Fonte 100; Natureza de Despesa 33.90.48; Modalidade: Ordinário; Data da Emissão da Nota de Empenho: 02/04/2020; Ordenador Responsável: JOÃO ROBERTO DE OLIVEIRA MORO.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 00125/2020

Processo: 00150-00002081/2019-78. Das Partes: FUNDO DE APOIO A CULTURA- SECEC, CNPJ nº 03.658.028/0001-09 e o/a Agente Cultural RONALDO SIQUEIRA - CPF nº 607.\*\*\*.651-53. Do Objeto: Concessão de apoio financeiro para a realização do projeto “CONTOS NA CULTURA POPULAR- CRIAÇÃO DE INDUMENTÁRIA PARA O GRUPO DE CULTURA POPULAR E TRADICIONAL QUADRILHA FLOR DO MAMULENGO”. Do Valor: R\$ 18.897,18 (dezoito mil oitocentos e noventa e sete reais e dezoito centavos). Da Classificação Orçamentária: UO 16903; UG: 230903. Programa de Trabalho nº 13.392.6219.4091.0082 - Apoio a Projetos -Projetos Artísticos e Culturais - Distrito Federal; Fonte 100; Natureza de Despesa 33.90.48; Modalidade: Ordinário; Data da Emissão da Nota de Empenho: 02/04/2020; Ordenador Responsável: JOÃO ROBERTO DE OLIVEIRA MORO.

### SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

#### SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO PÚBLICA NACIONAL

PROJETO BR-L 1076 – SDE-DF/BID

PROCIDADES – PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO  
DISTRITO FEDERAL – ADES

Concorrência LPN nº 003/2020 – SDE/DF - do tipo empreitada por preço unitário, para Contratação de Empresa para o Fornecimento de Licenças de uso Permanente e Subscrição de Software, Aplicativos e Sistemas Operacionais, Incluindo Suporte Técnico, Garantia de Atualização das Versões pelo Período de 36 (Trinta e Seis) Meses e Serviços Especializados para Implantação, Administração e Manutenção, com financiamento do Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID. – processo: 00370-00003942/2019-78 – valor estimado da contratação: R\$ 2.140.227,82 (dois milhões, cento e quarenta mil duzentos e vinte e sete reais e oitenta e dois centavos)- Programa de Trabalho 22.661.6207.5021.0001 – Modernização e Melhoria da Infraestrutura das Áreas de Desenvolvimento Econômico do DF, PROCIDADES /DF, naturezas das despesas 4.4.90.39.62 e 33.9039, sendo - fonte 136 R\$ 1.748.638,36 e fonte 336 R\$ 391.589,10 - Prazo de conclusão do fornecimento: 30 (trinta) dias - Data e horário de realização da licitação: 24 de abril de 2020 - às 11:30 horas (horário de Brasília). A Comissão Especial de Licitação da SDE torna público aos interessados a abertura da licitação acima na data e horário indicados, na sede desta SDE, no endereço Setor Comercial Norte, Quadra 02, Bloco “C”, Nº 900, 2º andar - Asa Norte - Brasília - DF. O edital e seus anexos deverão ser retirados conforme instruções contidas exclusivamente no endereço eletrônico site: <http://www.sde.df.gov.br/>, na página principal, aba “licitações”, bem como, para acesso a outras informações acerca do referido certame.

Brasília/DF, 24 de março de 2020

VALTER DE CERQUEIRA JUNIOR

Presidente da Comissão

**COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA**  
**AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO****EXTRATOS DE INSTRUMENTO CONTRATUAL**

Processo: 0011100004267/2019-82; ESPÉCIE: Contrato nº 02/2020; CONTRATANTES: COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA - TERRACAP e JCA COMERCIO DE ALIMENTOS EIRELI; OBJETO: Aquisição de café, açúcar, leite instantâneo integral em pó e adoçante, de forma parcelada, mediante requisição formulada pelo Núcleo de Material da TERRACAP; EMBASAMENTO LEGAL: conforme Edital na modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO Nº 07/2019-CPLIC/TERRACAP, realizada de acordo com a Lei Federal nº 13.303/2016, assim como pela Resolução nº 250/2018-CONAD/TERRACAP, à qual se sujeitam as partes contratantes, homologado pela Decisão nº 001/2020, do Diretor de Administração e Finanças, em 07/01/2020, nos termos da Norma Organizacional nº 4.2.2-A, Item 6.1.2 VALOR: R\$ 28.299,60 (vinte e oito mil, duzentos e noventa e nove reais e sessenta centavos); VIGÊNCIA: 12 meses, contados a partir da data de sua celebração; PRAZO DE EXECUÇÃO: 12 meses; DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Programas de Trabalho 23.122.6001.8517.9763 - Manutenção de Serviços Administrativos Gerais da Companhia Imobiliária de Brasília, Elemento 3390.30 - Material de Consumo, conforme Nota de Empenho nº 53/2020, datada de 17/01/2020. ; DESPESAS DE PUBLICAÇÃO: Correrão sob a responsabilidade da TERRACAP. DATA DE ASSINATURA: 06/03/2020; P/CONTRATANTE: Izidio Santos Junior, Edward Johnson Goncalves de Abrantes; P/CONTRATADA: Julio Cesar Pereira Ribeiro, TESTEMUNHAS: Leandro do Carmo Cruz e Bruno da Silva Santos.

**EXTRATOS DE INSTRUMENTO CONTRATUAL**

Processo: 0011100004267/2019-82; ESPÉCIE: Contrato nº 03/2020; CONTRATANTES: COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA - TERRACAP e PRIME IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO EIRELI ME; OBJETO: Aquisição de copos descartáveis para água e café, de forma parcelada, mediante requisição formulada pelo Núcleo de Material da TERRACAP; EMBASAMENTO LEGAL: conforme Edital na modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO Nº 07/2019-CPLIC/TERRACAP, realizado de acordo com a Lei Federal nº 13.303/2016, assim como pela Resolução nº 250/2018-CONAD/TERRACAP, à qual se sujeitam as partes contratantes, homologado pela Decisão nº 001/2020, do Diretor de Administração e Finanças, em 07/01/2020, nos termos da Norma Organizacional nº 4.2.2-A, Item 6.1.2; VALOR: R\$ 43.495,00 (quarenta e três mil e quatrocentos e noventa e cinco reais); VIGÊNCIA: 12 meses, contados a partir da data de sua celebração; PRAZO DE EXECUÇÃO: 12 meses; DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Programas de Trabalho 23.122.6001.8517.9763 - Manutenção de Serviços Administrativos Gerais da Companhia Imobiliária de Brasília, Elemento 3390.30 - Material de Consumo, conforme Nota de Empenho nº 54/2020, datada de 17/01/2020. ; DESPESAS DE PUBLICAÇÃO: Correrão sob a responsabilidade da TERRACAP. DATA DE ASSINATURA: 13/03/2020; P/CONTRATANTE: Izidio Santos Junior, Edward Johnson Goncalves de Abrantes. P/CONTRATADA: Guilherme Braga Dias Da Silva, TESTEMUNHAS: Leandro do Carmo Cruz e Vanda Maria Costa.

**EXTRATOS DE INSTRUMENTO CONTRATUAL**

Processo: 00111-00010424/2017-27; ESPÉCIE: Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº 08/2018; CONTRATANTES: COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA - TERRACAP e MEMORA PROCESSOS INOVADORES SA; OBJETO: Este termo tem por finalidade aditar o referido contrato, cujo objeto é a prestação de serviços especializados para modelagem, implementação, inovação, integração, automação e implantação de processos de missão crítica da TERRACAP, aplicados para o desenvolvimento de projetos estratégicos da Companhia, de acordo com as especificações, padrões técnicos de desempenho e qualidade estabelecidos pela Agência de Desenvolvimento do Distrito Federal - TERRACAP, para prorrogar o prazo de vigência do contrato por 12 (doze) meses, a partir da data de seu vencimento, nos termos previstos no artigo 57, da Lei nº 8.666/1993; EMBASAMENTO LEGAL: Decisão nº 136 da Diretoria Colegiada da TERRACAP, em sua 3420ª Sessão, realizada em 12/03/2020; DATA DE ASSINATURA: 27/03/2020; VIGÊNCIA: De 28/03/2020 até 28/03/2021; PRAZO DE EXECUÇÃO: 12 meses; VALOR: R\$ 1.748.000,00 (Um milhão, setecentos e quarenta e oito mil reais); DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Programa de Trabalho 23.126.8208.1471.5897 - MODERNIZAÇÃO DE SISTEMA DE INFORMAÇÃO - TERRACAP - DF, Elemento 4490.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.; DESPESAS DE PUBLICAÇÃO: Correrão sob a responsabilidade da TERRACAP; P/CONTRATANTE: Izidio Santos Junior, Edward Johnson Goncalves de Abrantes; P/CONTRATADA: José Marcos de Paiva; TESTEMUNHAS: Leandro do Carmo Cruz e Bruno da Silva Santos.

**EXTRATOS DE INSTRUMENTO CONTRATUAL**

Processo: 00390-00002758/2019-36; ESPÉCIE: Primeiro Termo Aditivo ao Termo de Compromisso nº 21/2017; PARTES: COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA - TERRACAP e DISTRITO FEDERAL por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO - SEDUH, A COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA - TERRACAP, O IBRAM E A SECRETARIA DE ESTADO DE PROTEÇÃO DA ORDEM URBANÍSTICA DO DF - DF LEGAL; OBJETO: Aditar o referido termo de compromisso, cujo objeto é a garantia do pleno atendimento das exigências ambientais e urbanísticas previstas na legislação vigente para fins de regularização fundiária urbanística e ambiental do Trecho 1 do Setor Habitacional São Bartolomeu - SHSB, para prorrogar o prazo de vigência do Termo de Compromisso;

EMBASAMENTO LEGAL: Decisão nº 185 da Diretoria Colegiada da TERRACAP, em sua 3425ª Sessão, realizada em 31/03/2020; DATA DE ASSINATURA: 31/03/2020; VIGÊNCIA: De 31/03/2020 até 31/03/2023; PRAZO DE EXECUÇÃO: 3 anos; P/TERRACAP: IZIDIO SANTOS JUNIOR; P/DF-LEGAL: GUTEMBERG TOSATTE GOMES, P/SEDUH: MATEUS LEANDRO DE OLIVEIRA, P/IBRAM: CLÁUDIO JOSÉ TRINCHÃO SANTOS; TESTEMUNHAS: LEANDRO DO CARMO CRUZ e BRUNO DA SILVA SANTOS.

**DIRETORIA DE REGULARIZAÇÃO SOCIAL E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO****AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E CONVOCAÇÃO DE ADQUIRENTES**

A Diretoria Colegiada da Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP, em sua 3421ª sessão, realizada em 18/03/2020, decidiu, com fundamento na Lei Complementar nº 806, de 12 de junho de 2009, e suas alterações posteriores; Decreto Distrital nº 35.738, de 18 de agosto de 2014; Portaria SEDHAB nº 69, de 03 de outubro de 2014; Resolução nº 238-CONAD, de 20 de maio de 2016; Lei Federal nº 12.996, de 18 de junho de 2014, artigo 8º; e Parecer Jurídico nº 214/2016-ACJUR, constante do Processo nº 390.000.386/2015, ao qual a Decisão-Diret nº 311/2016, 3078ª Sessão, atribuiu-lhe efeito normativo, HOMOLOGAR a alienação, com possibilidade de parcelamento em até 240 meses, conforme instrução processual inerente, do seguinte imóvel urbano: 1) Comércio Local 106 Lote D - Santa Maria/DF (Item nº 355, Anexo I da LC 806/2009) - Adquirente: Igreja Evangélica Apocalipse Abençoando as Nações - CNPJ: 01.719.327/0001-80 - Processo nº 0111-001487/2011 - Valor de R\$ 273.738,18 (duzentos e setenta e três mil setecentos e trinta e oito reais e dezoito centavos) - Decisão-Diret nº 168/2020, a ser atualizado na forma do artigo 10, § 1º do Decreto Distrital nº 35.738/2014, por ocasião da lavratura da escritura pública. Na oportunidade, fica o adquirente convocado a comparecer à Terracap e apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação no Diário Oficial do Distrito Federal da homologação pela Diretoria Colegiada, via protocolo, cópias autenticadas em cartório dos documentos citados no artigo 30 da Resolução-Conad/Terracap nº 238.

Brasília/DF, 03 de abril de 2020

LEONARDO MUNDIM

Diretor

**BIOTIC S/A****AVISO DE CHAMADA PÚBLICA Nº 02/2020**

A Biotic S/A, empresa pública gestora do Parque Tecnológico de Brasília - Biotic, com sede no Lote 4, Edifício de Governança do Parque Tecnológico de Brasília, Bloco "B", 2º Andar, na cidade de Brasília, Distrito Federal, CEP 70635-815, inscrito no CNPJ nº 29.580.134/0001-00, leva ao conhecimento dos interessados que promoverá CHAMADA PÚBLICA prospectiva de soluções tecnológicas inovadoras, de qualquer tipo ou modalidade, nas diversas áreas de conhecimento, visando o combate à pandemia de coronavírus (COVID-19), no Distrito Federal, em regime de parceria com a Biotic S/A, observando-se o disposto no Artigo 219-A da Constituição Federal, na Lei nº. 10.973, de 2 de dezembro de 2004, na Lei Complementar nº 923, de 10 de janeiro de 2017, no Decreto nº 9.283, de 07 de fevereiro de 2018, Lei Distrital 6.140/2018, Decreto Distrital nº 39.402, de 26 de outubro de 2018, art. 28, § 3º, Inciso II, da Lei nº. 13.303, de 30 de junho de 2016, e nas Diretrizes aprovadas pelo Comitê de Governança do Parque Tecnológico de Brasília - Biotic, conforme Processo nº 04005-00000043/2020-94. As pessoas jurídicas interessadas deverão encaminhar propostas, até às 23h59min, horário de Brasília/DF, do dia 10 de abril de 2020, em versão digital, no formato PDF assinado digitalmente, para o endereço biotica@biotica.com.br, com solicitação de confirmação de recebimento. Para dúvidas e eventuais esclarecimentos, entre em contato pelo E-mail: biotica@biotica.com.br. Acesse o edital, os avisos e demais informações relativas a chamada no site [www.biotica.com.br](http://www.biotica.com.br).

Brasília/DF, 03 de abril de 2020

LEONARDO REISMAN

Diretor de Negócio, Ciência Tecnologia e Inovação

GUSTAVO DIAS HENRIQUE

Diretor Presidente

**SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO****COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL****EDITAL Nº 35/2020**

O DISTRITO FEDERAL, representado pela COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL- CODHAB/DF, no uso das atribuições legais, resolve: TORNAR PÚBLICA a Suspensão do pagamento das parcelas dos contratos de financiamentos da carteira imobiliária da Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal-CODHAB-DF, decorrentes de oferta de imóveis do patrimônio da CODHAB-DF, que foram pactuados por meio do aluguel legal, ou por

meio da venda direta, ou por meio das associações e cooperativas habitacionais vencedoras de certames licitatórios e/ou seus associados, pelo prazo de 30 dias, devido a atual situação de emergência em saúde pública pelo novo Coronavírus – COVID-19.

Brasília/DF, 02 de abril de 2020

WELLINGTON LUIZ

Diretor-Presidente

EDITAL Nº 36/2020

O DISTRITO FEDERAL, representado pela COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL- CODHAB/DF, no uso das atribuições legais, resolve: Convocar os candidatos que encontram-se com a situação cadastral “não se recadastrou” e “convocados não habilitados – não compareceu”, para apresentar documentação com vistas à habilitação no Programa Habitacional do DF. O procedimento deverá ser realizado pelo aplicativo CODHAB, até às 18h do dia 18/12/2020. O candidato que não atender à convocação no prazo estabelecido demonstrará falta de interesse em participar do Programa Habitacional do DF, cuja situação processual passará a ser “convocado não habilitado”, devendo aguardar o próximo recadastramento para fazer novas inscrições.

Brasília/DF, 03 de abril de 2020

WELLINGTON LUIZ

Diretor-Presidente

### COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISO DE RESULTADO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2020

O pregoeiro da Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal – CODHAB/DF, no uso de suas atribuições, torna público o Aviso de Resultado do Pregão Eletrônico nº 01/2020 - Processo nº 00392000121292020, cujo OBJETO: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de tratamento de dados dos Contratos de Financiamento Habitacional da CODHAB/DF, com vistas a Depuração-Habilitação/Homologação-Validação/Novação de créditos da CODHAB-DF, conforme especificações constantes no Anexo I deste Edital. (Inciso IV do art. 2º do RILC), em favor da empresa: ELONETH - HABITACAO, CONSULT E ASSESSORIA EMPRESARIAL L - CNPJ/CPF: 02.371.211/0001-66, vencedora do certame nº 01/2020, com o melhor lance de R\$ 6.458.193,75(seis milhões quatrocentos e cinquenta e oito mil cento e noventa e três reais e setenta e cinco centavos), a qual logrou êxito como vencedora.

Brasília/DF, 03 de abril de 2020

CLAYLTON FERREIRA ARAGÃO

Presidente/Pregoeiro

## SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO

### SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

EXTRATO DO CONTRATO Nº 07/2020

Processo: 04009-00000123/2020-37. DAS PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO x UEDAMA COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA EPP. DA MODALIDADE: Dispensa de Licitação (Art. 24, inc. II, da Lei nº 8.666/1993). DO OBJETO: Aquisição de materiais de consumo para copa e cozinha, com fornecimento parcelado, a fim de atender as necessidades da Secretaria de Estado de Turismo, consoante especificações constante no Termo de Referência - SETUR/SUAG/DICOC/GEMAT (doc. SEI 37194775). DO VALOR: O valor global do contrato é de R\$ 14.155,00 (quatorze mil cento e cinquenta e cinco reais). DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UO: 27.101; PT: 27.122.6002.8517.0123, ND: 33.90.30, Fonte: 100, Nota de Empenho nº 2020NE00091, emitida em 27.03.2020. DA VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste contrato será de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, não podendo ser prorrogado. DATA DE ASSINATURA: 01/04/2020. SIGNATÁRIOS: Pelo Distrito Federal: ADRIANO GUEDES FERREIRA, na qualidade de Subsecretário de Administração Geral, e pela Contratada: DOUGLAS BERNARDI RODRIGUES BORGES, na qualidade de Procurador.

## PROCURADORIA-GERAL

### SECRETARIA GERAL

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 004/2017

Processo: 00020-00030571/2017-51. PARTES: PROCURADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL E OI S.A. (CNPJ nº 76.535.764/0001-43). OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por escopo: 2.1 – a prorrogação do prazo de vigência do contrato original por mais 12 (doze) meses, a contar de 10.03.2020 a 09.03.2021, em

(1,03973322849549%), do valor anual que passa a ser R\$ 30.916,27 (trinta mil, novecentos e dezesseis reais e vinte e sete centavos). ASSINATURA: 06/03/2020. VIGÊNCIA: O presente Termo Aditivo entra em vigência a partir da data de sua assinatura. SIGNATÁRIOS: Pelo DISTRITO FEDERAL: HELDER DE ARAÚJO BARROS, Secretário Geral da Procuradoria-Geral do Distrito Federal. Pela CONTRATANTE: BRUNO AMARAL SILVA, Representante Legal, e VANESSA BORGES RAUPP, Representante Legal.

## INEDITORIAL

### HOSPITAL DA CRIANÇA DE BRASÍLIA JOSE ALENCAR

CHAMAMENTO Nº 073/2020

PROCESSO: 2020.07.3688.00

O Instituto do Câncer Infantil e Pediatria Especializada – Icipe torna público para o conhecimento de quem possa interessar que até o dia 22/04/2020 às 18h, estará recebendo propostas relativas ao Chamamento nº 073/2020, cujo objeto é a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de apoio diagnóstico para realização de procedimentos diagnósticos em Anatomia Patológica, visando atender as necessidades do Hospital da Criança de Brasília José Alencar (HCB). Conforme previsões editalícias, o prazo para recebimento de propostas poderá ser prorrogado. Os interessados poderão solicitar o referido edital através do e-mail: [compras@hcb.org.br](mailto:compras@hcb.org.br) ou acessá-lo e no site [www.hcb.org.br](http://www.hcb.org.br). Este Procedimento respeitará o disposto pelo Decreto Distrital Nº 33.390/11. Brasília, 03 de Abril de 2020. Supervisão de Compras, Icipe/HCB.

CHAMAMENTO Nº 085/2020

PROCESSO: 2020.04.3711.00

O Instituto do Câncer Infantil e Pediatria Especializada – Icipe torna público para o conhecimento de quem possa interessar que até o dia 13/04/2020 às 18h, estará recebendo por meio eletrônico no site [www.bionexo.com.br](http://www.bionexo.com.br) propostas relativas ao Chamamento nº 085/2020, cujo objeto é a Aquisição de Medicamento (Peg - Asparagase), por meio do Sistema de Registro de Preços, visando atender as necessidades do Hospital da Criança de Brasília José Alencar (HCB). Conforme previsões editalícias, o prazo para recebimento de propostas poderá ser prorrogado. Os interessados poderão solicitar o referido edital através do e-mail: [compras@hcb.org.br](mailto:compras@hcb.org.br) ou acessá-lo e no site [www.hcb.org.br](http://www.hcb.org.br). Este Procedimento respeitará o disposto pelo Decreto Distrital Nº 33.390/11. Brasília, 03 de abril de 2020. Supervisão de Compras, Icipe/HCB.

CHAMAMENTO Nº 086/2020

PROCESSO: 2020.04.3713.00

O Instituto do Câncer Infantil e Pediatria Especializada – Icipe torna público para o conhecimento de quem possa interessar que até o dia 13/04/2020 às 18h, estará recebendo por meio eletrônico no site [www.bionexo.com.br](http://www.bionexo.com.br) propostas relativas ao Chamamento nº 086/2020, cujo objeto é a Aquisição de Medicamentos (Maltodextrina, Mix Fibra, Proteína,...), por meio do Sistema de Registro de Preços, visando atender as necessidades do Hospital da Criança de Brasília José Alencar (HCB). Conforme previsões editalícias, o prazo para recebimento de propostas poderá ser prorrogado. Os interessados poderão solicitar o referido edital através do e-mail: [compras@hcb.org.br](mailto:compras@hcb.org.br) ou acessá-lo e no site [www.hcb.org.br](http://www.hcb.org.br). Este Procedimento respeitará o disposto pelo Decreto Distrital Nº 33.390/11. Brasília, 03 de abril de 2020. Supervisão de Compras, Icipe/HCB.

FILANTROPIA-45/2020

### COOPERUNIÃO – COOPERATIVA DE TRAB. E PROD. DAS PESSOAS UNIDAS DE SÃO SEBASTIÃO/DF

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

CNPJ 05.864.454/0001-24

A Diretora Presidente da COOPERUNIÃO no uso de suas atribuições, convoca todos os cooperados quites com as obrigações sociais a participarem da Assembleia Geral Extraordinária que será realizada na sede localizada na Qd. 02, Cj. 01, Lt. 08, Bairro São Bartolomeu, São Sebastião/DF no dia 30/04/2020, em primeira convocação às 17h, com a presença 2/3 dos cooperados, em segunda convocação, às 18h, com a presença de metade mais um dos cooperados e em terceira e última convocação às 19h, com no mínimo 10 cooperados, para tratar da seguinte ordem do dia: I) Deliberar acerca das prestações de contas dos exercícios 2017, 2018 e 2019; II) Eleição e posse dos novos membros da Diretoria para Gestão 2020/2024 e do Conselho Fiscal 2020/2022; IV) Informes Gerais. Brasília-DF, 01/04/2020, Maria Elizonete Baptista, Diretora Presidente.

DAR-272/2020